

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

---

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

DE

1 de Julho a 3 de Setembro de 1829

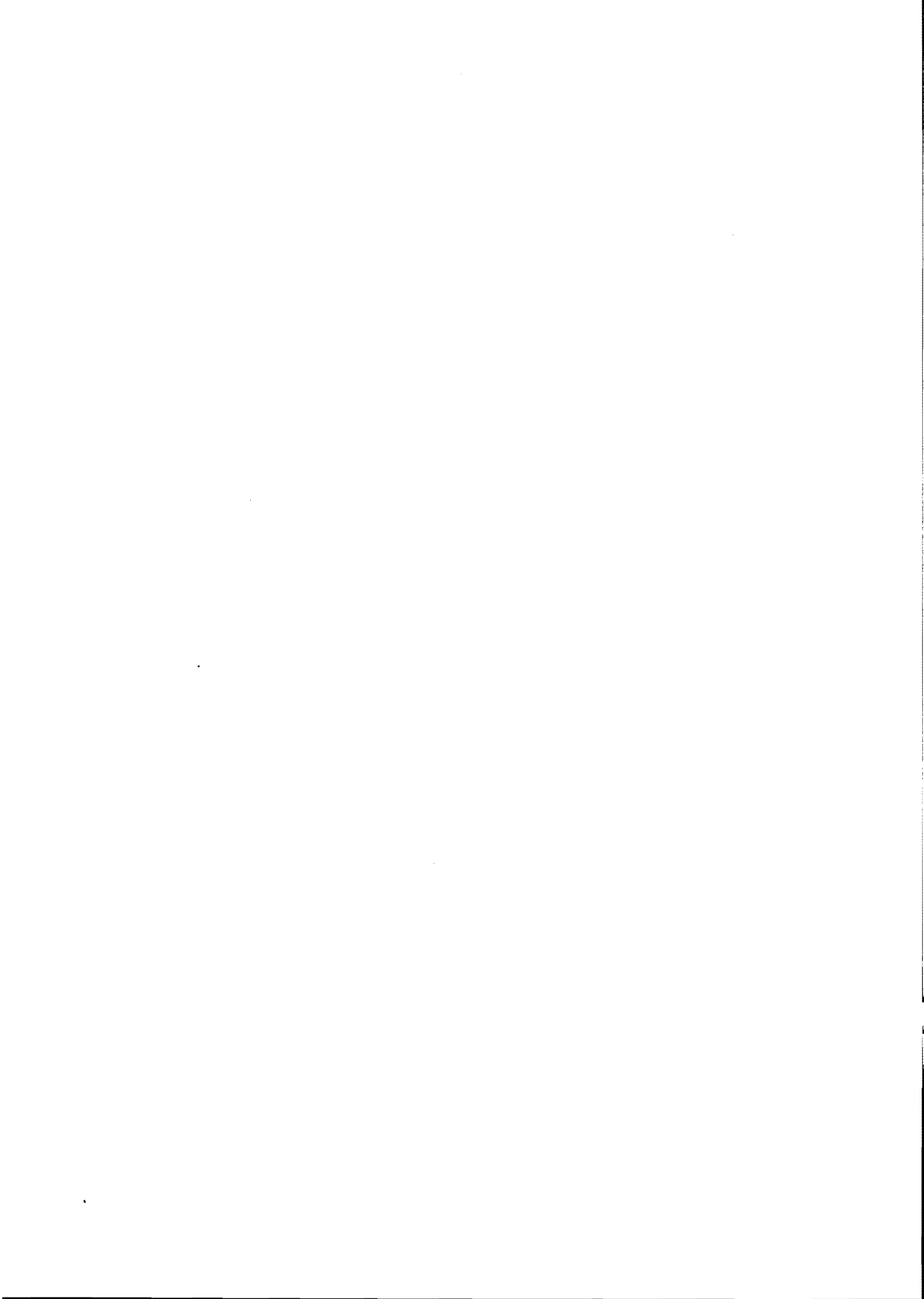
---

TOMO SEGUNDO

---



RIO DE JANEIRO  
1914



# SENADO

40ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Vieram logo á Mesa as seguintes

## DECLARAÇÕES DE VOTOS

“Declaro que na sessão de hontem votei pelo 1º artigo do Projecto que abolla os privilegios dos proprietarios de engénhos e mineiros; e contra a immobilidade de objectos, que por sua natureza são moveis ou semoventes, posto que destinados ao fabrico do assucar, ou á mineração.

Paço do Senado, em 1 de Julho de 1829.

— *Marquez de Caravellas.*”

O Sr. Luiz José de Oliveira pediu que queria assignar tambem esta declaração, e foi-lhe concedida.

“Declaro que votei contra a extinção do privilegio dos mineiros, na fórma que se havia proposto. — *Marquez de Baependy.*”

O Sr. Antonio Gonçalves Gomide, pediu e alcançou assignar tambem.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara

dos Srs. Deputados, remettendo taes Resoluções.

Mandaram-se imprimir a 1ª e 3ª; a 2ª foi remettida á Commissão de Fazenda, dispensando-se a sua impressão, por estar conforme ao impresso n. 5, vindo da Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa da Campanha da Princeza, na Provincia de Minas Geraes.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Presidente declarou que estava sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. Senadores, e as folhas das despesas da Casa e Secretaria, pertencentes ao mez de Junho; não havendo quem as contrariasse, por isso approvaram-se.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira discussão da indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro, apresentada na sessão de 27 de Junho, sobre os Diarios do Senado.

O mesmo illustre autor da indicação requereu então que, antes de se tratar desta materia, se exigisse do Governo a conta da despesa feita com a impressão dos Diarios, e o seu requerimento foi apoiado.

Pediu a palavra, e disse

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Fallarei primeiramente sobre o novo requerimento do Sr. Marquez de Santo Amaro. Diz o nobre Senador que os Diarios não servem de utilidade alguma, que são mal redigidos, vêm muito tarde, são máos os tachygraphos, e por isso devemos acabar com os Diarios. Isto que se diz não torna necessario saber-se a despeza que com elles se fazem, porque, se fossem bem redigidos, e a tempo se publicassem, de certo o illustre Senador não faria esta indicação, ainda que elles importassem em muito dinheiro; portanto, como a indicação se funda em principios contrarios, parece-me que não é preciso saber-se em quanto importa essa despeza. Eu tenho sempre pugnado aqui para que hajam tachygraphos, e fundado na Constituição, porque o que aqui se passa não deve ser só sabido no Rio de Janeiro, principalmente na Cidade Nova, pois que bem poucas pessoas atravessam o campo para assistir aos nossos debates. Conheço que os tachygraphos não são perfectos; mas tambem não se pôde dizer que elles não tenham algum adiantamento; tenho por vezes examinado as minhas fallas e acho-as coherentes, e quando alguma vez apparecem cousas menos sensatas, devemos attribuir isso a não entenderem elles das materias que se tratam. Este defeito pôde bem remediar-se, havendo um bom redactor, que ouça o que aqui dizemos, e redigir depois segundo as idéas que colheu na discussão, e então os Diarios serão dignos de apparecerem em publico. E não mandamos nós as Leis para a melhor redacção? A materia é a mesma, só o estylo é diverso, e isso longe de ser máo, convém, e é muito necessario. Para se decidir pois esta questão, queria eu que os Srs. membros da Commissão nos informassem se temos redactor, porque passaram já dous mezes de sessão ordinaria, e nem um só Diario appareceu ainda.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Como membro da Commissão do Diario digo que se decide primeiramente o requerimento em discussão, para depois tratar-se do que agora deseja o nobre Senador.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu não concordo com a proposta do nobre Senador, e voto contra ella. Primeiramente,

porque é contrario ao Regimento; porém, como este morreu não fallarei nelle. Em segundo lugar, porque esta materia entra de algum modo na essencia dos corpos deliberrantes, cujas discussões para serem bem publicas, devem imprimirem-se. Ora, se os Diarios têm sido julgados necessarios, não devemos destrui-los, mórmente quando o motivo que se aponta para isso pôde ser removido, e melhorando nós as providencias. Quando se tratou de nomear essa Commissão do Diario, eu fui de parecer que um só homem se encarregasse disso; mas não passou a minha idéa. Os tachygraphos queixam-se de que são menoscabados neste Senado, e perdem a boa vontade de trabalhar; nós não temos tachygraphos, se não os do Estado; se os desprezarmos, não teremos outros; portanto que se não deve approvar a idéa da proposta.

O Sr. Marquez de Santo Amaro insistio na sua opinião, combatendo as proposições, que a contrariavam; o seu discurso não foi bem colhido; mas a força dos seus argumentos percebe-se pelos dos illustres Senadores que tambem sustentaram a refutação.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Não obstante ter eu encontrado faltas no Diario, sou o primeiro em votar que haja essa publicação dos nossos trabalhos, ella pôde ser melhorada, porém não deve ser destruida. A Camara já por duas vezes resolveu que houvessem tachygraphos. Quanto á outra proposição, digo que é contra o Regimento; veja-se o que se decidiu a 10 de Maio, e conhecer-se-ha que o requerimento não pôde ser admitido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me na ultima parte do seu discurso, e eu queria, saber se devemos outra vez tomar em consideração o que já foi decidido. O que se disse para que não hajam tachygraphos não só é contra o Regimento, como tambem contra duas ou tres decisões da Camara. Eu disse, e repito ainda, que o que é necessario não se destruir, mas sim melhorar. Os tachygraphos estão melhores do que estavam;

tenho lido discursos bem colhidos, e quanto á redacção, parece-me que o nobre Senador confundio Diarios com actas tachygraphicas. As notas devem passar a um redactor habil, que corrija e reforme os discursos, e ordene os Diarios; eu, apesar de não querer censura prévia um escripto algum, quero nisto, e que as notas depois de virem do redactor, estejam por dous dias na Commisção, para que cada um de nós retoque os seus discursos: isto é melhor do que emendarmos antes de irem ao redactor.

O Sr. Marquez de Paranaguá proferio um discurso que não foi colhido.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Ouvia dizer que não temos Regimento; eu estou tão persuadido da sua existencia, que clamarei sempre pela sua execução, o que diz o primeiro requerimento? Que a Camara tome em consideração este negocio; logo deve a Camara votar por isso que attendeu. Quanto ao segundo sou de opinião que se despreze, pela grande difficuldade, que encontra; e como ha de um Ministro distinguir o que se fizer na tachygraphia a respeito da impressão dos Diarios? Este é o meu voto.

Pôz-se á votação o 2º requerimento e rejeitou-se. Continuou a discussão da indicação.

O Sr. Marquez de Santo Amaro pronunciou um discurso que não foi colhido.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Não fallaria sobre a materia deste requerimento, e só sim sobre os termos em que está concebido. Elle diz: — Requeiro que se tome em consideração, se deve ou não continuar o Diario. — Supponhamos que a Camara diz que se tome em consideração: mas então para se obstar isto é precisa uma proposição terminante. Pelo modo em que está concebida a indicação, ella não se póde admittir, visto ser necessaria uma nova proposição. Se o nobre Senador diz que é livre a qualquer membro do Corpo Legislativo fazer uma indicação, digo então terminantemente que os Diarios devem acabar por inúteis. Despre-

zou-se o Regimento, dizendo-se que não estava sancionado pela Camara; elle tanto está sancionado que nos tem regido até hoje. Estes Regulamentos soffrem muitas alterações porque é isso da sua mesma natureza; e por acaso estamos nós em corpo colectivo, sem Regimento, que regule os nossos trabalhos? Não se póde admittir uma tal idéa! Se algumas vezes o Regimento tem sido manco, vem isso da divergencia que costumam apparecer nestes corpos. Quanto á materia do requerimento voto contra ella, por não estar exacta: e quando se tratar, se devem ou não haver Diarios, emittirei a minha opinião.

O Sr. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Parece-me acertado que vá este negocio á Commisção de Redacção do Diario, visto achar-se muito baralhado. Trataremos melhor d'elle, á vista do Parecer da Commisção.

O Sr. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta indicação deve necessariamente ir á Commisção, por isso mesmo que se pede por ella que a Camara tome este objecto em consideração. A Commisção é quem deve dizer se devem ou não continuar os Diarios para então a Camara resolver respectivamente.

O Sr. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. A redacção da indicação tem dado lugar a toda esta questão; mas parece-me que a mente do nobre Senador é que se resolva a existencia ou não existencia do Diario. Eu concordo em que vá isto á Commisção, para que tome em consideração a circumstancia do Diario; o mais essencial é termos um habil redactor. A tachygraphia é arte muito difficilissima: a sua perfeição depende de continuação do exercício, e talvez que os nossos tachygraphos já não façam pouco, attentas estas circumstancias. Eu sou de opinião que hajam Diarios, até pelas razões que já dei no outro tempo, e vem a ser: as Leis, antes do nosso actual systema constitucional, tinham um preambulo em que se davam as suas principaes razões. Agora são concebidas mul simplesmente: e quando se tratar da sua intelligencia, como se haverão os povos? Em regra geral é preciso que hajam Diarios, ainda que appareçam ou mais tarde ou mais cedo. Se os tachygraphos ainda não chegaram á desejada pericia, cami-

nham a ella e mostram-se com o necessario talento, e não pequeno aproveitamento; convém que sejam coadjuvados por um bom redactor, e por isso sou de opinião que se envie este negocio á Commissão, para que a Camara o possa resolver, ouvindo o seu Parecer.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Opponho-me a que vá isto á Commissão, pois que se demora o negocio. Têm apparecido muitas razões e eu acredito que o Senado está em termos de decidir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. E' verdade que se tem tocado nestes pontos principaes, mas não é isso o que basta, porque a indicação contém muitos pontos. Pertence á Commissão dizer-nos, ou como se deve melhorar isto, ou se deve acabar o Diario. Disto não nos pôde resultar inconveniente algum.

Pôz-se á votação o requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, e foi approvedo.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador, houve por bem conceder demissão do lugar de continuo do Senado a João Antonio da Silva Pimentel, e nomear ao dito lugar a José Martins Vianna.

O Senado ficou inteirado.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Projecto sobre os direitos que hão de gozar os estrangeiros no Imperio; leu-se, e com elle as emendas approvedas na 2ª discussão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Já na 2ª discussão desta Lei emitti as minhas idéas, e logo na primeira apoiei a sua disposição. O motivo que a isso me obrigou foi a idéa que me pareceu inseparavel dos estrangeiros a nosso respeito; porque ainda que somos hoje uma Nação separada de Portugal, todavia elles nos consideram com os costumes portuguezes, assim como sabemos que apesar de não serem Ingleses os cidadãos dos Estados Unidos, ainda assim os consideram como taes, e até os cha-

mam — Americanos Ingleses. — A' vista disto, supponho eu que seria grave embaraço aos estrangeiros a idéa dos prejuizos de Portugal, e que não quereriam vir residir no Brazil, enquanto se lhes não assegurassem vantagens que possam attrahil-os, desmanchando essa idéa de antigos prejuizos, visto que necessitamos muito dos seus braços e da sua intelligencia, não só para aperfeiçoamento da civilisação, porque o seu berço está na Europa, como tambem para ensino da industria, e augmento de braços, agora principalmente que vai cessar o commercio da escravatura.

Mas reflectindo sobre a necessidade desta Lei, acho que não é conveniente fazel-a com tantos artigos, nem mesmo tão individual; tudo isto podia reduzir-se a bem pouco. Eu a reduziria a aquelles artigos que servissem para tirar aos estrangeiros toda a desconfiança que podem ter a nosso respeito pelos antigos prejuizos, e que eu apontei na primeira discussão. Todos sabem o que se observa nos Paizes civilisados; hoje os Estados estrangeiros gozam da protecção das Leis civis e penaes.

Não acontecia isto no tempo em que a Europa jazia na obscuridade; os Romanos reputavam os estrangeiros como inimigos. Antigamente nem podiam testar, e até nos combates havia grande differença entre o nacional e o estrangeiro. Nos tempos proximos á Revolução de França é que começaram a apparecer esses direitos, que hoje gozam os estrangeiros; elles se reuniram no Codigo Francez, artigo 11 e artigo 726, onde expressamente se diz que os estrangeiros gozarão da protecção das Leis civis, como os Francezes de Nação gozarão no seu Paiz, de maneira que aquelle estrangeiro, em cujo Paiz os Francezes não gozarem da protecção das Leis civis, não pôde gozar della em França. Eis como tudo era limitado; porém hoje já não é assim, veja-se a Lei de 1813. Julgo eu por consequencia que dizendo nós que os estrangeiros gozaram da protecção das Leis civis, não dizemos novidades, porque todos elles estão despersuadidos; e como se quer uma Lei a este respeito, digo que nos limitemos a esta proposição. No artigo 1º, em lugar da emenda, que diz: — goza da protecção — diga-se: — gozaram da protecção das Leis

civis penaes, etc. — e venham depois alguns artigos sobre pontos, em que elles possam ter desconfiança, como por exemplo, sobre a liberdade religiosa, porque estamos em um Paiz nascente, onde havia uma inquisição, e esta idéa ainda causa horror aos estrangeiros. Venham depois aquelles artigos que devem fazer clara a garantia, que elles devem ter, afim de que se convençam que a respeito do seu modo de pensar, e do seu culto, nenhum obstaculo encontram, comtanto, porém, que não ataquem a Religião dominante no Paiz. Os outros artigos a respeito da propriedade, tambem devem vir; mas não convenio em que estejamos com tantas individuações, porque apezar de necessitarmos de estrangeiros, não é preciso diminuir tanto as nossas forças. Ordenando-se a Lei pela fórma que digo, vamos bem, e pelas razões que exponho cum-pre-me offerecer a seguinte

## EMENDA

“Conservem-se sómente os artigos seguintes: o 1º, acrescentando-se a palavra — Leis — civis, penaes, e policiaes. — Os 2º, 3º, 4º e 5º, 14 e 15; e este com a emenda do Sr. Vergueiro. Os 16, 18 e 21; todos os mais devem ser supprimidos. — *Marquez de Caravelhas.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Todos nós conviemos, quando se propôz este Projecto que não era da sua essencia enunciar as garantias, em que se deve firmar a estrangeiro, quando entra no nosso Paiz, porque é certo que as Leis da hospitalidade, e o direito das gentes lhe dão segurança e protecção. Porém as nossas circumstancias são differentes, necessitamos de força physica que ajude os nossos trabalhos, e tambem de força moral, ou das luzes desses homens, que da Europa civilisada, venham trazer-nos a sua industria e sciencia. Mas que fazemos nós para os convidarmos? Dizemos: se vierdes para o nosso Paiz gozareis de toda a segurança, se é isto o que se quer dizer, basta o primeiro artigo, talvez mesmo que nem seja necessario, porque quando se estiver em Paiz estrangeiro hei de gozar da protecção das suas Leis, e se delinquir hei

de ser punido por ellas. Assim bastará dizer-se que o estrangeiro fique gozando da protecção das Leis, segundo os artigos seguintes, que são os que vão abaixo. Diz-se que a Constituição é feita para os Brazileiros, mas ha nella certos principios geraes, que são para todos. Nós sabemos que a Constituição Hespanhola fez privativo, e não consentio outro culto, que não fosse o seu; temos admittido a tolerancia religiosa, a fazemos conhecer que não temos inquisição; que qualquer póde usar da religião que tiver, comtanto que não perturbe a nossa. Depois trata-se da Lei dos direitos individuaes, e da propriedade dos estrangeiros, julgou-se a proposito supprimir-se o artigo que diz que são garantidos como qualquer Brasileiro. Porém que mal faz que se diga que o estrangeiro não será preso sem culpa formada? Nisso o Juiz attende á Lei, e não ao estrangeiro, porque a Lei Fundamental diz que ninguém seja preso sem culpa formada, e o que se acrescenta é em consequencia de se garantirem a propriedade e a pessoa do estrangeiro. A Lei, que determinou o modo no pleno gozo da propriedade, quer dizer, que não lhe será tirada, sem primeiramente indemnizar-se, tudo o mais vem da Constituição. Convém entretanto fazer differença do que é cidadão effectivo, e do que é temporario; algumas Constituições fazem differença entre cidadão activo, passivo, e temporario; nós estamos neste caso; aqui ha duas classes de estrangeiros, que são: aquelles com quem temos feito tratados, e aquelles com quem ainda os não temos. Sabe-se muito bem que á excepção da Hespanha e da Russia, temos já contractado com todas as outras Nações. Supprimio-se aqui um artigo, e com muito acerto, para se não fazer sequestro nos estrangeiros, com quem estivermos em guerra. Assim se fez quando a tivemos com Buenos Aires, muitos dalli ficaram entre nós, sem se lhes fazer mal algum, porque já não estamos nesses tempos barbaros em que se tratavam como prisioneiros de guerra os subditos das Nações belligerantes, apezar de estabelecimento em residencia no Paiz. Ainda que cada um estrangeiro daquella Nação a quem se faz guerra, é um inimigo, todavia se vierem pacificos não devem ser incommodados. Ora, quanto áquelles com que temos tratados, está

estabelecido, certo tempo para se retirarem; e com o respeito dos outros nada se tem estabelecido, supprime-se o artigo. Já se disse quanto era bastante sobre a liberdade de crescer, que devem ter o estrangeiro, em um Paiz como o nosso, não devemos ser privados desse direito, mórmente quando é uma especie de industria; na Lei marca-se a pena que deve soffrer pelo abuso que fizer; elle pôde até mesmo ser expulso do Imperio; é verdade que isto é nada em comparação dos 10 annos de prisão, a que estão sujeitos os Brasileiros, e aquelles podem retirar-se para o seu Paiz, rindo-se; mas a emenda assim o quiz. Passou finalmente a Lei com todas essas suppressões e está dito tudo. Ella não é de absoluta necessidade, mas é conveniente para que os estrangeiros venham ao nosso Paiz, e possam com segurança estabelecer-se aqui, até fazendo tempo para ser naturalizado. Como temos tratado destas cousas em geral, elles podem vir, certos de que os seus direitos estão garantidos. Ainda não temos uma Lei da naturalisação, que é muito necessaria; e por isso suppramos isto, de alguma sorte temporariamente. Esta materia já foi discutida, e demonstrada; o nobre Senador que me precedeu disse o que era necessario para que a Lei saia como deve ser, e por isso o meu voto é que ella passe, e as emendas que se representam.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Nenhuma Lei tem sido mais cerceada e castigada do que esta, e cuido eu que sem razão. Esta Lei é para convidar os estrangeiros de qualquer classe, isto é, commerciantes, homens de lettras, artistas e companhias, etc.; logo em vez de ser restricta, como quer o illustre Senador, deve ser ampla, e a mais clara possível; deve ser (se posso assim explicar-me) um epilogo da nossa Constituição e em muito boa linguagem. Voto, pois, contra as emendas, porque a primeira obriga os estrangeiros nas Leis policiaes, e sinto deveras que se supprisse o artigo 6º, visto que suppria a Lei da naturalisação: e era, por assim dizer, uma naturalisação sorrateira. A que se propôz a tal respeito não passou, por se temer que os Portuguezes viessem occupar os lugares publicos; por isso mesmo esta agora deve ser muito clara.

O SR. PRESIDENTE: — O nobre Senador

pôde escrever a sua emenda, se quer que o artigo 6º se restaure.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Se o artigo está no Projecto, não é preciso escrever a emenda; o Senado tomará isto em consideração.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Não sei para que é igualar conosco os estrangeiros que nêem no menos pretendem isso; dizendo-se que ficam debaixo da protecção das Leis está dito tudo, porque isto quer dizer: aquelle que fôr offendido, ha de ser disforçado, tem o direito de petição para requerer justiça; logo, para que os havemos de igualar se tanto basta? Será que hajam as duvidas, que já têm havido? Os estrangeiros só têm direito individuaes; e é preciso saber quaes elles sejam; se são aquelles que se dão no estado da natureza; se são estes que estão debaixo da protecção da Lei; se são outros que lhes não pertencem. Se por exemplo quizerem votar, dirão que têm este direito individual; mas a Constituição não lh'o dá. Aqui está dito tudo quanto é bastante para que elle conheça em que principios deve estribar a sua confiança; não; não devemos equiparal-os aos cidadãos brasileiros, porque ainda Nação alguma fez isso. Vê-se bem que nos tratados que temos feito essa qualidade é apparente e ephemera, porque não ha verdadeiramente reciprocidade; a Inglaterra não dá aos Brasileiros o que nós damos aos Inglezes; aqui elles podem ter bens de raiz, lá não os podemos ter; foi uma necessidade de contractar e isso basta para saber-se que agora nem podemos nem devemos dar o que os outros não nos dão. E' verdade que esta Lei, quando se apresentou foi recebida com grande applauso, mas vamos conhecendo que não devemos ser francos de mais com os estrangeiros. Quando se tratou da accusação dos mineiros do Estado já se disse que uma tal franqueza podia ser de grande inconveniente; porque no caso de estar o Ministro dos Negocios Estrangeiros de encontro a pretensões arduas, podia qualquer subdito da Nação, a que elle se nega, conceder alguma cousa, accusal-o por qualquer motivo, ou para o remover, ou para adiar a pretensão até o momento mais favoravel. Assim pois além do que se concede aos estrangeiros, com quem estivermos em



guerra, nada mais se lhes deve conceder; basta o que aponta a emenda, e conserve-se supprimido o artigo 6°.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não me conformo com o principio de ser preciso convidar os estrangeiros por esta maneira. O cidadão brasileiro tem todas essas vantagens porque tambem tem os cargos; e por que se franquearem esta aos estrangeiros? Não vejo razão para isso. O artigo 6° que quer o illustre Senador que reviva, diz assim: (leu). Que succederá daqui? E' que o estrangeiro amanhã quererá fazer o commercio de cabotagem, etc. Examinemos bem, se ha necessidade de se attrahirem os estrangeiros por meio de tantas franquezas: é bom que estes venham, mas deve haver toda a cautela com elles. Ninguém duvida da necessidade que temos de que venham os estrangeiros para o Brazil, mas conceder-se-lhes tanto, em um Paiz como o nosso, onde já vivem com toda a liberdade; em um Paiz hospitaleiro, onde não ha intolerancia religiosa, que ainda se encontra em alguns Estados da Europa; não vejo que seja precisa tanta prodigalidade da nossa parte, para os chamar. Elles têm vindo sempre movidos pelo interesse, e nós sabemos quaes são as vantagens que delles havemos colhido: arrancaramos o nosso metal, e reduziram-nos a papel; eis o que têm feito, até hoje, e quereremos dar-lhes ainda mais franquezas? Sr. Presidente; só a rua do Ouvidor basta para nos tornar pobres; por allí nos introduzem elles um luxo com que de certo não podemos... não sei porque não tratamos de atalhar tantos damnos; não sei que augmento de povoação tenham elles produzido. Nação ha que não consente aos seus subditos casarem com Brasileiros; a que se casa com um Inglez fica sendo Ingleza, vai para Inglaterra e nós ficamos sem ella, e sem os seus fructos; eu poderia contar muitos exemplos, para que se visse que os estrangeiros só vêm ao Brazil para empobrecermos; se trazem grandes cabedaes com elles adquirem o duplo e quadruplo, e quando lhes parece voltam com elles, fazendo do nosso Paiz uma quinta, de que cobram os rendimentos. Por todos esses motivos assento que não é preciso convidar estrangeiros com tantas franquezas; elles vêm por interesse seu e não nosso, e não podem

querer assim mais que a segurança das suas pessoas e propriedades; esta dá-se-lhes na Lei; admittindo-se a emenda do Sr. Marquez de Caravellas, e portanto o meu voto é por ella.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Nada direi sobre a doutrina desta Lei; porque todos concordam em que é boa; a maior que apparece é sobre a sua exposição, e eu tambem não a julgo boa, já o disse em outra discussão, e assim conviria que fosse isto em uma proposição geral, e depois della as modificações convenientes. Mas se a Lei ha de passar assim casuistica, como está, então quererá se lhe restituísse o artigo 6°, porque elle só vale mais do que toda a Lei. (Leu). Ora, por isto, não se pôde suppôr que os estrangeiros possam occupar empregos civis; esta declaração não lhes dá um tal direito, porque direito individual é aquelle que acompanha o individuo por toda a parte, e direito civil é só daquelle que é membro da sociedade, ou que faz parte della. E' preciso que se diga isto, porque todo o cidadão quer ter sempre bem segura e mantida a sua garantia; a este fim se dirige todo o aparelho da sociedade. Digo, pois, que convém que a Lei se enuncie em termos geraes, e depois destes, venham as modificações necessarias, e uma dellas seja a emenda por mim proposta na primeira discussão, e que não foi admittida. Mas como estou na mesma opinião, torno a emittil-a; e vem a ser: que todo o estrangeiro que se retirar não possa possuir os bens de raiz por mais de 5 annos.

O artigo 19 diz: — nos casos de guerra (leu), este artigo presuppõe de ser admittido, e é que o estrangeiro ha de ser admittido e não ha de ser lançado fóra do Imperio, senão neste caso; porque, supposto que o direito natural obriga a respeitar os direitos de cada um, todavia não obriga a que se conserve no Paiz, quando fór suspeito. Assim só digo que fique sujeito ás Leis, e não será lançado fóra emquanto as respeitar. Mandarei pois a minha emenda; e se parecer que se deve dar alguma nova fórma a este Projecto, nese caso requiero que vá á Commissão.

A emenda do Sr. Vergueiro é a seguinte:  
"Artigo 15. O estrangeiro que se reti-

rar para fóra do Imperio será obrigado a alienar o immovel que nelle possuir, dentro de 5 annos. A mesma obrigação terá o que lhe succeder residindo fóra do Imperio. — Salva a redacção, — *Vergueiro.*”

O mesmo autor desta emenda fez o seguinte

#### REQUERIMENTO

“Requiro que este Projecto vá á Commissão para o redigir de erro, comprehendendo a sua doutrina, em uma proposição geral, com as modificações comprehendidas no mesmo Projecto. — *Vergueiro.*”

O Sr. Marquez de Caravellas, em um longo discurso que se não pôde bem colher, sustentou a sua emenda, reforçando os seus primeiros argumentos com muitos exemplos da politica de outras Nações, e desenvolvendo os principios da jurisprudencia em que se firmava para emittir opiniões que ainda não via refutadas.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Não sei se temos Regimento, ou se não temos, o que sei é que dado o caso de o termos, devemos seguir o artigo 6º, que diz: (leu). E como um nobre Senador acaba de reproduzir uma emenda, que já foi rejeitada, por isso levanto-me para lembrar o Regimento que o prohibe.

O SR. PRESIDENTE: — Este artigo já foi revogado; as emendas depois de apoiadas podem entrar de novo em discussão.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu tenho um requerimento para ir esta materia á Commissão; já o havia indicado, mas não o tinha apresentado, guardei-o para o fim da discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Parece-me que é necessario que o Senado decida estas emendas e a materia para servir de base á Commissão; sem ter a Commissão expellido os seus sentimentos, que val isto fazer á Commissão? Portanto, discuta-se a Lei, e approve-se a materia, para ser então mandada á Commissão; sem isto,

terá o mesmo destino que teve a Lei da liberdade de imprensa, que lá jaz, sem que a Commissão possa dar um passo para desembaraçal-a.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Em attenção ao que acabo de ouvir é que fiz este requerimento, e apresentei quando me parecia que estava finda a discussão. Julguei que o Senado tinha concordado sobre a doutrina do Projecto, e que só eram varias as opiniões a respeito da sua enunciação. Eu era de opinião que o Projecto estava mal enunciado, porque declarando alguns casos não declara outros que estão nas mesmas circumstancias. Ha cousas que se deve conceder aos estrangeiros, que não vêm classificadas na Lei. O artigo 1º diz que será na fórma dos artigos seguintes; é mister que estes artigos especifiquem, e elles apontam uns casos e outros não. E' sobre o motivo desta necessaria especificação que fiz e apresentei o meu requerimento, depois de o haver indicado.

O SR. MARQUEZ DE INHAMEBUPE: — Sr. Presidente. Eu peço desde já que o Senado decida este negocio, porque não sei o que deva fazer. Não sei se a Commissão deve fazer um novo Projecto, ou seguir este. Se por este é preciso approvar-se a materia, porque pela palavra da redacção entende-se pôr em melhor fórma o que está approvedo. Se é para isto, então decida o Senado a materia e as emendas, e vá assim o negocio, mas se saber o que se approva virão novas emendas e haverá nova discussão; se é para fazer novo Projecto, nesse caso é melhor que caia este para que a Commissão apresente outro, segundo as idéas que lhe occorrem; mas enquanto este subsistir, não deve voltar á Commissão sem se approvar a sua materia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não acho que o requerimento seja só para que vá esta materia á redacção; parece-me que é tambem para que a Commissão apresente um Projecto. Se fosse unicamente para redigir a materia, já estava aqui determinado, e a Commissão não poderia fazer mais do que exprimir com clareza as disposições approvedas pelo Senado. Mas quando se diz que a Lei é casuística, e que é má, ainda assim mesmo por não conter todos os casos, entende-se que é necessario fazer um novo Projecto, e tal, que delixe de ser casuístico, e

que contenha só o que fôr conveniente. Isto foi o que requereu o nobre Senador, portanto pôde ir isto á Commissião.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Não tem lugar algum ir isto á Commissião para ella tomar outra base, que deve ainda passar por tres discussões. Eu assento que as emendas deste Projecto, reduzidas a novos termos, podem submeterem-se á votação. Por exemplo, os estrangeiros têm a protecção das Leis — podia accrescentar-se: — Criminaes e policiaes do Paiz; e especialmente se marquem aquelles outros casos que o nobre Senador apontou, porque disso não resulta inconveniente; quasi todas as Leis são casuísticas, porque todas são em respeito a casos. O artigo 6º deve ser supprimido, porque já está determinado na Constituição o que respeita aos direitos individuaes: Nós não podemos dar isso aos estrangeiros, porque fôra dar azo a reclamações escandalosissimas; bem se vê o perigo de uma semelhante concessão. Não pôde haver duvida alguma que os novos principios de ampla liberdade commercial, reputados hoje pelas Nações poderosas, não sejam laços que ellas armam ás Nações fracas; assim como o principio de continuado commercio durante a guerra, pois que dest'arte as grandes Nações podem fazer todo o damno possível; por isso tambem já não querem corsarios, por ser o meio poderoso para diminuir as forças do inimigo, embaraçando-lhe o commercio, portanto o artigo 6º está bem supprimido. E' comtudo necessario que o Projecto volte á Commissião, com as suas emendas, depois de approvada a materia para que haja uma base, e não acontecesse o mesmo que com a Lei da liberdade de imprensa, que não sabemos que exito terá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Para maior clareza, será bom que eu explique a minha emenda. Diz o primeiro artigo: — Todo o estrangeiro residente no Imperio gozará da plena protecção das Leis civis; — e eu quero mais — penaes e policiaes, ficando sujeito á sanccão das mesmas Leis: — e accrescentarei ainda: — especialmente gozará — que é o mesmo que já

apontei. Este especialmente serve para mostrar que isto se lhe concede o favor e graça, pelas razões que expuz quando foi isto um objecto de duvida. Diz o artigo seguinte: (leu-se); isto pertence á redacção, pois trata-se de materia de consciencia. Agora porém quanto ao que diz respeito á propriedade, não posso admittir que se reproduza a emenda já rejeitada, e reprovarei pelos mesmos principios emittidos pelo seu illustre autor, quando tratou da Lei sobre os privilegios dos senhores de engenho e dos mineiros. Ora, mui particularmente o illustre Senador que propôz a emenda queria que se conservasse o artigo 6º. Diz este: — que gozarão dos mesmos direitos individuaes, e de que gozam os cidadãos brazileiros. — O estrangeiro, vendo isto, ia abrir a Constituição, e achava os direitos individuaes: — Nenhuma Lei terá effeito retroactivo — pois se eu gozo dos mesmos direitos, pôde elle dizer, que esta Lei tenha para commigo um effeito retroactivo? Eu possuia a minha propriedade no vosso Paiz, quando ainda não havia Lei que me privasse de vendel-a ou deixal-a a um estrangeiro; portanto, aqui ha effeito retroactivo, e se eu gozo dos direitos individuaes, isto é injusto para commigo. Eis o motivo por que não pôde subsistir a emenda, muito mais combinada com semelhante garantia da propriedade, dada por esse modo.

Accresce tambem outro motivo não menos poderoso, o do interesse geral, que bem pesado com as circumstancias de um Paiz novo, muita vantagem leva ao que teve em vista o illustre Senador; e com elle está em manifesta opposição a sua emenda. Para fazer isto bem visivel, servir-me-hei dos mesmos principios que aconselharam o direito de testar: ninguem ignora que cessando com a morte todos os direitos de qualquer pessoa, seria um contrasenso reputar valiosas e obrigatorias disposições que sómente vêm a ter vigor, e se devem cumprir quando aquelle as fizer, já nenhum direito tem de governar e dispôr do que em vida possuia. Em rigoroso direito, os bens do morto, gozando phraseologia propria, são de *mudos*, ficam por consequencia em estado de *premi capientis*, e como ninguem melhor se possa prevalecer deste direito, de que a sociedade, em cujo seio se acham os bens do proprietario fallecido, es-

tes forçosamente se devem considerar desde o momento da morte como incorporados nos bens nacionaes. Bem exactas eram nesta materia as idéas dos Romanos; em uma das suas Leis se estabeleceu como axioma que o direito de testar não é uma consequencia do direito de propriedade, mas que elle provém da mera concessão das Leis. — *Testamenti factio non juris privati; sed publici est.* — Da consideração de não ser o direito de testar um daquelles que se deve reconhecer, ainda antes de formado o pacto social, e cumprir a Nação respeitá-os e defendê-os em toda a sua plenitude, nascia que no tempo da Republica os testamentos se faziam nos comícios do povo com solemnidades que bem authenticavam a permissão que o testador conferia á Nação de dispôr do que possuía para ter vigor, quando elle já não era proprietario. Não podia ter vontade, nem regimen dos bens que deixava; julgaram para isto a necessidade de uma Lei especial, e por tal reputavam o testamento. Mas por que não deve a Nação enriquecer-se com a herança dos seus cidadãos, ou ao menos de tudo o que fica por morte de qualquer no seu territorio? Porque com a certeza do proprietario poder dispôr dos seus bens muito á sua vontade, elle cuidaria mais desveladamente da sua propriedade, empregando toda a sua industria, ou melhora-la. Eis o interesse que daqui resulta á sociedade, além de evitar muitos inconvenientes da capturação immediata daquelle que lançasse mão desses bens. Mas se o estrangeiro tem a propriedade, e depois não póde dispôr livremente, então não trataria elle da sua industria com todo o cuidado, para que floresça, portanto, ha nisso inconveniente, ainda quando não contemplamos o meio injusto de effeito retroactivo, é do nosso mesmo interesse que se conserve o direito de poder o estrangeiro dispôr e dar a sua propriedade como muito bem quizer. A emenda, por todas estas razões, torna-se impolitica, e não deve passar.

Deu a hora e ficou esta materia adjada.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia a continuação deste Projecto e as outras materias já designa-

das na sessão anterior; e havendo tempo, trabalhos de Comissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 41ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Às 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario declarou que o novo continuo havia apresentado o seu diploma, e estava em effectivo serviço.

Entrou a 1ª parte da Ordem do Dia, continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei designando os direitos dos estrangeiros residentes do Imperio, com as emendas approvadas na 2ª discussão, o qual ficara adiado na sessão anterior, com duas emendas apoiadas.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Não se ouviu o seu discurso.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Dizei alguma cousa em abono da minha emenda, que talvez não fosse bem entendida. Disse o nobre Senador, que era injusto reter os estrangeiros; mas parece-me que o prazo de 5 annos nem quer dizer — immediatamente — nem para sempre — quer que se concedam mais vantagens aos que deixam de residir entre nós; julgo inconveniente isto, assim como tambem o conceder-se aos que ficam residindo. Se o motivo das concessões é para que venham os estrangeiros, nenhuma utilidade produz a concessão de favores aos que se retiram, o que prova não querer residir, não voltando dentro de 5 annos. Então o que se concede é em favor dos que mandaram os seus procuradores; vá esse estrangeiro que nunca vio o Brazil administrar a propriedade do que existe na Europa, e seja senhor, será isto justo? Parece-me que é muito estranhar o Brazil. Nós, pelo contrario, havemos nacionalisá-lo mais, e bastam tantas re-

galias concedidas aos estrangeiros, se pelos tratados que temos feito elles parecem concederemos outro tanto, é porque sabem que os Brasileiros não irão lá para isso. Uma tão ampla concessão da nossa parte quer dizer que o Brazil seja a propriedade do genero humano, muito mais do que dos Brasileiros. As casas millionarias das outras Nações podem muito bem empregar, um ou dous milhões em terras brazileiras e mandar buscar o rendimento dellas, sem nunca virem cá os seus possuidores. E será bom que vá daqui esse dinheiro enriquecer os estrangeiros residentes em outras praças, empobrecendo-se por isso o Brazil? Pois não é nada conceder-se-lhes a necessaria protecção das Leis, quanto á segurança pessoal, e da sua propriedade, industria, etc.? Em segundo lugar, em todas as Nações que se tem adoptado o principio de não poderem os estrangeiros succeder uns aos outros na propriedade, e isto chegou a constituir um principio das gentes. A Assembléa Constituinte de França quiz revogar este principio, declarando que os estrangeiros pudessem succeder: ordenou que se contractasse com os Governos estrangeiros a abolição da prohibição que havia a este respeito. Mas que resultou de tudo isto? Foi que quando se fez o Codigo revogou-se a concessão, porque os Francezes ficaram prejudicados. Não é portanto a cousa certa como se affirmou; se esse direito existisse não seria necessario declaral-o. As Nações não quizeram ceder por causa do risco, mas esta foi a marcha seguida em França; portanto como haja esta prohibição de herdar o estrangeiro, convenio que na Lei se declare a concessão, mas é necessario que seja revogado, quando houver prohibição da parte de outro Governo, porque isso pôde acontecer, e então seremos prejudicados, repito ainda. Este Projecto não está bem concebido, não vejo como se possa emendar, e o resultado será votar contra elle.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu ainda insisto nas minhas idéas quanto á disposição sobre a aquisição dos bens de raiz e ainda sustento o que diz a minha emenda. De certo, attendendo-se que

acaba o commercio da escravatura, que é donde nós tiramos os braços para a nossa lavoura, força é procurarmos com alguma providencia substituir esta falta. Um dos meios que tínhamos para convocar os estrangeiros era a publicação de um manifesto; neste poderíamos mostrar-lhes os favores, que lhes concedemos. Mas propôz-se esta Lei, e por consequencia para conseguirmos os nossos fins, devemos por ella assegurar aos estrangeiros aquellas cousas sobre que ainda ha pouco confiou no Governo. Ora, todo o homem é naturalmente ligado ao Paiz em que nasceu e só dous casos o podem mover a separar-se. O primeiro é o calor, é a effervescencia das paixões, que os faz quebrar os laços mais fortes entre elle e a Patria; e abandonal-a sem calculo algum, entregando-se á sorte dos aventureiros. O segundo, é o interesse ou desejo de melhorar a sua fortuna, exercendo a sua industria fóra da Patria. Destes é que nós precisamos convidar, os que venham estabelecer-se no Brazil. E não virão elles de muito melhor vontade, sabendo que poderão dispôr aqui dos seus bens em favor dos seus herdeiros, sejam elles quaes forem, na conformidade das Leis do Brazil? Certamente que sim. Mas elle, querendo retirar-se, não pôde dar a sua herança ou propriedade a seus filhos, ou mesmo a um homem que não esteja no Brazil e se veja obrigado a dal-a a um Brasileiro, ou a um estrangeiro, que aqui resida, ou a vendel-a, esta coarctação que se faz ao direito de propriedade não o fará mais aferrado ao seu Paiz, e mais repugnante a sahir para outro? Crelo que sim. E se nós queremos attrahir esta qualidade de gente pela industria que nos trazem, como nos lembramos de pôr limites á sua propriedade? Isto será de certo um principio que tornará desconfiados os homens industriaes, e ricos, que das outras Nações se queiram passar ao Brazil.

Outra razão mais: esses homens, que vêm com os cabedades, ou que os adquirem, pelo seu trabalho, vivendo com economia, e por isso se tornam proprietarios, ou estão acostumados a trabalhar ou a fazer outros trabalhos, e sendo costume da sua Nação, podem trazer consigo muitos trabalhadores, tanto para as fabricas e officinas que queriam fundar, como para lavrarem as terras,

em que se estabelecerem com agricultura. Isto ser-nos-ha de grande utilidade, porque desvanecerá da idéa muito vaga, de que só escravos se podem empregar em trabalhos grosseiros, que têm apartado de certos officios os homens brancos, considerando-se infamados, se se dessem a occupaões, que ainda ha poucos annos pareciam só proprios de escravos, e que quando muito de alguns libertos. Lembremo-nos que antigamente era muito raro encontrar-se um musico branco no Brazil; o mesmo acontecia a respeito do carpinteiro, marceneiro, sapateiro, etc. Se um ou outro branco era mestre de obras, não pegava na enxó, na serra, ou na suvela, porque tinha esse trabalho em desprezo. Mas hoje o exemplo dos estrangeiros os obriga a mudar de idéas; o habito de os ver trabalhando em officinas, em que só se empregavam escravos, tem varrido da sua imaginação essa infamia, que nenhuma Lei poderia destruir. O tempo e os estrangeiros têm operado esta mudança de costumes, que já felizmente observamos; elles farão tambem que os homens brancos trabalhem nos campos, a jornal, em vez de escravos, e que se introduza o arado nas nossas lavouras; no modo da Europa. Os estrangeiros lucraram muito a principio porém nós muito mais lucraremos pelo augmento da nossa industria estimulada pelo seu exemplo. O proprietario, que vier com os seus cabedaes a estabelecer-se no Brazil ha de necessariamente dispender, sem isso não poderá pôr em exercicio a sua industria; mas onde dispenderá elle? Neste Paiz. Os salarios, que deve pagar a quem trabalha no seu estabelecimento, onde se gastará? Neste Paiz. O cabedal que empregar, uma grande parte do producto das suas obras, onde se gastará? Neste Paiz. Logo como se diz que nós empobrecemos, ou porque negaremos aos estrangeiros um favor que nos resultam tantas vantagens? Para que lhes havemos de dizer: — vós não podeis sahir deste Imperio sem vender a vossa propriedade?

Outra razão mais: na discussão da Lei sobre os privilegios dos senhores de engenho um dos mais fortes argumentos que se produziram, firmava-se na dificuldade de se vender um estabelecimento daquella natureza. Ora, supponhamos que é senhor de engenho o estrangeiro, que se quer retirar; que tem

terras e trabalhadores; e neste tempo ainda que é possuidor de escravos; achará elle com facilidade quem compre o seu estabelecimento? E se não achar, ha de perdê-lo? Convém isso, politicamente fallando, e segundo o systema desta Lei, que toda se dirige a attrahir gente util? De certo não. Nos Estados Unidos, onde a população tanto cresceu, favorecida pela emigração da Europa, tinham essa Lei, que prohibia ao proprietario existir fóra; eu não sei se ella ainda existe em vigor, mas o que vejo é que não ha prohibição alguma á sua sahida, nem disposição legislativa que obrigue a vender infallivelmente os seus bens. Portanto voto contra a primeira parte da emenda, pois é opposta ao estímulo que por por esta Lei queremos offerecer aos estrangeiros, afim de que venham para o Brazil com os seus cabedaes e industria.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º Se no artigo 1º, depois das palavras: — protecção das Leis — se acrescentaria: — Civis e penaes, e policiaes. Passou.

2.º A suppressão dos artigos 7º, 8º, 9º e 10 e 12, conforme a emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Vergueiro no artigo 15. Foi rejeitada.

4.º A suppressão do artigo 17. Não passou.

Propôz-se afinal o Projecto definitivamente, e foi approvedo tal como havia sido na segunda discussão, acrescentando-se mais ao artigo 1º a emenda approveda agora; e remetteu-se á Commissão de Legislação para o redigir.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão da Resolução que incorpora a villa de Queluz e seu termo, na Província de Minas Geraes, á comarca do Ouro Preto.

O SR. CONDE DE VALENÇA: — Julgo que esta Resolução deve passar. A villa de Queluz, que até agora pertencia á comarca do

Rio das Mortes, isto é, a cabeça de S. João d'El-Rei, dista, segundo idéas que tenho, 13 ou 14 leguas; porém a maior parte do termo está para o lado do Ouro Preto, de maneira que de Queluz á Capital da Provincia haverão 5 ou 6 leguas unicamente. A Resolução attende ao commodo daquelle povo, e por isso deve passar.

O Sr. Evangelista fallou a favor, mas não se colheu o seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ha uma Resolução do Conselho de Minas Geraes para se desannexar esta villa da comarca do Rio das Mortes; porém comprehende mais uma freguezia e convém que a Resolução passe com essa emenda. Procurei, e porque ainda a não achasse, requeiro o adiamento deste negocio, até que appareça a Resolução do Conselho, que deve estar na Casa.

Approvou-se o adiamento.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, que era a Resolução apresentada pela Commissão de Legislação, sobre as Juntas de Justiça do Imperio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Quero que me expliquem isto, para então votar (leu o Projecto). Ora, se são 7 os votantes, como é possível haver empate? Se fossem 6, elle se poderia dar. Daqui se collige que é nullo o voto do Presidente, mas então diga-se: havendo empate seja em favor do réo.

O SR. VERGUEIRO: — Esta Resolução, Sr. Presidente, só tem por objecto estabelecer um direito que existe, e contra o qual se introduzio um abuso em Minas Geraes: em todas as Juntas de Justiça se observa o que está na Resolução; mas infelizmente em Minas se vê o contrario. Queremos agora cortar aquelle abuso, e estabelecer uniformidade de legislação a este respeito; porque, se fossemos a reformar, não se diria deste modo, seria então melhor dizer-se — 4 contra 2, etc.

O SR. BORGES: — As reflexões que acabo de ouvir não destroem o que disse outro nobre Senador. Nada é tão natural como o seu reparo; se são 7 os membros, e votam todos, não ha empate: a pratica do Conselho, é, votarem todos, e o Presidente ahí não tem

voto de desempate, a julgação faz-se pela maioria. Estou pela opinião do Marquez de Paranaguá, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Acho que nem a Resolução, nem as razões apontadas pelos nobres Senadores devem ser adoptadas. A Resolução seria talvez melhor porque faria com que o Presidente não tivesse voto; mas sempre é má, porque lhe facilita occasião de o ter. Os nobres Senadores querem que sempre haja o voto do Presidente para que não haja empate, e pergunto eu: quem é o Presidente deste Conselho de Justiça? E' o do Governo, que na minha opinião não deve ser admittido se trata de Justiça. Os mesmos sequazes do Governo absoluto o distinguiram do que é verdadeiramente despotico, por isso que reunindo o Poder Legislador, todavia tinha Leis fundamentaes, o que não acontece no despotico. O Governo absoluto nunca quiz que o Poder Judiciario se unisse ao Legislativo e Executivo. O que é um Presidente de Provincia? E' um delegado do Poder Executivo, um representante do Chefe da Nação; logo não deve ter voto, nem mesmo havendo empate. O melhor meio de se fazer isso, é ou dar mais membros ás Juntas de Justiça, e então deve propôr-se uma Lei nova, visto que uma Resolução não é mais do que uma interpretação de Lei existente; ou allás solido. Fundado neste principio, que para mim é de eterna verdade, não posso afastar-me da minha opinião. A pergunta, que em taes casos se faz, é: este homem commetteu este delicto? Sobre isto é que se vota; para se dizer que é réo, e ser condemnado, é preciso que haja contra elle a pluralidade dos votos dos Juizes; não havendo esta pluralidade, não é culpado: e por consequencia todas as vezes que ha empate, devemos seguir a regra de que está o homem absolvido, porque não se lhe verificou o crime. Se os Juizes pudessem votar outra vez, então se faria o que fazemos nesta Camara, houve empate, guarda-se a decisão para a seguinte discussão. Mas isto nem se tem praticado, nem me consta que alguma Nação o pratique, porque até fôra abrir a porta á corrupção dos Juizes. Eu não voto por este artigo da Resolução, só votaria fazendo-se-lhe uma emenda; e como

não me cinto á Resolução, não voto por ella.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. São muito bons os principios que acabo de ouvir, mas a Commissão não estava nesse caso, pois só tratava de ver o procedimento daquella Junta com as Leis existentes; a isto se limitou, e não a reformar a legislação: se acaso o fizesse talvez se servisse dos principios apontados pelo nobre Senador. A Lei diz que nas Juntas de Justiça haverão 6 vogaes, e o Presidente com voto de desempate, mas aconteceu em Minas um abuso que se introduziu, não se sabe como, de serem 5 os vogaes, e o Presidente com elles, enchendo assim o numero de 6, é quando succede haver empate, vota tambem para desempatador. Este abuso é que se pretende reformar, e não a legislação; pretende-se que na Provincia de Minas Geraes se pratique o mesmo que em todas as outras.

O SR. EVANGELISTA: — Eu me vejo na necessidade de pedir que venha a Lei sobre as Juntas de Justiça, para ser consultada. Requeiro a V. Ex. que a faça vir da Secretaria.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Creio que o nobre Senador quer dizer a Lei que criou o Supremo Conselho de Justiça, porque eu não tenho idéa de outra. E' bom que appareça para se consultar.

O Sr. Presidente mandou que da Secretaria se remetteste á Mesa, e aqui se leu pelo Sr. Secretario o Decreto de 26 de Dezembro de 1828.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Ficamos como estavamos: este Decreto occupa-se unicamente da approvação, e do supprimento dos Juizes, e nada diz respeito aos votos. Venha, pois, a Lei que criou as Juntas de Justiça para os Conselhos de Guerra ou requeiro a V. Ex. que a faça vir da Secretaria.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Parece-me que o que falta é a Carta Régia, que criou essa Junta em Minas, pois que não ha para todas as Provincias em geral; para cada uma dellas se lavrava uma Carta Régia. Eu sei que em algumas Provincias ha differenças e porque até se mandou a certas que o Capitão-General nomeasse os Vogaes, o que não

acontece em outras, como por exemplo no Rio Grande, para onde foram os Vogaes já nomeados.

O Sr. Presidente disse que a Carta era de 12 de Agosto de 1771, e que allí estava para se examinar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Nós tratamos da votação, e essa Lei é sobre os Juizes: se queremos legislar sobre a votação nas Juntas de Justiça, façamos isso em harmonia com o que se tem estabelecido a este respeito a Carta é do anno de 1827.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Agora não se trata de regular a votação, mas sim de abolir um abuso introduzido em Minas Geraes: quando se tratar de regular, então se proporá nova Lei, para que vá tudo em harmonia. E' um facto que como não houve uma Carta Régia que criasse as Juntas de Justiça em todas as Provincias, cada uma foi criada em particular por Carta, que se expedia para isso. Em Minas o abuso, de que tratamos, nasce de uma má intelligencia; nas Juntas de Fazenda o Capitão-General tinha voto de qualidade, considerou-se por isto vogal, e depois votava para desempate, quando succedia empatarem-se os votos. Isto é um abuso manifesto, é differente ser Presidente de ser Vogal; é absurda a interpretação que deram, e nem se apoia na pratica das outras Provincias, mas agora não se trata de legislação nova; a Commissão só reprova aquelle abuso, e deixa ficar a legislação como existe.

O SR. VISCONDE DE CAETHÉ: — Eu creio, Sr. Presidente, que o motivo do abuso vem da Carta Régia fallar em cinco, e não em seis vogaes, porque (leu) este Ouvidor da comarca entrava sempre no numero dos 5, logo o abuso vem da má intelligencia da Carta Régia, e esta das palavras em que está escripta.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Se a carta dissesse 5 Juizes e um Relator, então entendia eu, mas pelo que diz o Relator entra no numero dos 5 Juizes, e como se quer entender que são 6, quando esta diz que são 5, acrescentando — sendo Juiz Relator o Ouvidor? — Portanto, a Carta Régia foi bem entendida assim, e por isso a Resolução não é uma interpretação da Lei, mas sim uma Lei nova,



O SR. MATTÁ BACELLAR: — Parece-me que a Carta está muito mal concebida, porque na Junta do Rio Grande sempre foram 6 os Vogaes, entrando o Relator. O Presidente era o Capitão-General da Província. A Carta está equívoca, e deu motivo a esse abuso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pela Carta Régia vê-se que ha uma amphibologia, porque a Carta pôde entender-se por uma e por outra parte. Esta manda chamar os Ministros Lettrados; ora no numero destes, sendo 6, ha de entrar o Ouvidor; mas ella diz: — sendo o numero 5. — (A estes é que chama lettrados) e acrescenta — sendo Juiz Relator tal Juiz. — Este é dos 5, e quer que sempre seja o Ouvidor da comarca, ella não designou quaes fossem esses Juizes, e sim quer que tenham a qualidade de lettrados, e que o Ouvidor seja sempre o Relator, e portanto tirado deste numero. Por outra parte parece que tambem se pôde entender que são 5 Juizes; com mais um que é o Relator; ora neste caso segue-se um absurdo, que é votar o Presidente duas vezes; a Carta não diz que elle seja Juiz, porque exige a qualidade de lettrado para que seja Juiz, pôde algumas vezes acontecer que o Presidente seja lettrado, mas isso não deve regular; e, portanto, ou se devem conceder 5 vogaes, excluido o Presidente; ou se inclue o Presidente neste e então está o negocio arranjado, porque entre 5 votantes não pôde haver empate, excepto se a Lei exige que sejam precisos 4 votos conformes, para a imposição da pena. Portanto, se são 5, e o Presidente não entra neste numero, ainda assim apparecem 6, ajuntando-se o Relator, e nesse caso é elle quem vota primeiro, ficando só o Presidente com voto de desempate. O mal que se fez foi incluir-se o Presidente no numero dos Juizes; a Carta não diz que ella o seja, e portanto, parece-me que sendo esta Resolução interpretativa da Lei, nós a devemos fazer de modo que della se não siga algum absurdo, de sorte que nos seja preciso fazer nova Lei, por isso acho que ella deve passar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pelo que vejo, nós vamos fazer uma excepção na regra de julgar a respeito de todas as Juntas de Justiça. Como havemos de ter a Junta de

Minas com 5 Juizes, se as outras têm 6? E' preciso alguma declaração, e não deixar isto assim, dizendo-se unicamente — os Juizes são 5; logo não ha empate. Igualemos esta Junta com as outras, que se compõem de 6 membros; veja-se se o Presidente deve ou não entrar neste numero, e então estou que não é isto fazer uma Resolução para remediar um abuso introduzido na execução da Lei, mas sim uma Lei nova. A Carta Régia dá o voto de qualidade ao Presidente, porque diz — tendo vós em todos os casos o voto de qualidade — logo a Resolução não vem cohibir um abuso, vem reformar uma Lei. E' necessario dizer-se que em lugar de 5 membros, que manda a Carta Régia, sejam agora 6, e dê-se ao Presidente o mesmo que tem nas Juntas da Fazenda, onde têm essa qualidade.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pelo que ouvi suppõe o nobre Senador que a Carta Régia dá ao Presidente o voto de Juiz, e depois o voto de desempate; eu não o entendo assim, ella só chama Juizes aos Magistrados, e em sua falta quer que venham os advogados; sempre homens lettrados. Pergunto eu: o Presidente é advogado? Não; logo não pôde ser Juiz, o que quer a Carta Régia é que elle tenha o voto de desempate, por isto ella suppõe que os votos se possam empatar, e para que se empatem devem haver 6, e não 5 Juizes. Logo o Relator entra nesse numero. Todo o abuso está em fazer-se do Presidente um dos Juizes, a Carta Régia diz que são os lettrados, entra por consequencia o Relator; suppõe que ha de haver empate, logo com o Relator se preenche o numero dos seis, sem o qual não se empata; logo a Resolução interpretando assim a Lei, corta o abuso introduzido e não é reforma ou alteração na regra de julgar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não concordo em idéas com o nobre Senador. O que quer dizer voto em qualidade? Sempre entendi que era votar como Juiz e depois como desempatante, é este o voto que tem o Presidente na Junta da Fazenda. Eu explico, são 5 os Deputados da Junta, se o Presidente se dirige fica o negocio, mas se elle se inclina para os outros, então serve o voto de qualidade. Se o illustre Senador entende que

esse voto é só para desempatar, attenda que não pôde haver empate se forem unicamente a dos votantes. Diz mais, que o Relator não entra no numero dos 6; ora a Carta Régia diz que com todos os Juizes Lettrados, que houverem nas terras visinhas, se ajuntem 5 Juizes, mas segue-se daqui que o Ouvidor, porque é Juiz Lettrado, deve ser o 6º? Não. Essa intelligencia parece-me forçada. Por consequencia a Carta Régia vai ser reformada por esta Resolução, que deixa por isto mesmo de ser uma interpretação da Lei, nem eu sei que voto de qualidade seja outra coisa mais do que aquillo que se pratica na Junta de Fazenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu cuido que o illustre Senador está equivocado sobre o voto de *qualidade*: chama-se assim por ser annexo á pessoa, isto é, por ser do Presidente, e não do Juiz, e diversa cousa é voto de *Minerva*: Duas cousas estão bem claras na Lei: 1ª, que o Presidente não é Juiz, porque diz que os Juizes sejam os Magistrados, e em falta destes os Advogados ou lettrados; ora o Presidente nem é Magistrado, nem lettrado (assim que acontece ser, não está incluído na Lei); 2ª, quando a Lei dá o voto de qualidade, é porque se lembra que pôde haver empate; ora elle não se dá sendo 5 os membros, segue-se que deve entrar o Relator, e assim temos os 6 votos, pôde haver o empate, e pôde servir o voto de qualidade. Porque nas Juntas da Fazenda se pratica o que disse o nobre Senador, não se segue que o mesmo se deve praticar nas Juntas de Justiça.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Tem-se muito discutido para saber-se se deve ou não cortar-se um abuso introduzido na Junta de Justiça de Minas Geraes, eu e todos os Senhores convêm que se reforme isso, ou na Lei, ou na sua execução; logo de que serve gastar-nos tanto tempo? Se é preciso esses cortes de abuso sobre cousas que não interessam ao ponto principal da questão.

O Sr. Presidente advertio que para tratar-se de uma tal questão, era melhor decidir-se primeiramente se era esta a primeira discussão.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Sou obrigado a fallar sobre esta

materia, porque tenho sido Presidente, tenho sido Relator em Minas Geraes, nunca houve a questão de que agora nos occupamos, porque observava-se a Carta Régia. Ha duas: a primeira ordenava que nessas Juntas de Justiça só se sentenciassem os escravos, e é de 1721, depois veio a outra de 1809, que declarou que fossem 5 os Juizes, e ampliou o julgamento aos individuos livres até os brancos. Esta Junta era composta do Juiz de Marianna, do Ministro do Sabará, de mim, do Sr. Antonio Luiz, hoje Marquez de Inhambupe, e do Ministro de S. João, preenchendo-se assim os 5 Juizes da Carta Régia. Ora convém advertir que nem sempre se precisam os 5 votos para a sua decisão, porque nesse todos os crimes são capitaes, além disto sendo a Junta de 5 membros, não pôde haver empate. Quanto ao voto de qualidade, era dado para que o Presidente tivesse a liberdade de votar pela pena, ou pela absolvição, conforme sentisse em sua consciencia, pois que se fosse o seu voto o que se chama *Minerva*, elle não podia deixar de ser favoravel. Esta questão, portanto deve ser decidida: passe a Resolução, porque é conforme a Lei geral.

Depois de um longo debate, em que fallaram Srs. Senadores, cujos discursos não foram bem colhidos, julgou-se discutida esta materia, e sendo posta á votação, approvou-se a Resolução para passar á 2ª discussão.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Commissão de Legislação a redacção do Projecto de Lei sobre privilegios das fabricas de mineração, de assucar, e lavouras de cannas.

Ficou sobre a Mesa.

Dando a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Discussão da Resolução do Projecto de Lei sobre os privilegios das fabricas de mineração, etc.

2.º A Resolução incorporando a Villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á comarca de Ouro Preto.

3.º Projecto de Lei sobre a crea-

ção de villas em diversas Provincias do Imperio.

4.º Trabalhos de Commissões.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

42ª SESSÃO, EM 3 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SE. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a 1ª parte da Ordem do Dia, que era a redacção do Projecto de Lei sobre fabricas de mineração, de assucar e lavouras de canas.

O Sr. Secretario leu a Lei redigida; e pedindo a palavra orou assim

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Como membro que sou da Commissão de Legislação, tive parte na redacção deste Projecto, para pôr em ordem o que se venceu, á vista das emendas offerecidas e approvadas, e como o Regimento nos permite, ou antes nos impõe, o dever de notarmos os inconvenientes ou contradicções que appareçam na redacção das Leis, e de que se sigam absurdos na sua disposição e execução, eu sou obrigado a fazer algumas observações que me parecem dignas da attenção desta Camara, e que me tranquillisem na duvida, e perplexidade, em que me vejo. Tendo-se sustentado vigorosamente os privilegios concedidos aos mineiros e senhores de engenhos, produzindo-se razões fortes contra esta pretendida abolição, firmadas em principios de justiça e conveniencia, especialmente de incontestavel argumento de que este Projecto envolvia uma disposição retroactiva diametralmente opposta ao espirito e lettra da Constituição, depois de mui porfiada discussão, pondo-se a votos o primeiro artigo, e muito expressamente se ficavam ou não extinctos, estes chamados privilegios, resolveu o Sena-

do negativamente, devendo por consequencia cair o Projecto, reduzindo-se tudo ao estado em que se achavam, em conformidade das Leis, que regulam estes objectos; mas sendo approvada a emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro, decidio-se que estavam prejudicadas todas as outras, nas quaes se comprehendiam proposições diversas, e que deviam ser attendidas. Havendo o mesmo nobre Senador sustentado a sua opinião contra este Projecto, para que subsistisse este privilegio, e resolvendo o Senado que este se não abolisse, como é possível que aquella emenda, que só teve por fim considerar como um todo as terras, escravos, gados, e utensilios destas fabricas, para que se não pudessem arrematar separadamente, afim de se não destruir com facilidade estes vantajosos estabelecimentos, o que já estava acautelado no paragrapho 2º da Lei de 21 de Janeiro de 1809, se lhe dê a extensão que se pretende para que as execuções contra taes devedores se regulem geralmente pela Lei de 20 de Junho de 1774? Em virtude desta Lei podem ir estas grandes propriedades á praça, por qualquer quantia que seja para serem pagos os exequentes pelos seus rendimentos, como está determinado a respeito dos outros bens de raiz: e quem desconhece os graves prejuizos que se seguem do arrendamento de predios rusticos, especialmente os destas grandes fabricas, onde sendo indispensavel conservar em bom pé a escravatura e gados que são os principaes agentes de seus trabalhos, sabido é que, além da mortandade que soffrem pela falta de zelo dos rendeiros, segue-se a insubordinação dos escravos, como é natural quando são governados e regidos fóra das vistas dos seus senhores? Lembro-me de um grande engenho situado na Provincia de Pernambuco, que sendo deixado á Casa de Misericordia de Lisboa, e devendo por isso arrendar-se triennialmente, dentro de pouco tempo tinham havido nelle dous horrorosos assassínios, um ao proprio rendeiro, e outro a um feltor, porque os escravos queriam viver como forros e entregues á rapina, sem reconhecerem senhor a quem obedecessem. Não sei em tal caso como se póde combinar a existencia do privilegio do mineiro e do senhor de engenho, que o Senado mui positivamente deliberou que ficasse subsistindo com a disposição de se re-

gularem as execuções destes prédios, como de quaesquer outros, pela Lei de 1774, que é disposição do paragrapho 2º deste Projecto. Tanto mais que tendo-se considerado neste plano um effeito retroactivo, e que muito se questionou, pretendendo-se por este Projecto julgar de nenhum effeito os contractos anteriormente celebrados, com conhecimento de causa, e segundo as Leis existentes, nada se deliberou a este respeito, não obstante a emenda offerecida pelo Sr. Visconde de Cayrú. Destes princípios se seguem absurdos taes, que eu sem pretender alterar o que se decretou, mas desejando conciliar as disposições de uma Lei que abrange interesses de duas classes tão respeitadas e uteis, como são a do Commercio e da Agricultura, principaes do nosso Paiz, desejo todavia que se tomem as medidas precisas para evitar as contradicções que se apresentam.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Tenho de votar sobre a redacção do Projecto, que se acha sobre a Mesa, e convém por isso que eu diga o que se passou na votação, porque parece-me que se votou o contrario do que se tratara. Diz a Lei que são sujeitas a disposições geraes das execuções, e ficam revogadas as outras Leis que limitaram estas execuções, contra as fabricas, etc. Contra isto é que votou a Camara. Ella fez 3 votações sobre este Projecto: 1ª, sobre o artigo 1º da Lei: não passou; disse-se depois que era porque se encabeçava isto na Constituição: propoz-se unicamente o artigo da Lei: não passou; o que se sabe é, que a Camara votou contra a revogação daquelle privilegio.

Appareceu depois a opinião de que não ficavam prejudicadas as emendas, e a emenda mais ampla era para que cessassem estes privilegios para o futuro; a Camara decidiu que não queria, e claro fica que a sua mente é que se conserve o privilegio. Continuou a opinião de que não ficavam prejudicadas as emendas; fez outra votação, que quanto a mim não se devia fazer; emfim nós estamos em estado tal, que desorientados pela força da discussão, não demos attenção a isso. Diz-se que ficava a impossibilidade de continuarem estas fabricas; e de que servia este Projecto, se já havia essa Lei? Vem em seguimento a votação da segunda parte da emenda, que derogava toda a legislação que

ha sobre isto, e que favorece aos senhores de engenho; mas esta segunda parte estava prejudicada, porque a Camara por duas vezes não quiz a extincção do privilegio. Assim devo dizer — que o que faz o fundamento da Lei é este artigo 1º, contra o qual foi o voto da Camara; portanto não votarei por uma revogação, que a Camara já tem reprovado.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu sou de outra opinião, e parece-me que o Projecto está muito conforme ao vencido. Supprimio-se o artigo 1º para que entrasse alguma das emendas e sobre isto não ha questão; propoz-se a votação se ficavam abolidos todos os privilegios: só não ficou abolido o de 1807. Eu acho que é melhor este methodo porque não é necessario consultar duas Leis; passou-se para aqui o que estava na de 1807; estabeleceu-se que quando fôr preciso se consulte esta e não as outras, porque ficam revogadas. Parece-me portanto que a redacção está conforme o vencido; esta é a unica questão que se deve tratar, e não se é justo ou injusto o que se venceu, eu não encontro algum absurdo em tudo isto, e por consequencia sou de opinião que passe a redacção.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Depois de uma discussão tão renhida, admira que esta ainda se reproduza; e é o que vejo a respeito dos princípios de retroacção, sobre que o Senado não votou. Nós todos sabemos muito bem como procedeu á votação; e pareceu-me que tinha nella havido um defeito, não estando bem certos no Regimento os Senadores que continuam fazer emendas correctivas. Das que vieram á Mesa nenhuma era propriamente suppressiva, e todas diziam — supprima-se o artigo tal, e ponha-se no seu lugar este outro. Ora isto não é supprimir, é corrigir, e deve ficar em regra para no futuro se evitar confusão, que isto é corrigido aqui. Portanto se as emendas fossem verdadeiras suppressões do artigo, então estava acabada a questão; mas se as emendas tinham por fim corrigir o artigo, pôz-se á votação se passava o artigo, salvas as emendas, e não passou; depois votou-se sobre as emendas, e passou a do Sr. Vergueiro. Um illustre Senador disse que essa emenda estava muito mal redigida, e eu respondendo que a Commissão não estava para outra cousa, senão para redigir, que se apre-

sontassem os erros, porque as emendas são feitas á pressa, e podem não ser bem redigidas; mas uma vez fixada a sua materia, facil é corrigir a redacção; creio comtudo que não ha que emendar nella, e que estão desfeitas todas essas duvidas que se tem querido levantar. O nobre Senador, o Sr. Vergueiro, que é o autor dessa emenda, concorda em que a redacção está conforme ao vencido; nem se podia dizer o contrario, a não ser com desejos de renovar as discussões.

Todos os nobres Senadores que atacaram a Lei não disseram nunca que deviam subsistir os privilegios em toda a sua plenitude, antes a maior parte delles dizem que os privilegios eram exorbitantes, e alguns até escandalosos. Portanto, parece-me que aqui não temos defeito algum de redacção, nem ha absurdos na Lei, excusamos gastar mais tempo com isto.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. A redacção está conforme, mas não comprehende tudo o que se venceu nesta Casa. A primeira cousa que se venceu, foi que os privilegios não ficam extinctos; depois tratou-se da emenda suppressiva, e ella só era a respeito do encabeçamento, na Constituição, porque tal não havia: E' pois necessario que ponha este vencimento na redacção.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Como nesta discussão não se pôde fallar senão da redacção, limitar-me-hei a isso. Trata-se de saber se a redacção está conforme o vencido, porque a acta foi approvada; direi pois que se propôz a suppressão do artigo 1º, que passou, mas sem se reprovar a materia; só não se pôde dizer que ficou prejudicada a emenda sobre o effeito retroactivo, porque se não pôz a votos, por isso que não passou o artigo 1º; parece-me que devia haver votação sobre ella, pois que no caso de passar o privilegio, convinha saber se se julgava, ou não haver nelle retroacção. Outras emendas julgaram-se prejudicadas, porque cahira o artigo 1º; mas esta não estava no mesmo caso, e portanto parece-me que deve agora sobre ella recahir votação; quanto ao mais o Projecto está bem redigido, porque está conforme ao que se venceu. Não posso porém deixar disse que o estado da Camara era tal pela força da discussão, que deu causa a votar-se

mal, votou-se muito bem porque todos estavamos com bastante attenção. Portanto a minha opinião é que se decida se a disposição deste artigo tem effeito retroactivo ou não.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Esta questão, que tem sido muito renhida, parece que ainda se quer reproduzir, porque suscitou-se outra vez as razões em que cada um dos illustres Senadores se fundavam para seguir esta ou aquella doutrina. A Lei passou tambem contra a minha opinião, pois que me não agradou este artigo da immobilisação; mas como o Senado approvou, agora nada mais resta do que saber-se a redacção está ou não conforme o vencido. Eu fui um dos que tiveram duvidas sobre esta emenda do Sr. Vergueiro; eu não havia reparado na outra, e disse que ella nada vinha fazer nesta Lei, porque a mesma disposição se achava nas Leis anteriores; mas o Sr. Vergueiro explicou depois que as outras Leis ficavam abolidas, e eu reconheci então que me enganara. A votação foi: 1º, se passava o artigo 1º: não passou; logo a duvida deve recahir sobre a interpretação que teve o artigo 1º. Lembrou-se depois que havia outra emenda, que dizia que a Constituição abollia o privilegio. V. Ex. propôz se passava o artigo absolutamente: não passou, nem devia passar, porque primeiramente se devia propôr se passava, salvas as emendas; e como haviam fez-se outra votação, e passaram-se as duas emendas do Sr. Vergueiro. Ora se tudo isto está na redacção, que queremos nós mais? Porventura reproduzir tão porflados debates? Apparece nisto algum absurdo? Eu creio que não; porque até mesmo sobre esta questão de retroacção, bem se val que houve de parte a parte grande disputa, onde uns oradores queriam que não houvesse retroacção, e outros sustentavam que havia. Ora se isto assim foi, claro está que não existe absurdo, porque elle não admite tão grande discussão, nem se votou sobre tal materia; e se não houve votação para que é fazer outra de novo? Para isso fóra preciso encetar-se nova discussão. Sr. Presidente. A Lei falla em geral; se acaso agora se estabelecesse que ninguem poderia em Juízo approvar as suas dividas, se não por escriptura publica, havendo dividas que se podem provar sem ser por este meio, então não have-

ria ninguem que dissesse que havia nisto retroacção. Portanto a redacção deve passar, porque está tal qual foi a votação, isto é o que devemos tratar e nada mais.

O Sr. Visconde de Caethé: — Não se conseguio colher bem o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE: — O Regimento manda que se não possa emendar na redacção mais do que alguma palavra, e que se não possa fallar mais de uma vez.

O Sr. Oliveira e o Sr. Marquez de Paranaguá, em breves discursos que fizeram requereram a observancia do Regimento, para se atalhar á renovação de um debate, que havia sido muito renhido, e começava com o seu primeiro calor.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu sou pouco regimentalista, mas cuido que o Senado alterou o Regimento quando se tratou da Lei que extinguiu o Desembargo do Paço, e da que regulava as Secretarias do Estado. Ora se nesse tempo foi alterado para se mandar um absurdo, porque não o será agora, dando-se quasi a mesma razão? E' melhor que se altere, do que passe a Lei como está; e isto só porque queremos respeitar formalidades.

O Sr. Barroso respondeu ao nobre Senador quanto á votação, ou redacção das duas Leis, em que disse que se alterara o Regimento; e concluiu que tanto se prezava de ser regimentalista, como de ser constitucional; mas não se apanhou bem o seu discurso.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Por meio da ordem, os nobres Senadores estão tomando o tempo sobre uma cousa que não foi votada na Camara, isto é, se havia retroacção, este ponto foi sim muito augmentado e até se offereceu uma emenda, mas ella não passou, ou se julgou prejudicada; portanto, como o Senado não votou se havia ou não retroacção está muito bem re-

digida a Lei; nem por tal principio de retroacção se póde emendar a retroacção, quando o Sr. Vergueiro que commigo disputou acerrimamente a este respeito, que ella está conforme o vencido.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Quando o nobre Senador disputou fortemente sobre a retroacção, o illustre autor da emenda a sustentou com argumentos invenciveis, assentou o Senado que era preciso decidir essa questão de retroacção. As emendas do Sr. Baccellar, do Sr. Marquez de Baependy e do Sr. Borges diziam: — De ora em diante; — em consequencia estabeleceu-se a questão sobre se havia ou não retroacção, porém não se decidiu. Logo não entrando isto na votação, deve entrar a emenda do Sr. Barroso, que diz: — De ora em diante, — e peço ao nobre Senador que a faça por escripto.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Como tanto se tem fallado da retroacção, eu, como autor da emenda, devo explicar como entendi essa idéa. Não queria que o dono da fabrica fosse privado do direito que tinha adquirido de pagar pelo rendimento, que estabelece a minha emenda; mas ella deixava que pagasse pelas segundas ou terceiras partes, porque deve ficar alguma cousa para as despesas da fabrica; por consequencia não fica o dono acanhado para trabalhar. Ora, todas as emendas que appareceram a respeito da retroacção julgaram-se prejudicadas, por isso a redacção está conforme o vencido.

Julgou-se discutida esta materia, propôz-se á votação, e foi approvedo o Projecto tal qual estava redigido, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, e continuando a 3ª discussão, que incorpora a villa de Queluz e seu termo, na Provincia de Minas Geraes, á comarca de Ouro Preto, adia-da na sessão anterior.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu havia requerido o adiamento desta Resolução para consultar o que se determinava em uma Resolução do Conselho de Minas Geraes, sobre uma freguezia, que se não organisou. Po-

rôm, como se trata de um Projecto de criação de villas, e esta freguezia tem mais commodos em se annexar a outra villa, acho que não ha objecção alguma para que passe esta Resolução.

Julgou-se debatida a materia e approvou-se para se remetter á Sanccção Imperial.

Entrando a 3ª parte da Ordem do Dia, continuou a 2ª discussão da 2ª parte do artigo 3º do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, que ficara adiado na sessão de 5 de Julho proximo passado até virem da Camara dos Srs. Deputados as propostas dos Conselhos Geraes, e consultas do Desembargo do Paço sobre a criação das ditas villas.

Julgou-se discutida esta materia e votou-se sobre a 2ª parte do artigo 3º, e approvou-se, assim como o Projecto para passar á 3ª discussão.

Teve lugar a 4ª parte da Ordem do Dia, que era trabalhos das Commissions; o Sr. Presidente convidou os illustres membros a retirarem-se a seus gabinetes, e por isso suspendeu-se a sessão pelo meio dia.

Aos tres quartos para as duas horas da tarde continuou a sessão, e tendo lugar a leitura de Pareceres, o Sr. Marquez de Maricá offereceu o seguinte

PARECER

"A Commissão de Fazenda, examinando os documentos que acompanharam a Resolução remettida da Camara dos Srs. Deputados com data de 30 de Junho proximo passado, em que se declara approvada a aposentadoria com ordenado de 500\$000 annuaes, concedida pelo Governo a João Nepomuceno de Sá, Thesoureiro da Mesa do Despacho de Asucar da Provincia de Pernambuco, é de parecer que a Resolução é fundada em equidade e em frequentes exemplos de outros servidores do Estado, que em semelhantes circumstancias têm alcançado iguaes mercês, pelos seus longos serviços, e impossibilidade

de os continuar pelo seu estado em valetudinario.

Paço do Senado, em 3 de Julho de 1820. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Bacpendy.* — *Marquez de Caravellas.* — *Marquez de Maricá.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a Resolução respectiva.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou o seguinte

PARECER

"A Commissão de Legislação Civil e Criminal, examinando o processo preparatorio, que se formou na Capital do Maranhão, em observancia das ordens do Governo, expedidas á requisição deste Senado, tendo por objecto as representações do Tenente-Coronel Francisco do Val Porto, e Manoel José de Barros, e do Capitão José Francisco Gonçalves da Silva, para se tomar conhecimento dos delictos imputados ao Sr. Senador Pedro José In Costa Barros, praticados na qualidade de Presidente daquela Provincia, e pelos quaes procedendo-se á devassa foi nella pronunciado o mesmo Senador, para solto livrar-se como seguro: convindo antes de tudo que o Senado resolva, se deve ou não continuar o processo de accusação, visto que não ha ainda um Regimento peculiar para este fim: parece á Commissão que o Senador pronunciado seja préviamente ouvido, para que com a sua resposta possa esta Camara deliberar como julgar de justiça, enviando-se-lhe os actos com officio do Secretario do Senado para responder no termo de 8 dias, numerados, rubricados e encerrados pelo mesmo Secretario.

Paço do Senado, 3 de Julho de 1820. — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Patricio José de Almeida e Silva.* — *Luiz José de Olivetra.*"

Finda a leitura o mesmo Sr. Marquez requereu urgencia; foi apoiada, e sendo afinal approvada, o Sr. Presidente declarou que daria o Parecer para Ordem do Dia seguinte.

O Sr. Borges leu os seguintes

## PARECERES

"As Comissões de Guerra e Legislação, examinando a representação do Conselho Geral da Província de Minas Geraes, numero 15, que tem por objecto supplicar o regresso da tropa miliciana daquella Província, destacada nesta Côte, e Província da Bahia, assim como uma amnistia a favor daquelles que tiveram a desgraça de commetter o crime de deserção: é de Parecer que quanto ao regresso da tropa é objecto a competencia do Governo, e que quanto á amnistia só lh'a póde ser concedida pelo Poder Moderador, a quem privativamente compete esta graça.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *Conde de Lages.* — *Marquez de Paranaguá.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Visconde de Alcantara.* — *Luiz José de Oliveira.* — *Patricio José de Almeida e Silva.*"

"A Comissão de Guerra, examinando a representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2ª linha da Província de S. Paulo, que lhe foi remettida na sessão de 16 de Junho proximo passado, e que tem por objecto a solução do Projecto de Lei, vindo da Camara dos Deputados, concernente ao melhoramento da condição de taes officiaes, e marcando regras para no futuro se regularem promoções áquelles corpos naquella linha: reconhece estar unicamente aggravada a justiça dos ajudantes, promovidos antes do decreto de 4 de Dezembro de 1822, e que, portanto, deverá entrar em discussão aquelle Projecto, para bem de ser emendado conforme a intelligencia do Senado.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *Conde de Lages.* — *Marquez de Paranaguá.*"

"A Comissão de Guerra, examinando a representação n. 13, do Conselho da Província de Minas Geraes, que tem por objecto requerer que se não alterem os uniformes dos milicianos daquella Província, sem precedencia de proposta do mesmo Conselho, e que os regimentos de cavallaria da sua guarnição fiquem reduzidos a batalhões, continuando os actuaes majores e ajudantes a

perceber os mesmos soldos, cavalgadas, e gratificações. E' de parecer que quanto á alteração dos uniformes, é privativa da competencia do Conselho, e que quanto á redacção dos corpos existentes, é materia que deverá ser considerada quando se tratar da Ordenança Geral do Exercito.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *Conde de Lages.* — *Marquez de Paranaguá.*"

"A Comissão de Guerra, examinando a representação n. 24, do Conselho da Província de Minas Geraes, que tem por objecto estabelecer época fixa para as revistas e exercicios dos corpos milicianos daquella Província, marcando regras sobre o modo pratico de taes reuniões, e mesmo estabelecendo penas pela sua infracção: é de parecer que esta materia, allás comprehendida na disciplina militar, pertence á Ordenança Geral do Exercito.

Paço da Camara dos Senadores, em 3 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *Conde de Lages.* — *Marquez de Paranaguá.*"

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

Dando a hora o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O Parecer da Comissão de Legislação, sobre o processo do Sr. Senador Costa Barros.

2.º A Resolução approvando a aposentadoria, com o ordenado por inteiro, concedida no Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Província de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá, com o Parecer da Comissão de Fazenda sobre este objecto.

3.º Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Província.

4.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capellas e outros quaesquer vinculos.

5.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.



## 43ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando a eleição da Mesa, que deve servir durante o corrente mez de Julho.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Vergueiro apresentando um Projecto de Lei sobre o matrimonio civil, pediu a palavra, e orou sobre elle da maneira seguinte:

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Levantei-me para apresentar um Projecto de Lei. Uma Lei que regule o matrimonio civil é uma necessidade emanada da liberdade religiosa, consagrada entre nós pela Constituição; Projecto que tenho a honra de offerer á consideração do Senado, tende a satisfazer esta necessidade, procurando encher a grande lacuna que se abriu na nossa legislação. O matrimonio é um contracto de direito natural; as allanças dos sexos entre seres expressantes não podem ser confundidos com os ajuntamentos puramente determinados pelo mecanismo animal, que leva os irracionais á reproducção. Não é porém este ponto de vista, em que vou encarar o objecto. O matrimonio é um contracto civil. Todos os contractos são fundados no consentimento das partes, e no direito, que cada um tem de dispôr de si e das suas cousas; e nesta generalidade são todos sujeitos ás regras de direito natural. Porém a sociedade, limitando a liberdade de cada individuo, para segurança do que lhe resta, tem o direito de sujeitar os contractos a restricções e formulas, mais ou menos amplas, como exige o interesse da communitate. O contracto do matrimonio é sem duvida o que devia chamar mais fortemente a attenção do legislador: por meio d'elle não só se adquirem direitos, e obrigações pessoais e reaes, entre os conjuges, mas a sociedade se renova, e engran-

dece; contrahem-se novas obrigações e direitos em individuos que hão de nascer; e formam-se os primeiros grupos de associações que por successivas aggregações, vêm a formar a associação geral, que se chama Nação. Por motivos de tão alta importancia, todos os legisladores do mundo ainda que pela maior parte abandonem os outros contractos á descripção das partes interessadas, quizeram que neste interviesse a autoridade politica, e o revestiram de solemnidade, para tornal-o mais seguro e respeitavel. A religião catholica, que tem por fim conduzir o homem á felicidade eterna, aperfeiçoando nesta vida, não podia ter por indifferente, um acto de tanta transcendencia: Ella o exaltou com a graça do Sacramento: e daquí resultou que o matrimonio, sendo antes da Lei da graça só contracto, passou depois a ser entre os catholicos contracto e sacramento, regulado naquella qualidade pela Lei civil, e nesta pela Lei ecclesiastica. O Governo da Igreja, fazendo as suas Leis disciplinares, adoptou nellas as disposições do direito romano, que regularam o contracto, e accrescentou outros; o Governo Temporal lhe foi abandonado á parte, e neste negocio lhe competia, e assim passou entre nós ao Poder Ecclesiastico, quasi por inteiro á direcção dos matrimonios. Emquanto as nossas Leis pretendiam forçar as consciencias, exigindo de todos a mesma crença nenhum inconveniente havia de estar a direcção do contracto unida á do sacramento debaixo do Poder Ecclesiastico, porém hoje que a Constituição, que felizmente nos rege, tem aberta a nossa associação a individuos de todos os cultos, é de absoluta necessidade que o Poder Temporal exerça as suas attribuições. Esta necessidade tem sido praticamente muito conhecida. Têm havido muitos casamentos entre catholicos e protestantes, e a necessidade tem obrigado a que elles se celebrem na presença do parochio catholico, que não preside ao sacramento, porque o não ha neste caso, preside sim a um contracto puramente civil. E não haverá um certo escandalo religioso, em ver comparecer um hereje ante os altares, onde se celebram os divinos mysterios, que elle nega, ornados de imagens, que despreza, ante um ministro de um culto, que elle não reconhece? E para que? Para celebração de um acto, a que elle

nega a qualidade religiosa! Têm havido matrimonios entre protestantes, e celebrados na presença dos seus pastores. Serão elles validos quando as nossas Leis só reconhecem a validade dos que são celebrados conforme o direito canonico? Têm havido matrimonios entre protestantes, celebrados fóra da presença dos seus pastores, por não havel-os no lugar, e sem outra solemnidade mais do que o mutuo consentimento. Serão elles validos para produzirem o indissolúvel, para legitimarem os filhos, e produzirem todos os outros effeitos civis? E quando uns e outros fossem validos, deveria a Lei abandonal-os? Deixando-os fóra da vigilância, da autoridade politica? Este abandono seria uma imprudencia indesculpavel, de que Nação alguma tem dado exemplo. Para toda a parte onde tem sido respeitada a liberdade da consciencia, os legisladores têm regulado o matrimonio com o contracto, deixando aos contractantes o leval-o depois a sacramento, ou santifical-o com as ceremonias do seu culto. E' neste espirito que eu concebi o Projecto de Lei, que tenho a honra de apresentar. Lembrei-me propôr um regulamento exclusivo para todos os cidadãos brasileiros: elle teria a vantagem da uniformidade do contracto, e dos registros, e talvez serão estes mais exactos. Porém, uma tal innovação devia encontrar difficuldades no seu estabelecimento, e não convém accumular muitas reformas, ainda quando são uteis. Deixando pois no mesmo estado a celebração do matrimonio, segundo o Direito Canonico, proponho as regras, e formalidades, com que se deve celebrar o contracto civil, para produzir sómente effeitos civis. Por esta occasião não pude deixar de propôr a prescripção de um abuso autorizado pelo Direito Canonico. Segundo a nossa legislação, é nullo todo o contracto celebrado pelo menor, sem o consentimento de seu pai, ou tutor, e ao mesmo tempo admittimos uma excepção posta por Direito Canonico no mais importante de todos os contractos! Proponho pois que a falta daquelle consentimento seja considerada como impedimento derimente. Já as nossas Leis estabeleceram este impedimento na simples qualidade de impedientes, o que não satisfaz o fim, nem salva o absurdo. A necessidade é que obriga a fazer as regras ao matrimonio

civil, e estabelecer para elle um registro civil, para os nascimentos e mortes, sem por ora alterar cousa alguma nos registros ecclesiasticos. Eis o Projecto:

Foi lido pelo Sr. Secretario e depois de apoiado mandou-se imprimir. O Sr. Visconde de Alcantara mandou á Mesa a seguinte

#### INDICAÇÃO

"Proponho que se dê andamento ao Decreto que veio remettido da Camara dos Deputados em 27 de Outubro de 1827, sobre a abertura de um canal para facilitar o commercio da Capital da Provincia do Maranhão com o interior, e que ficou adiado em 8 de Novembro do mesmo anno, e dependente de informações do Governo."

(Paço do Senado, em 4 de Julho de 1829.—  
*Visconde de Alcantara.*"

Foi apoiada, e á vista das observações feitas por um dos illustres membros da Commissão, para onde remetteram os documentos enviados pelo Governo sobre o dito objecto, o mesmo Sr. Visconde deu por satisfeita a sua Indicação.

O Sr. Marquez de Bacpendy apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro que se peça ao Governo pela Repartição do Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda, a consulta que foi enviada á Camara dos Deputados, sobre a remissão de certa quantia feita aos contractores dos dizimos da Bahia, e a cópia da deliberação, que a este respeito houve na Camara dos Deputados. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiado e depois approvou-se.

Entrou a 1ª parte da Ordem do Dia, que era o Parecer da Commissão de Legislação; apresentado na sessão anterior, sobre o processo do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros.

O Sr. Visconde de Congonhas: —

Não se colheu bem o seu discurso, todavia percebe-se que approvava o Parecer da Commissão, mas que lhe parecia que o Senador tinha commettido crimes como o Presidente da Provincia ser julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça, porque assim o determinava a Constituição.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O Parecer da Commissão quanto á primeira parte tem muita justiça; não me conformo porém com o que disse o nobre Senador, que o Supremo Tribunal de Justiça é quem deve conhecer, se o Senador accusado fôr Presidente de Provincia. Quando a Constituição diz que o Supremo Tribunal conheça dos delictos dos Presidentes deve entender-se que é isso só quando elles não têm um fôro mais privilegiado e, portanto, nenhuma duvida pôde haver em responder ao Senado em todo e qualquer caso, assim como a respeito dos Ministros e Conselheiros de Estado determina a Constituição.

Tambem não me conformo com o Parecer da Commissão quanto a particularidade de escrever o Secretario no processo, estando já estabelecido que no processo dos Ministros de Estado escreva o Official-Maior da Secretaria. Não acho razão alguma para esta differença, muito mais quando o 1º Secretario do Senado, como membro da Camara, julga com os outros, e por isso não deve ser obrigado a esse trabalho material. Escreva sim o 1º Secretario o officio, e o official escreva no processo. Offereço para isto a seguinte

## EMENDA

“Proponho que a obrigação, que no Parecer se impõe ao 1º Secretario (menos o officio de remessa), se declare pertencer ao Official-Maior, debaixo da direcção do 1º Secretario, se tal fiscalisação se julgar indispensavel. — Barroso.”

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Prescindindo de outras questões farei uma breve reflexão á Camara. E' principio incontestavel, que ninguem pôde gozar do privilegio

A

de um cargo em crimes perpetrados, quando ainda não estava empossado desse cargo. Ora, a pessoa, de quem agora se trata, não era Senador, nem tinha assento nesta Camara, quando succedeu isso de que o accusam: parece que em tal caso não deve gozar de um privilegio só concedido aos Senadores. Mas houve quem me advertisse que esta Camara havia approvado uma opinião contraria, quando mandou tomar conhecimento do crime; e então, renunciei á minha idéa, não porque não fosse conforme com as idéas de outros, mas porque tinha deliberado, não me era licito renovar essa questão.

Quanto á fôrma de processo, nós temos duas Leis, que são a dos Mineiros e Conselheiros de Estado, e a dos Presidentes das Provincias, além de outras geraes. A Commissão vio-se dividida em pareceres, sem saber qual das tres fôrmas de processo se deveria adoptar. A fôrma antiga foi reconhecida por este Senado como contraria aos principios de justiça natural, pois que passava logo a decidir da sorte de um homem, que ás vezes não sabia de tal crime, e que emprestando-se-lhe vai logo para a cadeia; essas eram as idéas daquelles tempos, que hoje não podem ter applicação. Não havendo portanto uma fôrma certa de julgar para o nosso caso, conformou-se a Commissão com o que julgou mais acertado, dando por isso audiência ao accusado; e como é preciso que o Senado decida, se assim deve ser ou não, exponho para clareza as idéas que teve a Commissão.

O Sr. Visconde de Congonhas fez um breve discurso que não se colheu.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Concorde com a emenda que se apresentou, porque o 1º Secretario é Senador, tem de julgar, e por consequencia não deve ser advertido dessa sua primeira obrigação, para escrever no processo. Quanto, porém, ao merecimento do Parecer da Commissão, acho-me embaraçado. Se elle dissesse unicamente: — a Commissão é de parecer que seja ouvido, talvez eu estivesse por isso; mas a Commissão antes de dar o seu Parecer faz esta addição: (leu); isto quer dizer: o Senado não pôde

dar passo algum sem que resolvesse esta duvida, isto é, qual seja a fórmula lá do processo, que se deve adoptar. Mas isso é que devia propôr a Comissão que seu Parecer e como o não fez, augmenta a confusão, em que nos achamos, e por isso voto contra o Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu disse que me conformava com o Parecer, porque entendo que elle não envolve contradicção alguma, e de certo o que elle aqui diz não é mais do que um preambulo. (Leu). O Parecer, portanto, não deve deixar de passar. Quanto á minha emenda tambem julgo que deve passar, e se quizerem que o officio seja feito por mim, e que trabalhe no processo, estou prompto, mas não vejo que seja isso necessario.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sendo este caso novo pela sua natureza, a Comissão occupou-se de ponderosas considerações; julgou que um Senador não podia passar por uma accusação sem primeiro ser ouvido, pois que está ligada esta determinação ao principio da existencia das mesmas Camaras, porque se acaso qualquer membro dellas pudesse ser accusado, sem ser ouvido, facilmente qualquer malevolo poderia fazer denuncias, conseguir pronuncia contra alguns membros e provar absolutamente dos seus trabalhos á Camara respectiva; portanto não se podia admittir este principio. A outra questão foi se devia a Comissão informar ao Senado qual devia ser a fórmula do processo, no caso de proseguir a accusação. Na Comissão fui de voto que para esta fórmula de processo se deve apresentar um Projecto, modificado, no que fôr necessario, o processo que já existe para os Ministros e Conselheiros de Estado, mas que entretanto nós deviamos apresentar ao Senado um extracto destes autos, e dizer, por exemplo, "o Senador accusado de tal crime"; o que lhe faz carga é o que consta a folhas tantas dos autos, etc.; decida o Senado se isto é ou não bastante para proceder á pronuncia, e passar o Senador pela accusação. — Este foi o meu voto, á vista deste artigo da Constituição. (Leu). Nestas questões houve variedade na Comissão; uns assentavam que logo que o Senador estava pronunciado pelas Justicas, devia proceder-se por diante; outros, que era necessario o Se-

nado decidir, e que as Camaras têm, por este artigo da Constituição, o direito de confirmar ou invalidar essa pronuncia, que pôde vir a pôr a sua mesma existencia em perigo, porque podem haver, como se disse, denuncias malignas ou indiscretas, só para privarem qualquer das Camaras de alguns dos seus membros mais influentes, por isso a Constituição deu este poder ás Camaras, para sustentar ou não as pronuncias antes de julgarem os seus membros; por consequencia a Comissão decidiu, como já disse, que devia primeiramente o Senado decidir se o Senador devia ser sujeito á pronuncia, ou se devia despronunciar. Em 2º lugar, é verdade que nós temos uma Lei de processo para os que aqui devem ser julgados, sem serem Ministros ou Conselheiros de Estado; e será esta tambem uma das causas de que se occupará o Senado; mas, qualquer que seja a fórmula do processo, e deva ser adoptada, ella ha de ser conforme na essencia, e no fundo, ás outras que já passaram e foram sancionadas, as quaes admittem sempre a audiencia do pronunciado. Pergunto eu: quando o Deputado que é Ministro é accusado, não é ouvido antes da pronuncia pela Camara respectiva? Quando os Presidentes de Provincia são pronunciados, tambem não o são com audiencia? Logo tendo-se adoptado essa marcha nessas fórmulas de processo parece que sendo tão importante a sentença, por que o Senador vai passar, devia-se decidir, se se sustenta a pronuncia, sendo elle previamente ouvido, e a isto não obstava a falta de Lei peculiar para este e outros processos, sendo bastante; o artigo da Constituição e a analogia dos outros nossos processos já sancionados: aqui trata-se de um mero juizo preparatorio. Quanto á formula ulterior do processo, ella deve ser, como disse, ao fundo, a mesma que está sancionada para os Ministros e Conselheiros de Estado, que tambem são julgados aqui no Senado; uma vez que a Camara sustente a pronuncia é claro que convertido em Tribunal de Justiça, não deve senão ter uma fórmula de processar, e este foi o meu voto na Comissão, posto que lá outros sustentaram que a fórmula do processo depois do plenario, devia ser, ou a que é geral, e está em uso nas Relações para todos os cidadãos, ou a que se deu ao Conselho de

Justiça. Esta questão, porém, da fôrma do processo, como mais complicada, ficou por ora espaçada para outra ocasião, e o presente Parecer da Commissão reduz-se a propôr a resolução da primeira questão, isto é, que o Senador deve ser ouvido antes do Senado decidir se o processo contra elle deve ou não continuar ou por outras palavras, antes do Senado sustentar, ou revogar a pronuncia feita pelas justiças.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estou pela emenda do Sr. Secretario, mas insisti-rei ainda a respeito do Parecer da Commissão, porque o nobre Senador que acabou de fallar não desmanchou com as suas razões as que eu produzi. Este emittio o seu parecer na Commissão, em opposição a este; logo deve concluir-se, que ha difficuldade na materia, e por isso é preciso que o Senado tome uma decisão tal, que sirva de aresto para outros casos semelhantes. Isto posto, e meditando, vejo que o Parecer da Commissão encerra dous Pareceres, embora se diga que é só um. Elle diz — convindo — (não sei que convindo, dito assim, seja preambulo) — convindo primeiro que tudo — (leu) — ninguém dirá que isto não é Parecer. Mas, diz o nobre Senador, isso está subordinado a outro acto, o de invalidar a pronuncia: Seja qual fôr o regimen que se adopte, é necessario que cuça. Eu acho difficuldade em conciliar a opinião do nobre Senador com a Constituição; diz esta: se algum Senador fôr pronunciado, o Juiz, suspendendo todo o ulterior procedimento, dará conta á sua respectiva Camara. Aqui admite que qualquer autoridade pôde pronunciar; ora, a pronuncia do Senador de que tratamos, foi apresentada nesta Camara pelo Governo; logo, o primeiro passo que se deve seguir é ver se o processo deve ou não continuar. Porém, diz o nobre Senador será para isto mesmo preciso que se ouça o pronunciado; convenio, mas aqui tambem se diz que o membro será suspenso das suas funcções, sem que seja ouvido, e para isto é que muito convém que o Senado decida. Estou, portanto, que se não pôde dar passo algum sem que se tome deliberação sobre estes dous casos; o primeiro, se o processo deve continuar; 2º, se deve ou não o pronunciado ser suspenso das suas funcções; isto é que não pôde ser

subordinado a outra decisão. Quando apparecer argumento de algum dos membros da Commissão que me convença, mudarei de opinião.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Sustento ainda que o Parecer da Commissão principia quando diz — parece isto é, que primeiro que tudo deve ser ouvido, o mais é relatorio da Commissão. Não vejo motivo para se dizer, que ha aqui dous Pareceres: o Parecer indicou os objectos de que o Senado vai se occupar, mas limitou-se por ora só a que deve ouvir o Senador; mas disse que o Senador deve já occupar-se da continuação do processo, e da suspensão: é uma consequencia effectiva dessa pronuncia; como é que se quer concluir disto? Todo o juiz tem autoridade de mandar fazer as diligencias e autos proprios para pronuncia, e isto é que por ora nos limitamos, assim o primeiro passo é admittir a parte, ouvir-a, e reduzir os autos ao estado competente para decidir, então depois de deliberar o Senado se prosegue ou não prosegue a pronuncia. O Senador, que estará presente, por si ou por seus procuradores, será tambem ouvido sobre a fôrma do processo ulterior, caso haja lugar, o plenario tirará todas as duvidas que possam haver, ainda essa que se tem apontado de não poder ser julgado por uma fôrma de processo que foi destinada só para os Ministros, e haver uma especie de retroactivo, porque uma vez que elle não duvide sujeitar-se á nossa fôrma, que offerece todas as garantias á sua defeza, e está decidido: elle pôde ceder do seu privilegio; e a querer sustentar os principios da retroacção, em que se tem fallado, então deve ser julgado pelas Leis anteriores, e portanto tambem a elle applicaveis. Pelos mesmos principios não ha aqui retroacção, muito mais quando elle pôde subscrever a essa fôrma. Assim o illustre Senador parece não ter razão em atacar o Parecer da Commissão; o qual é tão sómente que primeiro que tudo se ouça o réo, e emquanto á opinião, pela qual quer que seja primeiro decidida a suspensão, isso não tem lugar, ninguém pôde ser suspenso sem ser pronunciado, e para se verificar isso é que deve ser ouvido o Senador préviamente, a suspensão é já uma pena, e muito grave, que não deve ser infringida sem audiencia.

O SR. VISCONDE DE ALCANTARA: — Sr. Presidente. A emenda do illustre Senador o Sr. Borges parece que não necessita de interpretação authentica, quando a Comissão declara qual foi a intenção do nosso Parecer. Nós fomos os autores do relatorio, e dissemos que tudo aquillo que fez duvida ao illustre Senador, é um preambulo necessario ao esclarecimento do Parecer que se deu, cessa portanto a questão a este respeito, quando isto se declara.

O illustre Senador fez um longo discurso em que precisou o Parecer da Comissão, respondendo aos argumentos que se lhe oppunham; mas não foi bem colhido, nem se acha inteiro, e antes mutilado, resultando disto uma tal confusão, que torna intelligivel isso mesmo que se decifrou.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Diz o nobre Senador que está desvanecida a minha duvida pelo commentario que deu a illustre Comissão ao seu Parecer, mas se elle é tal que necessitou desse commentario, razão tive em duvidar. Ora as palavras exprimem idéas, aqui se diz — convindo, antes de tudo, que se faça isto, etc. — e depois — parece que se deve fazer isto, etc. — não entendo. Mas diz o nobre Senador que a mente da Comissão foi a que se expôz e depois do seu commentario é que fiquei entendendo que a primeira parte do Parecer estava subordinada á segunda, e é isto uma segunda norma de Pareceres.

Quanto a ouvir-se o réo antes da pronuncia, digo que a Constituição não trata sobre rivalidade, a pronuncia por isso, mas principios de equidade, argumentos de analogia, com outras Leis já feitas, decidiram a Comissão a ser de Parecer que se ouça o réo. E não seria mais facil fazer uma Resolução que desse ao réo essa permissão, visto que não ha Lei que permitta essa formula! Logo que o illustre Senador reconhece que elle está sujeito á Lei do fóro commum, deve-se em tal caso adoptar algumas dessas Leis já feitas, para regular o seu processo. Mas como se quer dar esta igualdade (eu lhe chamarei desigualdade) quando todos os cidadãos es-

tão sentindo o effeito da pronuncia antes de serem ouvidos? E não será isto dar o facto antes de Lei? Mas não obstante eu não me opponho que se pratique com este réo um acto de equidade, que se conforma com a razão, só acho que melhor e mais coherente seria que se applicasse uma das formulas de processo já adoptadas para então dar-se o privilegio.

O Sr. Visconde de Cayrú pronunciou um discurso que não se ouviu.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Cuidava eu que depois do discurso do Sr. Visconde de Alcantara estava bem declarada esta materia, mas vejo produzirem-se argumentos em contrario, e até dizer-se que o réo era o Presidente. Ora se elle commetteu crimes, como tal, nesse mesmo caso tem crime de pessoa. E, portanto, acho muito difficil a intelligencia que se quer dar. Sr. Presidente. Não confundamos a Lei com o Juiz; eu digo que o Senador pronunciado está sujeito á Lei dos Presidentes, mas como é Senador, deve ser julgado por esta Camara, e pela Lei dos Presidentes, porque o crime que commetteu foi como Presidente.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Tem-se combatido a jurisdicção do Senado a respeito desse processo, e eu direi alguma cousa em favor della. Disse que o Senador, a quem este processo faz carga, ainda não era Senador (eu não examinei o processo) mas parece que os factos são anteriores á sua elevação Senatorial). Mas quem é que faz os Senadores? O povo com a approvação do Soberano. Para ter aqui assento como Senador é preciso examinar-se o diploma, mas não se segue disso que é o Senado que faz os Senadores, porque não só pertence ao Imperador sobre proposta da respectiva Provincia. Ora, pôde vir o diploma e rejeitar-se por não estar legal, e só no caso de ser illegal a sua nomeação é que o Senador pôde ser excuso. Mas vejamos se o pronunciado estava nomeado Senador, quando praticou os factos de que é arguido; se já era, compete-lhe o privilegio do fóro. Argumenta-se tambem com as palavras do artigo 17, e se diz que elle só concedeu conhecer dos delictos

individuaes do Senador; e quaes são estes delictos? São aquelles que commettem como membros da Sociedade; nem é possível que a Constituição os quizesse sujeitar aos Juizes ordinarios. E que differença é para se dizer isso? Seria a differença de delicto? Tanta razão havia para uma cousa, como para outra, logo a Constituição quando diz delicto individual deve entender-se aquelle que commetteu, não como Senador, mas como individuo, porque como Senador elle não tem delicto algum, por isso que não é responsavel; logo esses delictos são os individuaes a respeito do Estado, e portanto não pôde nunca ser excluido da jurisdicção do Senado. Comtudo como tem lugar o exame do processo, por isso mesmo que o artigo 28 não faz differença alguma (leu) todas as vezes que um Deputado ou Senador fôr pronunciado, o Juiz dará parte á sua respectiva Camara; e está tambem declarado o que a Camara deve fazer, dizendo-se, sem limitação alguma, que ella determine se deve, ou não continuar o processo.

Ora, e com isto exercita a Camara o Poder Judiciario? Não! Se o caso pertencer á Camara dos Deputados, lá se decidirá, logo isto é poder administrativo, e cada uma das Camaras decide sobre a prisão do réo, que lhe pertence. Assim todas as questões, que se têm apresentado, ainda que tivessem algum fundamento, não podem servir isto que nós fazemos a respeito de um Senador, o que havia de fazer a outra Camara a respeito de um Deputado, sem entrar no conhecimento da jurisdicção, porque a Camara dos Deputados não tem Poder Judiciario; logo esta deliberação, deve preceder a todo o processo, se tomar esta deliberação, é que propõe a Comissão que o pronunciado deve ser ouvido. Portanto, para progredirem é mister, tomar-se alguma deliberação, e examinarem-se os factos, em que devemos fundar o nosso Juizo. Quanto, porém, a ser ou não conveniente que se ouça o Senador, sou de opinião que se lhe dê audiencia; porque nós temos presentes a accusação e as provas, e parece que não deve haver duvida nesta parte do Parecer da Comissão; o Senado deve illustrar-se antes de tomar qualquer deliberação; e o réo para ser convencido deve ser primeiramente ouvido. Resta a questão so-

bre ser o Sr. Secretario ou o Sr. Official-Maior quem faça este encerramento, nisto voto pelo Parecer da Comissão, pondo de parte o que esta declarou ser preambulo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu continuo a sustentar a opinião que emitti na minha emenda; a Lei que nesta parte deve regular-nos é a do processo para o Supremo Tribunal de Justiça, allí tudo é feito pelo official maior, embora lá no fôro seja practica ser isto pelo Juiz, mas parece que a enumeração do autor é feita pelo escrivão, e assim o que faz allí o escrivão faça aqui o Official-Maior. O officio de remessa seja assim feito pelo 1º Secretario. Nem sei para que é procurar-se o que faz em outros Juizos para se augmentar nesse caso; este processo é *sui generis*, e accomodado a um que já temos, parece portanto que deve ser tudo igual.

O Sr. Visconde de Alcantara não se colheu o seu discurso.

Julgou-se afinal discutida a materia, e o Sr. Presidente propôz á votação.

1.º O Parecer para passar á ultima discussão salva a emenda. Approvou-se.

2.º A emenda. Foi tambem approvedo.

O Sr. 1º Secretario deu conta de 5 officios do Sr. Ministro do Estado dos Negocios Estrangeiros:

1.º Cópia da convenção preliminar celebrada entre este Imperio e a Republica das Províncias Unidas do Rio da Prata.

2.º Cópia do Tratado concluido entre este Imperio e os Estados Unidos da America.

3.º Cópia do Tratado concluido entre este Imperio e os Reinos dos Paizes Baixos.

4.º Cópia do artigo adicional ao Tratado celebrado entre este Imperio e o Reino da França.

5.º Cópia do Tratado concluido entre este Imperio e o Reino da Dinamarca.

Seguiu-se logo a 2ª parte da Ordem do Dia, entrando em primeira e segunda discussão a Resolução, que

approve a aposentadoria com o ordenado, por inteiro, concedida ao Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Provincia de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá, juntamente com o parecer da Comissão de Fazenda sobre este objecto.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Este homem está nas circumstancias de merecer o que diz a Resolução. Servio por vinte e tantos annos cargos de Fazenda, adoeceu, e acha-se onerado de familia: portanto voto pela Resolução.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Que se deva ter alguma consideração com os empregados publicos, convenio; mas que se deve dar o ordenado por inteiro, a todos indistinctamente, não. Attenda-se ao tempo dos seus serviços; parece-me que em taes casos seria bem que nos guiassemos pela Lei que existe a respeito dos militares. Estes só depois de 25 annos de serviço é que conseguem as suas aposentadorias, e esta promessa é de Lei. Os empregados ainda a não têm por Lei e ha de por isso dar-se-lhes mais do que aos militares? E' desigualdade; é sermos mais generosos com uma classe do que com outra. Este empregado não tem 25 annos de serviço; parece que segundo a regra estabelecida para os militares a sua aposentadoria deve ser reduzida um terço.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. O Governo com muita razão se compadeceu desse homem, porque servio diversos lugares de Fazenda, e sempre com muita honra; cegou, e vê-se impossibilitado de servir, e onerado com familia, o que não é pequena cousa.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Se agora tratassemos de fazer uma Lei geral de aposentadorias, talvez tivesse lugar a objecção feita pelo nobre Senador, porém não sendo assim, para que é comparar cousas desiguaes? O exemplo dos militares não tem connexão com o presente caso, porque esta classe tem accessos nos postos superiores, e tem a dos outros empregados. Portanto não procede o argumento.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Quando se trata de um caso destes, não vale dizer tem familia, tem tantos filhos, etc. O Estado

não paga o homem porque tem muitos filhos, e sim porque tem servido. A legislação militar attende a dous casos de serviço, e incapacidade de continuar por molestias; por isso marca tempo, porque quem mais serve mais marca. Eu seria de parecer que sendo de absoluta necessidade uma Lei para estes casos, não se deferissem requerimentos desta natureza, enquanto a não fizermos. Se formos a considerar circumstancias individuaes, muitas injustiças se hão de fazer; e se continuarmos com isto, muitos apparecerão citando exemplos, e a Assembléa não os poderá excusar. Ainda que appareça algum com 30 annos de serviço, virá allegando que se aposentou outro com 21 annos, etc., e dirá: — se destes a esse 600\$000, porque me não daes a mim um conto? Evitemos esta desigualdade, e façamos primeiramente a Lei, que é muito precisa.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Se fosse possível examinaem-se todas as circumstancias individuaes, o Governo devia fazel-o, porque então conhecia o bom comportamento, e fiel desempenho das obrigações dos empregados publicos. Mas elle attendeu á informação da Junta da Fazenda de Pernambuco, depois á do Conselho da Fazenda, e ambos concordavam em numeração, é digna dos seus bons serviços, e é baseada em muita justiça.

Julgou-se discutida esta materia, e propóz-se á votação a Resolução, e o Parecer para passar á ultima discussão. Foram approvados.

Dando a hora, o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O Parecer da Comissão de Legislação sobre o processo do Sr. Senador Costa Barros.

2.º O Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

3.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento de Morgados, Capellas e outros vinculos.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

6.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secreta-



rias de Estado, e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 44ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓD.

A's 10 horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa Real da Praia Grande.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Camara apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Commissão de Agricultura, Commercio e Artes, depois de examinar com attenção os documentos, que motivaram, e acompanharam o Projecto de Lei vindo da Camara dos Deputados, com a data de 27 de Outubro do anno de 1827, sobre a abertura de um canal de navegação na ilha de Maranhão, passou a confrontal-o com o officio do Presidente daquelle Provincia, e com a informação do engenheiro alli residente, aos quaes se mandou que informassem sobre a utilidade da obra projectada, e orçassem a despeza, que com ella se devia fazer e achou a Commissão, á vista do que dizem, e do mappa que acompanhou a informação do engenheiro, que muito pouca ou nenhuma utilidade resultaria uma tal empresa á Provincia em geral, e em particular á cidade do Maranhão; senão é uma muito attendível evitar-se pela abertura do canal projectado o perigo, que correm as embarcações que transportam algodões e outros effeitos na passagem pelo chamado Boqueirão; perigo que tanto o Presidente como o engenheiro attribuem á impericia dos mestres das embarcações, e a muita carga que de ordinario nellas põem. E sendo a utilidade quem nós deve decidir quando tratamos de fazer a Lei, ella e só ella nos póde induzir a em-

prehender obras de qualquer natureza, e principalmente a de que ora se trata; e concordando todos, porque é evidente que a empresa projectada não valeria a despeza, que com ella se deve fazer; despeza que um engenheiro avalia, bem ou mal em 200:000\$000; claro fica que um semelhante Projecto devia ser *in limine* desprezado, ou deixar de ter lugar; mas não é, nem póde ser esse o Parecer da Commissão: 1º, porque por espaço de mais de meio seculo se tem percebido dos plantadores de algodão um imposto consideravel, para ser o seu producto empregado em um canal, que facilitando a conducção dos seus algodões, as puzessem ao abrigo do perigo mencionado; julgando por isso a Nação obrigada a satisfazer a sua promessa; 2º, porque a Camara electiva que conhecendo esta divida da Nação muito prudente e cautelosamente quer que o canal se faça no lugar de onde se principiou; ou naquelle em que se julgar mais conveniente; insistindo, assim, em que se pague a divida, e se abra um canal, que satisfaça aos que para elle têm contribuido. Não restaria portanto *ex-vi* a existencia da divida, se não approvar o Projecto tal qual, ou a abertura de um canal; e deixar ao Governo a escolha do lugar mais proprio, e conveniente para semelhante obra. Como, porém, assente a Commissão que o Projecto póde ser emendado de modo que desde já fixe o lugar, em que se deve abrir o canal, para o que ainda serão indispensaveis medidas legislativas, não se quer ella ferrar ao trabalho deixando de nisso intervir; seja qualquer que fôr o peso que se haja de dar ao Parecer que vai emittir.

E' ella de opinião que se abandone a obra em outro tempo apenas começada, que devia unir o rio ou antes resteiro chamado Bacanga, ao de Arapapuhy; porque apesar de não haverem mais alli de mil braças de canal a abrir, e de não apresentar o terreno maiores difficuldades por ser quasi plano, é todavia arenoso, pouco caminho se pouparia, e muito pouco terreno ficaria banhado pelo referido canal. O Presidente ajunta a esta uma razão que a Commissão considera menos attendível, e vem a ser, o medo que se tem de que pela abertura daquelle canal possa vir deterioramento á já muito má e arejada barra da cidade do Maranhão, medo

que não teria quem conhecesse o remedio que em tal caso se deveria applicar, e que obstaría ao mal, caso elle devesse ter lugar, substituindo sempre as vantagens que de semelhante obra poderiam resultar, e a Commis-são o lembrará, quando tratar do canal, que no seu entender se deve substituir ao projectado. Antes, porém, de dar o seu Parecer a este respeito, não pôde a Commis-são deixar de dizer alguma cousa sobre o orçamento feito pelo engenheiro.

Tendo elle o seu calculo de despeza, servindo-se de dados, e meios, que nada menos mostram que a pobreza de conhecimentos, que tanto aproveitam em semelhantes obras.

O engenheiro, em lugar de carros puxados por animaes, ou ainda os de mão, hoje tão variados e aperfeiçoados e padiolas; da pá do Vallado, de Sarilhos volantes unidos a planos inclinados; e de outros muitos meios de que se servem os habéis e economicos engenheiros, para que a obra se faça por meio de cestos ou batéis e á cabeça; meio sobremaneira lento que é o mais dispendioso de que usar se pôde: ora, orçando ella á despeza de 200:000\$000, servindo-se daquelle meio, pôde-se afoitamente dizer, ou crer, que ella se produzirá a um terço, usando dos apontados; principalmente abrindo-se o canal em qualquer outro terreno, que sendo firme não apresenta grandes difficuldades, não tenha a já lembrado no lugar em que se projecta, o qual sendo salto, nelle não se sustentaria qualquer talude, que se lhe dêsse, ficando sempre sujeito a ser entupido pelas aguas da chuva, e ainda pelo vento, se a areia fôr safia.

A Commis-são, pois, á vista do mappa que acompanha a informação do engenheiro que não tem razão para julgar pouco exacto, e das informações a que procedeu sobre as posses do rio Tibiry, que é o mais caudaloso da ilha, á vista da qualidade do terreno que elle banha; estendendo suas vistas tão longe quanto lhe fôr possível, afim de conseguir por uma tal empresa toda a utilidade, que della possa resultar: é de parecer que a empresa que mais pôde convir á Provincia e á cidade do Maranhão, onde semelhantes obras, terão sempre a seu favor a platitude do seu terreno geral, assim como a abundan-

cia de rios, que pôde supprir dagua os malos canaes, ou compostas; consistiria na evindenciação do curso do mencionado rio Tibiry, abrindo-se na extremidade navegavel ou a seu lado um canal, que haja de communicar as suas aguas com as do Esteiro Bacanga, pelo qual se facilitaria a navegação, evitando-se o passe do Boqueirão, mas se apresentaria, em linha quasi recta, as areias que de dia em dia se accumulam na barra, uma força que não se pôde vencer, ao menos contrabalance á das ondas, que diariamente trabalham para entulhar a mesma barra. A Commis-são espera que as aguas do mais caudaloso rio da ilha, ajudadas pelas do mais poderoso que ha na Provincia, o Itapicuré, e Mumú: que ficam quasi fronteiros ao canal proposto, possam, principalmente nas grandes cheias, tão frequentes no Maranhão, curar ou melhorar muito aquelle porto; e quando não seja este o meio de conseguir tamanho bem, meio tão lembrado, e sempre preferido pelos bons hydraulicos, e que em vez de se melhorar com aquelle trabalho a barra, esta se detriore, esse mal não esperado, mas possível, se um dia vá facilmente por meio de uma comporta simples ou dobrada, que abrindo-se sómente quando deverem passar as embarcações, embarçará que corram as areias para a barra, levadas pela força, com que se pretende melhorar. A empresa não será muito maior que a furo ou canal projectado, e que o seja, attendendo á natureza do solo, que dizem ser firme, o que muito facilitará o trabalho; attendendo mais a que o canal ora lembrado venha a banhar dobrado terreno daquelle outro; e attendendo emfim que abrindo-se no lugar que se indica, se poderá por meio d'elle melhorar o porto, julga a Commis-são que a obra se deve emprehen-der, que não serão só as vantagens lembradas as unicas que se devem esperar de semelhante obra; com as terras, e desmontes do canal, se fará com pouco trabalho une com outro, que servindo para por meio da lingua, puxar as embarcações, quando seja grande a correnteza, evitar-se-ha por esse meio a despeza que ainda se deve fazer para acabar a estrada começada, denominada a Estiva: por meio da qual se poderão a pé enxuto conduzir os gados para a cidade. A Commis-são tem

ainda de emenda aquella parte do Projecto, que diz respeito á consignação que a Camara alectiva fixou para semelhante empreza. Dous contos de réis annuaes para se fazer uma obra, que se orga em duzentos contos, é consignação, se não risivel, illusoria, porque com semelhante subsidio se gastaria um seculo a altimar-se. O imposto que se percebe para aquelle fim produz annualmente de 18 a 29 contos de réis; é portanto a Commissão de parecer que se empregue todo no canal projectado. Convencida, porém, a Commissão de que não temos no Imperio engenheiros hydraulicos que reunam os conhecimentos praticos aos theoreticos; e que é muito necessario crear delles, assim como de pontes e caminhos, uma escola no Paiz, para que já o Senado fez um Projecto de Lei, que foi rejeitado na Camara dos Deputados: não se pôde ainda á Commissão dispensar de addicionar ao Projecto vindo daquella Camara a clausula de se mandarem vir da Inglaterra ou da França dous engenheiros civis, que tenham feito obras semelhantes, e venham ensinar os meios e maneiras por que na Europa se costumam fazer com economia semelhantes obras.

O Projecto, pois, emendado, do modo que a Commissão entende que se deve emendar, reduz-se ao seguinte:

1.º O Governo mandará abrir um canal para facilitar o commercio da Capital e Provincia do Maranhão com o interior, communicando as aguas do Esteiro Bacanga com as do rio Tibiry.

2.º Para a execução desta despesa fará vir da Inglaterra ou da França dous engenheiros civis que tenham feito obras semelhantes.

3.º Fica applicado á despesa desta obra o producto de 160 réis, que se percebe sobre cada arroba de algodão. — *Marquez de Bependy.* — *Marquez de Maricá.* — *Antonio Gonçalves Gomide.* — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Mandou-se imprimir.

O Sr. Borges apresentou o seguinte

#### PARECER

"A Commissão de Redacção do Diario examinou o estado da sua Repartição, e dá conta do resultado do seu trabalho:

#### TACHYGRAPHIA

"Os quatro tachygraphos que existem em effectivo servigo, dividindo entre si as 4 horas de sessão, vencem de ordenado mensal 206\$000; a sua pericia tem melhorado, e ha esperança de mais adiantamento.

#### REDACÇÃO

"A Commissão achou defeituosos os trabalhos do redactor actual; e requer ser autorizada para o despedir; e chamar outro da sua escolha, a quem commetta este encargo, fazendo os ajustes que julgar convenientes.

#### IMPRESSÃO

"Estão por imprimir os Diarios da presente sessão, e faltam alguns da passada, atrazo que em parte se deve attribuir á impericia do actual redactor, cujo trabalho a Commissão annullou e em parte á morosidade com que na impressão nacional se promove este encargo; ou seja pela concurrencia de outros servigos, ou seja por defeito de regimen economico deste estabelecimento, o que em um e outro caso não pôde a Commissão remediar, por alheio da sua competencia. Não pôde tambem a Commissão calcular a despesa que faz a impressão com o Diario, por isso que não está habilitada para pedir semelhante conta.

Parece, pois, á Commissão que satisfeito o seu requerimento, quanto ao redactor, e cuidando em parte de solicitar maior presteza na impressão, poderá continuar o Diario da Camara com mais proveito do que tem sido até o presente.

Paço da Camara dos Senadores, em 6 de Julho de 1829. — *José Ignacio Borges.* — *João Evangelista de Faria Lobato.*"

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Borges mandou á Mesa uma representação que lhe fôra enviada por um membro do Conselho Presidencial da Provincia de Pernambuco, a qual sendo lida pelo Sr. 1.º Secretario, foi remettida á Commissão de Constituição.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, entrando em ultima discussão o Parecer da Comissão de Legislação, apresentado na sessão de 3 do corrente sobre o processo do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, com uma emenda approvada na 1ª.

Pedio a palavra e disse

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Approvando o Senado o Parecer da Comissão, em sua generalidade, resta somente estabelecer o methodo que se deve seguir para terminar esta cousa, que está pendente, e demorado o seu progresso, com grave prejuizo das partes interessadas. Julgou a Comissão (e quanto a mim com razão), que quando se enviassem os autos ao réo para dar sua resposta, fossem elles numerados, e rubricados pelo 1º Secretario da Mesa, porque indo os originaes, parecia justo acautelal por este meio qualquer fraude que se pudesse praticar, mutilando ou extrahindo os documentos que formam o corpo de delicto, e fazem a base do processo. A regra geralmente estabelecida nas nossas Leis é, que ao Juiz pertence rubricar os livros e papeis, a que é necessario dar authenticidade e em tal circumspecção é considerado isto objecto que nem aos Juizes ordinarios é permitido praticar este acto de seu officio, porque nas terras em que não ha juizes de fóra, é o ouvidor da comarca encarregado dessa diligencia, como determina o Regimento de 1754; quando trata dos emolumentos que estes magistrados devem perceber por estas assignaturas e como o juiz deste feito é o Senado, e não possa rubrical-o com os demais juizes, nada parecia mais natural do que encarregar o seu Secretario dessa commissão. A Lei da responsabilidade dos membros e Conselheiros de Estado, quando trata da ordem do processo, incumbe ao Secretario fazer a certificação ao réo accusado, não obstante ter estabelecido que os officiaes-maiores das Secretarias das duas Camaras, escrevam nesses autos, e se ahí se não tratou desse objecto, é porque em uma e outra Camara vão por cópia os papeis do réo para responder. Quanto ao mais entendeu a Comissão que devia prescindir de mais formulas, e simplificação quanto fosse possível o

progresso deste negocio, que exige prompto remedio, para evitar os inconvenientes que a sua demora tem causado, e por isso muito convém que seja approvado o seu Parecer.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu quando fiz a emenda, declarei logo que não era para me ferrar ao trabalho, porém que me não parecia necessario que este trabalho fosse feito pelo primeiro Secretario, segundo o Parecer da Comissão, para ter maior dignidade, eu não sei que nisto possa haver dignidade. Convenho em que o Secretario faça o officio da remessa; mas o trabalho dos autos, que tão melindroso se acha, deve ser do official-maior, pois que a sua rubrica tem sufficiente segurança em taes casos, portanto, insisto pela minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Acabei de affirmar e ainda sustento que quando se trata de rubricar livros ou papeis, que por si exigem a mais escrupulosa segurança, é essa diligencia encarregada aos juizes que costumam fazer termo de encerramento, interpondo a sua autoridade judicial. Esta cautela, como eu já disse, é tomada em consequencia de serem remettidos os proprios autos, e não o seu traslado, como se pratica, quando o réo se acha na Côte, para evitar despezas e demoras. Autorise-se muito embora o official-maior, como propõe o nobre Senador, para rubricar os autos; hei de obedecer, mas nem por isso fico convencido de que é esse o melhor arbitrio. Este caso é especialissimo em suas circumstancias, e os argumentos de analogia, que se reproduzem são os que nos devem guiar para adoptarmos um ou outro partido, que fica sendo mais um negocio de facto do que de direito. Decida o Senado, como lhe parecer mais conveniente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu sustento a emenda. Dizia eu, que até agora eram os autos rubricados pelo escrivão; talvez esteja enganado; mas seja o que fór, eu assento que a maior segurança é copiar: porque de que servem serem rubricados, por este ou por aquelle, se pôde haver um incendio, e queimar-se os autos? Alguns nobres Senadores têm dito que esta providencia é só para este caso, e é isto o que eu nem quero, nem approvo, porque ha de ficar como arcasto, e que motivo ha para se fazer

esta excepção? Estes autos passam pelas mãos do accusador, e é muito natural que pelas do seu lettrado; pôde muito bem acontecer um incendio; portanto só é providencia efficaz a cópia, e excusa de ser privativa, para este caso, seja permanente e geral para todos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta questão de rubrica, é cousa muito pequena, eu fui magistrado, nunca rubriquei e nunca tal vi; portanto assento que os autos rubricados pelo official-maior ficarão muito bem rubricados. Pôde ser que em alguma parte seja o Juiz quem os rubrique, mas repito ainda, nunca tal vi, nem me consta que haja Lei que isso mande. Os Ministros rubricam sim certos livros, mas não são desta natureza.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Tambem eu fui magistrado por quasi 40 annos, e nunca rubriquei autos alguns, nem é para admirar que o nobre Senador, sendo mais moderno neste exercicio, não tivesse uma occasião de os rubricar; mas elle não poderá negar que a rubrica dos livros, para merecerem fé em Juizo, é sempre feita pelos magistrados, e por expressa determinação de Lei. Esta medida não deve ser praticada senão em circumstancias urgentissimas, como as deste caso, para se acautelar toda a fraude; e assim se observa nos autos das grandes alçadas, nas liquidações de contas, e outros de grande importancia. Todos os processos são numerados pelos respectivos escrivães, a quem a Lei responsabilisa, pela sua perda ou vicio, por isso mesmo que elles são os seus depositarios e de sua mão passam para a dos advogados, que têm iguaes obrigações, e por isso não são rubricados. Mas este caso muda de especie, porque são os papéis originaes entregues ás partes, podem abusar desta franqueza. Não tendo nós por agora uma Lei que regule os processos nas accusações feitas aos Senadores e Deputados, nem aos Ministros e Conselheiros de Estado nos crimes individuaes, indispensavel me parece que se adopte o methodo proposto, para ser applicavel nas actuaes circumstancias, até que se dê a este respeito adequada providencia, e seja qual fór a deliberação do Senado, o que sobretudo desejo-

é ver acabada esta questão pelas razões que se têm ponderado.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Quando na primeira discussão se atacou a minha emenda, foi o nobre Senador quem primeiro disse que o Secretario por direito devia rubricar os autos. Agora descobrindo-se que nunca houve uma tal pratica, diz que não rubricando deve todavia numerar os autos, daqui pôde colher-se que o Secretario neste caso ou é tudo ou é nada. A autoridade do official-maior é muito sufficiente para essas cautelas, e o que tem que elle rubrique? Para que vamos sem necessidade alterar uma pratica estabelecida? Até me consta que no Conselho Supremo de Justiça não é o Juiz e sim o Secretario quem rubrica.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Parece-me melhor que se siga o que diz a emenda que se execute a Lei, que mande que vá o traslado, e agrada sim isso.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não se podem adoptar exemplos em circumstancias diversas. O motivo de se copiarem os autos no Supremo Tribunal de Justiça é porque vão de uma para outra terra de uma para outra Relação, e todo o mundo sabe que sendo a mesma terra vão os proprios autos. Diz-se que pôde haver um incendio, concedo que hajam dous, ou tres, mas não vejo que seja isso causa para se copiar. Os autos devem ir no seu original, porque só assim poderão as partes examinar bem os documentos, conhecer se é falsificada a letra de alguns delles, etc., etc.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Toda a discussão tem rolado sobre a emenda, e eu entendo que tambem nos devemos occupar do Parecer, por isso agora tocarei nelle. Propuz eu nesta Camara, quando em 1827 se discutio a Lei do processo dos Ministros e Conselheiros de Estado, que convinha adoptar-se, com as necessarias alterações aquelle mesmo processo para mais julgamentos, que teriamos a fazer como por exemplo este, que hoje tratamos. A Camara não quiz, dizendo que isto era alheio daquella Lei, e que depois se faria um Projecto primario: até hoje não se fez e achamo-nos no embaraço, que naquella occasião previ; e pretendi evitar. Mas ponhamos isso de parte, e passemos ao Parecer da Commissão. Este

limita-se unicamente ao nobre Senador accusado, dizendo que seja ouvido; eu acho que por ora não deve ter isso lugar: primeiro, porque devemos tratar da forma do processo e nelle se dirá se deve ser ouvido, e por que modo. De que tratamos nós agora? De vermos se ha de ser modificada essa pronuncia, que elle tem, segundo o artigo da Constituição, que diz: (leu); portanto, tratamos de ver a maneira com que havemos de proceder neste caso. Debate-se sobre se os autos devem ser remetidos em traslados ou em original: Se ha de ser o Sr. Secretario ou official-maior quem os deve rubricar ou numerar, etc.; e eu sou de opinião que se havemos de fazer Resoluções particulares para cada uma destas cousas, remetta-se o negocio á Commissão, para que apresente a esta Camara a forma do processo que devemos seguir; e apezar de que no Supremo Tribunal de Justiça sejam os Presidentes sentenciados pela forma já estabelecida, comtudo aqui o caso muda de especie, e por isso aquelle processo não nos póde agora servir. Quanto á rubrica é tal a materia que não devemos com ella gastar tempo. E' estylo nas Secretarias de Estado, quando se remette qualquer papel que o Soberano assigna, é o Secretario de Estado quem firma a remessa, mas não sendo nesse caso, é só o official-maior; elle tem para isso toda a autoridade, e até para maior segurança se diz: — a inclusa cópia, que vai assignada pelo official-maior — portanto, é indifferente ser a rubrica do Sr. Secretario, ou do official-maior; seja-nos livre determinar isso por um ou por outro. O meu voto pois é que se não trate por ora desta materia, porque augmentariamos a confusão com Resoluções particulares; occupe-se a Commissão da forma do processo, e admittida ella, proseguiremos desembaraçados e com acerto.

Eis a minha

EMENDA

"Proponho que por ora se não trate de ser ou não ouvido o nobre Senador; e que a Commissão de Legislação apresente á Camara o Projecto do Processo, e que nelle trate da materia que ora está em discussão. — *Marques de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não se colheu.

O Sr. Marquez de Caravellas firmou mais o seu argumento com algumas breves reflexões, com que respondeu ao Sr. Marquez de Inhambupe.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Agora não se questiona sobre ser ou não ouvido o nobre Senador, e é isto o que com muita razão impugnou o Sr. Marquez de Caravellas, o que se diz é, que se trate primeiramente do Processo, porque isso é indispensavel. (*Apoiados*). Supponhamos que é ouvido o Senador, manda a sua resposta, e a Camara o suspende do seu exercicio para depois formar o processo; ha de esse homem soffrer assim a privação do seu exercicio esperando por muito tempo que chegue o dia, em que possa ser julgado? Eu vejo que alguns dos illustres Senadores têm dado um sentido bem diverso á Constituição. Ella quer que ninguem seja punido senão em virtude de Lei anterior ao seu delicto, e isto é preciso; não havendo Lei que prohiba uma acção, não é criminoso aquelle que a faz. Portanto, trate-se primeiramente do processo, porque não ha duvida alguma que elle deve ser ouvido.

O Sr. Duque Estrada pronunciou um discurso que não foi ouvido.

O SR. VERGUEIRO: — Ainda estou da mesma opinião, e parece-me que a nova emenda não deve ser admittida. Esta questão é administrativa, e não entra na ordem do processo. Nós a estamos ventilando em virtude do artigo 28 da Constituição. (Leu). Parece bem claro por isto que ainda não exercemos um acto judicial nem que estamos dando andamento ao processo para final sentença; o que agora fazemos é puramente administrativo. Depois de decidirmos que tem lugar o andamento do processo, e que o réo deve ser suspenso, então é que devemos seguir a ordem judicial; portanto, não admitto a emenda para se tratar primeiramente do processo.

Não se entendeu o resto do seu discurso.

O Sr. Carneiro de Campos pronunciou um discurso que não se colheu.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Versa ainda a discussão sobre a duvida, que occorreu, se mandar ouvir o réo era dependente da fórma do processo, como sente a Comissão, quando diz no seu Parecer: — convindo antes de tudo que a Camara resolva que a fórma do processo, etc. — Pelo artigo da Constituição está claro que mandar ouvir o réo é parte da fórma do processo. O nobre Senador o Sr. Vergueiro apresentou a sua duvida perguntando se mandar ouvir o réo para se sustentar ou não a pronuncia, era ou não parte do processo; mas em vez de responder ao verdadeiro ponto da sua questão, tem-se argumentado com a necessidade de se dar audiencia ao réo, concluindo-se, que sem que isto se decida não se deve tratar de mais nada. Mas quem contrariou nesta Camara uma tal necessidade? Ninguém, porque se as Leis geraes não permittem que se condemne qualquer individuo sem que se ouça em sua defesa, como queríamos nós agora o contrario? Mas a questão é outra; vem a ser sendo acto de ouvir o réo, para sustentar-se a pronuncia, um acto de processo, se ainda o não temos, como procederemos? Perguntarei eu: se a resposta que elle der é ou não acta de processo? Se me dizem que é, responderei então, que se a Constituição manda ouvir os magistrados, tambem nós devemos ouvir. Se a Constituição manda ouvir o réo, como parte da fórma do processo, e se nós vemos que os Presidentes, que se julgam no Supremo Conselho de Justiça, não ouvidos, como não daremos audiencia aqui ao Senador? Mas diz-se: manda-se ouvir, porque assim o determina a fórma do processo. Quer-se dizer com isso que em casos desta natureza e fórma do processo ha prisão do réo; mas não acho que se tenha respondido aos argumentos, que se apresentaram, e a unica resposta, que me parece plausivel, é a que diz: o Senado não condemna o réo quando manda ouvir depois é que julga se deve ou não sentenciar aquella pronuncia. — Logo já elle exercita um acto de Poder Judiciario, qual é o de approvar ou invalidar a pronuncia. Ora supponhamos que o Senado approva: qual é o effeito disso? E' de certo a prisão ou a suspensão do réo; e como é que se impõe uma pena só por um acto Camerario? Eu ponho o caso em mim, se o Senado autorisar

uma devassa contra mim, e a revalidar sem processo anterior; e me impuzer pena, eu hei de contrariar-o, e augmentar assim: com que direito me impuzestes uma pena, se exercels ainda um acto Camerario? Pois só por que se apresentou a devassa deve-se revalidar? Pois se acaso os membros desta Camara levados, uns de precipitação, outros de inadvertencia, a sustentarem, eu hei de soffrer essa pena? Falta-se á Constituição, que não quer que se julgue alguém sem ulterior procedimento, quer dizer para se proceder em taes casos ha duas fórmas de Codigo. Uma indica a maneira pela qual o réo deve vir a Juizo para ser sentenciado, e outra regula a imposição da pena. Onde estão esses Codigos? Quaes são as regras para o réo vir a Juizo, e aquellas por onde os juizes se devem governar? Ainda as não temos. Mas diz-se: elle ainda não vem a Juizo, antes isto é um acto particular, é a respeito de uma devassa, que se apresenta um acto administrativo. Eu não sei que esta Camara possa exercer mais de dous officios, que são legislar, julgar em certos casos. Pois como manda o Senado ouvir o réo? Qual ha de ser o effeito da sua resposta? Ficará sem se fazer o processo? Então é ocioso esse passo. Diz-se: vem a resposta, e então determina-se a pronuncia. Em qualquer dos casos faz a Camara um acto arbitrario, porque exerce Poder Judiciario sem ter Codigo por onde se regule. Tambem se disse que a Camara dos Deputados assim o faria, se o réo fosse seu membro, e eu respondo que se tal acontecesse faria um acto arbitrario, porque a Camara deve ir com o artigo 28 da Constituição; deve fazer um Codigo para si, em que se regule o processo dos seus membros; quando julgar algum Deputado, deve ver se procede ou não a accusação, e se deve invalidar o processo, se fôr avante, deve fazer uma Resolução que tenha força de Lei: allás o Deputado que soffrer a pronuncia ha de annullal-a quando vier a esta Camara para ser julgado, porque então allegará isso, e apresentará documentos. Diz uma emenda que preceda a tudo a fórma de Processo que deve ter. Mas essa necessidade está reconhecida pela Comissão, quando diz no seu Parecer: — convindo antes de tudo que a Camara resolva, etc. — logo a emenda é desnecessaria.

Quanto a dizer-se sobre a Lei que se deve seguir, que este acto é administrativo e não judicial, eu sou de opinião contraria, porque todos os actos que se fazem em taes casos a respeito do réo, são judiciais, e não administrativos. O effeito do acto administrativo é de jurisdicção voluntaria, e quando se revalida uma pronuncia, o acto é de jurisdicção correctiva, porque se impõe pena ao réo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Direi primeiramente o que sinto sobre a questão de ser ou não judicial este acto; e mostrarei depois a necessidade que temos de prescindir de ser legisladores neste caso, porque o acto, pelo qual se diz que subsista a pronuncia, equivale a dizer que continue o processo, e sem acto judicial, e isto salta aos olhos de todos: porque o acto, pelo qual o réo foi pronunciado, é judicial, feito por um Juiz, e nem podia ser de outro modo. Ora, que fazemos nós, ou confirmando, ou revalidando a pronuncia? Sem duvida um acto judicial, porque aliás seguia-se de um acto administrativo, destruiria um acto judicial, o que não deve ser, segundo o espirito da Constituição, que quer sempre bem separado os poderes. Esta Camara tem sim o poder de legislar e de julgar; mas se trata de uma tal materia, converte-se em Tribunal de Justiça, e deixa por então de ser Camara Legislativa. Não serve o exemplo do Governo mandando vir o Magistrado, porque nisto não pratica o acto judicial.

Faz-se uma accusação, elle manda ouvir se é bem fundada a queixa; não pronuncia em consequencia disto, mas se diz: ponham-se em processo o accusado e remette-o ao Tribunal competente: este é quem pronuncia; e depois julga, e não o Governo. Como o accusado é empregado publico, e como tal entra na administração geral, de que está encarregado o Governo, não querendo que por leves accusações se suspenda o exercicio dos seus empregados, manda ouvir, remette ao Juiz, e este é só quem pronuncia. A Camara dos Deputados em taes casos tambem se converte em Tribunal de Justiça, mas como a differença que nós nesta parte tomamos o character de Tribunal Judicial, correspondente ao Grande Jury, e além desse Tribu-

nal da Pronuncia, formamos o Juizo para sentenciar, e impôr a pena. Os Deputados não têm mais do que um Juizo, pelo qual declara se foi bem ou mal pronunciado o réo, nós, que formamos um Tribunal Judicial, devemos ter regras para julgar as causas.

Que o mandavam vir o réo é já um acto judicial em nossas circumstancias, é claro, e para não convencer-nos basta olharmos para a divisão dos poderes. O que é um Magistrado? E' um Juiz, é um homem que exerce jurisdicção. E o que é jurisdicção? E' conhecimento que elle toma na qualidade de Magistrado, conhecimento que faz dizer, se é ou não crime, aquelle de que se accusa o réo. Ora, tomarmos nós conhecimento, combinar o facto com a Lei, usando todas aquellas que deve ter um Juiz, quando decida, não se pôde dizer que é acto administrativo; se tal fosse, nós não o faríamos senão como legisladores. Portanto, não pôde haver duvida, que tanto esta como a outra Camara se convertem em Tribunaes Judiciais, aquellas, uma vez que é quando lá passa o decreto de accusação de um Ministro ou Conselheiro de Estado, que é o mesmo que dizer: a pronuncia deve haver processo; esta quando julga o réo, se deve ser punido ou absolvido. Mas quando se trata de um Deputado, que é pronunciado, é a sur Camara que julga, a quem annulla ou ratifica a pronuncia e neste caso exerce as funções de um verdadeiro Juiz.

Demonstrado isto, vejamos agora se o processo é ou não retroactivo; como se tem querido inculcar na duvida que se justifica. Sr. Presidente. Quando se diz que nenhuma Lei tem effeito retroactivo, não devemos attender mais ás palavras do que ao espirito da Constituição, se queremos conservar a garantia do cidadão. Sempre que uma Lei posterior favorece, e assegura mais os seus direitos, ella não se deve chamar retroactiva, porque melhor do que a anterior, o cidadão a abraça de muito boa vontade. Supponhamos que dantes uma Lei tinha marcado uma pena grave ao réo, e que quando elle commetteu o delicto era no tempo dessa pena, e vem depois outra Lei, que commuta a pena, ha de elle sujeitar-se á primeira pena? Não; logo não se segura melhor a garantia do cidadão de que quando se lhe allivia a pena. O mo-



tivo que se allegou de que o réo pôde soffrer uma pena excessiva não tem fundamento, porque nenhum tem direito de pôr penas excessivas, compete-lhe sim o marcal-as de sorte que sejam sufficientes para remover o réo do crime. Portanto não tratamos de effeito retroactivo neste caso, porque não vemos que se aggrave a pena.

Fallarei agora da minha emenda. Para mostrar que ella deve ser adoptada, porque o acto de que se trata é judicial, bastará lembrarmo-nos que não devemos fazer um processo pessoal, deve esse processo ser de pronuncia e julgamento, nelle se devem unir todas as cousas, separando unicamente os Deputados, porque é só dos Senadores, que por ora tratamos. Veja-se a maneira por que deve ser ouvido; como se lhe devem remetter os autos, se por cópia se não mesmo o original; se hão de ser rubricados pelo Sr. Secretario ou pelo Official-Maior, porque tudo isto entra na ordem do processo, e se o não fizermos encontraremos muitos embarços. Já um nobre Senador apontou um inconveniente, que pôde resultar, e é: vem a resposta, nós á vista della podemos dizer: — foi bem pronunciado; — seguem-se daqui necessariamente os effeitos na pronuncia, que são suspensão e prisão, e eil-os soffrendo já uma pena. Mas terá elle o direito de dizer: — porque sustentais vós a minha pronuncia, se por vosso descuido não tratasteis do processo anterior? Ora, por isso, que não temos tratado desta materia, porque não esperavamos que tão cedo nos vissemos com negocios desta natureza, ainda que nos deviamos lembrarmos que os homens são sujeitos a erros, devemos nós tão de passagem tratar agora disso? E ha de o réo soffrer nesse caso uma pena, como é de suspensão e prisão? Havemos nós agora de apromptar em tão pouco tempo um processo sobre o julgamento para então dar uma sentença final? Creio que não; porque ha de haver uma longa discussão sobre esse processo, antes de se adoptar. Trate-se pois quanto antes do que convém para nos regularmos, como diz a minha emenda, isto é de urgente necessidade, é mesmo a favor do réo; é acto judicial, e não administrativo (confesso que a primeira vez que ouvi dar-se-lhe esse nome, arrepiaram-se-

me os ouvidos), eu não sei como a administração possa derribar aquillo que o Poder Judiciario faz.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não posso deixar de fallar quando vejo que as minhas palavras arrepiaram os ouvidos do nobre Senador. Como elle quiz sustentar as suas razões, trabalhou em persuadir que estas palavras da Constituição (leu) querem dizer: — pronuncia; — eu não as entendo assim, e enquanto o nobre Senador não mostrar que ellas são synonymas, não posso convir no que disse. Tambem de algum modo o nobre Senador vem a concordar comigo, indirectamente, que o acto é administrativo, e não judicial por isso que votava que era necessaria uma Lei feita só para esta Camara, e não á dos Deputados, a qual deve fazer uma, sim isso quer dizer que cada uma das Camaras deve declarar o seu Regimento, o modo com que deve proceder neste caso, pois que se fosse a Lei de Processo Judicial deveria passar pelas duas Camaras; e se cada uma dellas pôde declarar isso no seu Regimento, segue-se que o acto é administrativo. Qual é a marcha de processo? Pronunciar-se o denunciado. O que se segue á pronuncia? Julgação para se dar a sentença. Esta é a marcha. Ora, entra este negocio na marcha deste processo? Não; é cousa inteiramente estranha, porque o artigo 28 diz (leu). Aqui não ha processo, porque só se diz — se deve ou não continuar — e isto é acto estranho do processo. Se a Camara disser que o processo não continúa, não quer isso dizer que fica revogada a pronuncia, apesar do muito que se tem argumentado para se dar essa intelligencia, que eu não posso dar. Mas se o negocio fosse com o membro de outra Camara, e ella dissesse que continúa a pronuncia: como está estabelecido que a devia ao Senado, nós aqui devemos examinar, rectificar, ou revogar a pronuncia, apesar mesmo de ter dito a outra Camara que continue. Este acto é portanto inteiramente estranho á ordem do processo; é uma regalia conhecida ao Corpo Legislativo em utilidade publica, porque pôde haver casos em que se queira separar da Camara um dos seus membros, e a instituição não quer que elle seja posto em Juizo sem o conhecimento da outra

Camara; eis aqui o que entende estas palavras no sentido em que ellas soam; aqui não ha pronunciar ou não pronunciar; portanto não ouvi razão alguma que me convencesse do contrario, nem eu posso tomar por argumentos convenientes todas essas interpretações arbitrarías, que se têm querido dar.

A respeito da retroacção, demonstrou-se a sua verdadeira intelligencia. A Constituição quer que ninguém seja julgado por uma Lei posterior. Quando se entra na juigação de um crime, consideram-se duas épocas: a primeira é o tempo, em que se perpetrou o crime, nesse tempo não se podia processar o réo por uma Lei que ainda não existia, mas não é necessario que a Lei do Processo existisse anterior a esse tempo. A segunda época é o tempo em que o processo se installa, e é claro que deve ser pelas Leis existentes; e se o processo é o meio de descobrir a verdade, quando o legislador tem achado meios mais favoraveis aos reus. O mesmo não se pôde dizer a respeito da pena, nem ha duvida alguma que ella não deve ser a posterior. Nós temos Leis geraes, e o que devemos fazer é seguir as que existem. Mas se querem introduzir estas disposições do artigo 28 na marcha ordinaria do processo, e não querem considerar isto como uma cousa extraordinaria, então diga-se: — conforme as Leis geraes. — Quanto a mim a disposição do artigo não entra na ordem do processo, é uma autoridade que a Constituição quiz dar a cada uma das Camaras, para que não fossem separados alguns dos seus membros, sem o Camaras, determinar o meio, que fôr mais conveniente.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Quando se sustentou aqui a necessidade de ouvir o réo, não se ouviu da parte dos Srs. Senadores que sustentaram essa necessidade, se não que era segundo os principios de justiça e de direito natural, dá-se-lhe audiencia antes da pronuncia, mas como appareceu duvida se esse acto de Poder Judiciario, porque sendo deve fazer parte do processo, que ainda não temos adoptado, enveredamo-nos em novos embarços, dizendo-se: — é um acto particular, antes de seguir-se o julgamento do réo, deve resolver-se se continúa ou não o processo. — Quem não vê que isto é uma

invasão? Pelo menos eu assim o entendo. Que cousa é continuar o processo? E' ser julgado, é impôr-se. Mas ha quem diga: — antes disso deve haver uma pronuncia intermedia sobre se deve ou não continuar. — Ora, ninguém dirá que isto não quer dizer — rivalidade, ou não; sentenceie-se ou não se sentenceie, para que a Constituição explicasse cousas tão minuciosas, precisaria ser escripta em muitos e grossos volumes. E que necessidade ha para dizer-se, como alguns interpretam; que antes de continuar o processo examine-se se ha algum principio politico, pelo qual se queira separar das Camaras algum dos seus membros ou outra qualquer cousa para então pronunciar-se? A Constituição só diz: dará parte á sua respectiva Camara, a qual julgará se deve ou não continuar; o que quer dizer: se deve ir avante a pronuncia, que é acto judiciario, por isso que foi praticado por um Juiz. As Camaras decidem pelo conhecimento dos autos, e este conhecimento é já um acto judiciario. Quando aqui se diz: — deve continuar — exerce-se um acto judiciario, porque se julga que o réo estava bem pronunciado. Chamou-se a isto acto administrativo, mas pergunto eu: se tal fosse, poderia elle annullar um acto judiciario? Tambem não pôde isso entrar no Regimento de cada uma das Camaras, porque elle só regula na sua parte economica; e se aqui se trata de suspender as funcções de um individuo, não pôde por esse acto ser pelo Regimento. E eu hei de sujeitar-me a uma pena do Regimento da Casa, que me irroga infamia, e perda de liberdade? De certo não; disse-se que a Camara dos Deputados ha de fazer a Lei do Processo: convenho em que deve fazer esse Código, o qual ha de passar pelas fleiras da Lei, para então pronunciar se deve ou não continuar o julgamento dos seus membros; e isto mesmo tambem ha de fazer o Senado. Mas eu quereria que me dissessem, manda-se ouvir o réo, vem a sua resposta, que se faz com isso? Ficará parado o negocio? Remette-se á Commissão, mas esta diz: — continue, — porque desprezou as razões apresentadas pelo Senador, e attendeu mais á prova das testemunhas. Ora em qualquer devassa o homem indiciado de crime é logo suspenso das suas funcções; a Camara dizendo: — continue — suspende

por isso mesmo o accusado do exercicio em que está, impõe-lhe uma pena portanto; e como poderá ella ser imposta por um acto administrativo, como poderá um acto tal rivalidar um acto do Poder Judiciario? Parece, portanto, que quando a Constituição diz: — que cada uma das Camaras deliberará se deve ou não continuar a pronuncia, convém entender que esse acto é já um dos que exercemos, transformados em Juizes, pois que rivalidar a pronuncia impôr a suspensão ao réo, não pôde ser acto administrativo, e assim judiciario.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu creio que para executarmos a Constituição devemos tratar da emenda do Sr. Marquez de Caravellas; porque ella diz que ninguem seja sentenciado senão por autoridade competente, em virtude de Lei anterior, e na fôrma por ella prescripta. Ora se não houver Lei que regule o processo, como havemos de preencher o artigo da Constituição? Para não commettermos o absurdo de fazer entrar em processo qualquer individuo sem a fôrma, por onde o devemos regular, forme-se primeiramente o processo, como quer a emenda. Não se pôde dizer que se faça isso pela Lei, porque a sua pratica, que é muito particular a respeito dos Juizes, não tem applicação do Senado. Citarei por exemplo a da recusação: pergunto eu: já houve uma Lei que dissesse quantos podiam recusar? Não. Existe alguma Lei que determine o modo por onde se procede a este respeito? Não.

Eu não posso convir em que se chame ao acto de suspender o Senador acto administrativo; é verdadeiramente acto de justiça, porque desde que elle é chamado a Julzo, todos os actos são judiciaes. Porventura não será judicial o acto de accusação? Entretanto a Constituição diz que a Camara dos Deputados faça a accusação, etc. Dê-se-lhe o nome que se quizer, o processo não pôde continuar senão pela fôrma judiciaria. Se a Constituição diz que o réo será suspenso do exercicio das suas funcções, como então se avança que é acto de administração? Na Camara dos Deputados trata-se de uma Lei em que vem uma emenda sobre o modo que regula isto; esta Lei não é só para os Senadores, mas sim

para todos os cidadãos... Entendo, pois, que e de absoluta necessidade regular-se primeiro que tudo a fôrma do processo, que devemos seguir.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. A grande questão que foi suscitada, é toda, segundo entendo, sobre a fôrma do processo, e todos convêm que o réo seja ouvido, porque é isto necessario á conclusão deste negocio. Disputa-se porém sobre a fôrma com que deve ser ouvido se antes ou depois se deve declarar a suspensão. Se já tivéssemos uma Lei para isto, bem estava o negocio; mas todo o debate tem sido por não haver uma Lei que marque a maneira de procedermos neste caso; e então teremos de recorrer a que está estabelecida para os Ministros e Conselheiros de Estado, ou á Lei geral, como tenho ouvido a alguns nobres Senadores. Mas eu digo que por ora não é acto judicial o mandar-se ouvir o accusado; elle nenhum prejuizo pôde ter disso; é isto mesmo que pratica o Poder Moderador, quando manda suspender a um Magistrado, acaso chama-se a isto acto judicial? Não; o Imperador ouve o Magistrado, ouve o Conselho de Estado e depois manda suspender. Assim deve fazer o Senado; determina que continue o processo, e qual a fôrma, em que deve seguir. E o réo não terá alguma cousa a allegar, e tal que faça com que o Senado não mande continuar? Pôde ter. Este caminho parece-me o mais certo, porque dizendo-se que não continúa o processo, acaba-se toda a questão. Ora, é uma chimera esse modo em que estão alguns de que o réo soffra a pena de suspensão, se a pronuncia fôr sustentada, porque uma vez que o Senado determine que não fica suspenso, persiste no estado em que estava dantes. Assim ou se decida primeiro ou se decida depois, se elle deve ser ouvido.

Não se entendeu mais o final do seu discurso.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Quando o Governo manda suspender o Ministro, ha nisso porventura alguma decisão judicial? Não. Mas eu digo no nosso caso ha certamente uma decisão judicial, portanto, não tem paridade o seu argumento. O Governo faz isso com autoridade da

Constituição, porque como fez o Poder Judiciário independente, e desta independência pôde resultar algum mal, ordena que o Governo possa suspender, e nisso ainda não ha sentença judicial, aqui, sim, ha, porque já ha uma pronuncia, e se a Camara disser: — não prosegue — destroe um acto do Poder Judiciário; assim como se diz: — deve continuar — põe o negocio em andamento. Ora, se a Camara manda que prosiga a pronuncia, porque não soffrerá o réo os effeitos della? Todo o homem pronunciado deve estar preso ou affiançado, que é o mesmo, o estar em homenagem, que tambem pouco differe da prisão; a Constituição traz muitos casos, em que precisa estar preso o réo, mas ha de o Senado dizer: — foi bem pronunciado, e não ha de o réo soffrer os effeitos dessa pronuncia? Isto não pôde ter lugar. Ora, quando eu disse que os Deputados não de fazer a sua Lei de processo, era na intelligencia de que nós podiamos estabelecer a fórma de processo, pela qual nos regulemos, e isso não tira que sendo a Lei geral, ainda está por fazer, e o réo pôde soffrer muito na prisão, enquanto ella se discute; e é já uma grande pena esse estado de incerteza, e de ansiedade a que será reduzido, ainda quando outra não soffra; portanto não se deve tratar desta materia, sem primeiramente tratarmos das regras, pelas quaes lhes daremos andamento, mandar que responda só em consequencia de uma Resolução desta Camara, não sei como possa ser.

Não se percebeu bem a decifração do resto do discurso, até dizer o nobre Senador o seguinte:

Mas ouvi dizer: o dar o Juiz parte á Camara da pronuncia de um membro, suspendendo os actos ulteriores, é uma cautela politica da Constituição, porque aliás poder-se-hia mui facilmente apartar-se das funcções parlamentares o representante que alli não fizesse comtudo alguma caballa. Mas supponhamos que apparece um desses casos, que a Constituição quiz assim prevenir; poderiamos nós dizer que como isso foi suscitado por intriga, não deve proceder a pronuncia? A Constituição não nos permite fazer essas distincções arbitrarías, que cada um poderia

deitar fazer como fosse do seu gosto; ella attendeu para a nossa maior independencia no exercicio das nossas funcções, por isso ordena que os Juizes suspendam os actos ulteriores da pronuncia de um Senador ou Deputado, e até lhes veda a prendel-os, excepto em flagrante delicto. A Constituição não quer emfim que o crime fique impune; todas as vezes que a esta Camara vier participação da pronuncia, nós havemos de decidir sem nos regularmos por essas distincções politicas, e o Tribunal competente ha de descarregar a machadinha da Lei sobre aquelle que julgar criminoso.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Creio que ninguem pretende que fique impune o criminoso que vier aqui para ser julgado, quando mereça castigo; nem que para ser absolvido se attenda a razões politicas, aliás muitas vezes poderosas. Nisto quero ir de accôrdo com o nobre Senador, que acaba de fallar. A questão quanto a mim, e para mim, é, se para dizermos que continúa ou não o processo, devemos tomar conhecimento da pronuncia, e á vista do seu merecimento rivalidar, ou invalidar esta. A minha opinião é que não; mas sim que razões politicas, e de consciencia são as que devem determinar a qualquer das duas Camaras a consentir ou suspender a continuação do processo, em que se acha pronunciado alguns dos seus respectivos membros, pois só por taes considerações é que a Constituição, que não pôde querer a impunidade de nenhum criminoso, estabeleceu o artigo 2º: e para isto não se faz necessario conhecer da pronuncia. E com effeito repare-se bem que nesse artigo só se determina que o Juiz suspenda todo o ulterior procedimento, e dê conta á respectiva Camara, etc. e não que lhe mande o processo. Ora, se o processo em questão não tivesse sido aqui enviado, e sómente se nos desse parte da pronuncia, conforme a letra da Constituição, pergunto eu: poderiamos nós avocal-o antes de tempo, e deveria o Juiz remettel-o? Julgo que não; pois entendo que taes processos só devem sahir do competente Juizo da pronuncia para o Senado, depois de haver resolvido que continuem, para ahi se tomar conhecimento, e ser o réo condemnado ou absolvido. Mas concedamos que podesse-

mos exigir do Juiz a remessa do processo para julgarmos á vista do merecimento da pronuncia, se aquelle deve ou não continuar. Em tal caso poderá fazer o mesmo a Camara dos Deputados, quando qualquer dos seus membros seja pronunciado, e o Juiz lhe dê parte da pronuncia. Não seria porém constituir-se por isso em Juiz aquella Camara, a qual não compete attribuição alguma judiciaria? E mesmo o Senado poderá fazel-o antes de se determinar a continuação do processo? Não, por certo. O Senado antes disto não é Juiz. Tomar-se conhecimento da pronuncia, antes de se permittir que continue o processo, importa já a continuação do mesmo processo; o que é absurdo. O Governo não deveria ter aqui mandado tal processo; devia unicamente communicar-nos que o Senador estava pronunciado. Portanto é minha opinião que a unica cousa de que por hora nos devemos occupar é decidir se convém que o processo continue, á vista de outros motivos independentes do merecimento da pronuncia: porque desta só se deve tomar conhecimento quando tratarmos de julgar o réo.

O Sr. Borges argumentou contra alguns pontos do discurso antecedente, e foi respondido e explicado pelo nobre autor, mas nenhuma das fallas foi colhida ou decifrada em termos de se transcrever com sentido ligado.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Tem-se querido sustentar o que parece ser muito fóra da lettra do Artigo Constitucional: o nobre Senador apresentou a sua opinião conformada com a opinião do Sr. Vergueiro, que neste Artigo Constitucional se não trata senão de convir continuar ou não continuar o processo, por algum motivo político, e por certo tempo, mas que este acto não era de sustentação ou despronunciação, qual se dava ás vezes nas Relações, e apoiando o seu dito no exemplo do Senador, que sendo Ministro do Estado, e accusado pela Camara dos Deputados, esta Camara do Senado já não exercita para com elle o poder de sustentar a pronuncia, ou não sustentar.

Eu sou de differente voto, e considero este artigo da Constituição como constituindo um privilegio maximo desta Casa, e da Camara dos Deputados, que vem a ser: o de vigiar sobre a integridade do Corpo Legislativo, e sustentar a Representação Nacional, para que se não torne incompleta por uma simples intriga, porque se acaso não houvesse o direlto de sustentar estas pronuncias, ou de as declarar nullas, aconteceria que não prescrevendo os crimes senão por espaço de 20 annos, aconteceria, digo, que qualquer membro que fosse influente soffreria com facilidade uma pronuncia, e seria distrahido dos trabalhos legislativos. Portanto para dar garantia ás Camaras, e dar inteira segurança aos seus membros, foi que a Constituição concedeu um semelhante privilegio, a cada uma das Camaras: o caso do Ministro ou outro pronunciado pela Camara dos Deputados, faz uma excepção, que firma a regra. A emenda aqui exorbitou: — o que é que diz a Constituição?—Se qualquer Senador ou Deputado fór pronunciado, o Juiz suspendendo todo o ulterior procedimento dará conta á sua respectiva Camara, etc. (Artigo 28). Este é o sentido obvio: o que se quiz foi fazer os membros independentes da pronuncia de qualquer Juiz, sujeitando-os á fiscalisação das Camaras. Mas quando a Camara dos Deputados pronuncia o membro, ou o Secretario de Estado, ha uma pronuncia de outra ordem, ha uma pronuncia que tem outro privilegio: para isso assentou que era bastante esta probabilidade e Juizo de uma parte do Corpo da Representação Nacional; não está no mesmo paralelo de Juizes, que fazem as pronuncias: não podem ter o mesmo peso e consideração. Sem duvida aos organisadores da Constituição não têm occorrido essa subtilissima metaphysica de mandar ouvir a pronuncia ao Senado, para este dizer só que não convém por ora continuar o processo, isto não tem lugar: pôde ser que o Senado alguma vez possa usar deste expediente de dizer que não continúa por agora, porque quem pôde o mais, pôde o menos, pôde ser que espace o progresso da accusação, quando assim o exijam motivos políticos. mas o que eu sustento é que elle poderá até dizer que não continue nunca; portanto não posso subscrever a esta primeira parte

da questão, que aqui se propoz na Camara, de que este direito que tem o Senado não importa tanto como sustentar as pronuncias, ou despronunciar, importa tanto como isso, e é um acto judicial: nem a isto repugna o espirito da Constituição, como se quer inculcar só para sustentar a sua opinião.

Agora temos a outra opinião quanto ao processo: não ha duvida alguma que se o accusado aqui respondesse, que as Leis do Processo devem ser aquellas que estão em pratica e uso no acto, em que o réo é julgado, e não outras, tinha razão em não querer que houvesse retroacção, que é a cousa a mais injusta, que se pôde dar, e por isso concordo com alguns nobres Senadores, que querem que se trate primeiramente da fórma do processo, e estou que é bem que passe a emenda, emquanto trata de se arranjar já o modo do processo, porque não sou de opinião que esta Lei, que regula o processo, seja sómente um acto do nosso Regimento, pois que não é só relativa a esta Camara, mas sim entende-se e até abrange os Deputados, os quaes podem ser julgados aqui, e não pôde portanto nunca ser isso objecto do Regimento, que todos versa sobre a economia da Casa. O Regimento tem força de Lei para nós, porque a Constituição assim o manda; mas como esta Lei deve abranger direitos de outras pessoas, que estão fóra desta Casa, ha de ser por isso geral, e ha passar por ambas as Camaras, e ser depois sanccionada pelo Imperador.

Estas Leis de Processo, que forem feitas depois do delicto, se forem melhores do que as antigas, e que estão em uso, não serão recusadas pelo réo, antes elle se sujeitará a ellas; mas se forem peores, elle dirá que não pôde ser julgado por ellas. Nós temos o caso da Rainha da Inglaterra, quando veio ao Parlamento para ser julgado, e que a sujeitaram a uma nova fórma do Processo, ella reclamou com muita justiça, posto que não foi attendida, que aquelle era um acto de tyrannia que se lhe fazia. Depois aquillo que tem lugar na Inglaterra não faz sempre regra, e que talvez que a Constituição Inglesa não tenha garantias tão explicitas como a nossa, porque a sua Constituição é feita de retalhos. Ora nós deviamos por força con-

sagrar o principio de que todas as vezes que a Lei destrua abusos reconhecidos, havemos de ir conforme, porque se o réo vier aqui e disser: — não me quero sujeitar á Lei do Conselho Supremo de Justiça, nem á dos Conselheiros de Estado, devemos estar por isso: supponhamos que a Lei impunha antes pena de morte, e depois, tirada esta, impunha uma pena muito infamante, elle pôde preferir a primeira, por isso que pôde conformar-se ou não, como fór sua vontade.

O Sr. Marquez de Paranaguá: — Em um discurso que se não colheu bem, fez ver que se não deveria deixar passar o principio que o Senado não devia intervir na conservação de um Ministro de Estado, ao mesmo tempo Senador, que viesse pronunciado da outra Camara, pois o que a Constituição dizia em favor de todos os seus membros, não ficava revogado neste caso, nem podia ser, porque o privilegio de Senador prevalecia sempre.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu cada vez fico mais confuso com esta discussão; pelo que tenho ouvido a alguns nobres Senadores, parece que uma Lei regulamentar pôde revogar o artigo 28 da Constituição; mas seria facil mostrar que não pôde ser isso assim. Tem-se dito que suspender um empregado das suas funcções é acto do Poder Judiciario, e que a expressão: — pôde continuar — parece sustentar a pronuncia; etc., e para que dar-se a isto uma interpretação tão alta?

Não se entende a decifração em todo o resto do seu discurso; mas percebe-se que sustentou a sua primeira opinião de que não era precisa Lei para se decidir, se o processo devia ou não continuar; e que o Parecer da Commissão devia passar.

Julgou-se por fim discutido, e o Sr. Presidente declarou que a materia da discussão tinha sido uma proposição do Sr. Marquez de Caravellas, que equivalia a um adiamento

condicional; e sendo posta a votos, foi rejeitada.

Continuou ainda a discussão sobre o Parecer e emenda respectiva, cuja materia dando-se afinal por debatida, submetteu-se a uma votação definitiva, e foi approvada tal e qual fôra na primeira discussão.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do inistro do Império, participando haverem-se expedido as ordens necessarias á Repartição da Fazenda para se pagarem as tres folhas que lhe foram remettidas em officio de 30 de Junho ultimo.

Ficou a Camara inteirada.

Dada a hora, o Sr. Presidente marcou para Ordem do Dia:

O Projecto sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 45ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Sr. Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo a Resolução, que autorisa o Governo a passar carta de naturalisação a Domingos Martins de Faria, bacharel formado em Leis. Dispensou-se a impressão para entrar na ordem dos trabalhos.

Seguiu-se a primeira parte da Ordem do Dia, que era a primeira e segunda discussão do Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes das Provincias.

Leu-se o artigo 1.º:

“Artigo 1.º O Conselho Geral de Provincia, para desempenho das suas attribuições, obterá do Presidente da Provincia todos os esclarecimentos necessarios sobre os objectos de suas deliberações, e ouvirá a respeito das queixas contra elles feitas.”

1829

Pedio a palavra e rompeu a discussão

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A Constituição no artigo 71, dos Conselhos Geraes de Provincia, e no artigo 89, diz (leu); parece-me portanto que esta Lei regulamentar deve só versar sobre a Policia interna e externa, e não sobre as attribuições, porque já estão marcadas na Constituição e são estas (leu), e no artigo 83 exclue outras attribuições, como são (leu). Esta Lei é contra o espirito da Constituição, porque em lugar de ser regulamentar para a boa direcção dos trabalhos desses Conselhos, dá mais attribuições do que a Constituição concede. (Leu a Lei). Eu desejava saber se este — elles — está tambem no autographo, ou se é erro de imprensa, porque aqui não ha nada no plural, a que tal palavra se refira, parece que deve ser — elle — que então refere-se ao Presidente; quizera que se examinasse o original para maior certeza. Ora, por esta Lei dá-se ao Conselho Geral da Provincia uma verdadeira inspecção sobre o Presidente, e que não posso admittir. O Presidente é nomeado pelo Poder Executivo, e é responsavel pelas infracções da Lei aos Ministros de Estado, e estes á Assembléa Geral, se lhe não fizerem effectiva esta responsabilidade. Sendo isto assim, como é possivel ter elle responsabilidade perante outro corpo? Então vinha a ser o Conselho maior autoridade que o Presidente; por esta razão a Lei não deve passar.

O Sr. Presidente disse que a palavra — elles — era erro de imprensa, porque no autographo achava-se — elle.

Bem (continuou o orador) por isso mesmo voto contra a Lei, porque não sei que seja compativel com a dignidade de Presidente, que o Conselho receba queixas contra

elle. Fallaria ainda mais mais se me não reservasse para quando se tratar dos artigos; por ora voto contra a Lei geral.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A instituição dos Conselhos Geraes de Provincias, e dos estabelecimentos que mais honra faz á nossa Constituição. Basta ler o preambulo das suas disposições para se reconhecer sua utilidade, e que della se devem esperar os melhores resultados, pois se vê garantido o direito que tem cada cidadão de intervir nos negocios da sua Provincia; e que são immediatamente relativos a seus interesses. Para que estes collegios entrassem em seu exercicio se organisou o Regimento que servisse de norma a seus trabalhos, como decretara o artigo 89 da Constituição, o qual foi plenamente aprovado por ambas as Camaras, e mereceu a Imperial Sancção para ser observado como Lei; se pois este argumento apenas principia a ter execução em algumas Provincias (porque em outras ainda não se installaram estes Conselhos), para que é fazer-lhes addições, sem que a experiencia nos mostre o que mais util será alterar ou diminuir? Não posso portanto convir em que entrem em discussão os artigos deste Projecto. Por elles se pretende directa ou indirectamente conceder aos Conselheiros de Provincia maiores prerogativas do que os que gozam os membros das Camaras Legislativas, e excedendo desta maneira os limites que lhe foram circumscriptos no capitulo de sua criação, e em seu Regimento particular, pretendendo dar-lhes uma ingerencia immediata nos negocios administrativos que não são de sua competencia. Como se poderá guardar a divisão e harmonia dos poderes politicos, que é o principio conservador dos direitos dos cidadãos, como muito judiciosamente annuncia a Constituição do Imperio, se o exercicio destes poderes se confundir? Supposto seja certo que estes Conselhos além do direito de petição, permitido a todo o cidadão, tem tambem o de propôr, discutir e deliberar sobre os negocios mais interessantes de suas Provincias, formando projectos peculiares e accommodados ás suas localidades, e urgencias como é expressamente determinado no artigo 81, que tem o presente (leu), e todavia esta facul-

dade as não autorisa para invadir os direitos politicos, é ultrapassarem as raias de suas attribuições, assim como tambem pretendiam as Camaras Municipaes. Pelo antigo systema representavam estas os povos de seus respectivos districtos, e com esta faculdade não só faziam Leis particulares, a contento e com audiencia dos mesmos povos, a que chamavam posturas, mas requeriam o que mais convinha a seus interesses. Esta idéa desapareceu com o Governo Constitucional, porque os Representantes da Nação são Sua Majestade o Imperador e a Assembléa Geral, e por consequencia, assim as Camaras Municipaes, como os Conselhos de Provincias, exercitam o direito de petição, de uma maneira mais autorisada, e proporcionada a produzir vantajosos effeitos.

Executemos portanto litteralmente a nossa Constituição; guardemos religiosamente quanto está disposto em nosso pacto social, e os povos reconheceram que elle é o Paladio da sua segurança individual e liberdade civil, convencendo-se por factos, e pela boa administração da justiça, que este é o meio de conservarem illesos os seus direitos. Deixemos por ora estas innovações que nada influem para a boa guarda da Constituição, que todos devemos zelar: o tempo mostrará o que mais convém aos nossos interesses, e a experiencia nos indicará o que se deve emendar no Regimento dos Conselhos Provinciaes. Por ora é meu voto que não passe o Projecto.

O Sr. Marquez de Paranaguá orou no mesmo sentido; e concluiu que o Projecto devia cair; mas o seu discurso não foi bem colhido.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este Projecto tem com effeito algumas proposições que não devem passar; mas nem por isso se deve rejeitar todo, porque pôde ser emendado. Aqui se explica o modo com que os Conselheiros Geraes de Provincia podem exercer as suas funcções (leu); o modo com que deve supprir as faltas dos seus Conselheiros (leu); neste artigo trata-se do subsidio que devem receber; eu não anteciparei o meu voto antes de entrar esta materia em discussão, porque ella não se deve rejeitar; emfim o Projecto tem muitas cousas que se não op-



põem á Constituição. Este 1º artigo, por exemplo, nada tem que lhe seja contrario, nem vejo motivos para que não passe, pois que a mesma Constituição manda que o Presidente dê essas instrucções na primeira reunião, e por occasião da sua falla. Mas supponhamos que elle ou teve omissões sobre alguns artigos de grande interesse, ou os tratou mui confusamente; não poderá o Conselho pedir-lhe os necessarios esclarecimentos? Parece que sim. Logo claro está que o Conselho tem o direito de exigir-lhe aquillo que conhecer que foi omitido, ou confusamente explicado na instrucção que fez pela abertura; isto bem longe de se oppôr á Constituição é conforme com ella, pois que por ella está o Presidente obrigado a instruir o Conselho dos negocios principaes da Provincia. Só me parece que devemos tratar do modo de obter os necessarios esclarecimentos, pois que o Projecto diz (leu). Logo que o Presidente está na obrigação de dar essas instrucções, o Conselho pôde pedir-lh'as, se houver falta e ellas forem precisas; mas pedir será mandar? Não, e absurdo fôra se acaso se dissesse: — mande — o artigo diz obterá; no Regimento dos Conselhos vem isto tambem; portanto se ha obscuridade, declare-se que possa pedir e não mandar, mas nenhuma duvida ha de que pela Constituição os Conselhos podem pedir.

A segunda parte do artigo 1º versa sobre as queixas feitas contra os Presidentes, que diz a Lei que o Conselho os ouvirá a esse respeito. Ora é da Constituição tambem que os Conselhos podem dirigir representações sobre execução de Lei, porque diz (leu): havendo falta de execução de Lei, na qual seja comprehendido o Presidente, não vejo inconveniencia em que elle responda á requisição, que sobre isso se lhe fizer, e que dê as suas razões, porque muitas vezes parecerá culpado por não ser ouvido. E não será melhor, e menos odioso que o Conselho lhe peça instrucções, a este respeito, do que usando das suas funcções, represente contra elle? Portanto voto que passe o Projecto, porque alguns dos seus artigos devem ser approvados, e outros emendados.

O SR. SATURNINO: — Diz o nobre Senador que a Constituição manda que na abertu-

tura do Conselho Provincial o Presidente declare quaes são os objectos sobre que é mais necessario tratar; que por isto é o Presidente obrigado a fornecer ao Conselho os precisos esclarecimentos, e diz mais que já isso se acha declarado no Regimento que se fez para os Conselhos; logo, concluo eu, está tudo providenciado, não precisamos desta Lei; a Constituição manda; os Conselhos podem pedir o modo com que o devem fazer está declarado na Lei Regulamentar; para que é pois este artigo?

O artigo 2º comprehende esta primeira parte (leu); por consequencia deve o Presidente responder; o artigo 83 da Constituição é prohibitivo. (Leu). Diz a Lei (leu); mas diz a Constituição (leu); eu não posso entender isto senão pelo modo que já expuz. Ora se o Conselho achar que a Lei de algum modo não é exequivel na Provincia que fará? Deve dar parte e representar; nem sei que isto tenha alguma relação com a queixa do empregado publico. Esta deve ir ao Poder Executivo, porque o Ministro é quem está responsavel á Assembléa Geral, se não fizer effectiva a responsabilidade do empregado publico. Tudo o mais é dar saltos, que são sempre prejudiciaes; por isso ainda voto contra a Lei porque os mesmos artigos que o illustre Senador julga que devem passar são desnecessarios.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu votaria por esta Lei se ella se limitasse ao artigo 4º, até ao 8º, por isso que no Regimento dos Conselhos não se providenciaram essas especies. Convém que saibam como se deve fazer a substituição dos que faltarem, e que subsidio devem receber, etc.; isto que é muito necessario, por isso que pertence á parte e conveniencia dos Conselhos, apparece aqui como um accessorio, devendo aliás entrar na essencia da Lei; e portanto oppo-nho-me aos outros artigos e o mesmo Projecto, porque não está no espirito em que devia ser concebido. Se nós temos a Lei das Leis, para que é fazer esta sobre materia que allí está bem clara? A Constituição diz que o Presidente da Provincia dará conta na abertura da sessão, dos negocios publicos. Se faltar alguma cousa ou por malicia ou por descuido, deve remediar quando se lhe pedirem illustrações. E se elle mesmo as

offerecer depois, dizendo que se esquecera disto ou daquillo, não será attendido, não lhe receberá o Conselho a sua conta? Creio que sim, e até pôde encetar e continuar a correspondencia. Se elle se negar ao que fôr da sua obrigação, o recurso deve ser differente; eu não vejo em parte alguma da Constituição que os Conselheiros tenham a attribuição de ouvir os Presidentes sobre queixas contra elles feitas, e por isso não admitto tal doutrina: fôra o mesmo que reduzir o Conselho a um Tribunal de Inquisição a respeito dos Delegados do Poder Executivo. Ora como é muito difficultoso que a Camara dos Srs. Deputados admitta as emendas, que deve ter esta Lei, reduzindo-se unicamente aos artigos que são de regulamento policial, entendo que a Lei deve cahir, porque depois com qualquer Resolução se acode ao que fôr preciso providenciar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A minha profissão de fé nestes negocios é a Constituição, e mais nada. A Constituição está fundada na união de certas cousas necessarias ao nosso actual systema de Governo; e é mister attender muito aos diversos ramos, que confluem ao centro dessa união, affim de que não tenham attribuições que sirvam de a embarçar ou destruir, pois que aliás perde-se a bondade do nosso systema, perdendo-se a união que deve haver entre as suas partes componentes, e bem proporcionadas a confluirem, sem se embarçarem mais ás outras. Ora, a Constituição quando estabeleceu esses Conselhos Provinciaes, quiz alargar o direito de petição aos Brazileiros, que se achavam distantes da fonte, donde lhes pôde vir o remedio. Nós sabemos que os Inglezes têm esse direito de petição; formam juntas particulares, fazem sessões em que se organisam os requerimentos, que vêm depois ao Parlamento. Como ainda não nos consideramos, no estado, em que estão os Inglezes, ordenou a Constituição os Conselhos Provinciaes, porque conhecendo elles os seus peculiares interesses, formam Representações e até mesmo Propostas, que vêm depois ás Camaras. A Constituição considerou isto de tão pequena monta, que diz que possa o Governo mandar executar logo o que achar conveniente, a bem da Provincia, tendo sido pro-

posto pelo seu Conselho. Daqui veio a idéa de terem esses objectos uma só discussão, porque em verdade elles não precisam de grande ponderação; não é isto para que se diga que taes Conselhos são ramificações do Corpo Legislativo, antes muito bem disse um nobre Senador, que as suas attribuições a respeito da Provincia são as mesmas que têm as Camaras Municipaes a respeito dos seus districtos. Sendo isto assim, como é possível darem-se a esses Corpos as attribuições que só competem ás Camaras Legislativas? De maneira alguma devemos consentir nisso. E' preciso muita circumspecção em tal materia; os que redigiram a Constituição entraram nisso de boa fé; e eu tenho já explicado o motivo por que se concedeu uma unica discussão, para que disso se não argumente que os Conselhos são de alguma sorte legislativos.

Para que essa Lei passe deve ser primeiramente emendada nos artigos que já se apontaram, que são do 4º ao 8º. Um illustre Senador disse que o artigo 5º devia conservar-se (leu), e eu sou de opinião contraria. Elle suppõe que ha supplentes nomeados para isto, talvez porque assim veio da Camara dos Srs. Deputados, e nós aqui não os admittimos; dissemos que fosse supplente o que se seguisse em votos, e portanto não admittio o artigo. O 8º poderia passar, ainda que me parece cousa mui diminuta. Vamos ao artigo 1º (leu): convenho em que passe a primeira parte; a Constituição manda que o Presidente proponha os objectos que mais necessitam de providencias na Provincia, e com isto não tira a cada um dos membros do Conselho o propôr outras cousas, além daquellas que lembra o Presidente; logo não ha duvida que o Conselho pôde pedir as informações que julgar necessarias. Mas se se pensa que a palavra — obterá — que vem na Lei, é mandar, use-se de outro termo; o que não posso consentir é que o Conselho ouça o Presidente, a respeito das queixas contra elles feitas, como se lê no resto do artigo. Este não deve de fórma alguma passar, porque é anti-constitucional. O artigo 179 paragrapho 30, das Garantias, diz: (leu); daqui se vê que se pôde queixar e representar ao Poder Executivo; o Conselho de Provincia tem o direito de queixar-se, mas não

o de receber queixas; ellas devem vir á Assembléa, pelo intermedio do Poder Executivo, que é quem ha de resolver sobre a queixa; é só elle quem manda ouvir. Póde o Conselho queixar-se de que o Presidente infringio a Lei; mas não póde, nem receber queixas contra elle, nem mandar ouvir, porque fôra um direito de inspecção sobre o Presidente, que a Constituição não lh'o dá. A Lei portanto só póde passar com aquelles artigos que são meramente explicativos da economia dos Conselhos, e não com os outros que envolvem materias differentes, e que se não devem approvar; como por exemplo esse artigo das prisões, em que se diz que a respeito dos Conselheiros não prosigam as causas se não depois da Resolução da Assembléa Geral (artigo 7º). Como havemos nós de consentir em um privilegio tão grande, que destroe a igualdade, perante a Lei, e que apenas a Constituição o marca ao Corpo Legislativo? E ainda assim mesmo a causa prosegue depois da decisão da Camara respectiva; e aqui será preciso Resolução da Assembléa Geral! Portanto a Lei só póde passar sem os artigos que se têm combatido.

O Sr. Gomide proferio um discurso que não foi colhido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Estando prevenido nos pontos capitaes da impugnação do Projecto desta Lei, pelos illustres Senadores que me precederam, e que assás mostraram o quanto estes artigos exorbitam da Constituição, offerecerei algumas reflexões, para que seja rejeltado *in limine*, visto o seu fundamental artigo 1º, que a meu ver não póde passar sem evidente encontro á Constituição. Em obras desta natureza, ainda que tenham partes subalternas sem objecção, convém attender-se á regra. — o bem deve ser de causa inteira; para se considerar máo, basta qualquer grave defeito.

No 1º artigo autorisa-se aos Conselhos de Provincia a fazer ao Presidente *requisitoria* de documentos, usando-se do termo imperativo — obterá — o que virtualmente lhe impõe *compulsoria*, para manifesto do que talvez seja, e deva ser secreto; pois para isso o Governo tem Secretaria. A Constitui-

ção só autorisa aos Conselhos a correspondencia com o Imperador, e com o Corpo Legislativo, estando reunido. Não convém pois interverter esta ordem pelo intermedio de officios, ao Presidente da Provincia, exigindo-lhes papeis ou informações. O Presidente tem a seu cargo os negocios politicos, e os Conselhos dos Negocios Economicos da qualidade dos que as Camaras das respectivas villas conhecem. Os objectos principaes destes negocios são estradas, aqueductos, canaes e outras bemfeitorias publicas, que estão aos olhos de todos. E' portanto excusado e importuno vexarem ao Presidente com suas ingerencias para esclarecimentos de que podem e devem saber por meios obvios, e de conhecimento dos povos. Pela Constituição o Presidente, ao ter a obrigação de na instalação do Conselho fazer-lhe a exposição do estado economico da Provincia, e indicar os objectos principalmente hajam elles de fazer as suas deliberações; nada mais lhe incumbe fazer, nem o Conselho deve exigir mais.

A ultima parte do artigo 1º ainda é menos tolerante, porque positivamente desautorisa ao Presidente, sendo aliás o immediato Delegado do Imperador e o chefe politico do Imperio. Este artigo dá aos Conselhos Superiores a jurisdicção para conhecer das queixas do povo, contra elle, attribuindo-se o direito de em tal caso trazer a seu Juizo ao mesmo Presidente, para responder ás queixas. Deixo á consideração do Senado o ponderar as consequencias de tal arrogancia, que trazia desautoridade, e até desprezo, não só da Delegação Imperial, mas tambem do Supremo Tribunal de Justiça, que por Lei organizada no mesmo Senado se declarou ser o competente a conhecer da responsabilidade dos Presidentes de Provincia.

Sr. Presidente. Se os Conselhos de Provincia já tivessem feito tantos e tão importantes serviços, que merecessem alguma especial demonstração de confiança do Corpo Legislativo, ou elles tivessem apresentado, que para o seu melhor andamento precisavam de menos faculdades do que as concedidas em seu Regimento, que neste Senado se ultimava, talvez o mesmo Senado pudesse com decencia deliberar o gráo de ampliação de que tal Regimento era susceptivel. Mas nada

disto existe. Portanto, é claro, depois de legislação tão particularisada, circumspecta e recente, o indecoro de se accrescentar, como se requer no Projecto, jurisdições sobre jurisdições aos Conselhos Provinciaes.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUE: — Sr. Presidente. Quando refutei a materia deste Projecto, minha opinião foi que elle cahisse por serem inadmissíveis as suas disposições, e me parecia que o Senado seria do mesmo voto; mas como vejo que apesar de serem muitas dellas absurdas, ainda acham defensores, pretendendo justifical-as com algumas emendas, sou obrigado a fallar de novo neste assumpto, e tocar, ainda que passagelmente, nos seus principaes artigos. Principiarei por fazer minhas observações a respeito do artigo 1º, o qual tem duas partes. Quanto á primeira devo ponderar, que, determinando a Constituição quaes sejam as obrigações do Presidente de Provincia na installação destes Conselhos, designando-lhe o lugar que deve occupar, e ordenando-lhe que dirija uma falla, em que instrua o Conselho do Estado dos Negocios Politicos, nada mais tem o Presidente a fazer, não lhe é licito ingerir-se nos trabalhos desta corporação; ainda quando eu estou convencido de que, sendo os Conselheiros revestidos das qualidades, que a Lei exige para o desempenho das suas funções, elles devem estar tanto ou mais ao facto dos interesses da sua Provincia, do que os mesmos Presidentes, que a maior parte das vezes não se demoram um anno no exercicio destes empregos; e mesmo pôde ter lugar a pretendida exigencia, quando ella é relativa á correspondencia official. A segunda parte do artigo me parece ainda mais absurda. Quem autorizou os Conselhos Provinciaes a conhecer dos erros dos seus respectivos Presidentes? e admittir contra elles petições de queixas? Estes empregados são immediatamente sujeitos ao Poder Executivo, e pertence ao Governo conhecer da sua conducta, removel-os e fazel-os responsaveis por seus delictos, e pelos abusos do poder. Estas mesmas reflexões são as que devem excluir a determinação do artigo 2º, pelo que se pretende dar a estes Conselhos a aculdade de mandar responder aos empregados publicos de qualquer natureza ou gratuação que sejam, sobre as queixas dirigidas

contra elles: desempenhem os Conselhos digna e proveitosamente as suas funções, e deixem ao Governo a parte executiva e administrativa, que são da sua competencia, e debaixo destes principios se deve excluir a materia do artigo 3º deste Projecto. O que sobretudo me parece extraordinario é a disposição de cada um dos artigos 6º e 7º. Por elles se estabelece a regra de que assim nos delictos de responsabilidade dos Conselheiros de Provincias, como nos individuos, se não possa esta verificar, nem serem elles presos, sem uma Resolução da Assembléa Geral. Ora façamos comparação desta disposição com o que a Constituição a taes respeitoes determina. Para ter lugar a accusação contra os Ministros e Conselheiros de Estado, basta decretal-o a Camara dos Deputados; e para ser preso qualquer dos membros do Corpo Legislativo basta que preceda ordem da sua respectiva Camara, como é expresso nos artigos 27 e 28, da Constituição; e por este Projecto requerer-se a intervenção e Resolução da Assembléa Geral Legislativa para ter lugar a prisão, e poder verificar-se a responsabilidade dos Conselheiros de Provincia; isto é, deve preceder uma Lei, que tanto vale uma Resolução da Assembléa Geral, a qual se reduz a uma proposição admittida, e approvada, em ambas as Camaras, e depois sanccionada para ter força de Lei; logo ficam os Conselheiros de Provincia, aos quaes se concedeu o direito de petição e representação, muito acima dos Deputados e Senadores por esta prerogativa; e poderá admittir-se um tal absurdo? Tão anti-constitucional reputo este Projecto que a sua simples leitura suscita a total reprovação; portanto sem mais fatigar a attenção da Camara, limito-me a estas poucas reflexões para sustentar a minha opinião, e provar que este Projecto deve cair.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. O nobre Senador sustenta a sua opinião, para que não passe o Projecto, firmando-se no principio de que se não deve conceder a esses Conselhos mais daquillo que lhes dá a Constituição. Eu não sou de opinião de que o Projecto caia; é bem verdade que quando o leio, alguns artigos vejo que vêm como accessorios, devendo allás ser os principaes, e constituir o fundo da Lei;

mas nós os podemos inverter. Mandarei portanto uma emenda ao artigo 1.º, e creio que assim poderá passar. Esta palavra — obterá — é de alguma sorte imperativa, convém mudar-se; não vamos pôr o Presidente sujeito de sorte alguma aos Conselheiros Geraes; elle é uma autoridade, que representa na Provincia o Imperador; deve ser tratado com toda a consideração; não devemos, portanto, com palavras ambiguas pôr em duvida a sua independencia. Quanto á ultima parte do 1.º artigo tambem voto que se supprima.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Por bem da ordem, ainda o Senado não determinou se este artigo entra em discussão, para que elle possa ser emendado; como quer o nobre Senador fazer-lhe emenda? Se o Projecto cahir, ella será excusada; e apresentando-se agora dá-se a entender que ella passa.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Por muitas vezes se tem aqui suscitado duvidas desta natureza, e sempre se decidio que todo o Projecto de Lei Regulamentar não tem mais de duas discussões. e principia pela segunda, em Commissão Geral; trata-se do seu merecimento e logo do artigo, que está em discussão. Ora toda a Lei que vem da Camara dos Deputados principia tambem pela 2.ª discussão, e pôde della fallar em geral. Como quer pois o nobre Senador que se decida primeiramente se passa ou não a Lei, para então se discutir e emendar artigo por artigo? Isso é uma innovação, que se não deve consentir. Tambem não approvo que a Lei seja rejeitada *in limine*; acho muito necessaria a 1.ª parte do artigo 1.º; se o termo — obterá — parece imperativo, troque-se por outro; quanto a membro do Conselho lembra-se de uma cousa de que se não lembrou o Presidente, e não a poderá propôr? Póde. E para formar o seu Projecto, que é peculiar á sua Provincia, e carecendo para isso de esclarecimentos, não os ha de pedir? Ha-de; isso é muito util, e até necessario. A Constituição diz que informe, na abertura do Conselho; e como não diz que se dêem as informações que se pedirem depois, pôde elle cingir-se rigorosamente á sua lettra e dizer: não informo porque já não é abertura do Conselho, ora se assim o fizer, quem o convencerá do con-

trario, e isto em um Governo livre, onde elle pôde dizer: mostrem a Lei que me obriga a informar depois daquella occasião? Eu nada digo sobre a 2.ª parte do artigo; vamos pois analysando cada um delles; os que não se poderem sustentar, cahirão, e no fim se a Camara julgar que não deve passar a Lei, com os residuos, que se pouparem, caia muito embora: a emenda deve admittir-se, porque é este o seu lugar proprio.

O SR. PRESIDENTE: — Aqui o Regimento é a pratica que se tem seguido; o nobre Senador pôde mandar a sua

## EMENDA

“Ao artigo 1.º Quanto á primeira parte em lugar do verbo — obterá — diga-se — pedirá aos Presidentes. — Quanto á segunda parte, proponho a suppressão. — *Visconde de Congonhas.*”

Foi apoiada.

Julgou-se afinal discutida esta materia; o Sr. Presidente a propôz á votação, pela seguinte maneira:

1.º O artigo, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A primeira parte da emenda. Não passou.

3.º A segunda parte da mesma emenda. Passou.

Leu-se o artigo 2.º:

“Artigo 2.º Fará responder aos empregados publicos de qualquer natureza, ou graduacão, que sejam, sobre as queixas dirigidas contra elles, enviando-as ao Governo, e á Assembléa Geral, na fórma do n. 4, artigo 83, da Constituição.”

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Votei contra o artigo 1.º, e parece-me que a opinião da Camara era votar contra a Lei; mas reserve-me a dar o meu voto na 3.ª discussão. Proponho agora a suppressão deste artigo, e irei assim propondo a de todos os outros.

## EMENDA

“Ao artigo 2.º Supprimido. — *Barroso.*”

Foi apoiada.

Deu-se por discutido, votou-se, e suprimio-se, como fóra requerido.

Leu-se o artigo 3.º:

"Artigo 3.º Fiscalisará as contas de receita e despesas da Provincia, assim do anno findo, como do futuro, sendo-lhe para isso enviada em tempo pelas competentes repartições, das quaes poderá haver os necessários esclarecimentos, e informações, levando-se á Assembléa Geral esta fiscalisação, com todas as observações que a comprovem."

## EMENDA

"Ao artigo 3.º Supprimido. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Deu-se por discutida, votou-se, e supprimio-se.

Leu-se o artigo 4.º:

"Artigo 4.º Nenhum Conselheiro poderá excusar-se com motivo de emprego publico, cujo exercicio sendo incompativel, cessará durante os mezes das sessões."

## EMENDA

"Ao artigo 4.º Supprimido. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Não se deve supprimir este artigo, porque allás acaba a Lei. O artigo é muito necessario, todos nós sabemos que pela maior parte os empregados são negociantes, sargentos-móres de milicia, emfim, quasi que não ha um só que não tenha certos empregos. A Lei diz: não sendo incompativel; e eu diria — sendo compativel — deste modo fica bem enunciado.

## EMENDA

"Ao artigo 4.º Em lugar do adjectivo — incompativel — diga-se — compativel.—*Visconde de Congonhas.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Voto pela proposta supressão deste artigo, que nega absolutamente aos empregados publicos de se excusarem do cargo

de membro dos Conselhos de Provincia, e que até os força a aceitar-o, para servirem com preferencia ao seu emprego, sendo incompativel. Deve-se esperar que a Constituição exalte o espirito publico de todos os cidadãos e principalmente dos empregados, para não deixarem de aceitar cargos da confiança publica, ainda que onerosos e gratuitos: mas é exorbitante de todo o direito o negar-se-lhes poderem allegar justificadas causas para sua excusa. Se isso está já por Lei concedido aos eleitos para Deputados e Senadores, autorisando-se as respectivas Camaras o conhecer das causas da excusa, em que boa razão se não estabelecerá uma semelhante providencia a respeito dos eleitos para membro do Conselho de Provincia?

E' manifesta a violencia de se obrigar o empregado publico a deixar o seu emprego ecclesiastico, civil, e militar incompativel, para exercer o de Conselheiro de Provincia. Isso traria transtorno á ordem estabelecida.

O SR. SATURNINO:—Sr. Presidente. Voto pela supressão do artigo; pois que pelo mesmo deveria estar concebido de outra maneira. Lembro-me da classe dos empregados e mesmo dos membros da Assembléa, que estão excusados, e parece-me que podem haver ainda outros casos, em que se deve admittir a excusa. Citarei um exemplo da Provincia em que servi de Presidente, e foi esse como 1.º Conselheiro. Este foi mandado para a Froteira, porque era atacada pelos indios; installou-se o Conselho, e eu tomei sobre mim dispensal-o, pois que era muito preciso que fosse áquelle lugar, visto que tinha grande credito para com os indios. Dei conta disto á Sua Majestade, e dignou-se approvar. Tendo recebido ordem de vir tomar assento nesta Camara, e de entregar a Presidencia ao respectivo Vice-Presidente, demorei-me, e tive razões, porque era preciso que elle ficasse naquella fronteira até acabar de pacificar os indios; e tomando a responsabilidade sobre mim, esperei que elle voltasse, e lhe fiz a entrega. Estes casos podem occorrer muitas vezes, e por isso deve prevalecer a opinião do Sr. Visconde de Cayrú; não é de esperar que o cidadão sem causa muito forte deixe de aceitar a honra que lhe vem dá uma tal escolha.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.

Presidente. Todas as razões que tenho ouvido são mui geraes; são mui boas em theorias, porém falham na pratica; nem se pôde negar que ha muitos homens que fogem de servir ao Estado; e como a eleição pôde cahir em algum destes, que não querem os incommodos, bom é que vá esse artigo. Pelos princípios, que se allegaram, parece que se não deveriam fazer Leis criminaes, porque isso fôra uma offensa ao geral da Nação; e não ha tambem Lei para os Senadores e Deputados? Elles precisam que a sua respectiva Camara os dispense, para que deixem de ir exercer as suas funcções. Talvez se diga que não se lhes impôz pena, mas tambem neste artigo nenhuma pena se impõe. Quando se me faz uma graça, eu posso renuncial-a, porque é um beneficio que posso não querer, mas aqui ha uma obrigação fundada na Constituição. Em todos os Governos Constitucionaes os cidadãos estão obrigados a servir ao Estado segundo os seus talentos e virtudes. E o que diz o artigo? (Leu). Se fôr compativel com outro emprego, pôde exercer ambos; mas se fôr incompativel vá outro fazer as suas vezes, enquanto elle cumpre com os deveres de Conselheiro. Convém todavia saber quaes são esses empregos incompativels, porque nem a Constituição declarou, como o fez a respeito dos Deputados e Senadores, e nem ha Lei que o explique. Mas nós vemos o que o Poder Judiciario não se pôde unir ao Legislativo, e por consequencia o Legislativo não pôde ser Juiz, enquanto duram as sessões; seria necessario declarar qual é a incompatibilidade, e julgo que ella é sómente daquelles que têm empregos, que não admittem substituição quando vierem ao Conselho. Eu não acho incompatibilidade em que um Juiz de Fôra exerça o seu emprego, e seja Conselheiro, porque isso não está prohibido: o unico que vejo prohibido é o Presidente; toda a duvida está em se não declarar quaes são os empregos incompativels. Achava eu, politicamente falando, que nem o Senador, nem o Deputado, fossem membros desse Conselho; tem acontecido muitas vezes serem do Conselho Provincial e do Conselho do Governo, e até talvez que julgadores; esta accumulção não sei que seja conforme ao espirito da Constituição, pois que se a garantia do Governo

Constitucional está na separação dos Poderes, não me parece conveniente que tantas funcções diversas se reunam em um só sujeito, como actualmente vemos em algumas Provincias. Seria bom que fizessemos agora a declaração da incompatibilidade.

A Constituição nada diz a este respeito; não ha Lei que o declare; empregos ha que não podem ser substituidos, nem está na Lei que em falta deste substitua Fuão; o artigo deve portanto ter alguma declaração; mas eu nada offereço, e só lembro isto á consideração da Camara.

O Sr. Visconde de Congonhas proferio um discurso que não se ouviu.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Farei mui breves observações sobre a incompatibilidade. Parece-me que ella se dá naquelles que não podem ao mesmo tempo exercer dous empregos, sem se tratar se convêm ou não. Muitas vezes se diz que ha incompatibilidade, quando o nomeado mora em lugar diferente ao do Conselho. Tambem podem haver inconvenientes que obstem a aceitação, como por exemplo, os que apontou o Sr. Saturnino; e assim para não expormos a Lei a interpretações violentas, será bom dizer-se: — no caso que não resulte grave inconveniente ao Serviço publico. — Mandarei a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 4.º Accrescente-se — não resultando grave inconveniente ao serviço publico. — Vergueiro.”

Foi apoiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Estou persuadido que o artigo deve passar com emenda; mas é sempre precisa alguma providencia a este respeito. Eu estive na minha Provincia quando se installou o Conselho Geral; observei que faltavam muitos Conselheiros, e alguns dias não houve sessão, por se excusarem muitos membros. Este principio de que ninguem se excusará, não se demonstra bem, ou antes, é desmentido pela pratica. Nestas mudanças de uma fôrma de Governo para a

outra, só o tempo é quem dá a conhecer a utilidade de certos empregos, e também a honra devera acompanhar essa utilidade para ser bem demonstrada na presença do publico. Portanto, é muito necessario que o legislador imponha uma obrigação rigorosa de comparecer, e que, se não, já, ao menos quando fôr possível, dê algum premio aos que forem exactos. Estou persuadido que o artigo deve passar, aliás haverá a dissolução dos Conselhos, ou estes serão chefes de pessoas menos dignas, o que será de certo um grande mal, porque devem gozar os seus membros da maior confiança publica. Julgo portanto que o artigo deve passar com alguma declaração.

## EMENDA

"Ao artigo 4.º Não serão Conselheiros os Senadores, Deputados, Conselheiros da Presidencia, e qualquer outro emprego, cujo exercicio fôr incompativel; cessará durante os mezes das sessões. Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estou antes pela emenda do Sr. Vergueiro, porque não acho inconveniente algum em que os membros do Corpo Legislativo sejam também membros do Conselho, uma vez que se não siga prejuizo ao serviço publico. Parece-me porém que se lhe deve acrescentar — para que não haja duvida sobre quem ha de conhecer este inconveniente, se o Conselho, se o Presidente.

## EMENDA

"Ao artigo 4.º Adição á emenda do Sr. Vergueiro: — a juizo do mesmo Conselho — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: — Sr. Presidente. Apoio esta emenda. Não acho também inconveniente algum em que os membros do Corpo Legislativo sejam também do Conselho de Provincia. Mais incompatibilidade acho em que sejam Senadores e Deputados os Ministros do Estado, porque assim reúnem funções legislativas e executivas; entretanto a Constituição diz que não é incompativel. De-

mais, se um Ministro de Estado pôde propôr um Projecto de Lei, discutill-o nesta Camara e defendel-o, que muito é que qualquer Senador ou Deputado possa propôr um Projecto de Lei, que lá no Conselho da Provincia elle approvou, e que o venha defender aqui? Não vejo nisto incompatibilidade alguma; antes será bom que os membros do Corpo Legislativo sejam também desses Conselhos, porque irão instrull-os nas praticas parlamentares, em que não podem estar adextrados. Portanto, apolo a emenda do Sr. Vergueiro adicionada pelo Sr. Borges.

Deu-se por discutida esta materia, e o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º A suppressão do artigo 4.º Não passou.

2.º O artigo, salvas as outras emendas. Passou.

3.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.

4.º A do Sr. Vergueiro. Passou.

5.º A do Sr. Borges. Também passou.

Leu-se o artigo 5.º:

"Artigo 5.º Na falta ou impedimento de qualquer Conselho servirá o supplente mais proximo á Capital, que o Conselho chamará."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Este artigo é ocioso, porque já no Regimento dos Conselhos se diz que na falta de algum membro deve entrar o immediato em votos. Offereço a emenda suppressiva.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Também eu assim o entendi a principio. Na Lei das Eleições, se diz que sejam supplentes aquelles que forem immediatos em votos; mas occorre uma duvida, e é, que já aqui se tem por muitas vezes fallado, que sendo tão dispersas as povoações, pôde acontecer qu o immediato em votos, e nesse caso supplente, esteja em muito grande distancia, e por isso não se reuna o Conselho ao tempo que marca a Lei. Este é, portanto, o meio de remediar-se um tal inconveniente; logo toda a questão se reduz a saber se é ou não inconveniente esta disposição. E' innegavel que pôde acontecer muitas vezes faltarem por tal motivo os Conselheiros, ao menos



no tempo em que se devem abrir as excepções; sendo elles escolhidos em toda a Provincia pôde habitar tão longe, que lhes não seja possível acudir pontualmente ao convite que se lhes deve fazer, para virem substituir aos impossibilitados de comparecer, e por isso é boa a cautela deste artigo. Pôde mesmo estar doente ao tempo de receber o aviso; e ha de por isso não trabalhar o Conselho? (Não se entendeu mais).

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu acho que a emenda deve passar, não obstante dizer o nobre Senador que pôde um membro a quem toca vir, estar impedido, morar longe, e ser retardado por chelas de, rios pessimas estradas, etc., e que por isso venha o supplente. Ora dizer que tem impedimento, ou não comparecer, porque mora longe, é a mesma cousa, porque sempre ha falta, e chama-se o immediato. Mas supponhamos que ha quatro na cidade em iguaes circumstancias, a qual delles se chamará? Será o convite feito pelo Conselho, ou pelo Presidente, e a quem quizer? Em regra deve ser o immediato em votos; e se isto está já providenciado na Lei Regulamentar, ha mais uma razão para que passe a emenda expressiva.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estas cousas não são tão facéis como parecem: ha grandes difficuldades a respeito das distancias; eu tenho visitado algumas Provincias depois desta nova ordem de cousas, e vi os embarços que se encontram. Alguns Conselhos têm custado muito a reunirem-se por causa das distancias. Quando os Conselheiros não vêm, elles não dizem que é porque estão cheios os rios, etc., procuram sempre um pretexto plausivel, como por exemplo — estou doente, e não posso comparecer — sendo que o principal motivo é a grande distancia em que mora. Se elles estivessem em um pequeno circulo, bem era; mas ás vezes a distancia é de mais de 100 leguas. Se a Lei dissesse que os eleitores escolhessem os que morassem mais perto, não haveria tantos inconvenientes; mas elles elegem os que são da sua affeição, em qualquer parte da Provincia. Por todas estas considerações acho que se deve chamar o mais proximo; se estiverem em igual distancia, diga-se então — o que tiver maior numero de votos. — Porém

nunca se diga — o que estiver a duas leguas ou a 2 e meia; — porque nunca se pôde verificar isso, e em nossas circumstancias devemos evitar cousas tão minuçosas.

## EMENDA

“Additiva ao artigo 5.º E quando aconteça haver mais de um em igual distancia, o Conselho preferirá o que tiver mais votos. — *J. J. Borges.*”

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Este artigo tem por fim evitar que não haja reunião do Conselho, e por isso determina, que em falta de qualquer membro se chame o mais proximo, e por consequencia, faltando um Conselheiro, segundo a disposição do artigo, deve ser chamado o supplente mais proximo, o qual é sempre o que tem maior numero de votos. Mas disseram: — fica em longa distancia; e pôde por isso não reunir-se o Conselho. Nesse caso deve dizer-se: — interinamente se chamará o mais proximo, emquanto se pôde fazer aviso áquelle, que é immediato em votos. — Apresentou-se aqui uma especie, a qual é, que quando estiverem em iguaes distancias, seja o que tiver maior numero de votos. Supponhamos que ha dous; um está distante uma legua, e outro uma legua e um quarto: ora isto de mais um quarto de legua não poderá ser chamado, tendo maior numero de votos? Pôde sim, porque não é tão grande a distancia, mas pela emenda, deve chamar-se o outro, porque está só a uma legua. O que se deve entender aqui do espirito da Lei, é, que se chame o mais proximo; e que se as distancias forem taes que bem pouca differença façam, venha o que tiver maior numero de votos.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me em parte; segundo o meu modo de entender, tem-se dado a presumir que não são mais Conselheiros de Provincia, senão os que moram na Capital, visto que o Conselheiro que tiver maior numero de votos não pôde ser obrigado a vir, morando em grande distancia. Nós devemos sempre querer que a Lei seja igual para to-

dos, e não devemos attender a distancias quando ella diz que se chame o que tiver numero de votos. E' preciso notar que o Conselho pôde deliberar com metade e mais um de seus membros: logo que não hajam 11 presentes, em uma Provincia populosa, o Conselho chamará o que estiver mais proximo, uma vez que conheça que de maior numero de votos não pôde tão cedo comparecer, por morar ás vezes a mais de 100 leguas. A Camara decidirá qual deve ser; mas em regra sempre se deve preferir o maior numero de votos. Se o Conselho conhecer que elle não pôde vir a tempo e lhe faltar a metade do seu numero completo, chame então o mais proximo. Portanto o artigo pôde ser supprimido por esta providencia já-estar na outra Lei.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu julgo que se salva o principio da Lei, e acautela-se os inconvenientes que poderiam resultar, dizendo-se que na falta ou impedimento, chama-se o mais proximo, enquanto se não apresentar o que tiver maior numero de votos.

#### EMENDA

“Ao artigo 5.º Na falta ou impedimento de qualquer Conselheiro, servirá o mais proximo á Capital, enquanto se não apresentar o que tiver a maioria em votos. — *Carneiro de Campos.*”

Foi apoiada.

Deu a hora, e ficou adiada esta discussão.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

#### PARECER

“As Commissões de Legislação e Guerra examinaram a indicação do nobre Senador o Sr. Barão de Itapoã, para se dar andamento ao Projecto de Lei vindo da Camara dos Srs. Deputados, na sessão de 1827, que reinstaura na Provincia do Pará a Junta de Justiça Militar, creada por carta régia de 29 de Novembro de 1806, Projecto que ficou adiado em 6 de Novembro do predito anno de 1827, para

se haverem os esclarecimentos daquella Camara, a qual depois de haver respondido em data de 6 de Novembro do dito anno, que não tinha documento algum sobre o referido objecto, novamente officiou em 17 de Junho proximo passado, remettendo um officio em que o Presidente da Provincia requisita o restabelecimento da indicada Junta, offerecendo ao mesmo tempo o nobre autor da indicação por certidão o teor da carta régia supramencionada. São de parecer as ditas Commissões Reunidas, que á face da referida certidão, e requisição do Presidente da Provincia, entre em discussão o Projecto adiado.

Paço da Camara do Senado, em 7 de Julho de 1829. — *Francisco Carneiro de Campos.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Patricio José de Almeida e Silva.* — *Luiz José de Oliveira.* — *José Ignacio Borges.* — *Marquez de Paranaguá.* — *Conde de Lages.*”

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Parecer da Commissão de Redacção do Diario sobre os tachygraphos e redactor.

3.º O Parecer da Commissão de Guerra sobre a representação dos Majores e ajudantes da 2ª linha de S. Paulo.

4.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento dos Morgados, Capellas, ou outros quaesquer vinculos.

5.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

6.º As emendas ao Projecto de Lei que designam o numero das Secretarias de Estado e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

46.ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do artigo 5.º do Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia, que ficara adiado na sessão anterior, com 3 emendas, que foram apoladas, e depois de lido o artigo, pediu a palavra, e disse

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Peço licença para retirar a minha emenda, pois é bastante a do Sr. Carneiro de Campos.

Foi-lhe concedida.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu sustento a suppressão; tem-se estabelecido, neste caso, como melhor regra, chamar-se o immediato em votos, e parece-me que não ha necessidade de se alterar, pois que estando presentes a metade e mais um Conselheiro, os trabalhos começam. Como elles são 20, faltando algum, chama-se outro, até que vem o immediato em votos na falta dos que perfazem aquelle numero. Que necessidade ha pois, de se estabelecer agora outra cousa? Portanto, sustento a minha emenda suppressiva, e voto contra a outra emenda.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. E que damno resulta de ser chamado o que se acha mais proximo? E' esse porventura algum homem estranho? Não tem elle já os votos da Nação? Eu acho nisto uma vantagem, e é, o ser sempre mais numeroso o Conselho; a emenda compadece-se com as necessidades das nossas circumstancias; chama-se outro Conselheiro para que não haja falta de Conselho, mas se aquelle a quem toca morar distante, chame-se o mais proximo, e assim se remedeia a falta. Portanto não vejo que seja absurda esta medida, porque o immediato em votos, assim como o mais proximo foram

igualmente escolhidos pela Nação para formarem o Conselho.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Não ha substituto senão quando a Lei chama, e é sempre aquelle a quem compete. Admittindo-se o principio que se propoz, pôde seguir-se que um homem, em quem recahissem unicamente dous votos, esteja habilitado a entrar no Conselho em lugar de outro que tenha dous mil; por consequencia não vejo necessidade para interromper-se a ordem estabelecida. Demais, devemos tambem evitar a cabala, que pôde haver, porque sendo preciso um membro para o Conselho, o Presidente da Provincia é quem o deve chamar, pois que do contrario pôde algum do Conselho cabalar, dizendo: Fuão mora mais perto e outro oppôr-se em favor de quem seja mais do seu gosto, e haver disputa sobre quem deve ser chamado, o que de certo não acontecerá, se o Presidente da Provincia o convocar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Opponho-me a que seja o Presidente da Provincia quem chame o immediato em votos; elle não deve ter nada com o Conselho, á excepção de assistir á sua abertura, e nada mais. Porventura os Conselheiros com o Presidente da Provincia? Nunca; logo quando lhe faltar, algum membro só o Conselho deve chamar quem lhe succeda; isto entra na sua economia, e deve ser da sua attribuição. Quanto ao que disse o nobre Senador, e ter o seu immediato unicamente dous, respondo que isso jámais acontecerá, porque entre esses dous numeros haverá mais de 50 homens que reunam mais de dous votos.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Insisto que deve ser o Presidente da Provincia, e não o Conselho, quem deve chamar o membro na falta que houver. No mesmo Regimento dos Conselhos se diz, no objecto da sua competencia, que o Secretario do Conselho pedirá ao Secretario do Governo que dê as informações que forem propostas pelas Camaras; e como então se quer agora o contrario disto? Em que tempo se ha de apresentar esse suppleto? Isso fazia-se antigamente nas Camaras Municipaes, mas ordenou-se depois que se chamasse o immediato em votos. Não queremos inverter a ordem estabelecida já: nada de dar ao Conselho attribuições que lhe não

competem; se elle precisar de alguma coisa peça ao Governo.

Julgou-se discutida esta materia; o Sr. Presidente propôz a supressão do artigo 50.

Foi supprimido, e ficou por isso prejudicada a emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Segulo-se a discussão do artigo 6°.

"Artigo 6° Nos casos em que deve ter lugar a responsabilidade dos Conselheiros, só se poderá verificar precedendo resolução da Assembléa Geral, mas prescreve o direito de fazel-a effectiva passados dous annos depois da ultima sessão do Conselho."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O conteúdo deste artigo falla contra si mesmo, por isso excusado é contestal-o proponho a sua supressão nesta

#### EMENDA

"Supprima-se o artigo 6°. — Barroso."

Foi apoiada.

Deu-se por discutida a materia, e votou-se, e supprimio-se o artigo na fórma da emenda.

Passou-se ao artigo 7°:

"Artigo 7° A excepção de flagrante delicto, a que esteja imposta pena de morte por mais de 10 annos, pena de degredo, de prisão, ou galés, não poderá ser preso algum Conselheiro durante os 4 annos das suas funcções, nem criminalmente processado, sem o consentimento da Assembléa Geral."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Este artigo está nas mesmas circumstancias do antecedente; proponho tambem a supressão.

#### EMENDA

"O artigo 7° Supprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

Deu-se por discutida a materia, e votou-se, e supprimio-se.

Entrou o artigo 8°:

"Artigo 8° Os Conselheiros vencerão durante as sessões um modico subsidio, marcado pelo Presidente da Provincia em Conselho, enquanto por Lei não se regular este objecto.

Não vencerá porém esse subsidio: 1°, o Conselheiro que o não exigir até o fim de cada sessão annual 2°, o que habitar na cidade; 3°, o que perceber do Thesouro qualquer vencimento, seja qual fôr o titulo por que o receba, competindo-lhe sómente neste caso a opção."

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Esta idéa já foi reprovada nesta Camara, quando se tratou dos Conselhos Geraes da Provincia, e então assentou-se que as Provincias não podiam fazer tão grande despeza e se fosse muito pequeno o subsidio, para nada servia; demais, segundo o modo com que está marcado, elle não é igual para todos, visto que uns Conselheiros moram na cidade, e outros longe della. Portanto, eu não reprovoo a materia *in totum*, mas proponho a supressão; por ora não pôde isto ter lugar, e para o futuro deliberar-se-ha sobre taes subsidios.

#### EMENDA

"Ao artigo 8° Seja supprimido. — Barroso."

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não acho razão para que se supprima este artigo; eu não votarei por elle tal qual está; mas vejo que é conveniente que passe emendado, a razão que se deu de já se ter rejeitado aqui uma proposição semelhante, a meu ver, não é poderosa para que deixe de sustentar este artigo, porque ella pôde ser mudada, segundo as circumstancias. Eu julgo muito conveniente que tendo o Corpo Legislativo, e que tendo os Conselhos de Provincia tambem um subsidio, estes, que são tirados de toda a Provincia (e nós sabemos quaes são as circumstancias que ha nellas, e como está dispersa a povoação), tenha um subsidio em compensação do seu trabalho. Se nós, e os Deputados todos o temos, é porque as luzes não estão sempre unidas ás riquezas; se assim não fosse, ficava de facto o homem, que pelas suas luzes.

tem todo o direito para entrar no Governo, privado deste direito por ser pobre, e os povos privados dos seus serviços e das suas idéas. A Nação ainda não está em estado de ter homens abastados, e sabios, que a sirviam, por isso é conveniente dar-se esse subsidio. Haverão muitos que delle não necessitem, e todavia haverão os outros, em quem os povos tenham toda a confiança e que morem em grande distancia, e que não possam fazer a despeza da viagem, e da estada no Conselho e será justo perder-se a cooperação de homens tão capazes de promover o bem publico, negando-se-lhes o subsidio, de que carecem para as necessarias despezas? Não, de certo. Não voto pela differença que se tem querido fazer entre os que moram na cidade, e os que vêm de longe, quizera antes que fosse livre a qualquer dos membros o receber ou renunciar ao subsidio, porque se uns podem, interrompendo o trabalho, de que tiram a sua subsistencia, de justiça deve haver alguma compensação. Tambem não approvo essa idéa, (leu), se os nossos ordenados em geral fossem bons, teria ella lugar; mas pôde-se dizer que quem só vive delles passa mal, nem approvo que os Presidentes marquem este subsidio; determine-se já que tenham tanto quanto têm os Conselheiros de Provincia, estabelecido por Lei, e fujamos de deixar isso ao arbitrio dos Presidentes, que podem, ou taxar muito ou muito pouco. Offereço portanto esta

## EMENDA

"Ao artigo 8.º (Salva a redacção). Em lugar de marcado pelo Presidente da Provincia, em Conselho — diga-se — o mesmo que vencem os Conselheiros dos Presidentes; e supprimam-se as restricções, segundo o senso. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Lembrarei primeiramente que eu queria a supressão do artigo, não porque reprovasse a sua materia, mas sim porque as nossas circumstancias obriga-nos a deferir este negocio para melhor tempo. Em segundo lugar, eu não vejo motivo algum para se desdizer

da Constituição, que se deve dar a estes Conselheiros algum subsidio. Ella é bem expressa quando diz (leu); logo é condição *sine que non*, que o que fór eleito deve ter meios de honesta subsistencia; a eleição deve portanto recahir em pessoa que tenha de que se possa alimentar. Não ha pois razão alguma para se dizer que somos nós pois que excluimos esses homens de luzes, porém pobres, porque a Constituição é só quem os exclue por aquella condição; o argumento do nobre Senador nesta parte ainda não me demove da opinião que emitti pedindo a suppressão do artigo.

Ouvi dizer que era pequena a despeza destes subsidios: mas talvez não fosse bem calculada, porque parece-me que ella pôde montar a 200.000 cruzados, é uma tal quantia, em nossas circumstancias, não é para se chamar pequena. Direi em terceiro lugar, que estes Conselhos Municipaes, se lhes dermos subsidio, abrimos um exemplo para que outros o peçam, e terão direito a esta concessão; portanto, como não se pôde dar a todos, não demos por ora a estes; e se os mesmos motivos, que deram causa a essa outra Resolução, que o Senado approvou, militam a respeito desta, deve tambem aqui valer a mesma disposição. Ora, eu tenho idéas de que quando se tratou daquella Resolução, o mesmo nobre Senador, que agora pugna pelo artigo, foi um dos que pugnei pela emenda, que então se offereceu, e as razões fortes, que expendera, talvez sejam as mesmas, em que me fundo para pedir esta suppressão. Declaro pois que não reprovoo a materia do artigo, mas voto para que seja supprimido, porque presentemente não podemos com essa despeza.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu queria tambem fazer a minha emenda, e vem a ser: que se ponha em lugar de — subsidio — indemnisação — e proporei a suppressão deste terceiro membro. (Leu). A ter-se em outra occasião votado, que não houvesse subsidio, e o ter sido um nobre Senador dessa opinião, não prova nada, porque a Camara pôde votar como bem lhe parecer, e não ha autoridade alguma que a isso lhe vede. Tambem quando a Constituição determinou que os Deputados e os Senadores tivessem um subsidio, foi por julgar que era justo pa-

gar-se a quem trabalha nestas cousas, e parece desigualdade que se pague aos Senadores e Deputados, e não aos Conselheiros das Províncias. Dir-se-ha que a Constituição exigio que tivessem honesta subsistencia, e para Senador e Deputado exigio alguma cousa mais; porém não digamos que a Constituição não quiz todas aquellas cousas, que não especificou. Tambem nella não se especificam algumas que se têm abraçado, e nem porque não estão comprehendidas explicitamente nas suas disposições, se pôde dizer, que são prohibidas. A questão toda é, se convém dar-se algumas indemnisações aos que largam as suas casas, e fazem uma longa viagem, para prestarem os seus serviços ao Conselho. Pôde o Conselheiro nomeado ter honesta subsistencia em sua casa, mas não ter meios para fazer esta viagem, ou para sustentar-se na cidade, e por isso voto pelo artigo, e quero que se conserve a differença do que mora na cidade, porque este como não augmenta a sua despeza, não tem de que seja indemnizado, e o subsídio não é pago de trabalho, por isso quero que essa palavra seja substituida pela de — indemnisação — e é isto que dá a entender a segunda parte do artigo (leu). Parece-me bem que isto se deixe á generosidade do Conselho. Nós temos exemplos destas renuncias: em S. Paulo houve um membro do Conselho que propôz que se não recebesse subsídio algum e que antes fosse este applicado a obras pias, teve grande partido no Conselho, mas como alguns não podiam fazer esta generosidade, não passou a proposta. Ora, estabelecendo-se que se não dê este subsídio, senão a quem o exigir, está claro que quem fizer uma proposição como a que se fez em S. Paulo, e aos que forem por ella, não exigirão o subsídio; e se então não exigiram foi para não serem generosos com prejuizo de outros, que estavam em diferentes circumstancias; eis o motivo por que se não realisara aquella proposta; mas indo o artigo assim, claro é que muitos conselheiros deixarão de receber o subsídio. Eu já disse que esta disposição não se entende com os da cidade, porque como não augmentam a sua despeza, não necessitam de subsídio (leu); isto vem a ser: se mora na cidade, está na segunda disposição; se mora longe, então deve perceber al-

guma cousa, deve ter uma indemnisação, porque é obrigado a fazer uma viagem, a ter uma casa na cidade, e posto que tenha uma decente subsistencia no districto em que mora, pôde esta não chegar para as despezas da sua estada na Capital. Portanto mandarei esta emenda, porque no meu modo de entender, é mais significativa a palavra indemnisação.

## EMENDA

"Ao artigo 8.º Em lugar de subsídio, diga-se — indemnisação; — supprima-se o numero 3. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. O illustre Senador que acabou de fallar combateu mui bem os argumentos, que se apresentaram contra o artigo. Na verdade pôde-se ter meios de honesta subsistencia em casa, e não em outros lugares; nós sabemos que nas cidades, e com especialidade nas maritimas, as despezas são mais crescidas, e que em algumas as casas não se alugam por mezes, sim por anno, ou por semestre. Supponhamos que vem de longe um Conselheiro, tem de se demorar dous mezes, e quando muito tres; ha de alugar uma casa por tanto tempo, e fazer essa despeza sem algum subsídio? Não parece justo. Sr. Presidente, o Governo Constitucional entre nós ainda não tem a sancção do tempo; o tempo é quem ha de dar a força, e a energia, com que se possa firmar e repellir qualquer ataque que se lhe faça mas como ainda não temos muita gente, que entenda bem deste Governo, porque faltam as luzes para a sua mais geral intelligencia, convém que pela nossa parte desviemos tudo aquillo, que pôde servir de augmentar certa repugnancia, que ainda se nota, nascida sem duvida da ignorancia ou do interesse particular, seja elle qual fôr. Ora, se entrarmos a recorrer a esses *gratis*, que ha em outras Nações, porque estão em outras circumstancias, faremos talvez com que o Governo se não possa radicalar.

O illustre Senador não quer que seja *subsídio*, e troca estas palavras pela *indemnisação*: examinemos a differença que ha.

Subsídio traz consigo uma idéa de um auxilio, de uma ajuda de custo, e indemnisação traz a de compensação; esta é de sua natureza igual ao trabalho; por consequencia para ser indemnisação é mister julgar a perda que tem qualquer, ou o trabalho que fez para se dizer então que se deu uma justa indemnisação. Ora essas perdas e esses incommodos, que cada um dos Conselheiros sofre, não são iguaes, logo, entendo eu, a indemnisação não pôde aqui ter lugar, e sim o subsídio, que é como um auxilio. Quer mais o illustre Senador que os que moram nas cidades não o tenham, e diz: — na minha casa, eu tenho uma decente subsistencia, mas ella falha, se venho para a cidade. — Mas deve notar que pôde acontecer que essa decente subsistencia que tenho em casa, provenha de me empregar em algum honesto exercicio, e della serei privado, se este fór interrompido. Supponha-se que é um corrector, um procurador de causas, um advogado; não fica elle privado do seu trabalho nesse tempo, em que serve ao Conselho? Ainda que possa fazer alguma cousa, todavia não será tanto, como quando estava desembaraçado, realisando-se assim o diminuir-se a sua decente subsistencia, ainda mesmo morando na cidade. Não posso pois admittir a palavra — indemnisação — porque supponho se compensa com igualdade daquillo que se perde. A razão que deu outro nobre Senador a respeito das Camaras Municipaes, não serve para o nosso caso. Essas Camaras estão no seu districto; os seus Vereadores não vêm de longe, os Conselheiros de que tratamos, podem vir de toda a Provincia. Portanto, o artigo pôde passar com a emenda, que apresentei.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que não tem paridade as Camaras Municipaes com os Conselhos Geraes das Provincias, e eu acho que tem toda: são creados pela Constituição, em um mesmo capitulo, e seguidamente; todos têm o direito de interpôr o seu voto nas causas particulares da sua Provincia, com a differença, que nas Camaras Municipaes é só sobre o seu districto e nos Conselhos Geraes tratam-se os negocios em toda a Provincia; logo se estão assim nas mesmas circumstancias, não devem as Camaras Municipaes ser *gratis*, quando se

paga aos outros Conselhos. Mas eu sou de opinião, como já disse, que por ora nem a uns, nem a outros se pague, porque não são favoraveis as nossas circumstancias; e ainda não me convenceram os argumentos, que tenho ouvido, por isso insisto em pedir a supressão do artigo. Se se deve dar subsídio aos Conselheiros de Provincia porque vem de mais distancia, a mesma razão ha para os Conselhos Municipaes; se aquelles vêm de 40 leguas, estes podem vir de 14. Se aquelles vêm duas vezes no anno, e estes vêm 4, o incommodo é quasi o mesmo. Tambem não acho razão em dizer-se que por isso que a Constituição deu subsídio aos Deputados, e Senadores, os Conselheiros de Provincia tambem o devem ter. A Constituição concedeu um subsídio para os membros do Corpo Legislativo: está concedido, eu não quero saber a razão d'isso. Mas ella não marcou subsídio para os outros Conselhos, exigio unicamente que os que fossem nomeados para o formarem tivessem honesta subsistencia; logo é livre dar-se-lhes, ou não o subsídio; e eu opino que por ora não podemos dar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não posso convir nunca em que os Conselhos de Provincia estejam nas mesmas circumstancias, que as Camaras Municipaes, porque a Constituição lhes dá attribuições muito distinctas. Eu jámais argumentarei dizendo: — a Constituição não diz nem mandou nada a este respeito; logo fica livre dar-se ou não o subsídio; a Constituição quer que as Leis sejam em utilidade publica: é útil dar ao Presidente um Conselho, que o auxille na boa execução das Leis, de que está encarregada; logo não procedem os argumentos do nobre Senador. Quer deduzir argumentos de comparações que faz; mas eu não digo que porque estes têm o subsídio, devem ter aquelles; eu examino a razão por que o devemos dar, e ella tem sido bem expendida. (Não se colheu mais, até que terminou assim o seu discurso): Quanto a dizer o illustre Senador que a Constituição, a respeito do subsídio, só fallou dos Senadores e Deputados, acho não ser conveniente expressarmos assim, porque vem logo a idéa de que isso se fez por uma especie de privilegio, e eu não vejo que o tenhamos como tal. Este subsídio não se nos dá pela nossa dignidade,

o sim estabelecido pelas razões que já disse. O tempo fará que a Nação seja illustrada, mas ainda não estamos nesse estado, e por isso convém dar-se o subsídio.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que a Constituição não dava esse subsídio como privilegio, e eu entendo que temos sim esse privilegio; porque quando ella trata do Corpo Legislativo, além das condições que exige, diz, que os Senadores e Deputados tenham um subsídio; e tratando desses corpos collectivos das Provincias, diz, que devem ter os seus membros uma decente subsistencia, e não trata do subsídio. Daqui se infere que a Constituição fez uma excepção particular e distincta; deu aos Deputados e aos Senadores um subsídio, e aos Conselheiros de Provincia não deu; logo nós não podemos dar mais do que a Constituição deu. Por consequencia não pôde deixar de passar a emenda do Sr. Barroso, porque allás seria preciso reformar a Constituição, e para isso será preciso esperar o tempo conveniente, mas dar aos Conselheiros de Provincia um subsídio, como se dá a um Senador, por identidade de razão, não pôde ser. A Constituição marcou isso a respeito do Corpo Legislativo, e quanto aos outros nada disse. Eu antes abraçaria a idéa de indemnisação por prejuizos, que lembrou um nobre Senador, do que a de subsídio, porque este a Constituição só estabelece para o Corpo Legislativo.

O Sr. Barroso pronunciou um discurso que não foi colhido.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Voto pela proposta suppressão deste artigo. Elle é realmente alteração da Constituição do Imperio, capitulo V, visto conter virtual censura de omissão dos redactores em não darem nella aos Conselheiros de Provincia, como allás era obvio, subsídio algum, como providenciaram expressamente para os membros do Corpo Legislativo. Tal alteração não se podia fazer senão em nova Legislação, na conformidade do artigo 174 e 175. E' de crer que os redactores mui ponderadamente fizeram essa omissão, considerando que tal encargo publico recahiria em pessoas conspicias e abastadas da Provincia, que de bom

grado se submeteriam a algum dispendio, por exercer um lugar tão honorífico, só pela honra de cooperarem á boa administração economica do Paiz e terem immediata correspondencia com o Imperador, e a Assembléa Geral. Razões politicas moveram aos redactores a conceder aos Deputados e Senadores um subsídio, considerando que, nas circumstancias do Brazil, onde ainda não ha grande numero de ricos, e intelligentes. Proprietarios de terras, que pudessem servir de graçatães lugares, como em Inglaterra, e França, que são antigas Nações já formadas, e cheias de taes propriedades. Seguiram o exemplo mais analogo dos Estados Unidos da America do Norte. Demais, no artigo em discussão a Camara dos Deputados autorisa ao Presidente a prerogativa de taxar provisoriamente aos Conselheiros da Provincia modico subsídio, quando a Constituição não lhe dá, em parte alguma, tal attribuição mas ahí se reservou o direito da taxa definitiva por Lei. Para que pois o Senado se intromettera em aclarar essa taxa, e isso de modo tão arbitrario, como um Senador propôz de 3\$200 diarios pelo tempo do serviço, como se acha arbitrado para os Conselheiros do Presidente, que não têm existencia legal na Constituição? Assim de repente se gravará o Thesouro com ordenados consideraveis a perto de quatrocentas pessoas, quando já se distribuiu no Senado o balanço da receita e despeza, em que se nota o *deficit*? Reconheço, que a Nação deve pagar os serviços que tem faculdade de satisfazer; mas esta faculdade não existe actualmente; e é forçoso que os cidadãos abastados ostentem espirito publico, com sacrificio de sua pessoa, e fazenda, nos empregos, a que por Constituição, e Lei não se tenha marcado indemnisação, a titulo de subsídio, salario, gratificação, ajuda de custo, ou outra compensação. O tempo é o mais inoportuno para se imporem maiores gravames publicos, que devem sahir da bolsa do povo. Por ora, o Estado não pôde accrescentar suas despezas. Ainda o filho, que tem direito a alimentos, não pôde exigir do pai, que lhe dê, senão nos limites das posses paternas, segundo se diz no Codigo do Imperio Romano: — *In quantum facere potest.*

O SR. VERGUKIRO: — Sr. Presidente. Levanto-me para responder aos argumentos ti-



rados da Constituição. Do seu silencio, a respeito dos Conselheiros de Provincia, e da positiva determinação a respeito do Corpo Legislativo, não se pôde concluir de modo algum, que a Constituição não quiz dar subsídio a esses Conselheiros. Para que o Corpo Legislativo tivesse subsídio, força era que ella só determinasse, porque fôra indecente ser isso decretado pelo mesmo Corpo. A Constituição vendo a necessidade que ha de terem os Senadores e Deputados esse subsídio, declarou-o; havia, portanto, uma razão particular para assim o fazer; mas não tinha necessidade alguma de declarar que tambem os membros dos Conselhos Provinciaes tivessem subsídio, ainda que fosse a sua intenção essa, porque não era indecente que o Corpo Legislativo lhes marcasse o subsídio, assim como era marcar para si mesmo. Parece pois que os argumentos deduzidos do silencio da Constituição nesta parte, não pôde servir contra o artigo.

Tambem se disse que a Constituição, a respeito de Senadores e Deputados, além de outras condições que exigio, tratou de subsídio, e a respeito dos Conselheiros não fallou em tal. Isto acontece muitas vezes; a Lei não pôde conter disposições para todos os casos; esta verdade palpa-se bem nas Leis penaes. E pôde haver uma pena que seja propria para todos os crimes? Não; porque a cada passo se dão circumstancias em que a Lei deixa a necessaria graduação da pena ao arbitrio dos Juizes. Portanto, pôde dizer-se que a Constituição tinha a intenção de conceder esse subsídio, e se não marcou quantia exacta, foi porque não era possível antever as circumstancias, poderiam occorrer e por consequencia deixou isso ao arbitrio do Corpo Legislativo.

Não disputarei sobre as palavras — subsídio, indemnisação, ajuda de custo, etc., etc — Talvez fosse melhor a ajuda de custo; o que jámais admittirei, é que não tenham nada esses Conselheiros. Que nada recebam pelo seu trabalho, bem, porque todos devemos concorrer gratis para o serviço publico dessa natureza; mas que não sejam de alguma sorte indemnizados das despesas que para isso fazem, é manifesta injustiça.

Argumentou-se com a identidade de direitos, que têm os Conselhos de Provincia, e

as Camaras Municipaes, e perguntou-se que differença havia entre estes corpos; a que eu conheço é, que o Conselheiro desloca-se do seu districto, e do seu domicilio, e o Vereador não; está mui proximo da sua casa, e pôde della tirar os meios de subsistir decentemente, tem por isso commodos, que faltam aos que vêm de longe, e que de necessidade hão de fazer despesas, que poderiam poupar em outras circumstancias. Mas ouvi dizer: — tanto importa estar a 10 leguas, como a 100 — eis o que não entendo; quando estou a 10 leguas de minha casa posso tomar medidas mais favoraveis para a minha estada, o que não é possível estando a 100 leguas, é isto tão claro, que excuso explicar. Ora quanto á quantia do subsídio, direi, que pela emenda do Sr. Marquez de Caravellas, ella vem a ser muito maior, porque se dá a todos; e pelo Projecto, é menos, porque não se dá aos que moram na cidade. Como o maior numero dos Conselheiros habita nas Capitães, a despesa torna-se muito menor, talvez mesmo que não chegue á quarta parte de duzentos mil cruzados, em que se calculou. Por este motivo fica o nobre Senador livre de peso, que lhe faziam esses duzentos mil cruzados, os quaes a Nação não pôde dispender. E' do systema Constitucional pagar-se a quem trabalha, se não é possível pagar-se a todos os Conselheiros, pelo menos indemnizem-se as despesas que são obrigados a fazer. Se o que está na cidade soffre alguma cousa pela interrupção do exercicio, de que tira a sua decente subsistencia, e não se pôde applicar a elle tão assiduamente como antes da sua eleição, este soffrimento é pequeno e delle não pôde resultar grave prejuizo, porque nem é obrigado a deixar a sua casa, nem a fazer uma viagem, nem a pôr casa na cidade para residir dous, ou tres mezes no anno. Concluo, pois, que ou se deixe aos Conselheiros o regular o seu subsidio pelo estado da terra, ou approve-se a emenda de 3\$200, em uns lugares, e 3\$400 em outros.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não fallaria nesta materia, em que muito se tem dito pró e contra, se não visse a contradicção em que têm cahido os nobres Senadores, que sustentam a suppressão do artigo. Se acaso só se occupassem da suppressão, e de que seria injusto dar-se o subsídio aos Conselheiros

de Provincia, quando se não dá aos membros das Camaras Municipaes, Juizes de Paz, Jurados, etc., que parecem ter igual direito, porque tambem são incommodados, bem, passaria ou não o artigo nesta Camara. Mas os nobres Senadores, ao mesmo tempo que combatem o artigo, declaram que reconhecem a justiça dos Conselheiros para esse subsidio; logo para que são tantos argumentos? Porém dizem: é justo dar-se, mas não seja agora, esperemos o tempo, em que se possam fazer essas despesas. — E quando será isso? Se estivessemos em guerra poder-se-ia dizer: espere-se pela paz; se soffressemos alguma calamidade, dir-se-ia: não se opprima a Nação com mais este estipendio, deixemos o povo respirar das suas desgraças, e melhorar de sorte. Mas não, a grande razão da demora de um subsidio, que se reconhece justo, é a divida publica. Mas quando se pagará ella? Cincoenta mil e tantos contos, será quantia que se pague em breves annos? Não; e como se faz justiça dizendo-se — quando puder ser? — Não creio que seja isto proprio de legisladores.

Quanto á differença, que ha entre as Camaras Municipaes e os Conselhos de Provincia, já se disse que não era de pequena monta deslocar-se um homem da sua casa, ás vezes a cem leguas da Capital, ao mesmo tempo que um Vereador está no centro da cidade, ou no districto da villa, que nunca é grande. As raías da Camara da cidade do Recife não excedem a duas leguas por um lado, e por outro talvez não tenha mais de cem braças. Mas quantas leguas não tem toda a Provincia, e quantos Conselheiros não virão da sua maior distancia? Portanto, não podem ter força proposições geraes, que se não podem applicar, visto que muitas excepções se lhes oppõe.

Argumentou-se tambem com a comparação do subsidio do Corpo Legislativo, e quanto a mim esse argumento é ocioso; não se compararam as attribuições que têm as Camaras mas sim busca-se a interpretação, que a qualquer é permittido fazer; só não é licito interpretar o Alcorão, e como nem a Constituição é Alcorão, nem nós musulmanos, podemos dar-lhe as interpretações que forem da nossa vontade. Se alguém diz que não sabe por que motivo os redactores da Constituição

fizeram esse artigo, em que se falla de subsidio dos Senadores e Deputados, eu disse que ella é a que já aqui se disse, e excuso repetir; nem pôde ser outra, porque dinheiro nunca foi privilegio: os 12 mil cruzados dos Ministros de Estado não é um privilegio, é uma gratificação para sustentarem a decencia do emprego. O subsidio do Corpo Legislativo não é privilegio, é uma indemnisação dos prejuizos que possam ter os seus membros: tanto é assim que a Constituição, attendendo a que haviam de vir de grandes distancias, ordenou, além do subsidio, (formaes palavras) dar-se tambem uma quantia para indemnisação das despesas de ida e volta. — Este é portanto o espirito da Constituição, do qual não sei como se possa tirar certos argumentos, que ouvi já se disse o motivo, por que a Constituição estabeleceu o subsidio para o Corpo Legislativo; e se não fallou dos outros Corpos, devemos nós marcar-lhes o subsidio, porque isso não nos é indecoroso. Sabe-se muito bem que as Camaras Legislativas na Europa não são pagas, entretanto como são differentes as circumstancias do Brazil, o que bem se ponderou já estabeleceu a Constituição esse subsidio, porque ainda os nossos proprietarios não estão no caso dos da Europa. Allí para o Corpo Legislativo é eleito o que se conhece que pelos seus haveres pôde ser um representante independente — aquelle que tiver tanto de renda está para isso habilitado; — isto quer dizer: é proprietario, porque já goza de um rendimento liquido, e pôde prescindir de estar na sua herdade. Mas no Brazil não se puderam tantas difficuldades, o que tiver 400\$ ou 800\$ por industria, commercio, ordenado, ou soldo, está habilitado a ser Deputado ou Senador. A Constituição reconheceu a fraqueza dos nossos proprietarios, e por isso vio-se na necessidade de auxiliá-los com o subsidio pecuniario. Eis a doutrina daquelle artigo da Constituição, os que nella se fundam, argumentam bem, querendo que todos esses corpos, que concorrem á mantença do nosso systema, tenham tambem um subsidio. Quanto ao calculo da despeza, parece-nos que não está exacto; todos estamos sujeitos a engano, eu muitas vezes sommo 7 e 8, e digo 11; não devemos dar muito por calculos feitos de repente, e sobre a perna, para se di-

zer exacto o que se fez, fôra preciso saber-se bem ao certo quantas são as Províncias de 1ª ordem, e quantas as de segunda. Demais nunca pôde ser honroso pagar áquelles que concorrem para a conservação do Systema Constitucional. O que a Nação não pôde, nem deve querer, é, que se conservem ainda algumas instituições antigas, de que não resulta utilidade alguma, e com as quaes se fazem grandes despesas. Não esperemos que a Nação desaprove o subsídio, que devemos dar a esses Conselheiros, que servem de promover os bens do systema que abraçara; se nós tivéssemos occupado-nos disto desde a primeira sessão, sem duvida grandes vantagens teríamos já colhido das provas de uma instituição necessaria. Voto portanto que passe a emenda, ou a do Sr. Marquez de Caravellas, ou a do Sr. Vergueiro, porque ambas concordam em que se dê o subsídio; não com essa differença entre o que mora na cidade, e o que vem de fóra, porque, se a Constituição não alterou a regra do subsídio, para os membros do Corpo Legislativo, tambem nós não a devemos alterar para os Conselheiros de Provincia.

O Sr. Barroso respondeu aos argumentos que se referiam aos que apresentara para que fosse supprimido o artigo; mas não se decifrou o final do seu discurso.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. O illustre Senador Sr. Borges arguiu de contradicção aos Senadores que têm impugnado o artigo em discussão, visto que, reconhecendo justiça em dar-se algum subsídio a alguns Conselheiros de Provincia, negam a concessão feita no Projecto. Tal contradicção não existe. Na Jurisprudencia se reconhece o direito perfeito e imperfeito e direito imperfeito. O direito perfeito do jús para se requerer a sua effectividade; o direito imperfeito não o dá. Perdoe-se a trivialidade: isto é o que se diz no vulgo ter razão e não ter justiça. Ninguem disse que os Conselheiros de Provincia tinham justiça absoluta para reclamarem algum salario, pois que a Constituição o não determinou, como positivamente o expressou em favor dos membros da Assembléa Geral: A differença dos

serviços e da capacidade entre uns e outros empregados, assás patenteia o motivo da diversidade da providencia da Constituição sobre taes lugares. Quão honroso seria, nas actuaes circumstancias do Estado, conceder-lhe aos Conselheiros de Provincia o subsídio que ora se lhes designa por devoção, sem que nenhum Conselho o tenha pedido? Aberto esse exemplo, se considerarão com justiça igual os membros das Camaras Municipaes, os Juizes de Facto, os Juizes de Paz, os officiaes de milicias. Em todos os Estados ha encargos publicos, a que os bons cidadãos se sujeitam gratuitamente. Não abusarei da paciencia do Senado em referir exemplos da Grecia e Roma, onde até se faziam enormes despesas de festas publicas á sua custa, se até com ruina dos patriotas, que se queriam popularisar. Só no Imperio do Brazil, com tão liberal systema não devemos esperar patriotismo dos ricos do Paiz, que sejam Conselheiros de Provincia um estipendio? Quando melhorarem as circumstancias do Estado, crescendo os redditos, e havendo sobras avultadas, poder-se-ha deliberar na Camara dos Deputados (que tem a iniciativa dos impostos), se convém estabelecer-lhes algum salario, e tambem aos mais servidores publicos que por ora nada vencem do Thesouro. Em Inglaterra só no reinado de George 3º se deu ordenado aos Juizes de Paz.

O Sr. Borges proferio um discurso que não se conseguiu colher.

Julgou-se afinal discutida esta materia; o Sr. Presidente propoz a suppressão do artigo. Foi supprimido. Ficaram portanto prejudicadas as emendas.

Seguiu-se o artigo 9º:

“Artigo 9.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.”

Approvou-se sem discussão.

Julgando-se finda a 2ª discussão, approvou-se o Projecto para passar á 3ª discussão, com as emendas respectivas.

O Sr. Carneiro de Campos pediu então a palavra e apresentou, por parte da Commissão de Legislação, a

redacção do Projecto de Lei, designando os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

Ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, remettendo a consulta sobre a remissão da quantia de 44:000\$ aos contractadores dos dizimos da Bahia, e mais papeis relativos e a cópia do officio da Camara dos Srs. Deputados, sobre este objecto.

Foi tudo remettido á Commissão de Fazenda.

Teve lugar a segunda parte da Ordem do Dia, que era o Parecer da Commissão de Redacção do Diario, apresentado na sessão de 6 do corrente mez sobre os tachygraphos e redactor.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O Parecer da Commissão não satisfaz em tudo a indicação; é certo que os tachygraphos estão muito mais adiantados, alguns oradores revendo as decifrações dos seus discursos, e ás vezes muito extensos, não acharam que os deviam emendar, porque estavam bem colhidos. Quanto porém á despeza que se faz e o estado dos Diarios, não está a Commissão habilitada para tal exame; para se saber fóra preciso tambem examinar-se o lucro que dá a impressão; eu apenas colhi do livreiro que os vende, que elles produzem pouco, ou mais de 300\$000. O retardamento dos Diarios parece-me que vem da grande concurrencia de trabalho na typographia, ou mesmo do máo regimen daquella officina, mas isso pertence ao Governo. Pelo meu estado de molestia ignorava eu que a Commissão estava autorizada para escolher um redactor a seu contento. O que havia não era capaz de continuar no seu exercicio, porque apresentou pessima redacção, e a Commissão desprezou o seu trabalho.

Informarei agora que apresenta-se um redactor que me parece muito sufficiente, pelo credito em que o tenho e os Senhores da Commissão, é de esperar que desempenhe a incumbencia de redigir os nossos Diarios a contento nosso; se não andarem tão prom-

ptos como desejamos, pelo menos sahirão mais expurgados dos defeitos com que appareciam ha pouco.

O SR. SATURNINO:—Sr. Presidente. Quanto á indicação do Sr. Marquez de Santo Amaro na parte que exige as despesas, que se fazem com o Diario, direi ao nobre Senador que julga não estar isso ao alcance da Commissão, que nada é tão facil de saber-se, assim como tambem quanto rende a venda dos Diarios. A impressão delles faz-se em separado; pedindo-se ao Governo que envie á Camara a conta da sua despeza, e do seu rendimento, o Governo a fará vir da typographia, e alli é trabalho de uma manhã. A respeito da demora da impressão, deve isso antes attribuir-se á grande quantidade de papeis, que o Governo manda para imprimir e quasi sempre com urgencia, do que o máo regimen da officina. Creio que hoje estão já impressos todos os Diarios do Senado, que lá se achavam.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Havia ainda alguns numeros que não estavam impressos, porque a Commissão quando quiz dar o seu Parecer, examinou isso, e recolheu os que ainda se não haviam imprimido. O que eu agora requeiro, é que não obstante a requisição do nobre Senador, não se embarace a Commissão, em admittir o novo redactor, para que se não retardem mais os nossos Diarios.

O Sr. Evangelista fez um pequeno discurso e concluiu pedindo ser excusado da Commissão de Redacção do Diario, allegando molestia.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Seria necessario, que primeiramente se decidisse, se deve ou não haver Diario; mas quando eu considero que a Constituição estabeleceu as duas Camaras, porque o nosso Governo é Constitucional-Representativo, isto é, em que se consulta a opinião publica, em que ha responsabilidade para com a Nação, acho que ninguem poderá dizer que não hajam Diarios. Esta galeria não pôde conter a Nação toda, logo devemos usar dessa maravilhosa invenção que communica as nossas idéas a todos os nossos constituintes e que os faz saber em qualquer parte do Imperio, o que fazemos aqui em desem-

penho da confiança, que em nós puzeram, quando nos elegeram. Acresce mais a idéa que talvez vogue, de que nas Camaras dos Pares, ou dos Senadores, não se advogam bem os direitos do povo, e para desvanecermos bem este receio, para provarmos quanto zelamos a sua liberdade, e o seu bem ser, não temos um meio mais prompto, e mais seguro, do que transmittir á Nação as nossas idéas com os nossos Diarios. Nós sabemos a imputação que se quiz fazer ao Senado, para que a opinião publica lhe fosse desfavoravel; eu li artigos sobre um relatório apresentado nesta Camara, cheios de falsidades do *Pharol Paulistano* a nosso respeito; mas o nosso Diario desmentio tudo isso apresentando com os nossos discursos a verdade do facto. Por isso é conveniente que a publicação dos Diarios continue, porque eu quero que a Nação saiba como desempenho o conceito que lhe mereci, quando me nomeou Senador, e isto por um meio que tire todas as duvidas.

Os tachygraphos estão hoje muito mais adiantados; alguns defeitos que ainda se lhes notam, devem tambem nascer da rapidez com que fallamos; quem falla de improviso não pôde ser muito correcto. Tambem succede não entenderem bem os tachygraphos as materias que se tratam; isto não é grande defeito, porque a arte da tachygraphia consiste em reproduzir promptamente as fallas que por meio da escriptura ordinaria não poderiam ser colhidas; ora, não entendendo os tachygraphos muitas materias que se discutem, é facil tomarem um nome por outro. Mas isto pôde bem corrigir-se, porque decifradas as notas, vêm á nossa inspecção, e emendam-se assim essas faltas. Se os tachygraphos estão muito mais perfectos, como todos reconhecem, injustiça seria acabar com elles, porque fóra isso cortar pela raiz a arvore que principia a brotar.

Nenhum redactor haverá, que, lendo os nossos discursos, não perceba os argumentos que se produziram pró e contra. A sua maior obrigação é pôr em linguagem mais clara e castigadas as fallas que se fizeram de repente, que por isso devem ter incorrecções. Se o redactor assistisse ás nossas discussões, muito melhor seria; mas, se isso

não é possível, e o que se apresenta é capaz de bem servir, resta um meio excellente para se evitar qualquer imperfeição, que possa haver, e é: corrigidas por elle as notas dos tachygraphos, exponham-se na Casa da Commissão, por dous ou tres dias, nós então leremos e retocaremos os nossos discursos, antes de se imprimirem. Deste modo teremos um bom Diario, que nos é muito conveniente, até por uma razão capital, lembra já pelo nobre Senador Carneiro de Campos. Não acontece com as nossas Leis o mesmo que acontecia com as do Governo antigo, que traziam um preambulo immenso explicando meudamente as suas razões. Agora não se diz no fundamento, porque se decreta; é preciso que algum o declare a quem melhor do que os nossos Diarios o podem fazer, apresentando os nossos debates? Lembremo-nos que não estamos em Governo absoluto, onde se dizia: — quero, porque quero. — Pelo que pertence á Commissão, está decidido, e é muito conveniente que ella seja autorizada a fazer o que fór melhor; se não estivesse, não poderia despedir o redactor, e nós passaríamos pela vergonha de ler impresso o que elle tão mal redigio, pois que até assentou que redigir não era mais que ajuntar as partes meramente decifradas pelos tachygraphos.

Quanto á despeza, acho que é isto um objecto secundario que não devemos olhar para ella. Os meus principios de finanças sobre o estado são muito diversos das finanças sobre a minha casa, aqui devo gastar segundo a minha bolsa, e no Estado attende-se ao que é necessario e util; a bolsa do Estado é muito grande, porque é de todos os Brasileiros. Não se attenda á despeza, se faz com o Diario.

Preciso é que todavia haja mais correcção na tachygraphia, porque encontram-se muitos erros, que se podem evitar, havendo maior cuidado.

A bem poucos dias li eu em lugar de — discreta — decreta; e em vez de — decifração — disposição. Tambem queria ter a certeza que daquella officina se mandavam os Diarios para as Provincias, quando eu disse nesta Camara que elles não eram remetidos, como fóra ordenado, escandalisou-se muito um dos membros da typographia, e

veio com uma cartilha, de que eu não fiz caso, se eu lhe quizesse responder, mostraria infinitos erros da imprensa nos Diarios, e alguns que variam o sentido em materias delicadas e provaria que os Diarios não são remetidos para as Provincias; muitas pessoas, com quem tenho fallado, me asseguram isso, e muitos nobres Senadores sabem que allí só são lidos os Diarios que pessoas particulares daqui remetem.

Concluido pois o meu discurso, sou de parecer que continue a impressão dos Diarios, e que a Commissão prosiga em sua marcha autorizada por esta Camara.

O Sr. BARBOSO: — Sr. Presidente. Toda esta discussão tem servido de avivar uma idéa, que já submetti a esta Camara, e era, que fosse um só membro encarregado da direcção do Diario, e não tres; porque assim adianta-se muito mais o trabalho; sem as difficuldades de se consultarem outros, que muitas vezes discordam por bem pouca cousa; mas a minha idéa não foi então approvada. Vejo que a Commissão não attende a uma circumstancia que não é para desprezar-se no negocio de que nos occupamos. Antigamente havia dous tachygraphos, que escreviam ao mesmo tempo, isto era necessario para melhor decifração, e acertavam-se as proposições, combinando-se umas com as outras; por isso eram 7 ou 8 tachygraphos; hoje só existem quatro, escreve cada um de per si, e o seu trabalho não pôde ser tão perfeito como desejamos, porque falta aquelle recurso da confrontação. E' mister attende-se a isto, porque daqui resulta não pequena utilidade.

O Sr. Evangelista tornou a pedir a sua demissão de membro da Commissão de Redacção.

Julgou-se discutida a materia, foi posto á votação, e approvou-se o Parecer para passar á ultima discussão.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, accusando a recepção do processo, e participando que apesar do máo estado de sua saude, se esforçará quanto lhe fór possível para dar cumprimento á deliberação do Senado.

Ficou a Camara inteirada.

Deu a hora e o Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º A redacção do Projecto de Lei designando os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio.

2.º O Parecer da Commissão de Guerra sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos Corpos da 2ª linha da Provincia de S. Paulo.

3.º O Projecto de Lei prohibindo o estabelecimento dos morgados, capellas e outros quaesquer vinculos, etc.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 47ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓN

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou em discussão a 1ª parte da ordem do Dia, que era a redacção do Projecto de Lei que designa os direitos dos estrangeiros residentes no Imperio, e depois de se fazerem algumas observações, julgou-se discutida a materia; o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

No artigo 1º se deveria supprimir a palavra — sancção. — Venceu-se que sim.

2.º Se no mesmo artigo tambem se deveriam supprimir as palavras — na fórma declarada nos artigos seguintes. Venceu-se que sim.

3.º No artigo 6º, em lugar de — excepto no caso de flagrante delicto

— se daria — excepto em flagrante delicto. — Venceu-se que sim.

Propôz finalmente o Projecto, e foi approved na fórma do vencido, affim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, entrando em primeira discussão o Parecer da Commissão de Guerra, apresentado na sessão de 8 do corrente mez, sobre a representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2ª linha da Província de S. Paulo.

Pediu então a palavra, e fez algumas reflexões o Sr. Conde de Lages, cujo discurso não foi ouvido.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar discorreu sobre o merecimento da Lei; mas não é esse o objecto da Commissão, porque trata-se unicamente de saber se esse Projecto deve ou não entrar em discussão. A Camara desprezou o motivo do adiamento, pois que a ordenança militar não se approvará tão cedo; logo é preciso que se decida, se deve ou não entrar esse outro Projecto em discussão.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. A Commissão diz que se acha aggravada a justiça dos Ajudantes, e não a dos Majores, sobre isto pretendo fallar, e como não é tempo, reservo-me para depois.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se pôde deixar de fallar sobre isto. A Commissão é de parecer que se acha aggravada a justiça dos Ajudantes; logo deve o Projecto entrar em discussão. Supponhamos que se não encontra esse grave, deixa de subsistir o Projecto, é forçoso fallar d'isto.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O Projecto deve entrar em discussão, não pelo motivo de julgar se está ou não aggravada a justiça dos Ajudantes, mas sim porque teve principio na outra Camara, veio para esta, e só depois de discutido é que pôde ser, ou approved, ou emendado, ou rejeitado. Adiou-se é verdade, mas esse adiamento já foi revogado pela Camara, sobre isto não ha que discutir, e quanto ao tratar-se do merecimento da Lei, é fóra de or-

dem. Ficar á o Projecto adiado indefinidamente? Não. Logo a Camara pôde decidir se entram ou não em discussão, porque o Parecer da Commissão não embaraça.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Não se pôde deixar de discutir isto: a Camara por duas vezes adiou este negocio, e o motivo era esperar pelo Codigo Militar, que se organisava. Veio terceira vez o requerimento destes officiaes, e a Camara mandou que a Commissão examinasse quanto á justiça. Se a não houvesse, deviam estes esperar pelo Codigo; mas como a Commissão diz que os Ajudantes têm justiça, é preciso discutirmos isto. Entre pois em discussão o Projecto, examinem-se todos os seus artigos; e quanto ao que a Lei determina, a suspensão do adiamento, é materia sobre que se deve fallar, porque é connexa com o Parecer da Commissão.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Qual foi o requerimento apresentado? Segundo as minhas idéas, era para que entrasse em discussão o Projecto, que havia já passado na outra Camara. Sobre isto é que se mandou o requerimento á Commissão; portanto limitemo-nos simplesmente a essa resolução, a qual é, que se ponha em discussão independente da justiça; ella se verá quando tratarmos do Projecto; os officiaes que requereram a sua discussão supõem sem duvida que elle lhes é favoravel, e só tratando d'isto, reconheceremos melhor os seus direitos; aliás tomaremos decisões que depois nos embarassem. Este Projecto está segundo a Constituição, veio da outra Camara para ser aqui discutido. Diz-se que esperem esses officiaes pelo Codigo Militar; mas como esperarão elles para obterem a justiça que julgam ter? Têm todo o direito de pedirem que se trate deste negocio porque interessa á sua justiça, nem deve ficar reservado para quando talvez lhes não aproveite a nossa decisão. Supponhamos que não passe o Codigo Militar em menos de 30 annos; esperarão elles até esse tempo indecisos sobre a sua sorte? Nem me parece justo, nem praticavel. Voto portanto que entre o Projecto em discussão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O Parecer trata de levantar o adiamento, e este não escureceu a justiça dos pretendentes;

como a maior parte deste Projecto entrará no Código Militar, voto por isso que entre em discussão.

Julgou-se discutida esta materia, e approvou-se para passar á ultima discussão; venceu-se a urgencia requerida pelo Sr. Vergueiro, e o Sr. Presidente declarou que daría este Parecer para ordem do dia seguinte.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, começando a 1ª e 2ª discussão do Projecto de Lei que prohibe o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros quaesquer vinculos.

O Sr. Secretario leu o 1º artigo, assim concebido:

“Artigo 1.º Fica prohibido o estabelecimento de Morgados, Capellas, e outros alguns vinculos de qualquer natureza ou denominação que seja.”

Pedió a palavra, e disse

O SR. VERGUEIRO:—Sr. Presidente. Pouco direi sobre este objecto, porque são evidentes a sua utilidade e justiça. Convém que se prescrevam esses estabelecimentos, que se oppõe á industria e á moral publica. Por muitas vezes se tem aqui ponderado o prejuizo, que resulta ao commercio da amortisação de bens; ella só serve para manter alguns ociosos e inertes, que fiados no rendimento dos seus vinculos, não cuidam de aperfeiçoar o seu espirito, e abandonam os seus bens a rendeiros, que muitas vezes adiantam grandes sommas para nutrição dos seus vicios; finalmente é sabido que onde se admittem taes vinculos as propriedades são menos aproveitadas; a razão em que se funda este Projecto está demonstrada em Economia Política, além disto elle está bem consultado com a nossa legislação.

O artigo 1º diz (leu). Ora, a Lei que regula o estabelecimento dos Morgados, esqueceu-se inteiramente do Brazil. Ella estabeleceu para a Extremadura, e creio que tambem para o Alemtejo, vinculos em bens que não rendessem seis mil cruzados, etc. E como se podem estabelecer vinculos no Brazil á vista dessa Lei? O legislador não teve isso

na sua mente, como se colhe das suas mesmas palavras, designando as Provincias, em que taes vinculos podiam ser estabelecidos; não ha Lei que conceda porque a actual prohibio que se estabelecessem em outra forma que não fosse a daquella Lei (leu); isto é conforme a actual jurisprudencia, porque temos uma Lei que prohibe que se estabeleçam, em quanto a Morgados, em outra forma que não seja a prescripta por Lei, e nenhuma se creou para o Brazil.

Quanto a Capellas em bens de raiz, estão prohibidas; a Lei só as admitte como fundos em dinheiro (leu); logo que o estabelecimento dos vinculos repugna ao estado da presente civilisação, e quando temos tão poucos vinculos, para que é conservar uma tal desigualdade? Acabemos com os vinculos, mas sem prejuizo dos que existem. A Lei é muito providente (leu); se algum ha, que não esteja incorporado aos bens nacionaes, é sem duvida por omissão das autoridades.

E' pois meu voto que a Lei passe, porque nenhum argumento se pôde formar contra ella, que não seja prompta e victoriosamente destruido.

O Sr. Marquez de Inhambupe pronunciou um discurso que não se colheu.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS:—Sr. Presidente. Eu não queria fallar sobre esta materia, e guardava-me para votar a favor do Projecto; mas como vejo que apparece opposição, julgo indispensavel mostrar a justiça, em que elle está baseado. Não fallarei em geral de todo o Projecto, porque basta reflexionar sobre o 1º artigo para se conhecer que a Lei deve passar.

O legislador quando organisa uma Lei, não se deve só gular pela imitação do que se faz em outro Paiz, porque é preciso examinar as razões capitaes, e ver se ellas se acham tambem nos lugares para onde se legisla. Na Europa o vinculo appareceu em consequencia do feudalismo, este ao principio estabeleceu-se por usurpação. Foi temporario, passou a ser vitalicio, e por fim hereditario; então os reis não podiam com esses senhores de feudos, que eram seus verdadeiros inimigos, e muitas vezes lhes fizeram



guerra. Felizmente as luzes do seculo destruíram esse mal; mas vieram tambem outros vinculos para conservação das familias, e do sangue illustre, e para estes requeriam-se serviços prestados ao Estado. Daqui nasceu o monopolio dos grandes lugares, porque não podendo estes senhores de vinculos sustentar-se com a magnificencia dos antigos, procuraram fazer privativos da sua classe os grandes empregos da Nação, de maneira que se pagavam serviços a ossos de defuntos, que já estavam reduzidos a cinzas, mas que se faziam valer em beneficio dos netos e bisnetos, quasi sempre sem meritos pessoais.

Pergunto eu agora, qual é a base da nossa Constituição a este respeito? Virtudes e talentos; eis o que o homem precisa para se ennobrecer no Brazil. Portanto, digo que como os talentos e as virtudes não vêm pelo sangue, o melhor morgado e vinculo, que um pai pôde dar a seu filho, é uma boa educação. O pai que fizer educar bem o seu filho, que o fizer entregar o seu coração ao amor da Patria, e o seu espirito ao estudo daquelles principios com que a possa bem servir, estabelece-lhe de certo uma herança rica e gloriosa. Acontece de ordinario que quasi nunca o possuidor de vinculo se distingue por talentos; como nasce rico, confia na riqueza, e deixa de se applicar quando da sua applicação o Estado, e elle mesmo podiam tirar não pequeno proveito, daqui vem o rifão — todo o morgado é tolo — e é bem estabelecido, porque a razão de ser elle assim pequeno, éo ter nascido grande.

Consideremos agora a injustiça desses vinculos. O filho mais velho é quem desfructa todo o rendimento, quando os outros passam necessidades. Os bens vinculados vão quasi sempre em decadencia; os seus possuidores não podendo vendel-os, tratam só de os desfructar, e não de os augmentar. Além disto os morgados vivem quasi sempre na Côte, sustentando um grande luxo, ao mesmo tempo que as suas fazendas, distantes das suas vistas, atrazam-se e perdem-se. Em Portugal quando se vê alguma propriedade em desprezo e ruina, logo se presume que é de morgado. Ora, se tudo isto são consequencias necessarias do estabelecimento de taes vinculos, como havemos nós de querer que

elles existam entre nós? A falta de circulação de taes bens causa damnos ao commercio; circulando, podem sahir de um preguiçoso para o poder de um homem activo e de industria, e por este modo o Estado lucra. Por todas estas razões parece-me que deve passar a Lei, e este primeiro artigo deve ser approved como está.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu esperava que esta Lei passasse sem opposição, tanto pela justiça que faz a sua base, como pela incompatibilidade em que está o estabelecimento de morgados e vinculos, com o systema de Governo que temos abraçado. Muitas vezes o homem fascinado por interesses pessoais, fecha os ouvidos á razão; e este Projecto, apezar da sua clareza e justiça, e do zelo do bem geral; com que alguns nobres Senadores o têm sustentado, não deixa contudo de soffrer opposição. Têm sido, a meu ver, bem combatidos os argumentos, que se offereceram contra a Lei, mas eu quero ainda expôr as razões em que me fundo para votar pelo Projecto, porque succede muitas vezes que os mesmos argumentos parecem adquirir novas forças, sendo enunciados por outras palavras, ainda que em estylo menos brilhante.

Sabem todos que o estabelecimento de patrimonios permanentes teve principio nos tempos feudaes, e as monarchias de então não se podiam sustentar sem elles. Mas se esta foi a origem de um tal estabelecimento, poderão consentir-se morgados e vinculos em um Governo fundado sobre principios de igualdade e de justiça? Não; as luzes do seculo os condemnam, o bem geral dos povos oppõe-se ao seu estabelecimento, logo devem acabar.

Nem é este o argumento unico, que se pôde fazer em sustentação do Projecto. Quando meditarmos philosophicamente sobre os morgados, conheceremos que elles produzem desigualdade entre partes, que devem ser iguaes, porque desigualam a condição de individuos que o nascimento igualara. Nem é tudo, corrompe a moralidade, promove dissensões nas familias, fazendo que os irmãos se tornem invejosos, e os pais injustos, porque vinculam tudo em favor do primogenito, podendo dizer-se que se faz a desgraça de

alguns filhos, para se augmentar a fortuna do que primeiro nasceu.

Quanto ao que se refere nesta parte a ordem social, devemos lembrar-nos que este Senado por muitas vezes se tem pronunciado mui sabiamente contra a amortisação de bens. Eu entendo aqui por amortisação o serem excluidos do commercio, porque deixam de passar a diversos possuidores. Não ha quem não saiba que o resultado desta amortisação de bens é a paralytia da industria, e com ella o prejuizo da Nação.

Quando se sustentou nesta Camara que se deviam excluir os privilegios dos senhores de engenhos, ponderou-se então, que elles não os deviam ter, porque os bens sahiam do giro comemrcial. E concederemos nós a uns o mesmo que ha tão pouco tempo foi negado a outros? De certo, não. A Camara já então percebia os defeitos que produzia a conservação de taes bens em uma só pessoa; e se isto assim é, como é possível haver quem pugne pela conservação de patrimonios permanentes?

Outras especies foram apresentadas, que já têm sido bem ocmbatidas pelos illustres Senadores que sustentam esta Lei; eu nada direi sobre ellas, e só tratarei da que parece fundar-se na conservação do esplendor de certas casas. Se estas são, como se diz, para servirem de intermedio entre a Nação e o Poder, desnecessarias se tornam entre nós, porque o Senado é quem serve de equilibrio dos poderes. Se são para se conservarem certas mercês na posteridade de certas pessoas, convém examinar-se a utilidade geral que disso resulta. Confesso que não vejo qual possa ser, e segundo as luzes do nosso seculo, não se devem mais de consentir esses prejuizos que só têm voga em tempos de ignorancia. Hoje não se olha para o individuo como nascido de uma familia illustre por muitos avós, mas sim respelta-se o merecimento pessoal sem attenção aos seus velhos pergaminhos. A' vista pois destas razões não sei como se possa combater este Projecto; elle funda-se em principios de igualdade e conforme nosso systema constitucional, e por isso vcto por elle para que passe, porque é evidente a sua utilidade.

O Sr. Marquez de Inhambupe continuou a fazer opposição ao Projecto respondendo aos argumentos com que haviam combatido a sua opinião; mas não foi possível colher-se o seu discurso.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu estou convencido que é esta a melhor occasião de cortarmos pela raiz um grande mal, approvando esta Lei. Convém agora estabelecer regras invariaveis, e não deixar crescer o mal para depois applicarmos difficil remedio. Esta instituição de morgados, é abominavel por sua origem, é absurda, e até mesmo prejudicial aos seus fins, ao proprio administrador, á familia, cujo lustro se pretende conservar, e á sociedade em geral; logo deve extinguir-se. Elle nasce do direito feudal; e o que é este direito, senão um roubo disfarçado em conquista? Um conquistador não differe de um ladrão senão em ter mais força; a Lei dos Morgados é Lei de roubo, e por isso mesmo se tornou abominavel. A sua instituição é absurda, porque dá-se por ella a um homem o direito de governar, não só por toda a sua vida, como tambem depois da sua morte, e por toda a eternidade. E' opposta ao espirito da nossa Constituição, que prescreveu os privilegios pessoases, que não são essencialmente ligados aos cargos. Este privilegio é concedido a uma familia, e portanto no espirito da Constituição é contrario a proscricção dos privilegios pessoases. Já se mostrou que é opposto ao nosso systema, porque se o feudalismo eleva os homens em razão da sua nobreza, a Constituição só os emprega em razão dos seus talentos e virtudes.

Argumentou-se tambem dizendo-se que essa Constituição servia para conservar o esplendor das familias. Se o que mereceu algum título e talentos, tiver descendentes, que se honrem de o visitar, o esplendor da sua familia de certo não se perderá. Mas se aquelle que brilhou pelos seus merecimentos deixar filhos que, longe de proseguirem na carreira de seus pais, se apartarem para os vicios e crimes, como então se conservará um esplendor de que não são dignos? O homem que se mostra com verdadeiro merecimento, não precisa de um privilegio que

não pôde tornar maior o seu esplendor. O merecimento e a virtude não se herdam; logo não deve passar em herança privilegiada a nobreza dos pais nem ella pôde ser gloriosa recahindo em filhos privados de talentos e virtudes, como são quasi todos os que nascem morgados.

Eu disse tambem que um tal privilegio é nocivo até ao proprio administrador, e para o provar direi mesmo de passagem, que o morgado sabendo que tem de que viver, não se esmera na conservação e augmento da propriedade vinculada, antes cuida de desfructar por todos os meios ao seu alcance; infinitos factos confirmam o que digo, na Europa conhecem-se os bens do morgado, pelo abandono e ruina em que estão sempre, e passa em proverbio, como já se disse, que — todo o morgado é tolo. — E' demais prejudicial ás familias, porque sendo taes bens possuidos por um só dos filhos, os outros não podem ser educados com decencia, como pedia a riqueza de seu pai; elles nada mais têm que um escasso alimento, e esse mesmo quando o morgado lh'o quer dar; e não se vêem elles muitas vezes nas tristes circumstancias de sustentarem renhidos pleitos para haverem o mesquinho pão, que lhe nega um irmão, que passa a sua vida em abundancia e luxo encantadores? O homem quando nasce em pobreza, não precisa de muitos meios para viver; mas o que nasceu em abundancia e decencia, em que o criaram, e de ordinario lança mão de meios criminosos. E' finalmente prejudicial á sociedade, porque esses bens são mal administrados. Quando acontece que o administrador do vinculo é activo e capaz de o reger (o que raras vezes se vê), então bem vai a propriedade; mas se ella cahe em mãos negligentes, como succede quasi sempre, serve para realizar o que todos dizem dos morgados, e dos bens vinculados. Consulte-se a experiencia, e ver-se-ha que eu não expendo uma theoria, mas sim fundo-me em factos politicos e constantes quando me declaro contra uma instituição contraria á Constituição, á justiça e ao bem geral do Imperio; instituição que deve acabar quanto antes, e o meio mais facil é approvando este Projecto.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — O legislador nunca se deve regular por exce-

ções; elle olha para o geral da sociedade, e em geral o homem é economico, e os dissipadores raros, se os compararmos com a massa geral da Nação. E' verdade que alguns administradores de vinculos são cuidadosos e activos; eu conheci um em Lisboa que só do seu morgado tinha 40 mil cruzados por anno, além do rendimento dos bens livres, e do seu negocio, que elle sempre promovia. Perguntei a este homem porque não augmentava o seu vinculo com novos bens, e porque não o melhorava com os necessarios reparos? E elle disse-me: eu hei de entregar o morgado como o recebi; o dinheiro que accumulou nos meus cofres pertencerá a todos os meus filhos, se o empregar em augmentar o vinculo, irá todo em beneficio de um só.

Este principio de um homem economico que parecia doer-se da injustiça que uma tal instituição faz aos filhos segundos tornava-se prejudicial á sociedade, porque os bens que vão em decadencia não lhe podem ser de utilidade alguma. Tambem neste caso discorro como a respeito dos Srs. de engenho, e dos Mineiros; ha manifesta injustiça para com os credores; o morgado diz: tenho dividas, e não me podem executar senão pelos rendimentos do vinculo; o meu successor não está obrigado a pagal-as, excepto se fôr homem tão de bem, que queira honrar as cinzas de seu pai, pagando o que ficou devendo; para que me hei de eu cançar em melhorar o meu vinculo? Eis aqui uma injustiça clara e revoltante; ella tende a destruir o credito, e sem credito não podem fazer melhoramentos.

Argumentou-se com a Inglaterra; mas convém lembrar que a Lei Inglesa, sobre heranças, não é como a nossa, que as dá aos herdeiros forçados; alli pôde o cidadão deixar o seu dinheiro a quem quizer. Mas ha o costume não só dos nobres, como tambem dos artistas, de quererem perpetuar as suas casas; isto é um prejuizo, mas tambem a Inglaterra tem instituições taes que corrigem esses defeitos, de grande prejuizo nas outras Nações. Os Lords que são hereditarios no Parlamento, procuram sustentar uma boa reputação em publico; os nomes de muitos delles tornaram-se celebres por virtudes e talentos. Os Ingleses têm sim esses prejuizos, que as luzes do seculo reprovam, mas

têm muitas cousas também que os corrigem, e que se não encontram entre nós. Portanto, Sr. Presidente, os argumentos em opposição a esta Lei, não podem subsistir, ou se considera a natureza da instituição, ou a injustiça que della resulta; por isso julgo que a Lei deve passar tal como se acha.

Não recelemos que não passe á posteridade o nome das familias illustres. Aquelle que fôr chamado aos grandes cargos por seus talentos e virtudes, dando uma boa educação aos seus filhos, conservará gloriosa a memoria da sua familia. Existe de facto na sociedade essa nobreza hereditaria; ella é precisa, mormente em um Governo Monarchico, esses homens respeitaveis por si e pela recordação dos nobres feitos de seus avós, são como pontos intermediarios, por causa da influencia que têm no povo. Mas qual é a influencia de um morgado?... Nesta Camara é só onde se encontrará essa necessaria influencia, porque serve de intermedio entre o povo e o poder. Sou portanto de voto que a Lei deve passar.

Julgou-se discutida esta materia, propóz-se á votação o artigo 1º, e foi rejeitado. Suscitou-se a duvida se estavam ou não prejudicados os outros artigos, e sobre isso disse

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Suspendo que não estão prejudicados os outros artigos. Este 1º diz (leu). E póde entender-se que não era necessario; creio que não ha Lei que autorise a vincular bens. O 2º artigo diz que ficam abolidos os existentes; por Lei não se criam, porque a não ha, o que se precisa é de extinguir os que estão creados.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. O resto do Projecto ficou prejudicado. Sabe-se que não se podem criar vinculos, e os que se têm criado têm sido por concessão, pois a Lei de El-Rei D. José, de 1762, diz que se não possam estabelecer sem ordem Régia. Logo era necessario obter permissão, e parece que assim estava determinada a regra para taes estabelecimentos. Este Projecto diz que não hajam vinculos; o Senado não approva, segue-se que para

que hajam deve preceder concessão do Corpo Legislativo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu estou persuadido que neste Projecto não ha revogação de Lei existente, porque pelo que existe não póde haver vinculos no Brazil; resta sómente saber se devem acabar os que se criaram. Se alguém disser que podem haver, perguntarei, quanto devem ter de renda? Portanto, se não ha Lei alguma pela qual se possam estabelecer vinculos no Brazil, o artigo nada mais fazia do que aclarar a legislação, que os prohibe.

O Sr. Marquez de Inhambupe sustentou com novas razões para mostrar que estavam prejudicados os artigos restantes do Projecto; que elle tendia a tirar a permissão com que se haviam estabelecido alguns vinculos no Brazil, e como o Senado rejeitara o seu primeiro essencial artigo, cahia por isso mesmo todo o Projecto, e ficava em pé a permissão que se obtivera.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não discorro assim, nem entendo que havia essa permissão de que se tem fallado. Assento que todas as vezes que ha uma excepção da Lei geral, deve necessariamente ser expressa. Qual é a Lei geral? E' que na successão os bens passem em partes iguaes aos herdeiros descendentes, e na falta destes aos ascendentes. Ora, pergunto eu: a successão dos morgados faz-se por esta maneira? Não, porque os bens vinculados passam tudo a um possuidor, com prejuizo dos outros filhos; logo é contra a Lei geral. Póde o illustre Senador apresentar uma Lei que permittisse haver esses estabelecimentos no Brazil? Não; logo o Brazil está sujeito á Lei geral que regula a successão das heranças em partes iguaes a todos os filhos. Para que se pudesse apartar da Lei Geral, seria preciso haver uma excepção muito expressa; a prova está em que na Lei que regulou os vinculos não se fallou no Brazil, assim como se fallou das outras Provincias de Portugal; se fosse a mente do legislador comprehender o Brazil, diria h maneira por que se deveria estabelecer aqui,

segundo disse de Portugal, e como nada mencionou, não existe excepção, antes prevalece a Lei geral.

Não valem os factos do estabelecimento de alguns vinculos no Brazil, com que argumenta o nobre Senador. Lembremo-nos que quem os estabelecia era o Soberano, elle dispensava na Lei quando bem lhe parecia, e eis o motivo por que apparecem taes concessões: nem ellas podem estabelecer uma regra geral, ou uma excepção que nos sirva de norma. Portanto não julgo prejudicados os outros artigos deste Projecto, ainda que ao principio me parecem que todos elles defendiam o 1°.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. Temos entrado outra vez em discussão, e achamo-nos como no principio. Não, Sr. Presidente. Não ha Lei que prohiba os morgados; no Brazil haviam vinculos no tempo da monarchia pura; havia permissão para se estabelecerem; o que se pretende afirmar que não ha tal permissão, quando sustentam os factos, que provam o contrario? A Lei queria tirar essa permissão, queria ainda mais que tivesse restricção; e agora quer que se não permittam, e que até se extingam os existentes. Ora, que se podem estabelecer ninguem o duvidará, e por isso que cahio o 1° artigo, o resto do Projecto desaparece.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. O nobre Senador o Sr. Marquez de Caravellas deu-me principios com o seu argumento para provar-lhe que estão prejudicados todos os mais artigos desta Lei; mas deixemos isso de parte, que é materia clara, e só perguntarei: existe alguma Lei que diga não hajam morgados? Não; se nessa, que regulou a fórma de se estabelecerem, não se fallou no Brazil, a razão é, porque sempre foi considerado odiosamente como colonia, e não se queria que nelle houvessem familias, que pelas suas riquezas fizessem sombra aos grandes da metropole. Esta é a genuina razão de se não fallar do Brazil nessa Lei; mas não existe alguma que prohiba haver aqui morgados; logo não ha excepção contra o seu estabelecimento no Brazil; logo existe a regra na Lei que os regula para Portugal. Tendo por estas razões

casido o primeiro artigo, cahirão por consequencia todos os outros e com elles o Projecto todo.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: — Sr. Presidente. Esta materia é muito interessante; eu votel pelo artigo 1° porque combinando as razões por uma e outra parte, abracei as que me pareceram mais attendiveis. Mas não posso deixar de oppôr-me á proposição de um illustre Senador, que disse que a Lei dos Morgados era só para Portugal. Quando fizemos a nossa separação e principiámos a organizar a Legislação Brasileira na Assembléa Constituinte, abraçaram-se as Leis existentes, e entre ellas acha-se a dos morgados. No Desembargo do Paço, quando se consultava sobre algum estabelecimento desta natureza, mandava-se observar a Lei; ha bem pouco tempo que assim se fez com um vinculo em S. Paulo; logo não se póde dizer que não ha Lei para o Brazil sobre morgados, porque a que existe não falla do Brazil, e só é para Portugal.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Estamos questionando se havia Lei que prohibisse os morgados, ou admittisse; affirmase que havia uma que os permittia, e eu quizera que m'a mostrassem. Só sei que existe a que prescreve que os morgados em certas Provincias de Portugal não se instituiam senão na fórma estabelecida, e nada mais; porém que temos nós com isso? Estou pela razão que deu o nobre Senador de que a Lei não fallou do Brazil porque era tratado como colonia; e por isso mesmo concluo que ella só foi para Portugal, e nada póde ser tão claro como esta consequencia. Argumentou-se tambem com o Desembargo do Paço, e todos sabem que as deliberações allí tomadas não podem servir de regra porque os seus membros não deliberam por si; este Tribunal levava as suas consultas ao conhecimento do Monarcha, e elle ou se conformava, ou não assentia. Mas quando elle podesse, por si, decidir, perguntarei ainda: e por que Lei se regulava o Desembargo nessas deliberações de morgados? Foi talvez pela que regulou em Portugal. E qual foi o padrão que tomou para isso? Acaso o que se deu para a Provincia de Traz-os-Montes? Isso é contrario á determi-

nação da Lei. Logo pôde concluir-se que ella não quiz que houvessem morgados no Brazil.

A existencia de alguns morgados, com que se argumentou, tambem não pôde servir de regra; antes da Lei, qualquer tinha a liberdade de vincular os seus bens; esta liberdade foi prohibida, estabeleceu-se então a fórma pela qual se deviam estabelecer os morgados em Portugal, e não no Brazil, porque d'elle se não falla, e d'isto se collige, que o legislador não queria vinculos aqui. Logo o Projecto não está prejudicado, porque subsistem todas essas razões; até estou quasi em dizer que alguns nobres Senadores votaram contra o artigo por entenderem que era desnecessario; elle só servia de tornar mais clara a legislação. E que duvida ha em que se vote sobre o resto dos artigos? Não posso crer que todos votassem com o intuito de manter esses restos de feudalismo. O Projecto deve proseguir apezar de não approvar o artigo 1.º.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Sr. Presidente. A minha boa fé me induz a crer que todos os nobres Senadores votarão nesta materia com muito conhecimento de causa, e os argumentos que acabo de ouvir parecem pôr em duvida a intelligencia da votação. Mas deixemos isto de parte e vamos ao que mais nos interessa; prohibio-se a liberdade que cada um tinha de vincular os seus bens, para que só o pudesse fazer por ordem do Governo, é isto por intermedio do Desembargo do Paço, e sendo no Brazil por intermedio do Conselho Ultramarino subiam as consultas deste Tribunal, e o Rei decidia. E dirá alguém que é isto uma prohibição, como se quer persuadir? E segue-se que não marcando a Lei o valor que devem ter os vinculos no Brazil, elles não se podem estabelecer? Não, de certo. Prohibio-se a crearem-se sem autorisação do Governo, para se evitar um abuso muito ordinario: qualquer homem que tinha uma fazendinha queria logo vincular-a; o que era prejudicial; em todas as Provincias do Brazil existem morgados desta natureza; portanto, nenhuma prohibição havia; agora sim é que se pretende prohibir. Eu não posso crer sempre com toda circumspecção, quizesse fazer um artigo só para tornar mais clara a legislação nesta parte; julgo sim que foi porque assentou

que não deviam haver vinculos; ora, o Senado entende que os morgados não devem ser prohibidos, como havemos nós abolir agora os que existem? Isso não tem lugar.

Julgou-se discutida esta materia, incidente; propôz-se á Camara se julgava prejudicados os outros artigos do Projecto, e decidiu-se que não.

Entrou em discussão o artigo 2.º:

“Artigo 2.º Todos os vinculos de qualquer denominação, ora existentes, acabaram com os actuaes e legitimos administradores; sendo pessoas particulares, por morte destes; sendo corporações, por virtude de alguma Lei, que os extinga.”

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Este artigo deve passar porque elle respeita a Constituição, que acabou todos os privilegios, uma vez que não são essencialmente ligados aos empregos. Este privilegio de governar os bens por toda a eternidade é de certo bem extraordinario, e como os vinculos estão neste caso, devem acabar. Eu não repetirei o que já fiz ver sobre os males que daquí resultam á sociedade; prescindindo já de que os vinculos, que se dizem estabelecidos para conservação do esplendor das familias, só servem para o seu descredito e deslusto. Todos sabem que os vinculos obram em razão contraria á do seu estabelecimento, pois que entorpecem os seus administradores. Vejam-se os recursos, de que lançaram mão as Nações que adoptaram morgados; ellas quizeram curar mal com outro mal, e acharam-se opprimidas com dous males gravissimos, mas dependentes um do outro. A criação de tantas ordens monarchaes, que cobriram a Europa, foi a medida adoptada para se dar pão a tantos filhos segundos, que excluidos da herança paterna pelo privilegio do primogenito, e julgando indigno da sua nobreza o applicarem-se a officios e artes, então despreziveis, corriam aos claustros para matarem a fome, mantendo em santoculo uma vaidade prejudicial á Nação. Se conservarmos entre nós o estabelecimento de vinculos, seremos forçados a cobrir o Brazil de infinitos mosteiros para se accommodarem os filhos segundos, porque de outra sorte darão em ladrões, visto que o perigo de prevaricar é certo naquelle, a quem

faltam os meios de subsistir com a grandeza em que nasceu e foi criado. Nós ainda não estamos nas circumstancias, em que se vieram as Nações da Europa, por haverem permitido o estabelecimento de morgados; por isso é tempo de acautelarmos no Brazil um mal que hoje aquellas Nações não podem extinguir, apesar de grandes esforços; extirpemos este cancro antes que contamine o nosso corpo social, cessando desde já os vinculos cessam todos esses males, que elles arastam; e por isto voto por este artigo.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Não se pôde colher bem o seu discurso; mas percebe-se que sustentou a conservação dos morgados; e entre outros motivos que deu, ha este: que tendo a Camara votado contra o artigo 1º, em que se queria prohibir o futuro estabelecimento de vinculos, não era possível agora votar pela extinção dos que já existem, pois que fôra consentirem que se criem; mas desaparecendo os que estão criados. Que tudo o que se dizia em favor do artigo laborava em circulo vicioso: e que o resto dos artigos devia cair, porque faltava a base do Projecto, que era o 1º artigo que se não approvara.

Deu a hora, e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Trabalho das Comissões até meio dia.

2.º Ultima discussão do Parecer da Comissão de Guerra sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos corpos de 2ª linha da Provincia de S. Paulo.

3.º Continuação do Projecto adiado pela hora.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

5.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 48ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario leu uma felicitação da Camara Municipal da villa de S. Bento de Tamandóá, da Provincia de Minas Geraes; e foi recebida com agrado.

Entrando a 1ª parte da Ordem do Dia, que era trabalhos das Comissões, o Sr. Presidente convidou os seus illustres membros a reunirem-se nos seus gabinetes e suspendeu por isto a sessão ás 10 horas e meia.

Era uma hora da tarde quando entraram no salão os membros das Comissões; proseguio a sessão, e teve lugar a leitura de alguns Pareceres.

O Sr. Oliveira apresentou os seguintes

## PARECERES

"A Comissão de Legislação examinando a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello, sobre lhe ser tirada a cadeira de Grammatica Latina na villa Real da Praia Grande, que exercitou por dous annos, e na qual requeria ser provido de propriedade, em virtude da Lei de 15 de Outubro de 1827, e Resolução de 13 de Novembro do mesmo anno: examinando outrossim as razões ponderadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio em o seu officio de 10 de Junho deste anno: é de Parecer que a queixa do supplicante não é fundada, uma vez que o provimento vitalicio da cadeira fôra feito na fórma da Lei.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Inhambupe.* — *Luiz José de Oliveira.* — *Visconde de Alcantara.*"

"A Comissão de Legislação, a quem foi remettida a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, de 13

de Fevereiro do corrente anno, em que se mencionam varios inconvenientes de subita abolição da importação de escravos Africanos e pede seja prorogado este commercio por mais tres annos, para se tomar neste espaço medidas de prevenção a supprir estes braços, que se julgam os mais apropriados aos trabalhos da Mineração: é de parecer que como este objecto acha-se determinado definitivamente por um tratado com a Nação Britannica, não é já da competencia do Senado tomar acerca deste objecto deliberação alguma, mas sim e privativamente ao Governo, a quem o Conselho Geral da mesma Provincia fez presentes estes inconvenientes, e do qual deve esperar a sua decisão.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Inhambupe.* — *Visconde de Alcantara.* — *Luiz José de Oliveira.*"

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou os seguintes

#### PARECERES

"A Commissão de Fazenda examinou o requerimento de D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viuva de João Vicente da Fonseca, escrivão Deputado, que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, e os mais papeis concernentes, que acompanharam a Resolução da Camara, que reduzio a 400\$000 a pensão de 600\$000 que lhe concedeu o Governo pela Resolução de 2 de Maio do anno proximo passado, sobre consulta do Conselho da Fazenda. E comquanto reconheça a Commissão que á supplicante não assiste um direito perfeito para ser attendida com a totalidade da quantia, que lhe conferio o Governo por não haver Lei expressa a este respeito; todavia, attendendo a que por um estylo constante se conferio sempre ás viovas de semelhantes empregados a metade dos ordenados de seus maridos, e que á supplicante além do estylo indicado, que a Commissão não descobre motivo ponderoso para lhe não valer sem infringir as regras da justiça distributiva, concorrem mui especialmente o

haver o seu fallecido marido servido no dilatado tempo de 51 annos sem nota, e ter deixado uma numerosa familia de 12 filhos, dos quaes, já tres se acham empregados na tropa: é de parecer que deve ser approvada a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo, como emenda á Resolução da Camara dos Deputados.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Baependy.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.*"

"A Commissão de Constituição, tendo examinado a Representação dos officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, que se queixam de se ter nomeado contador da mesma Junta Joaquim Xavier Ferraz de Campos, primeiro escripturario da Junta da Fazenda de Pernambuco, em menoscabo dos seus direitos e regalias: é de parecer que se peçam esclarecimentos ao Governo a este respeito.

Paço da Camara dos Senadores, em 10 de Julho de 1829. — *Marquez de Inhambupe.* — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas.*"

O Parecer da Commissão de Fazenda ficou sobre a Mesa para entrar em discussão com a Resolução respectiva; e o da Commissão de Constituição foi approvado.

Seguiu-se a segunda parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Commissão de Guerra, sobre a Representação dos Majores e Ajudantes dos corpos da 2ª linha da Provincia de S. Paulo; e julgando-se discutida a sua materia, depois de uma breve reflexão do Sr. Conde de Lages, foi approvado definitivamente.

Entrou logo a 3ª parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do Projecto de Lei que prohibe o estabelecimento de morgados, capellas e outros quaesquer vinculos.

Renovou-se o debate sobre o 2º artigo, que ficara adiado pela hora na sessão antecedente; pedindo a palavra, disse



O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Não me lembro já dos argumentos que se produziram hontem sobre esta materia; porém responderei aquelles que me occorrem. Disse-se que havia uma incoherencia no artigo, se todos os vinculos, de qualquer natureza que fossẽm, ficassem excluidos pela morte dos actuaes administradores. Parece que não se advertio bem, quando se produziu este argumento. Na intenção da Lei os vinculos não ficam abolidos, porém ficam amortisados. O morgado é uma amortisação pessoal, por isso entram só no commercio quando se extingue essa amortisação: aqui não ha incoherencia nenhuma. Mas disse-se que está prejudicada esta questão pelo artigo antecedente; porém vendo-se a Lei de 1770, parece que está claro, que temos uma legislação existente, pela qual não se podem instituir estes vinculos, porque diz: — Nenhuma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, daqui em diante, poderá instituir morgado sem taes solemnidades — e quaes são? Diz a Lei — licença de El-Rei. Por consequencia, está visto, que o Soberano reservou esse direito de dispensar. Se este direito de dispensar na Lei não pertence mais ao Poder Executivo, sim ao Poder Legislativo, é por esta razão que, quando algumas corporações têm podido amortizar bens, não têm recorrido ao Governo, sim ao Poder Legislativo, porque para esta amortisação é necessário uma dispensa de Lei. Logo, vemos que pela Lei actual não se pôde instituir morgado e vinculo de qualidade alguma sem dispensa do Corpo Legislativo, isto quer dizer, ha uma Lei, a que estão sujeitos, agora a dispensa é uma outra Lei. Portanto pela legislação actual não se podem instituir taes vinculos, pois a mesma Lei de 1770, que os tolerou, diz: (leu). Diz mais no mesmo preambulo: (leu). A Lei deu bem a conhecer que os tolerava, apesar de conhecer a injustiça, etc. Vê-se bem que o legislador reconheceu o grande mal, que vinha dos morgados; mas o mal era tão grande que não podia curalo de repente; pôz modificações para os morgados, que existiam, e deu regras para os que se estabelecessem dali em diante, com menos inconvenientes. Ora, estaremos nós nestas circumstancias, de não podermos curar completamete, como estava o legislador em

Portugal, em 1770? Parece-me que não. A Lei, que abollo completamente os morgados naquella occasião, faria mal a um grande numero de familias: a Lei, que vai abolir os morgados, que existem entre nós, toca a uma duzia de pessoas, se tantos ha. Eu não sei o numero que ha no Estado do Brazil: de certo é muito diminuto. Portanto não ha o inconveniente que tinha o legislador em 1770: e, se o legislador nessa occasião não pôde extinguil-os, não é de presumir que o Corpo Legislativo conceda essa disposição na Lei para daqui em diante se constituirem novos morgados, porque seria querer continuar o mal de uma instituição tão viciosa.

Não mostrarei mais os vicios e os males desta instituição; pois que se produziram hontem nesta Camara: e por aquillo, que diz a Lei de 70, são estabelecimentos ociosos, e nocivos á Nação: estamos pois na circumstancia de poder acabal-os, sem termos a razão, que teve o legislador de 70, para conservar ainda os morgados, que diz são toleraveis, e não diz, que são justos. — Convém para sustentar a nobreza das familias: — esta razão não milita no Brazil. A nossa Constituição não reconhece distincção se não numa familia, e é para essa que se deve dar todas as considerações da Nação: não estabelece familias intermedias entre a Familia Imperante, e as familias mais pobres, ou de menos representação. Não ha familias intermedias, como bem explicou um illustre orador, e a unica nobreza que a nossa Constituição reconhece é a do merecimento. A nossa Constituição reconheceu na verdade esta nobreza, mas não reconhece a nobreza de familias. E, como pôde existir esta nobreza das familias, se a Constituição diz: — todos são iguaes? — Quando não existe privilegio algum de pessoa? Quando diz que todos têm o mesmo direito aos empregos publicos? Como pôde haver nobreza de familias? Quaes são as qualidades que a devem distinguir? Só se forem os talentos e virtudes, ou a demonstração de serviços á Patria. Porém distinguir uma familia, sem ter alguma cousa mais, se não privilegios, não entendo, não pôde existir, não é o que a nossa Constituição reconhece; ella rejelta isso completamente. Eu já provei, que os morgados continham um privilegio pessoal,

e que elles deviam acabar, por isso mesmo que a Constituição prescreveu todos os privilegios pessoas. Quem duvidará que os morgados constituem um privilegio? Não se dá a um individuo, cabeça de uma familia? Isto não pôde entrar em duvida. Portanto, se a instituição dos morgados vem a ser um privilegio de familia, um privilegio que habilita para dispôr, para estragar os seus bens, bem como os alhelôs, sem ser privado da sua propriedade, não deve subsistir, deve passar o Projecto para ficarem abolidos os morgados que existem. Até já se mostrou que para conservar-se o lustre das familias, não é preciso isto. A Camara dos Pares de França nos dá um exemplo bem frisante. Quando a França era governada por um Ministerio, que queria fazer retrogradar a Nação, que ia perdendo a sua grande energia, apresentou-se na Camara dos Pares um Projecto de Lei pelo Governo, no qual se queria estabelecer mais vinte vinculos; e a Camara dos Pares, por isso mesmo que é mais interessada, que era onde existiam os primogenitos, e por consequencia mais interessados na conservação do esplendor das familias, todavia rejeitou-o, unicamente. E' pois na Camara dos Pares de França, composta dos primogenitos, que cahe a Lei; e será agora entre nós, uma Camara que não é composta de primogenitos, onde a qualidade da familia nada influe para a entrada nella; será nesta Camara, que nós aceitaremos estes restos das instituições feudaes? Certamente tão gloriosa está sempre para a Camara dos Pares de França a rejeição do Projecto de primogenitura, como indecoroso para este Senado rejeitar uma proposição, que vem da Camara dos Deputados, que vai abolir os morgados, instituição viciosa e impolítica, quando na Camara dos Pares de França, composta de primogenitos, foi rejeitado geralmente: isto seria certamente contra as luzes do seculo.

O Sr. Visconde de Cayrú: — Não se ouviu o seu discurso.

O Sr. Visconde de Alcantara proferio um discurso que não se colleheu.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Este artigo 2º não tem depen-

dencia alguma do 1º, e por isso ainda que este se supprimissem, não pôde prejudicar aquelle. Seria bom que se não tivesse supprimido; e parece-me que a razão de o ter sido, foi só porque era uma Lei, para a Assembléa, que a podia reformar todas as vezes que quizesse. Todavia, não é indifferente que passe o 1º artigo na 2ª discussão, porque depois que se inventou o modo de se alterarem as Leis, por uma cousa chamada Instrucções. A Lei prohibio a instituição de morgado, sem licença; mas não ha Lei, que prohiba pedir essa licença. Existindo ainda a Lei, se alguém se lembrar de instituir o seu vinculo, e o Ministerio, que não tem duvida em fazer entender, e executar as Leis pelas suas instrucções, disser que a Lei, que autorisa ao Governo para decidir todos os negocios, sobre que eram consultados os Tribunaes extinctos, lhe dá esta autoridade, está de certo concedida a licença, e instituidos quantos vinculos se pretenderem. Por esta razão eu diria que ficasse o 1º artigo para se evitarem taes interpretações; mas como o artigo foi supprimido, não tratarei mais delle. Vamos, pois ao 2º artigo.

Tem-se querido fazer distincção de vinculos, capellas, e morgados, a distincção que sei, que aprendi, e que está nos livros classicos, é esta: — Nos morgados a parte essencial das suas rendas pertence ao administrador; e nas capellas, é pelo contrario, pois que a parte principal do rendimento é para os encargos que destinou o instituidor. Hoje, porém, fazem o que querem, tomam a parte pelo todo, e o todo pela parte, etc. Muitas cousas se têm dito, e se podem dizer, tanto pró como contra, porque ha quem defenda a accumulacão de bens como necessaria para fazer a reproducção de grandes valores; esta questão é muito comprida e não vem para aqui. Tenho ouvido argumentar-se contra o artigo, com o pretexto de retroacção; e eu não sei como se possa chamar effeito retroactivo o desatar, ou dissolver. Diz-se que é prejudicial ao successor existente; e eu mostro que elle não tem prejuizo algum. O successor existente tinha direito ao usufructo desta propriedade; a propriedade repartida pelos herdeiros, e dada ao successor existente, parte della, de que elle só tinha o usufructo, não ficará melhor?

Não lhe valeria mais? Seguramente. Além disto, o direito de succeder em bens vinculados, é realmente um privilegio; e privilegio tanto mais odioso, quanto é a desigualdade na aquisição de bens (não fallo de herdeiros ascendentes ou descendentes) sem pagar direito algum, direito a que a Nação obriga todo o individuo; isto não pôde ser. Tem-se apresentado como fundamento para amortisação dos morgados, a nobreza das familias; é por esta mesma razão que se deve acabar com isto, para que não fique um feliz e muitos desgraçados; sendo muitos irmãos e filhos do mesmo pai, poderão todos, á excepção do primogenito, ficarem em estado, que nem possam ter direito activo ou passivo nas eleições. Um filho fica com tudo e outro com uma mesada tão pequena que nem para sapatos lhe chegará. Eu estive na Ilha da Madeira, e vi darem-se para alimentos aos irmãos dos administradores de grandes morgados, 3\$000 mensaes, e as mulheres 2\$500. Será este o verdadeiro meio de sustentar o esplendor de uma familia, reduzindo os filhos a um estado tão desgraçado que não podem nem votar por falta de rendimento? E isto é contrario ao nosso systema; e por consequencia digo que a Lei não pôde deixar de passar, independente mesmo do artigo 1º. Os vinculos são contrários á Constituição.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Levanto-me para fazer mui breves reflexões sobre algumas cousas das que tenho ouvido. Disse um nobre Senador que este privilegio era de cousa e não de pessoa; mas como já está determinada a idéa de morgado e de capella, não me cansarei em responder. E tornando á 1ª questão, digo que se o morgado é para conservação da nobreza das familias, como aqui se tem dito, segue-se que é á pessoa que se concede esse privilegio para se manter com esplendor, e por consequente é pessoal; e por isso que d'elle resulta desigualdade, não pôde ser admittido pela Constituição, e é contra o direito. O artigo diz: (leu). Eu fallo segundo a Jurisprudencia Geral, e para mostrar que o morgado é propriedade, tenho esta razão: se assim não fosse o seu possuidor não usaria da acção de reivindicar em seu nome; logo é uma propriedade, a qual está restricta pela

Lei; e esta restricção é natural, áquelle que é chamado pela Lei; verdade é que não tenho tom o effeito de propriedade porque o possuidor a não pôde dispôr livremente, como o que tem o dominio de outras cousas, e essa é a razão por que custa a comprehender que haja propriedade no morgado. Outros querem que esta propriedade subsista na Nação, a qual não tem direito a esses bens emquanto existem os administradores, mas que entra nelle, quando falta a successão, quando não ha mais quem tenha sangue do possuidor, e esteja nas competentes linhas.

Não posso concordar com o nobre Senador em que não ha retroacção. A Lei a contemplou neste 2º artigo, porque dá a dissolução dos vinculos por morte do actual administrador. E porque falla nisto? Porque falta com um direito introduzido na mesma Lei; portanto dissolver o vinculo, ainda existindo o administrador, é ter effeito retroactivo. Por isso eu dizia que a Lei não devia considerar o actual administrador, e sim o seu filho, porque é chamado á successão, porque entra, não pelo direito que lhe dá seu pai, mas que lhe dá aquella instituição. Supponhamos que ha um morgado ou um vinculo cujo actual administrador tem varios filhos: o mais velho tem um direito, que ninguem lhe pôde tirar, de entrar nessa administração, e que lhe vem por virtude do estabelecimento do vinculo; ora, se por morte de seu pai deixe de ser vinculado, claro está que não entra no vinculo, e portanto vem a Lei a ser retroactiva; eis a razão por que emitti a opinião, que o vinculo se devia dissolver, não por morte do actual administrador, mas daquelle que já existia, como successor immediato. Porém eu não faço emenda. Voto pela Lei, por me parecer muito conforme aos meus principios, e á Constituição.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não fallaria mais se não fosse instigado pelo nobre Senador, que fallou depois de mim. Elle disse que a Lei vinha a cahir com o primeiro artigo, porque a Camara se pronunciara pela continuação dos morgados. Mas eu digo que quando alguém quizer estabelecer morgado, deve vir ao Corpo Legislativo, para que este veja se deve ou não dar o seu consentimento. Creio que não ficou em

regra o poder qualquer alcançar do Governo uma tal licença, como succedia noutros tempos.

Passou depois o nobre Senador a outro meio de argumento, em que disse, a respeito do artigo 2º, que não conhecia morgados no Brazil, e a isto respondeu fazendo uma descripção de muitas Provincias, que eu julgo não ser muito exacta. Tomou como offensa o dizer eu, que os bens encapellados estariam hoje pela maior parte na Nação, e talvez estariam acabados já os vinculos, se o corpo da magistratura não tivesse grande interesse na sustentação desses bens, pois que tem avultado rendimento das custas que tomam as capellas todos os annos. Isto não se pôde considerar offensa á magistratura, eu não o disse com esse fim, nem ella é um corpo que se não deva atacar, é como outro qualquer dos que temos, e tambem commette abusos. Se não houvesse o lucro das contas, repito ainda, já de certo estariam abolidas todas essas capellas, que ainda existem; e acaso o alvará permite conservarem-se capellas sem as fórmulas legais, como são quasi todas as que se conhecem? Eu já fiz extinguir um desses vinculos. Disse mais o nobre Senador que não entrava no conhecimento de muitos argumentos, que se haviam apresentado, nem do merecimento da materia, e abriu mão do principal argumento. Mas, pergunto eu: que fazemos nós aqui? Acaso nos limitaremos só a legislar sobre materias novas? Se o Corpo Legislativo não deve, nem pôde reformar, nada fazemos em beneficio da Nação. Outro nobre Senador receia fazer a sua emenda; eu a farei, embora a Camara a não approve; cumprirei nisto com o que me dita a consciencia.

Deu a hora, e ficou ainda adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Móres e Ajudantes, que servirem como taes nos corpos de 2ª linha, tendo sahido desta antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de

1882, e exercitam ainda os mesmos postos, percebam o soldo, e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos da 2ª linha depois da data daquelle Decreto.

3.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

4.º As emendas ao Projecto de Lei que designa o numero das Secretarias de Estado, e negocios pertencentes a cada uma dellas.

Levantou-se a sessão depois das 3 horas da tarde.

#### 49ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Às 10 horas achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, remettendo um caderno que tem por titulo — Trabalhos e indagações, que fazem o objecto da Estatística da Provincia de Matto Grosso.

Foi remettido á Comissão de Estatística.

O mesmo 1º Sr. Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

#### RESOLUÇÕES

1.ª Para que os officios de justiça que vagarem sejam temporariamente providos pelos magistrados, ou autoridades perante quem servem, etc.

2.ª Declarando Felipe Nery Lopes, natural da Provincia de Minas Geraes, e sargento-mór graduado de cavallaria, no gozo dos fóros de cidadão brasileiro, etc.

Mandou-se imprimir.

Leu-se mais um officio do mesmo Secretario da Camara dos Srs. Depu-

tados, remettendo a Resolução sobre a proposta do Poder Executivo, relativa ao Banco do Brazil, com as emendas feitas por aquella Camara.

Mandaram-se imprimir as emendas com urgencia.

Entrou a primeira parte da Ordem do Dia, que era a continuação da segunda discussão do Projecto de Lei, que prohibe o estabelecimento de morgados, etc., e denovou-se o debate sobre o artigo 2º, que ficara adiado.

Pedio então a palavra

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Talvez que se tivesse meditado bem sobre a legislação que ha a respeito dos morgados e vinculos, não votasse pela conservação do artigo 1º. Della se vê que uma tal instituição é prohibida, como bem explicaram alguns nobres Senadores. Verdade é que se disse que no preambulo da Lei sempre se notam palavras tabellioas; mas eu não entendo assim: o preambulo de qualquer Lei serve de expôr os motivos e razões do que nella se estabelece. Na de que tratamos vê-se isto bem claramente, assim como a prohibição, porque diz: reservo a mim o dar permissão para que o possa fazer, com taes e taes condições. Logo o legislador, depois de estabelecer a prohibição, declare que se dispensará na Lei, quando se devem certas circumstancias, que o determinem a permittir em favor deste ou daquelle, o mesmo que acaba de prohibir em geral. Mas pergunto eu: e o legislador de então é o de hoje? Não; agora é o Corpo Legislativo; e quando alguém quizer estabelecer algum morgado, a elle recorrerá, porque é só quem pôde dispensar na Lei. Pôde ser que algum individuo faça tão relevantes serviços que a Assembléa entenda que os deve pagar por uma concessão desta natureza; ella passará; assim como a de amortisação de alguns bens; e se temos isto para que era a prohibição expressa no primeiro artigo? Ella era desnecessaria, visto que qualquer poderá recorrer á Assembléa, e esta resolver como fôr justo. Parece-me por tanto que a materia deste segundo artigo é unicamente o objecto principal da Lei; isto é, se convém acabar com os vinculos que

existem. Ora este objecto é de justiça, é conforme a Constituição, e mui necessario ao systema de Governo que temos abraçado; logo a materia deste segundo artigo, que eu considero como base principal da Lei, deve passar. Aqui não se faz injustiça alguma aos actuaes administradores, porque não manda que percam as suas rendas, estes, são meros usufructuarios e só por sua morte é que a Lei dá novo destino aos bens, quebrando-lhes o vinculo.

Os que allegaram exemplos da Inglaterra e da Escocia em apoio da pretensão de se conservarem morgados no Brazil, deveriam tambem lembrar-se dos que nos são offerecidos na historia da Polonia, onde elles têm servido de dar origem e calor a essas guerras civis, que a dilaceraram até ser reduzida ao estado em que a vemos, sem liberdade e sem independencia. Mas convém que digam: e devemos continuar no Brazil essa instituição, só porque é da Europa? Acaso são differentes as nossas circumstancias? Não temos nós bastantes luzes para nos acautelarmos dos grandes prejuizos, que nos deve causar uma instituição reprovada pela sabedoria do seculo, e opposta á nossa fórma de Governo Constitucional? Temos nós morgados no Brazil? Não, pôde-se afoitamente dizer; o mais afamado que existe ao norte é o do Cabo, na Provincia de Pernambuco; mas elle não está vinculado, em engenhos, só consta de terras encapelladas para fazer-se uma festa a Nossa Senhora (não sei de que invocação). Alguns outros mais são tambem com onus peor. Na Parahyba ha um como o do Cabo, no Rio Grande do Norte, outro tal e qual, cujo usufructuario existe na Ilha de S. Miguel; e não sei que hajam mais, nem que esses instituidos com capellas, sirvam de perpetuar o esplendor das famílias, porque não são verdadeiros morgados.

Os nobres Senadores, que se oppuzeram á Lei, que contrahirem estas razões, e neguem estes factos, em que se perdem todos os seus argumentos. Eu direi mais, que se não deveriam conservar taes morgados (se alguns houvesse, o que duvido), porque o antigo Governo havia já dado passos para os extinguir, e elles estariam hoje acabados, se não fosse esta tarefa commettida aos Corpos Judiciarios, sempre oppostos á sua extin-

ção, por causa dos interesses pessoais, de que se mantêm escritães, officiaes, etc. Sendo innegavel que um dos ramos mais pingues para os Juizes de Fóra é a Provedoria das Capellas.

Cuido que tenho mostrado, com toda a possível clareza, que se não devem mais approvar essas concessões, o legislador actual é a assembléa, nella recahe essa reservação, que na Lei, que prohibia os morgados, era privativa do Rei, como legislador que então era. Tambem já não temos o Desembargo do Paço, que fazia uma espoliação dessa attribuição real, concedendo licenças, para estabelecimento de morgados, capellas e vinculos; e por essas razões acho que o artigo 2º deve passar.

O SR. CAMARA: — Sr. Presidente. Eu sou inteiramente da opinião do illustre Senador que acaba de fallar. Conheço capellas que estão reduzidas a nada. Uma só teve pequena eparação no passado anno, e todas as mais acham-se arruinadas, e quasi extintas. Os que têm direito a essas capellas, já em grande parte têm feito entre si uma divisão amigavel.

A capella de Santa Maria de... que é uma das mais rendosas, está cahida; por consequencia de que servem taes capellas? De nada, e por isso voto pela Lei.

O Sr. Evangelista proferio um discurso, mas não foi possível colher-se.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Sinto ter de responder ao nobre Senador, lembrando-lhe primeiro que tudo, que fallou fóra da ordem. Elle sustentou a necessidade da existencia da nobreza, quando essa não é a questão. Quando fosse, poderia apresentar esses, e ainda outros argumentos, que lhe seriam bem respondidos. Entretanto, quando veio a questão dos morgados, não respondeu ao que se disse, que no Brazil os não ha, salvo se quer assim chamar os bens encapellados com onus pio; mas aquelles que os encapellaram com a sua morte, não tiveram em vistas o esplendor dos primogenitos, e sim o suffragio das suas almas; e portanto está de pé a minha proposição. Se houver quem pretenda instituir morgados ha de recorrer

ao Corpo Legislativo, para que lhe dê a permissão, porque a Lei existente o prohibe, e o que por ella era reservado ao Rei, pertence agora á Assembléa, que é quem póde dispensar na Lei. Figurou a hypothese de uma luta entre a democracia e aristocracia, e assentou que a nobreza era o correctivo desse mal; mas porque se não lembrou o illustre Senador dos principios, em que assenta uma Monarchia Constitucional como a nossa? O correctivo dessa luta existe nesta Camara, e não em uma nobreza hereditaria, ou em morgados. Porventura determinou a Constituição que para ser Senador é preciso ser morgado, e ter nobreza hereditaria; ou que o filho do Senador fosse Senador? Não; ella declara mui positivamente as qualidades que devem ter, e se fez vitalicios os seus membros, foi para distinguir esta Camara da outra, que é electiva, porque aliás excusava criar duas Camaras. Se alguns dos nobres Senadores pretendem consolidar as suas casas, quem lhes veda o requerer á Assembléa, para que lhes defira como fôr acertado? Mas se com esse intento ligam o de adquirirem direito aos empregos e cargos, devem attender que a Constituição os não admite, por isso só marca os talentos e as virtudes, como habilitações indispensaveis. O filho do Senador se não fôr capaz de desempenhar um cargo de tão alta monta, de certo que não virá occupar nesta Camara a cadeira de legislador, vaga pela morte de seu pai. Ora se a Constituição estabeleceu as suas regras proporcionadas ao melhor fim de um Governo livre e justo, porque não moldaremos por ellas as medidas legislativas, que reclama o seu melhor andamento? Não haja medo dessa luta, que o illustre Senador figurou em sua imaginação; o seu correctivo não está na existencia desses bens encapellados, ou desses morgados, que se hão de estabelecer, está sim neste Senado. Parece-me ter respondido aos argumentos do illustre Senador, que quiz sustentar a neecessidade da nobreza hereditaria, como um intermedio, augurando da extincção dos morgados, prejuizo, e talvez queda do systema constitucional.

Cuido, porém, que a Lei ficaria melhor se em lugar de fallar em morgados, se dissesse — todos os bens encapellados — por-

que de facto não ha morgados no Brazil, e quando se instituiram essas capellas, não foi para manter-se a memoria das familias nobres, porém sim para suffragar-se a alma das familias nobres. Se fosse para conservação da nobreza, deixariam de ser nobres os filhos de um Desembargador, de um Marechal que já tem fóro grande, só porque seus pais lhes não deixaram com que sustentar o esplendor de sua familia. Diz que não ha Monarchia sem morgados; alguma poderia eu mostrar sem essa instituição e sem irmos fóra de casa, podemos affirmar que existimos em uma Monarchia em que não ha morgados, e existiremos sempre assim com os correctivos que a Constituição deu. Se houver quem se lembre de querer vincular os seus bens, deve requerer ao Corpo Legislativo, e quanto aos vinculos que ainda existem, devem acabar. Em Pernambuco houve um homem que deixou um grande predio aos frades do Carmo, com onus, que acabada a festa da Senhora, lhe resariam um responso pela sua alma, persuadiu-se aquelle pobre homem que só por isto ia direito ao céo. Pergunto eu: acaso teve em vistas aquelle senhor de engenho manter assim o esplendor dos frades do Carmo? Esta doação estava ainda com outra condição, e era que se em algum anno deixassem de rezar o tal responso, passasse o predio por esta falta para a collegiada; esta não se esquece de mandar no dia da festa dous padres para verem se cumpre-se ou não com aquelle onus do responso. E que interesse vem disto á sociedade? Nenhum. Eis como são quasi todos os vinculos, e encapellados no Brazil! Não temos morgados, não temos nobreza, montada em rendimentos permanentes, a que ha é mantida, ou pela industria, ou por ordenados dos empregos que servem, e estes não são transmissiveis aos primogenitos. Voto portanto pela Lei.

Apoiou-se a emenda do Sr. Borges, que era a seguinte:

#### EMENDA

"Depois da expressão — por morte destes — accrescente-se — e de seu immediato

successor, se já existir, quando fór promulgada a Lei. — *J. I. Borges.*"

Entrou em discussão com o artigo.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu cuido que o nobre Senador não percebeu bem o que eu disse. Elle havia dito que este segundo artigo nada tinha com o 1º, pois que so tratava da extincção dos vinculos existentes. Ora tratando-se de vinculos, vê-se que elles são uma especie de morgados, e segue-se que não fallei fóra da ordem quando mostrei a necessidade da sua existencia. Eu disse tambem, que se não tratava só de suffragar as almas dos instituidores, porque tambem por elles se attendia á decente sustentação de certas familias. Eu não duvido do que expôz o nobre Senador a respeito do abuso de muitas capellas, mas quero que se abulam esses abusos, porque se fomos a destruir as instituições, só porque dellas se tem abusado, e se pôde abusar, talvez bem poucas fiquem em pé, e esse methodo de reformar nem é justo, nem é prudente. Se o nobre Senador conhece que aqui está o Corpo Legislativo, para conhecer do vinculo do morgado, que se queira estabelecer, para que é declamar tanto contra a existencia dos que ha? Chama absurda esta instituição porque não está segundo as regras da moderna philosophia, e porque não redunda em grande interesse aos cofres da Nação; e eu julgo que é manifesta injustiça tirar-se o direito áquelle a quem foram doados os bens, que possue.

Firma-se em que no Brazil não ha morgados, porque a Lei não falla desta parte da Monarchia, quando regulou para as Provincias de Portugal; e eu já lembrei que isso vinha de não nos quererem considerar iguaes assim como tambem não consentiam fabricas, para que este Paiz se não tornasse opulento. Mas porventura os vinculos e capellas que hoje existem, não são, uns quasi morgados, porque, como já disse, não servem só para as almas dos instituidores, porém tambem para beneficio das pessoas vivas de sua familia? Muita gente preza a honra de possuir uma capella, em que se enterrem os da sua familia; a politica não

attende só á virtude nestes casos, ella muitas vezes lança mão das paixões dos homens e tira dellas partido. Aqui devemos considerar tambem a honra, em que muita gente tem essas capellas, e se a Constituição não exclue a nobreza que passa de pais a filhos por esses sentimentos e vinculos, quando requer para os empregos, talentos e virtudes, como quereamos nós extinguir, chamando desnecessarias essas capellas ou quasi morgados que servem para sustentar a nobreza das familias, e que não são oppostas á Constituição, porque ella garante a posse adquirida pelos seus possuidores? O illustre Senador não combateu estes princípios, e portanto como não fui convencido persisto firme em que não se deve destruir os vinculos que existem. Se a Camara não quiz que se abolisse já a faculdade de instituir morgados, e por isso rejeitou o 1º artigo deste Projecto, como ha de querer que se abulam agora os vinculos e capellas existentes? Acho nisto contradicção, além de injustiça, e por isso voto contra o artigo 2º.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Ainda que entenda ser contradictorio delliberar-se sobre a extincção dos vinculos existentes, havendo o Senado desapproved a prohibição de vinculos futuros, comtudo nada direi sobre esta apparente anomalia, visto admittir-se a discussão da proposta extincção.

Sr. Presidente. Parece-me impolitico o artigo 2º deste Projecto de Lei, que extingue todos os vinculos de qualquer especie, por morte dos actuaes administradores: elle tem de aniquillar ainda vestigios de nobreza hereditaria no Imperio do Brazil tirando o lustre das familias distinctas, por seus serviços e patrimonios. Não me occorreu termos adequados a exprimir os inconvenientes, e máos effeitos desta tendencia, e por isso as deixo á consideração do Senado. No Brazil ha poucos morgados ou bens vinculados com autoridade do Governo. O maior numero é dos de bens encapellados, por disposição testamentaria, que são sujeitos a encargos pios. Não sou informado dos morgados de todo o Imperio, é notorio que o *Morgado de Marapicú* desta Provincia do Rio de Janeiro, pertence á distincta familia do

Conde de Arganti, que foi reitor e reformador da Universidade de Coimbra. Tambem é notorio que os morgados da Torre, na Provincia da Bahia, é de antigo estabelecimento do fundador que fez grandes serviços ao Brazil. Tendo-se o actual administrador muito distinguido na Guerra da Independencia do Imperio, o Imperador já lhe fez mercê do Titulo. Que razão ha para que os seus successores sejam privados do vinculo, com que se mantenha o lustre de sua familia?

Ainda que os economistas theoricos ad-versem a antiga instituição de bens vinculados, porque dizem, tiram predios do commercio, defraudam os filhos em igualdade de partilha, em beneficio do primogenito, perpetuam o orgulho das familias opulentas, privam os credores do pagamento de suas dividas; comtudo os estadistas praticos têm estabelecido a maxima de Estado, que Monarchia, em que o direito de primogenitura, ou principio da legitimidade assegura a Corôa na familia do Imperante, não pôde bem subsistir sem tambem haverem familias de nobreza hereditaria por igualdade de primogenitura, com herdades patrimoniaes, vinculadas, afim de se impossibilitar a extravagancia de primogenitos dissipadores. Os senhores destas herdades se dizem em Portugal, ter *casa de solar*. Os mesmos estadistas consideram a Monarchia como um morgado regular, e as casas desta natureza, como os baluartes do throno, e os anti-moraes, entre o Monarcha e o povo; visto que os morgados são os subditos mais interessados na estabilidade da Monarchia, e na resistencia á anarchia, predominando nelles o espirito de honra e lealdade ao Soberano; estando bem convencido, que em Resoluções dos Estados, os maiores proprietarios são as primeiras victimas da inveja, rapina, e furia da plebe, seduzida por demagogos, que se dizem *os amigos do povo*. A esse respeito não se deve fazer differença entre Monarchia absoluta e Monarchia Constitucional, como especialmente se vê em Inglaterra. Tendo a Monarchia adoptado na Constituição do Imperio, como a base fundamental do Systema Místico, a extincção dos morgados, é a decepção dos estelos ou pilares, que sustentam a abobada do edificio po-



lítico. Se se destruir a nobiliarchia patrimonial vinculada, todas as propriedades serão precárias, e expostas ás mudanças e diminuições dos bens livres, e não poderá haver o esplendor necessario á Côrte Imperial.

A instituição da nobreza hereditaria é da mais alta antiguidade; ella fórma os nomes historicos de pessoas que têm como grandes serviços concorrido á fundação e estabilidade de Reinos e Imperios. Os exemplos dos antepassados de familias nobres são incentivos aos herdeiros das grandes casas para não degenerarem de seus maiores; e reproduzirem seus illustres feitos. Em via de regra, os chefes de familias, e ainda os seus consanguineos, fazem timbre em proteger os desvalidos, e com especialidade nos seus apaniguados, e serviçaes, que vivem do seu pão e salario. Assim sustentam a subordinação domestica e civil. Em taes pessoas nobres presumem-se sentimentos e actos magnificos. Se algum commette factu indigno, até no vulgo se diz — *isso não é acção de fidalgo* — e se alguma pessoa que não tem nobreza hereditaria faz obras generosas, diz — *tem acções de fidalgo*. — Em Portugal o Governo desnaturalisava da familia aos nobres denegenrados, como até por alvará fez El-Rei D. José ao Sr. da *Casa de Pancas*. Naquelle Reino o Soberano renunciava os servidores do Estado, que não tinham, ou possuíam poucos bens vinculados, com bens da Corôa, commendas, nas ordens militares, fôros e diplomas da clausula honorifica de — *fidalgo acrescentado*. — Se passar o Projecto de Lei em questão, os nobres do Brazil só terão no vulgo o nome de — *fidalgos diminuidos*. — Não convém, Sr. Presidente, que se autorise uma innovação, que occasionará desgostos do Publico e diminuirá os estímulos de se fazerem eminentes serviços, e se accumularem grandes patrimonios.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu já expressei os meus sentimentos a respeito desta Lei; eu a defendi, defendendo o artigo 1º, que não passou, a sua rejeição quer dizer, que a Camara se pronunciou para que não haja a prohibição de se estabelecer morgados. Ora se ella assim se explicou, como pôde querer que se

desfaçam os vinculos, que agora existem? Tem-se dito que a Camara não votou pelo artigo, porque suppóz que já isso era prohibido, e portanto não havia mais de que uma repetição desnecessaria do que se achava determinado, excusado era nova Lei. Todavia bem se mostrou que a Lei ultima foi quem regulou este negocio, porque antigamente qualquer tinha a faculdade de estabelecer vinculos; a Lei a prohibio e reservou ao Monarcha permittir ou denegar faculdade a quem lh'a requeresse para um tal estabelecimento, e desfez aquelles vinculos, que eram de pequeno rendimento. Seja como fôr, como esta questão vai progredindo, direi alguma cousa sobre a materia a respeito do que tenho ouvido nesta discussão.

Eu não sei que os morgados, tenham connexão alguma com a nobreza; conheci muitos morgados que não tinham fôro algum. Em Portugal, qualquer possuidor de pequeno prazo era chamado pelo povo — o fidalgo da terra — e dizia-se, trata-se a *Lei da nobreza*; era a mania daquella gente, e muitos vi eu assim chamados que não tinham onde cahir mortos; bastava que possuissem, sabe Deus como, duas bestas ruins e mal arreladas, uma para si e outra para um criado, para se lhe dar logo o nome de morgado e fidalgo. Mas qual era o seu fôro? Nenhum. Conheci um homem que tinha um vinculo, e vendia livros á porta ferrea em Coimbra, e não tinha fôro; logo os vinculos nada têm com a nobreza. A Lei exigia sim que aquelle que vinculasse bens, tivesse alguma nobreza, mas não diz que a tenham aquelles, em que recahirem esses bens, e pela marcha da successão, elles de necessidade vêm a ser punidos, por pessoas sem o mais pequeno fôro.

Tem-se dito que muitos possuidores de vinculos os administram bem, contra o que eu disse, que elles eram prejudiciaes á sociedade, e porque iam sempre em decadencia. Não duvido de alguns exemplos, que se reproduziram, mas elles são destruidos por outros mais em contrario, e pela ignorancia de homens, que se não dão a estudos, por isso mesmo que têm muito de que viver tornando-se assim verdadeiro o proverbio antigo: — todo o morgado é tolo. — Con-

cedo mesmo que administrem bem os seus vinculos, mas ainda assim não augmentam os fundos vinculados, para não gastarem o dinheiro, que pretendem repartir pelos filhos segundos; elles dizem: não gastarei grandes sommas no melhoramento de um morgado que deve passar da fórma que me veio; a minha honra não está vinculada; tenho mais filhos e não devo augmentar a riqueza do mais velho, reduzindo os outros á pobreza. Isto que agora digo, já o ouvi de um morgado allás muito economico.

Mostrou-se tambem que os vinculos arrastaram immoralidade e falta de credito, e com taes elementos não se póde dar augmento de riqueza e de moral publica. O administrador não está obrigado pelas dividas contrahidas pelo seu antecessor no uso da sua administração. Isto é contra toda a justiça, e portanto o estabelecimento tem por sua natureza cousas repugnantes á boa ordem da sociedade. Vejamos, porém, qual é o seu fim. Tem-se dito que elle serve para conservar o lustre das familias; examinemos se isto se compadece com os principios da nossa Constituição; e pergunto: a Constituição attendeu a familias, ou a individuos? Vou mostrar que só attendeu a individuos. Se a Constituição attendeu a familias, esta Camara havia de ser hereditaria, porque nenhuma nobreza é maior que a desta Camara. Não profundemos a aristocracia com os abusos que nella tem havido. Aristocracia quer dizer: — Governo dos melhores — e nesta Camara encontra-se esta circumstancia. A Constituição tratando da Camara dos Deputados, marca para os seus membros 25 annos de idade, 400\$000 de renda annual, etc., e nada mais; e quando trata da Camara dos Senadores exige muitas cousas, talentos e virtudes, e além disto grandes serviços; que quando houvesse igualdade nestes, então a preferencia fosse daquelle que estivesse em melhores circumstancias, quanto aos outros requisitos. Eis aqui, pois, está a aristocracia no seu ponto.

As idéas de Montesquieu, que um nobre Senador expendeu, não podem ser bem applicadas ao nosso caso. Montesquieu fallou da Monarchia simples, onde é preciso que haja essa nobreza hereditaria, ligada ao Throno, para o manter; mas não é assim

nos Governos representativos. Esta Camara aqui é quem sustenta o Throno, porque é o corpo intermedio, e por consequencia as idéas desse grande publicista são nesta parte muito differentes das que regulam o Governo representativo. Elle fallou por essa maneira porque nesse tempo só havia a Inglaterra, com um tal Governo, ao qual fez um grande elogio, e para conhecermos que a sua doutrina nesse ponto não póde servir a um Governo como o nosso, bastará ler o seu *Commendador Tracy*, que lançou a barra muito mais longe sobre tal materia. Portanto não ha necessidade dessa nobreza para sustentação do nosso Throno. A nossa Constituição procurou a base da nobreza philosophica, como a unica que se devia admittir, e que é a do merecimento. Este não é hereditario. Temos visto que muitos homens economicos deixam após de si filhos dissipadores, e muitos sabios têm gerado filhos estupidos; daqui vem dizerem alguns escriptores que a natureza como se fatiga e exhaure o cofre de seus dons com estes homens, cujos filhos apparecem estupidos. Ora é verdade que nós temos na Constituição um artigo que diz que o Poder Moderador póde dar titulos, honras, etc.; mas não se segue que possa dar aristocracia; que é a sabedoria; esta não se dá, não se compra, adquire-se por grande trabalho pessoal, por grande estudo; a Constituição fundando nos talentos e virtudes a base da nobreza constitucional para os empregos, não patrocina a nobreza hereditaria, porque as virtudes e os talentos não passam em herança; aliás ella faria hereditaria esta Camara. Algumas Nações, que têm estabelecido hereditario este corpo, julgaram ser isso mais util, mas não estabeleceram uma tal nobreza fóra da Camara. Na Inglaterra o irmão do nobre não tem nobreza; alli ella está annexa á magistratura, e esta é que faz ser Par.

Não se diga por isso que nós é que queremos ser democratas; pelo contrario, nós só queremos ser livres; tanto perigo ha em cahirmos no despotismo pela democracia, como pelo absolutismo, qualquer destes extremos horrorisa a quem conhece as vantagens do systema constitucional representativo. E o que quer dizer que é preciso haver morgados para sustentação do Throno?

De que serve uma nobreza sem influencia? De nada, absolutamente, porque já não estamos no tempo do feudalismo. Então elles tinham a força na sua mão, e quando queriam sustentavam os Reis, ou tambem faziam-lhes guerra, e os precipitavam dos Thronos. A nossa Constituição admittindo a base do merecimento pessoal na nobreza desta Camara, teve em vistas a força moral, que com ella vem, e assim em consequencia a força physica. Este corpo sendo nomeado pelo povo, mostra a confiança que nelle tem a Nação. Se os seus membros fossem tirados de morgados, nenhuma influencia teriam. Se pois continuamos a tratar da Lei, deve passar este artigo, porque não devemos conservar cousas que não estejam segundo os principios da Constituição: ora a conservação desses vinculos é contraria ao seu espirito, porque é prejudicial á sociedade, e opposta ás regras da justiça; logo não deve continuar. Este artigo veio em consequencia do 1º, que era para evitar que a Lei tivesse effeito retroactivo; elle não se limita só ao actual administrador, porque se tiver filho deve substituir-lhe, visto que tem direlto a essa instituição. Se acaso o artigo é estabelecido para evitar o effeito retroactivo, e não é prejudicial a quem se acha na administração, deve tambem ser favoravel ao filho, se existir, e não ao que ainda está na massa dos possiveis. A Lei, portanto, é santa e justa e na segunda discussão veremos se podemos levantar o 1º artigo que já cahio.

O SR. VERGUEIRO: — Affirmou-se que na instituição dos morgados não havia feudalismo, e só sim amor dos pais para com os filhos, e desejo de os fazer felizes. Mas por que motivo esse desejo e esse amor não se estende a todos os filhos na igual repartição dos bens, e só se emprega em beneficio dos primogenitos? Se o illustre Senador bem reflectisse, acharia que um tal desejo de fazer feliz a um com manifesto desprezo de outros, nasce da depravação. Se é por este desejo que se instituíram os morgados, como quer o illustre Senador, então digo que por isso mesmo devem ser abolidos. Já se respondeu ao argumento que se fez com as idéas de Montesquieu; elle escreveu segundo as luzes do seu seculo; hoje estão muito

mais adiantados, e a sua autoridade, allás de grande pezo em outros pontos, neste não nos póde servir. Ora o poder dos morgados é a riqueza; mas pergunto eu: e a riqueza é exclusiva dos morgados? Não; todos os mais homens podem ser ricos e de certo ha casas muito mais opulentas do que as vinculadas. Logo não é necessario ligar uma certa porção de riqueza na familia para fazer uma barreira em favor da Monarchia. A riqueza adquire-se pela industria, e o morgado ainda que não tenha industria tem riqueza? Tem quando outra não seja, tem o phantasma do morgado, que ás vezes é quasi nada. A riqueza conserva-se pela industria e sem regimen. E será melhor a riqueza na mão de quem não é industrioso, e por isso a deteriora, do que na mão de quem sabe conservá-la, e torná-la productiva? Eis ao que eu queria que me respondessem. Assim os argumentos que o nobre Senador tirou da aristocracia são desparatados; nem a Constituição admitte aristocracia de familias, ella é contraria ao nosso systema de Governo; e póde existir aristocracia sem privilegio e sem poder? Não. (*Apoiados*). Ora querer que se criem classes de familias, e erigil-as em aristocracia, é ir de encontro á Constituição; e se ella diz que não haverá privilegio de pessoas, como haverá privilegio de familias? A Constituição diz, que todos têm o mesmo direlto aos empregos publicos; e porque não ha aristocracia, não será mantido o equilibrio dos poderes? Nos Governos absolutos sim, mantém ella o equilibrio, é um mal necessario á existencia desses pequenos despotas, porque em taes Governos os poderes não estão divididos, e eis o motivo por que Montesquieu temia que o povo não opprimesse o Soberano, ou o Soberano o povo. Entre nós tudo se acha desequilibrado, e nessa Camara está o corpo intermedio, pois que cada um dos seus membros não só teve a approvação do povo como tambem a do Monarcha. Portanto, tudo o que se disse a respeito da aristocracia não vem para o nosso caso.

Não se entende a decifração do discurso do illustre Senador, e só faz melhor sentido nos argumentos seguintes:

Vem a ser o defunto o senhor da propriedade, e porque o administrador só a desfructa, e não é isto um absurdo? E' pois um privilegio pessoal que está annexo a outros privilegios, como por exemplo a prescripção; as dos bens dos morgados não é como a dos outros bens: isto é concedido á pessoa do morgado. E' o seu successor que tem o direito de sustentar a acção de reivindicação dos bens, ainda que tenha decorrido longo tempo; e não é isto um privilegio pessoal prohibido pela Constituição? E como querem que se criem morgados? Ora, um morgado propriamente dito é a vinculação de bens para sustentar-se a nobreza das familias; eu só tenho noticia de um morgado na Bahia, ao qual compete esta definição, porque diz a sua carta de concessão que não obstante a Lei que os prohibio, se concedia etc. Têm havido alguns vinculos, mas não são morgados; regiam-se pelas Leis dos morgados, porque debaixo da disposição de compra, vincularam-se bens com a obrigação de certos sacrificios, eis tudo o que ha. Os Jurisconsultos fizeram differença entre estas cousas; chamaram vinculos a aquelles que têm encargos determinados; e capellas áquelles cujo rendimento tal applicava-se a obras pias. Porém o morgado é só para sustentação de familia nobre, e por isso só o que lembrei da Bahia pôde ser assim chamado, porque as palavras — não obstante a Lei que prohibio — tirou toda a duvida. Consta, até mesmo por isto, que a uma Lei que prohibio os morgados no Brazil; ella é coherente com o systema colonial que o regia, e destruindo-se assim as razões com que se quiz apoiar a instituição dos morgados, tenho mostrado que a Constituição das capellas quando tem privilegio pessoal e por isso devem ser abolidas. Não mostrarei ainda a sua desvantagem com argumentos de economia politica; sei que ha um escriptor que admite essa instituição, mas nenhum de muitos outros de boa nota são desta opinião. Diz-se que isto serve de augmentar a riqueza; mas a Constituição não quer forçar riquezas; ella tende á riqueza no lugar em que acha, e é neste sentido que se pôde combinar a riqueza com o merecimento. Estas são muito necessarias, porque de certo os homens que têm mais ca-

pitaes são mais ligados ao Estado; mas aquelles que os têm adquirido pela sua industria, têm mais amor ao que possuem do que aquelles a quem nada custaram; os morgados em Portugal eram de ordinario instituidos por abades. A Constituição não quer riquezas forçadas, ella diz que o Senador deve ter 800\$ de renda, e accrescenta mais que deve ter talentos e virtudes. O artigo deve passar, e os morgados devem acabar.

Deu a hora, e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto adiado.

2.º O Projecto de Lei determinando que os sargentos-móres e ajudantes que serviram como taes, nos corpos de 2ª linha, tendo sahido da primeira antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822 e exercitam ainda os mesmos postos, percebam soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos de 2ª linha depois da data daquelle decreto.

3.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 50ª SESSÃO, EM 14 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

#### RESOLUÇÕES

1.ª Em que declara que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima, natural

da Provincia de Pernambuco, está no gozo de cidadão brazilleiro.

2.<sup>a</sup> Em que o mesmo se declara a respeito do P. José Rodrigues Monteiro, natural do Rio de Janeiro.

Dispensou-se a impressão e ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

Participou o mesmo Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario que o Sr. Patricio José de Almeida não podia comparecer por se achar doente.

Ficou a Camara inteirada.

O Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

PARECER

\*A Comissão de Fazenda, examinando a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826 sobre a remissão de 44 contos de réis, implorada pelos contractadores dos Dizimos de miunças de gado vaccum e cavallar da Provincia da Bahia, no triennio findo em 1823, e com ella combinando a cópia do officio da Camara dos Deputados ao mesmo respeito dirigido ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, em 17 de Junho do corrente anno, o que tudo foi por este enviado ao Senado, que o pediu em consequencia da indicação de um de seus membros: reconhece evidentemente a adopção do methodo de se annullarem, ou pretenderem annullar os actos do Governo, por deliberação tão sómente da Camara dos Deputados, sem o concurso deste Senado, como já na sessão passada se ponderou, pedindo-se informações de todos os Ministros e Secretarios de Estado, affim de se pugnar pela exacta observancia da Constituição, no caso de parecer violada. Pondo-se de parte o engano que houve na Camara dos Deputados, suppondo-se que o Governo de Sua Majestade havia approved e concedido a remissão pedida de 44 contos de réis, pois que tal perdão não foi concedido pelo Governo, antes por elle foi deixada esta supplica á decisão da Assembléa Geral, e nesta conformidade se participou á Junta da Fazenda da Bahia, em provisão de 5 de Julho de 1826, deprehendendo-se claramente do officio do Secretario da Camara dos Deputados, expedido ao Mi-

nistro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, que a deliberação da Camara foi a de regular a Resolução que approvava a remissão de 44 contos de réis, concedida pelo Governo de Sua Majestade o Imperador em resolução de consulta de 19 de Abril de 1826, ficando evidente que a Camara dos Deputados se arroga uma attribuição que lhe não compete pela Constituição e quanto por si sómente e sem o concurso do Senado, passa a rejeitar, ou a tornar nullos do Senado os actos do Poder Executivo, ainda sendo estes contrarios á Lei, competindo-lhe neste caso, ou chamar o Ministro á responsabilidade, ou o propôr uma Resolução que revogue o acto do Governo para ser discutida, emendada, approvada, ou rejeitada pelo Senado, que não pôde, nem deve perder a parte activa que lhe compete ter em taes decisões, para subirem á Sancção Imperial no caso de accôrdo das duas Camaras, ou para subsistir o acto do Governo no caso de discordancia.

Persuade-se a Comissão, de que a continuação de um procedimento tão illegal pôde causar graves embaraços, ficando o Poder Executivo unicamente dependente da Camara dos Deputados, o que é manifestamente contrario á Constituição, que tão sabiamente marcou e designou os poderes politicos, a sua divisão e independencia. Não obsta a razão de que, cahindo qualquer proposta do Governo em uma das Camaras, não pôde esta ter seguimento, procedendo-se neste caso na fórma do artigo 56, pois que o objecto de que se trata, não é o de proposta, mas sim o de se annullar pelo voto de uma só Camara um acto do Poder Executivo, um dos poderes soberanos, que não deve soffrer invasões dos outros poderes, sem observancia das formulas estabelecidas na Constituição. Portanto, a Comissão de Fazenda offerece estas considerações á habedoria do Senado, persuadida de que se deve pugnar pelos direitos desta Camara e pela observancia da Constituição, officlando-se aos Ministros e Secretarios de Estado, como membros do Poder Executivo, para que remettam ao Senado toda e qualquer deliberação da Camara dos Deputados, em que se approve ou reprove, sem o concurso do Senado, algum acto do Poder Executivo antes

de lhe dar cumprimento, restituindo-se ao Ministro da Fazenda a consulta que lhe fôra pedida.

Paço do Senado, 14 de Julho de 1829. — *Marquez de Santo Amaro.* — *Marquez de Maricá.* — *Marquez de Baependy.* — *Marquez de Queluz.* — *Marquez de Caravellas,* vendido.

Mandou-se imprimir.

O Sr. Carneiro de Campos, por parte da Commissão de Legislação, apresentou um Projecto relativo ao processo dos membros da Camara, quando succeda realisar-se o artigo 28 da Constituição.

Foi apoiado e mandou-se imprimir com urgencia.

Eentrou a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão do artigo 2º do Projecto de Lei, que prohibe o estabelecimento de morgados, capellas e outros quaesquer vinculos, o qual ficara adiado na sessão anterior com duas emendas.

Pedio a palavra e disse

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Pedi a palavra não só para impugnar as emendas que os Srs. Vergueiro e Borges, tão extemporaneamente, offereceram ao artigo 2º do Projecto de Lei em discussão, depois de haverem por tres sessões sustentado sem modificação este artigo; mas tambem para combater as razões com que, desviando-se da Ordem do Dia, instauraram a discussão do artigo 1º, que prohibia todos os vinculos futuros, o que allás o Senado já desapprovou. Estas emendas prorogam o acabamento dos morgados e de quaesquer vinculos existentes, até a morte do ultimo irmão dos actuaes administradores. Isto, por si só manifesta que a indiscriminada defeza, que até agora têm feito do artigo 2º, não foi bem fundada. Se todos os vinculos são como se tem affirmado, inconstitucionaes, iniquos, immoraes, deviam já acabar: não entendo por que razão se faz compromisso a esse respeito, marcando-se as vidas em que devem cessar, extinguindo-se arbitrariamente o direito das posteridades dos instituidores,

contra a vocação feita sob a protecção da legislação preexistente.

Os defensores do artigo reputam os verdadeiros illuminados, e integros observantes da Constituição; e até um disse que era indecoroso ao Senado não approvar o Projecto da Camara dos Deputados (diz) *segulo as luzes do seculo.* — Permitta-se-me dizer, que não me julgo inferior a pessoa alguma na cordial veneração, e observancia da Lei Fundamental, quanto aos artigos, em que não ha justa duvida; mas não sei popularisar-me, fazendo odiosos os dissidentes das opiniões que emitto, e que submetto á sabedoria do Senado.

Tem-se dito e repetido — que a instituição dos vinculos, para ser extincta bastava ter origem no barbaro Governo feudal; que a Constituição abolio todos os privilegios não ligados aos cargos — que não reconhece outra familia senão a Imperial, nem outra nobreza senão a de *talentos e virtudes*; — que a Lei de 1770 abolio os vinculos no Brazil; que o intitulado *direito de progenitura* é contrario á Lei da natureza, por offensivo da igualdade do direito dos filhos na partilha dos bens dos pais, sendo horroroso ficarem todos pobres para ficar rico o primogenito; — que é impolitico tirar predios da circulação; — que os morgados são inertes, ignorantes, perdularios, caloteiros, máos cultivadores, e não têm estímulos para cultivarem as faculdades do espirito; — que é absurdo, que o instituidor de um vinculo governe os bens que deixou por todas as gerações; — que a Camara dos Pares da França, recentemente rejeitou as tentativas do Ministerio dos sinistros designios, sustentando a Lei da successão igual, que a Assembléa Nacional havia estabelecido.

Sr. Presidente. E' indifferente a questão da origem dos vinculos: os praxistas a derivam do direito romano, que autorisou *Fidei commissos*, e as *Heranças Fidei Commissarias*.

A Constituição do Imperio do Brazil não abolio todos os privilegios, excepto os nullos expressamente declarados. O Senado não definiu que o artigo 79 paragrapho 16 abolira toda a especie de privilegio, quando este ponto foi alterado no Projecto de Lei de abolição do privilegio dos senhores de

engenho e mineiros de ouro. Havendo pois duvida sobre a interpretação nas opiniões dos Senadores, só se pôde decidir por interpretação authentica da Assembléa Geral, com sanção do Imperador: mas elle já não sancionou o Projecto de Lei de abolição dos privilegios do fôro ecclesiastico e militar. Evidente criterio da verdade, de que a Constituição não destinara a abolição de toda a especie de privilegio. Quem dirá que está abolido o regimento da *Mordomia-Mór*, que é complexo de privilegios, da nobiliarchia nacional e dos immediatos servidores de pessoa e Casa Imperial?

Não é privilegio dos Commendadores e Fôrados, o entrarem no docel? Não é privilegio dos grandes cobrirem-se em certos dias e lugares diante do Monarcha? Arguem-se em contrario que honras não são privilegios. Como assim? Dê-se-lhe o nome que se quiser e por senso commum privilegio o direito outorgado a um cidadão, e que não é concedido a todos. A Constituição tanto reconhece a nobreza que é distincta dos *talentos* e *virtudes*, que no artigo 102 paragrapho 11 declarou ter o Chefe do Poder Executivo a prerogativa de dar honras, titulos e distincções, em recompensa de serviços ao Estado. Os cidadãos assim nobilitados pelo Imperador contraem por isso especialíssima obrigação de tambem se distinguirem em lealdade á Nação, e a seu Chefe, que é a fonte da honra, com dedicação de suas pessoas e fazendas nas crises do Imperio. Como nenhum Governo pôde pagar todos os serviços com remunerações pecuniarias, não se pôde expoliar ao Imperador da prerogativa de conceder a alguns eminentes servidores a mercê de vincular bens, para perpetuar a sua memoria illustre da familia.

Sempre se distinguio a *nobreza de nascimento* da *nobreza de merecimento*: mas uma não exclue a outra; ambas podem co-existir: ellas, em virtude, bem se reconciliam, e se têm experimentado os bons effeitos de sua reunião em todos os seculos e Paizes. O artigo da Constituição que se contracita, ficou pura e simplesmente, fixou a regra de que para os cargos do Estado sómente admittirão os habilitados com *talentos* e *virtudes*; o que pôz termo ao an-

tigo abuso do monopolio que os nobres de nascimento se arrogavam para os empregos superiores. Estão ainda recentes na memoria dos Brasileiros os assignalados serviços do morgado da *Torre de Garcia d'Avila* (bem conhecida até nos roteiros maritimos) na Provincia da Bahia e do morgado do *Cabo* na Provincia de Pernambuco: elles abateram os coriphêos da guerra civil neste Imperio, debellando os facciosos e anarchistas. O Imperador logo os rememorou com titulos, estes exemplos são incentivos para outros morgados em crises semelhantes. A extincção de seus vinculos seria enorme ingratição, e ignominia de seus nomes, meritos e sacrificios pela causa do Brazil. O genio brasileiro é distincto por seu amor a distincções de honras concedidas pelo Monarcha. Faz-se-lhe grande injuria em contrariar-o. Não ha pessoa de educação que não estime contar avós illustres, ou poder fundar uma familia illustre pelos proprios direitos.

A Monarchia é elemento preponderante na Constituição do Imperio; o seu padrão ainda que modificado com a divisão dos poderes, está na Monarchia Lusitana. Desde a origem do Reino de Portugal houve os intitulados *ricos homens*, que tinham grandes patrimônios territoriaes, ou em remuneração de serviços tinham recebido do Monarcha bens da Corôa, uns por *vida*, ou *vidas* e outros de *juro*, e *herdade*, conforme a qualidade de seus serviços; cujos bens eram inalienaveis, sem o que não podiam ter consolidação, e perpetuidade. Estes *ricos homens*, depois se chamaram no vulgo — *Fidalgos* — isto é, *filhos d'algo* ou de *alguem*; o que significava serem filhos de pessoas distinctas por suas riquezas, ou honras; e muito principalmente se tinham linhagem de avoengos, com assento de seus fôros e titulos nos livros da Nobiliarchia da Casa Real. Como eram mui honrados pelo Soberano, que respeitavam suas pessoas, e propriedades, formavam a natural e solida aristocracia do Paiz, e tambem por isso mesmo eram os *salvuardas* da Constituição Monarchica, e não menos das liberdades, e propriedades do povo. A veneração de todas as classes á Fidalguia Nacional sempre foi constante. Isto funda-se em innatos sentimentos

das sociedades civilisadas. Já Cícero na sua oração *Pro Sextio* disse: todos os bens sempre favorecemos á nobreza.

*Omnes boni semper favemus nobilitati*

Ha conveniencia de reunir nobreza de nascimento com a nobreza de merecimento. Em geral, no fidalgo bem afazendado com bens vinculados ha merito real, ou presumptivo. Os Governos sabios têm procurado a sua boa educação para serem uteis ao Estado pelas armas ou lettras. O grande principe D. Henrique, que tão grande impulso deu á Gloria Nacional, fez do seu palacio a Escola da Nobreza, e a palestra de sabios, como refere o pai da Historia Portugueza, João de Barros, e o seu biographo Candido Lusitano. Consta da Historia que depois da Descoberta da India, El-Rei D. Manoel dera o titulo de *Conde da Vidigueira* ao seu descobridor, Vasco da Gama. Então era acreditado o espirito de honra na fidalguia, e muitos fidalgos passaram ao Oriente, onde fundaram o Imperio Portuguez Maritimo da Asia. Quando Portugal se curvou ao jugo de Hespanha quem o libertou do despotismo Castelhana? Foram 40 fidalgos! E quem foi chamado ao Throno? Foi o maior morgado do Reino, o Duque de Bragança, que era mui rico e instruido, e tinha muitos milhares de vassallos, rendeiros e apaniguados de sua antiga Casa Ducal, se não fosse de tão alta Jerarchia e de tanta opulencia patrimonial, não teria credito, nem os meios de consummar a gloriosa Libertação do Estado. A Providencia tem felizmente permittido que o illustre de sua familia não se tenha eclipsado, não obstante as revoluções sobrevindas, e ora bem se póde dizer como Virgílio disse da Casa Imperial de Augusto:

*Stat fortuna domus, et avi munerantur avorum*

El-Rei D. José, como principe politico, creou o Collegio dos Nobres, para que o lustre das familias do Reino se perpetuasse nos descendentes dos antigos Heroes da Patria. Mas, logo que este instituto se afrouxou, e entraram a grassar as falsas idéas de igualdade dos homens, e do odio á nobreza here-

ditaria, afrouxando-se tambem a Lei da continuidade que vincula gerações a gerações, viram-se espantosos phenomenos Moraes: o Reino foi vasio de seus defensores natos, e foi subjugado pelos demooratas, capitaneados por um despota militar, que enthronisaram.

Os historiadores deste seculo têm bem notado que a catastrophe que sobreveio a El-Rei da França Luiz XVI, teve por uma das causas o se deixar seduzir pelas arengas dos traíçoeiros demagogos, que o cercaram e trahiram, para menosprezar a nobreza do Reino, por quem depois foi desamparado.

A Lei de El-Rei D. José só veio extinguir os numerosos morgados insignificantes de Portugal, mas não as prohibio no Brazil. Essa Lei foi tão franca, que até permittio que fossem vinculos em bens adquiridos pelo commercio e artes liberaes, com tanto que tivessem o rendimento que alli lhes fixou como necessario para se perpetuar o *lustre das familias*. Esta causal que a Lei dá para a conservação do instituto dos vinculos: o abuso está em sua desmarcada multiplicação, e na falta de merito politico do instituidor. Para se prevenir isso, a Lei requer a mercê do Throno, precedendo conhecimento de causa por consulta do Desembargo do Paço. Quanto aos bens encapellados, está a providencia dada na Lei de 1807, e portanto excusa-se de Lei nova.

Sr. Presidente. O Imperio do Brazil é Imperio nascente. O nosso Imperador tem sido o creador da Nobreza titular. Convém que o Corpo Legislativo não obste á vinculação de grandes patrimonios em justas proporções, affim de que se formem nessa classe diplomatas; que nos Estados estrangeiros possam dignamente com seus bens representarem o Governo Imperial.

Admira que até o nobre Marquez de Caravellas impugnasse o direito da primogenitura, insistindo no direito dos filhos á successão dos bens territoriaes de seus pais, com igualdade de partilha: elle mesmo em uma das sessões antcedentes citou a Regra da Jurisprudencia Romana — que a successão testamentaria é de direito particular, e não de direito publico. Sem duvida deve ser objecto de regulção do Governo. A Lei natural só impõe aos pais o dever de dar boa



educação aos filhos, pondo-os em estado de ganhar a vida com independência paterna. Mas não impõe a obrigação absoluta de lhes deixar herança patrimonial. A Lei Patria só obriga a deixar-lhes duas terças por legítima. Os morgados são instituídos sobre a terça que é de livre disposição. E' necessario que haja um Corpo de Ricos Homens, que vivam como se diz á *Lei da Nobreza*. Elles são os maiores remuneradores dos industriosos pelo seu judicioso consumo.

Em Inglaterra ha muitos e grandes vinculos territoriaes, e na Escocia a terça parte das terras acha-se vinculada; alli está estabelecido o direito da primogenitura ainda sobre os patrimonios livres: os seus escriptores allegam para isso *Razões do Estado*. Todavia nenhum Paiz é superior a esses Reinos em agricultura, industria, moralidade, artes e sciencias, e riquezas. O chefe da casa, por Lei e honra não só dá alimentos aos filhos segundos, mas promove as suas fortunas, e dignidades, e toda a parentela participa dos effeitos do lustre de familia.

A inalienabilidade das terras dá estabilidade aos estabelecimentos patrimoniaes. Não sendo excessivo o seu numero, praticamente tem máo resultado. Sempre algum defeito se nota nos titulos da sociedade, mas que se compensam por considerações de superior utilidade publica. Sem duvida esta materia é susceptivel de reforma. O actual Monarcha Jorge IV já a começou pelo acto do Parlamento, que obriga ao registro as propriedades vinculadas, e confirma aos rendeiros os arrendamentos passados pelos actuaes administradores, ainda por tres vidas, ou noventa annos, sem que os successores as possam annullar, pagando-se a renda. Assim consultou-se ao interesse do Estado a quem muito importa, que os lavradores sejam animados a fazer grandes culturas, e bemfeitorias. Podia a Assembléa Geral, com este exemplo, fazer reforma na legislação dos vinculos; mas é indecoroso fazer abolição de pennada.

Muito declamaram os defensores do Projecto contra a incapacidade dos morgados, ainda que das mais illustres familias. Mas nos Estados, em que se dá a devida honra aos talentos e virtudes, e se promove a liberal educação, acham-se nobres de muito saber, e bom caracter: elles têm mais facels

meios de instrucção, e domesticos exemplos do merito de avós. Excuso acarretar erudições: só indicarei que Solon, o grande legislador de Athenas, era das mais illustres familias do seu Paiz, e até descendente dos antigos Reis d'Attica. Cezar, e Augusto foram tão insignes nas armas como nas letras. Em Inglaterra a Camara dos Pares sempre tem nobres preeminentes em politica e oratoria. Ella conta nessa ordem escriptores famosos na Republica das Lettras, como os Lords Bacon, Kames, Chesterfield, Landerdole, Stanhope, Russel, Ronillu, Byron, o mais sublime poeta deste seculo, cuja lineal ascendencia vem do tempo de Guilherme Conquistador. Se nas altas Jerarchias ha pessoas de pouca instrucção, comtudo servem a sustentar o que dizem — *Interum territorial* — para ter o Estado canaes, estradas, aqueductos, que promovem dos futuros nas terras. Podem-se comparar ao lastro dos navios, tão necessario como piloto a bem viajarem.

Não pude ouvir com serenidade citar-se a Resolução da Camara dos Pares da França: sustentou a Lei da igualdade das successões dos filhos nas terras dos pais. Sem duvida nessa Camara ha illustres litteratos: mas contemporisam com as opiniões, que prevaleceram no povo, depois que a Assembléa Nacional aboliu a nobreza hereditaria, e firmou a regra da partilha igual dos co-herdeiros. Eu jámais procurei o direito no repertorio das extravagancias e horribilidades occasionadas pela Revolução franceza. Então a Nação estava em delírio, e irritada contra os abusos dos nobres do Paiz, que se arrogaram isenção de impostos, direitos de vexação dos paisanos com as corvéas, e abarcamento das honras e dignidades do Estado. Ainda a sociedade civil não cessou de se horrorisar do *Acto de Fé* da politica jacobinica, em que se queimaram montões de titulos de nobreza. Eu não pude ouvir neste Senado expressões de um Senador, que mostrou desdem de *Pergaminhos*. As geneologias são memorias de familias, e não, como outro disse, effeitos de vaidade. Sempre reverenciarei a recordação dos Evangelistas, que nos deram o *Livro da Geração de Jesus Christo*.

Emfim, autoriso a minha opinião com a do insigne Mestre de Economia Politica de Londres, M. Cullach, que no Tomo IV da ul-

tima edição de 1828, da obra da *Riqueza das Nações*, de Smith, not. XIX, pag. 468 e seguintes, cita acreditados escriptores modernos da França, que mostram o mal eminente ao Estado, que ha de resultar da Lei que destruiu o direito da primogenitura, estabeleceu a igualdade de partilha na successão, especializando a Mrs. Lafitte, Bose, Raineville, Bonald, Duque de Liancourt.

Um dos Senadores até indicou um morgado desta Provincia, que tem cahido em pobreza, não podendo casar suas filhas. Respondo que, Aristides, intitulado o Justo Atheniense, não pôde casar tres filhas; e morreu tão necessitado, como alguns servidores do Estado de todos os Paizes, que verificam o proverbio do vulgo:

*De nescios e leaes  
Estão cheios os hospitaes.*

Concluo, pois, que se alguns morgados estão a acabar, não seja o Senado que lhes dê o *Golpe de Graça*.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu pouco direi sobre esta materia; talvez mesmo repita cousas já ditas; mas vejo-me obrigado a fazer ainda algumas reflexões sobre o artigo 2º, que estabeleceu que os vinculos de qualquer natureza, que sejam, devem acabar com os ultimos administradores. Eu já disse que achava um grande defeito nesta Lei; e elle consiste em ser contrario ao direito de propriedade; direito tão particularmente marcado na Constituição, e até garantido em toda a sua plenitude. Aqui se disse que este direito apesar de ser mui digno de sustentar-se era todavia sujeito ás disposições das Leis; mas eu lembro que quanto menos legislarmos, coarctando o perfeito uso da liberdade do cidadão, maior beneficio faremos, porque assim caminharemos mais desembaraçados a um mais rapido progresso da riqueza publica. Quem duvidará que um individuo podendo livremente dispôr do que tem, fará muito maior esforço para accumular? Aquelle que se lembrar que a sua propriedade pôde tornar-se miseria, se todos os seus filhos participarem igualmente do que elle possui; miseria que se pôde realisar na 3ª geração, pela força da divisão, que obra em progres-

são geometrica: que esforço não fará para tornar livre dessa divisão progressiva a sua propriedade, afim de que os seus netos tenham de que alimentar-se, o que não succederá se a herança fôr por muitas vezes repartida? Eu não faço digressões sobre a sustentação da nobreza; trato sim da sustentação das familias, que podem assim adquirir virtude e instrucção, porque a pobreza é tão inimiga da instrucção como da virtude. Portanto, é contra a utilidade publica, é contra o progresso da riqueza qualquer medida legislativa, que coarcte a liberdade do cidadão a respeito da sua propriedade.

Deixemos que cada um faça o uso que quizer dos seus capitaes; elle sabe o que deve fazer, porque soube adquiril-os pelo seu commercio e pela sua industria. Quanto mais nos mettermos a governar a propriedade dos individuos, tanto mais impeceremos o seu progresso. E o que é que estabelece esta Lei? Porventura não é uma prohibição ao uso da propriedade, afim de que o seu dono a não deixe a quem muito bem quizer, e pelo modo que lhe agradar? Isto é um verdadeiro limite ao direito de propriedade; e é evidente que não é util á sociedade coarctar nesta parte a liberdade do cidadão, porque assim se desalenta o individuo, quando aliás pôde e deve fazer todo o esforço para accumular riquezas, e dispôr dellas como fôr sua vontade.

Tem-se apresentado aqui a instituição dos vinculos como odiosa, e para isso affirma-se que elles servem para sustentar a nobreza e a aristocracia. Mas eu não vejo que esse argumento tenha a força que se lhe quer dar; porque não é o principal e unicos vinculos. Pôde muito bem acontecer que seja nobre aquelle, em favor de quem se vinculam bens, e então servirão elles de sustentar a sua nobreza, mas tambem pôde ser que um lavrador rico queira vincular os seus bens em favor de outro lavrador, que não tenha nobreza. A Constituição porventura abolio a nobreza? Não; o que ella prohibe é que seja título para os empregos. Ninguem pôde dizer hoje: eu tenho fôro, logo devo ser Capitão, devo ser Desembargador, etc.; os empregos só vão aos que têm mais talentos e virtudes; e se o nobre tiver virtudes e talentos, não deve ser excluido só porque tem no-

breza, ou porque é rico, isso seria um ataque á Constituição.

Ora se os vinculos são sempre feltos em bens, a que os herdeiros não têm direitos; e muitas vezes são doações de estranhos, que dizem — deixo o usufructo dos meus bens a fulano, e por sua morte passarão desta ou daquella fórma, etc., que mal resulta daqui? Eu não vejo algum. Tambem não é exacto dizer-se que os administradores de vinculos são estupidos, tratantes, e até ladrões; muitos ha que estão livres de tão vergonhosas pechas, e que mostraram honrosamente reconhecidos aos seus bemfeitores; elles servem de illustrar a sua memoria, cumprindo religiosamente com os encargos dos seus vinculos e muito mal iriamos nós, se assim não fosse.

Não ha desejo mais natural do que o de sermos lembrados com respeito depois da morte; a sepultura nunca pôde consumir com o corpo que se lhe entrega a memoria do homem, elle vive nos beneficios que faz, e no reconhecimento dos que os recebem; os que estabelecem vinculos têm em lembrança que por muitas gerações digam os seus possuidores: — fulano vinculou estes bens, que vão passando a administrações segundo as suas determinações; elle morreu e a sua beneficencia vive honrando a sua memoria. — Parece-me pois fóra de razão que se approve este artigo da Lei que tem por fim privar de um tão firme apoio a consoladora intenção do individuo, que deseja perpetuar a sua lembrança por beneficios desta natureza.

Além disto se passar o artigo (o que não espero), teremos de ver grandes injustiças, que serão necessarias consequencias de uma tal prohibição, porque será preciso que os bens voltem aos antigos possuidores. Mas supponhamos que era um tio, que os dispôz em favor de um sobrinho, e não os quiz deixar a outros; a Lei desmancha o vinculo; irão estes bens para aquelles que então foram contemplados? Que demandas não haveráão? Tambem ouvi dizer que agora era tempo de se abolirem os morgados e capellas, porque haviam bem poucas instituições destas no Imperio. Eu algumas conheço, e aqui mesmo no Rio de Janeiro: por exemplo, o morgado de Marapicú, feito por uns poucos

de tios, cada um dos quaes deu 38 mil cruzados; elle está na familia, que hoje existe de João Pereira Ramos, e está estabelecido para passar em linha de successão; e faltando esta, vai á linha do tio mais velho que concorreu para esta instituição. Mas extinguindo-se isto, porque deveriam entrar os bens na herança dos actuaes administradores, quando foi outra a mente dos que instituíram este morgado? Lembro-me tambem do morgado do Marquez de S. João Marcos: elle com as suas rendas cuida em educar decentemente os seus filhos, que não são menos de nove; e porque faz isto? sem duvida porque os seus bens não foram divididos por todos os herdeiros, pois que então reduzida a propriedade a pequenas porções, os que entrassem na sua partilha talvez que não tirassem della nem a renda indispensavel para serem eleitores. Já se fallou aqui do morgado do Barreto; e eu tenho idéa tambem de outro, da familia de um dos nobres Senadores, conhecidos pelo nome de morgados dos Duques. Todos elles, e as capellas, servem de sustentar a muitas familias, e deital-os abaixo seria tirar o apoio da sua existencia. Não coarctemos pois o direito da propriedade, e a isto limito todo o meu argumento agora: tudo o que fôr coarctar a liberdade do cidadão no emprego e determinação dos seus bens, é um mal que se faz, e nós não devemos fazer Leis, que se opponham á plenitude do direito de propriedade, garantida tão solememente pela Constituição.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Eu não fallaria mais se não fosse a isto chamado nominalmente, contra o que manda o Regimento. Disse um nobre Senador; mas eu nunca neguei a nobre daquelles, que haviam servido bem á Nação; disse que até mesmo nas Republicas havia esse respeito para com as familias distinctas pelos serviços prestados á Patria. (Apoiados). Os pergaminhos não provam o merecimento pessoal do sujeito, que os herda, e portanto, eu não podia de fórma alguma offender á nobreza expressando-me por este modo. Hão de haver familias que sejam sempre respeitadas, se os seus membros continuarem a praticar as virtudes que fizeram celebres os nomes dos seus maiores; se disso se esquecerem, prefe-

rindo o caminho dos vícios, apesar dos seus pergaminhos, não de ser desprezadas. O illustre Senador avançou que eu fui buscar esta idéa na Revolução Franceza; e eu afirmo que fui mais longe; ella é de uma época mais remota, porque em 1770, quando a Lei, de que tenho aqui nota, dizia que os vinculos eram uma verdadeira amortisação, ainda não havia revolução em França. Eis o principio em que me fundei para fallar contra a instituição dos morgados; elle não vem da Revolução nem da França: é da nossa mesma legislação.

Argumentou o illustre Senador com a duvida, que diz haver sobre o artigo da Constituição, que declara abolidos todos os privilegios pessoaes, porque eu havia fundado a minha razão nesta abolição, chamando á instituição dos morgados um privilegio de familia; e diz, que o Corpo Legislativo pôde interpretar authenticamente nesse caso. Mas se nós somos parte desse Corpo Legislativo podemos bem interpretar; ora a instituição dos morgados constitue um privilegio de familia, logo estão prohibidos pela Constituição, e isto nos compete declarar.

Outro illustre Senador insistio em favor dos morgados, pela extincção que se deve ao direito de propriedade, dizendo, que se não deve pôr limites ás liberdades do cidadão, no uso e disposição dos seus bens. Convenho nisso, assim como que devemos muito fugir de pôr limites á liberdade pessoal, nas Leis que fazemos; porém mostrarei que o uso da propriedade nesse sentido que se lhe quer dar, é contrario a um artigo da Constituição, e tanto basta para resposta ao seu argumento. Disse que se não deve limitar o o direito de propriedade, e que cada um possa livremente regular os seus bens durante a sua vida; mas d'isto não se deduz que elle pôde estabelecer uma Lei que regule os seus bens eternamente; isto seria uma anomalia, um absurdo, e não se pôde admittir tal direito de disposição. De mais, haverá quem diga que não é prejudicial tirar da circulação do commercio os bens que se vinculam? Não se vê que taes bens podem cahir em mãos que os tornem improductivos? Eu não nego que haja muitos morgados que administrem bem as suas propriedades, e que se occupem em educar os seus

filhos; talvez que isso aconteça entre nós, porque ainda são poucos, pois que em Portugal o contrario se vê, e até pelo abandono se conhece allí a propriedade dos morgados; ora se fizemos uma resenha de factos, veremos que a maior parte dos morgados administram mal; a mesma Lei de 1770 diz que é contra a propagação das familias, (pois ficando um filho rico, e os outros em miseria, não se podem estabelecer, como convém. Pôde sim aquelle que nasceu pobre trabalhar e adquirir bens, com que se constitua um bom pai de familia; mas o filho de morgado julga degradar-se dos seus fóros, applicando-se a alguma industria, e quer sempre viver á Lei da Nobreza, ainda que nada tenha para sustentar-se com decencia; por isso elle não está no caso de produzir uma familia, e assim oppõe-se á propagação, como diz a Lei; e segue-se que uma tal instituição é contraria ao augmento da sociedade e ao progresso das riquezas; logo é por isso mesmo contraria á Constituição.

Disse um nobre Senador que convém haver casas ricas, que auxiliem o Governo; mas ousarei perguntar: será com esses bens ou com as suas pessoas, que os morgados auxiliarão? Eu não fallo dos morgados do Brazil, porque são poucos, e não merecem que se lhes faça uma tal pergunta, fallo e argumento com o exemplo que nos offerecem os de Portugal.

Não se pôde por algum tempo colher o seu discurso, e seus argumentos, até que disse:

O Governo em suas precisões recorre sempre ao Corpo do Commercio, e nunca foram os morgados os que remediaram as necessidades do Estado. Ora não servindo elles, nem para auxiliar o Governo, por todas as razões que tenho expellido, concluo que não devem haver morgados.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não deveria fallar mais nesta materia, mormente para combater a opinião de que os morgados servem para sustentar o esplendor das familias, porque assás se tem provado, que a maior parte das pessoas que têm fóro não possuem morgados, assim como tambem a maior parte dos morgados não tem fóro. Isso-

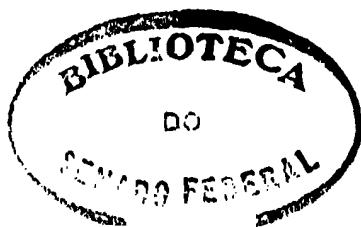
só pôde ver-se na velha Europa, onde a nobreza e morgado andam reunidos. Também não direi que fazendo eu uma resenha dos poucos vinculos, que ha de Pernambuco para o Norte, a resposta foi a resenha que se fez dos morgados que ha de Pernambuco para o Sul. Mas levanto-me para responder a um novo argumento, ou especie nova, que ouvi hoje aqui produzida por um nobre Senador, que foi achar na Constituição um principio com que julga destruir este artigo da Lei: Elle diz: — a Constituição manda sustentar em toda a sua plenitude o direito de propriedade, e eu entendo que por isto ella quer dizer, que cada um possa dispôr, gastar e consumir o que é seu, como lhe parecer. Mas pergunto eu: e pôde o morgado fazer isso? Ninguém o dirá. Elle não é senhor de vender o que possui, e não pôde gastar mais do que o rendimento da propriedade vinculada, a qual deve passar a seu filho mais velho, e deste a seu neto, etc. E como se pôde applicar ao nosso caso esse artigo da Constituição, quando é contrario á opinião do nobre Senador, que com elle argumenta? Elle disse — quanto menos restrições pozermos ao direito de propriedade melhor legislaremos; mas então é preciso que o cidadão não tenha obrigação de passar a um só dos seus filhos os bens que possui, fazendo assim os outros miseraveis e pobres; então é preciso que elle possa livremente dispôr da sua propriedade; e vendel-a como bem quizer; joga-la para satisfação dos seus desejos, etc.; a isto é que eu chamo exercer o direito de propriedade em toda a sua plenitude. Ora o morgado não pôde fazer o que eu faço, e o que pôde fazer qualquer cidadão, se joga e perco o meu dinheiro, vendo os meus bens, pago as minhas dividas e torno a jogar, se essa é a minha vontade; logo não foi bem achado um artigo da Constituição, porque com elle não pôde o nobre Senador provar a plenitude do direito de propriedade nos morgados, e vinculos, antes sim que são limites á liberdade que cada um deve ter sobre o que é seu; liberdade que o nobre Senador quer ver sempre respeitada e que eu tambem quero que se respeite.

Levou ainda mais longe o nobre Senador o seu discurso, e disse: que vogava a opi-

nião de que se excluia a nobreza. Não me lembra que tal idéa se enunciasse, e só sim que a Constituição chama para os empregos os homens que têm talentos e virtudes; aqui não se tratou se deve ou não haver nobreza; não confundamos as cousas; trata-se de extinguir os bens encapellados, e porque a pretexto disso se acarretou o interesse da nobreza, que pôde ser sustentada por esses bens, houve motivo para dizer-se que ella não era necessaria para os encargos. Mas por ventura com isto pôde dizer-se que excluimos a nobreza? Não; e a experienciá mostra que nas eleições populares os votos têm cahido tambem sobre os nobres. Se o Povo enganou-se a respeito de alguns delles, deve isso attribuir-se ao juizo dos homens, e não á natureza das cousas, pois que nada é mais proprio do que o mudar de opinião, seja qual fôr o seu estado na sociedade.

Tambem eu disse que era de muita consolação ao homem o perpetuar a sua memoria nas futuras gerações, por meio dos bens que vincula; que os seus beneficiados respeitá-ão agradecidos os seus nomes, e que se não deve tirar esse apoio de consolação a quem deseja ser lembrado, ainda depois de morto. — Mas a quem vem tudo isto, pergunto eu? Acaso resulta alguma utilidade ao Estado de lisonjear esse homem a sua vaidade? Se elle quer perpetuar a sua memoria, tem outros meios, e mais proficuos á sociedade, funde estabelecimentos de instrucção e educação, de que temos grande falta; augmente com legados o patrimonio dos pobres nesses hospitaes, em que são tratados em suas enfermidades, os seus administradores não faltarão de lhe mandar tirar o retrato, e de o fazer patente com o seu nome para respeito e conhecimento do publico. Assim se conservará melhor a sua memoria, do que em vinculos estabelecidos muitas vezes em favor de bastardos, e cujos possuidores têm todo o interesse em nutrir os seus prazeres á custa das suas rendas, e nenhum em perpetuar a lembrança de quem vinculara os seus bens.

Acabou o illustre Senador dizendo que demandas não haverão se abolidos os vinculos, forem os bens aos herdeiros do instituidor? — Eu respondo: nenhuma demanda se seguirá, porque a Lei diz que passem os



bens áquelles que estão na posse. Veio também como principio de justiça para que passem os primeiros instituidores, mas se já foi dito que esses não ofenderiam o direito de pessoa alguma, quando vincularam, como se quer agora sustentar que reverterão os bens aos herdeiros dos instituidores que nenhum prejuizo soffrerão? — Recorreu finalmente o nobre Senador ao argumento de facto, e disse que é aos morgados que certas famílias devem o respeito e esplendor que gozam; que ha mesmo quem administre bem a sua propriedade; etc., tudo isto são factos particulares, que se podem destruir citando-se factos em contrario, nem eu sei que legislador possa bem estribar-se em taes argumentos, ou mesmo attender a individuos particulares quando o interesse publico exige vistas e medidas geraes. Se o Marquez de S. João Marcos educa com as rendas do seu morgado 9 filhos que tem, e que por isso podem ser 9 cidadãos de talentos, e virtudes, louvor lhe seja dado; mas eu não entro na consideração dessa particularidade; até porque esses 9 filhos podem ficar reduzidos á miseria, se lhe faltar antes de concluida a sua educação esse pai, que tão bem faz das suas rendas; a prova está em sua mesma casa: seu pai morreu antes de ter casado as suas filhas, ellas ficarão encerradas dentro de quatro paredes, e a sociedade ficou privada de outras tantas famílias, que se proporião se não fosse o morgado. O Brazil não tem estabelecimentos para accommodação dos filhos segundos, como se vê na Europa; se elles não tiverem talentos e virtudes, não poderão servir nos empregos publicos; era sem dinheiro, nem se podem casar as filhas dos morgados, nem instruírem-se os filhos, segue-se que uma tal instituição é prejudicial ao Estado, e opposta á propagação das famílias. Continúo ainda na minha opinião em que passe o artigo, com alguma das emendas que se apresentaram.

O Sr. Gomide pronunciou um longo discurso, mas foi tão mal apanhado, que não é possível entender os seus argumentos, e apenas se percebe que a sua opinião era contra o artigo da Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A discussão desta Lei vai-se parecendo muito com a que já houve sobre a abolição dos privilegios dos senhores de engenho, e mineiros, por isso nem deve admirar que tanto se prolongue este debate, nem que nelle se reproduzam muitas idéas já enunciadas. Eu não deverei ser arguido de repetir algumas cousas do que já disse, até porque trato de responder aos nobres Senadores que me chamaram a esta polemica, em que entram proposições já por mim sustentadas.

Primeiramente tratarei do que disse um nobre Senador cujas luzes muito respeito, sem todavia ceder a minha opinião, porque quanto a esta, digo o que sempre tenho dito, que só a Deus sujeito o meu entendimento; não é por orgulho, mas sim porque firmado em minhas idéas não posso sahir da opinião que sobre ellas assento, demovido por outra autoridade que não seja a de uma razão clara e convincente, porque sei que toda a condescendencia em taes materias é prejudicial á verdade. O nobre Senador accusou-me de contradicção, lembrando que eu havia dito já nesta Camara que o direito de testar não era consequencia do direito de propriedade, e sim de uma disposição de Lei ou por uma determinação da Nação; eu sustentarei sempre essa doutrina, apesar de ser agora outro o nosso caso, porque tenho combatido e combato morgados, vinculos, capellas, e tudo quanto se pareça com estas cousas.

Eu disse que os testamentos não são consequencias do direito de propriedade, porque não posso reconhecer esse direito depois de morto o testador; a morte é um termo, que faz cessar tudo, e suppôr que o homem ainda depois de morto legisla e determina, é suppôr falsamente que elle tem um direito que já não pôde ter, nem vale dizer-se que elle fez as suas disposições testamentarias, emquanto vivo, porque ellas só se verificam depois da sua morte. E' do direito da sociedade o poder o homem livremente dispôr do que é seu, mas o contrario se vê nos morgados.

Aquelle que possui bens com a obrigação de os deixar por sua morte a outro, que não pôde dispôr-os como bem lhe parecer,

não tem o necessario estímulo para os melhorar, e fazer crescer as suas rendas, por isso que taes bens não são verdadeiramente seus. O morgado tem obrigação de deixar os bens ao filho mais velho. Mas quantas vezes não desejaria excluí-lo, pela arrogancia que lhe conhecia? E ha de assim um filho orgulhoso entrar na posse desses bens, ficando della privados os outros filhos, que talvez se tenham portado para com seu pai com todo o respeito e amor? Como poderá este augmentar uma herança que não pôde repartir com filhos, que reconhece dignos de um tal beneficio, porque por força ha de ir ao mais velho, ás vezes arrogante só pela certeza de uma tal herança? Argumentou-se dizendo que ha morgados que administram excellentemente os bens; a isto respondo que são excepções da regra geral, porque aquelles que contam segura a subsistencia pelo rendimento de bens, que só podem desfructar, e nunca livremente dispôr, tratam mal delles; em geral os morgados têm na mesma natureza dos vinculos o principio que os aparta do trabalho o homem, que vive em abundancia com as suas rendas (como acontece aos que possuem vinculos) se não emprega muita economia em suas despesas — de certo cahirá em pobreza, mas o que é a economia para um morgado, que suppõe-se rico para sempre? Elle dissipa as suas rendas, não querendo diminuir aquellas despesas, que já seu pai fazia; tendo certa a subsistencia, entrega-se mui facilmente á vaidade; e como assim cresçam as despesas, ao mesmo tempo que se deterioram os fundos, a desgraça vem a ser uma infallivel consequencia. E' como se diz que estes estabelecimentos servem para manter familias e conserval-as sempre em abundancia? Pelo contrario, ellas em bem poucas gerações serão reduzidas á pobreza, por isso que o rendimento diminue progressivamente quando se não zela a conservação dos bens vinculados. Eis os principios, em que me fundei para oppôr-me á instituição dos morgados, vinculos, e capellas. Se o homem em geral tem razão para ser economico, em geral os morgados têm o habito de dissipar, nem é tudo; os bens de um homem dissipador podem cair nas mãos de um economico, que os melhora pela sua actividade

e trabalho, o que quasi nunca acontece aos morgados, porque passam sempre a quem só quer desfructar, e não augmentar o que não pôde chamar verdadeiramente seu:

Não se colheu bem o seu discurso, até o seguinte:

Toda a questão se reduz a saber se os morgados e vinculos offendem a sociedade; ora seria preciso não ter noção alguma de economia politica para se dizer que uma tal instituição não é contraria aos interesses da sociedade. E não lhe será de enorme prejuizo a progressiva diminuição daquelle rendimento? Disse o nobre Senador que nós tínhamos o exemplo das Nações cultas; e eu respondo que nisto elle não nos pôde servir. E deveremos nós admittir tudo o que fôr dessas Nações, sem examinarmos se são ou não applicaveis as suas instituições ás circumstancias, em que nos achamos? Talvez que muitas dessas Nações erguessem as mãos para o céu, se se vissem, como nós, em estado de acautelar os males, que resultam dos morgados. Ellas tiveram embaraços que ainda não poderam destruir; e mesmo na Inglaterra vê-se que o pai tem a livre disposição dos seus bens. Disse mais, que sem nobreza não podia haver Monarchia; mas quando disse eu que não queria que houvesse nobreza? A Constituição, no artigo 102, quando trata das attribuições que competem ao Imperador, como Chefe do Poder Executivo, diz assim (leu). Ora, se elle pôde dar títulos e honras em remuneração de serviços, segue-se que a Constituição admittie a nobreza. O que eu disse foi que ella não admittie hereditarios pela instituição dos morgados. Só em um Governo absoluto é que não pôde existir Monarchia sem essa nobreza hereditaria: antigamente, sim, de muito servia essa nobreza, porque monopolisava os grandes empregos, e tinha, portanto, grande influencia sobre a Nação. Mas entre nós como pôde ter essa influencia a nobreza, ainda mesmo quando fosse hereditaria? Para isso fôra preciso exercer algum poder, e possuir força moral; mas porventura exerce-se esse quando se diz — sou filho de fulano ou sicrano? Todos dirão que isto não produz influencia em um estado

como o nosso, antes sim orgulho. Nós estamos em um Governo mixto e a nobreza que lhe compete acha-se neste Senado, que é um corpo intermediario. O Senado, pela Constituição, é tirado daquelles que constituem a base da nobreza: ella não é mais do que a declaração legal da superioridade particular; e quaes são as differenças que notou a Constituição? Talentos e virtudes. Portanto, Sr. Presidente, o meu voto é que o artigo deve passar, que acautelem o effeito retroactivo.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a replicar ao nobre Marquez de Caravellas, não para responder aos seus argumentos contra a minha opinião (pois não accrescentou um grão dos que já tem por vezes repetido); mas para que não passem nesta Camara sem contradicção varias de suas proposições nunca ouvidas. Impugna todos os vinculos no Brazil porque (diz) o Senado é um corpo intermedio entre o Throno e o Povo, tem veto contra as decisões da Camara dos Deputados; e a Constituição requer privativamente para a eleição dos Senadores — *saber, capacidade e virtude*.

Eu não affirmei que a nobreza hereditaria, e de bens vinculados, fossem Ordem separada do Estado; só disse que ella era conveniente ao Imperio para perpetuar Lusitãam, especiaes honras, e titulos da nobiliarchia, propria das Monarchias, ainda constitucionaes. Digo porém que o Senado não tem qualificações e attribuições senão as que a nova Lei Fundamental lhe assigna, e nada mais. Elle não é corpo politico intermedio entre o Throno e o Povo, pois a Constituição não o declarou tal; antes, ao contrario o declarou Camara parcial, que com a Camara dos Deputados compõe a Assembléa Geral, ou o Poder Legislativo, cujo accôrdo de decisões todavia precisa de Sanção do Imperador para ter força de Lei. O direlto de rejear decisões da outra Camara não é privativo do Senado, mas reciproco de um para outro congresso. E' verdade que a Constituição no artigo 45 positivamente requereu para a eleição dos Senadores *saber, capacidade e virtudes*. Mas disso em candida e obvia intelligencia só se pôde entender que o fim do autor do Projecto da Constituição foi, que os Senadores manifes-

tassem publica preeminencia a esse respeito no conceito popular; porém jámais se pôde interpretar esse artigo como requerendo taes qualidades só aos Senadores; pois isso seria injurioso, não só á Camara dos Deputados, em cujos membros ellas se presumem, mas tambem a todos os que exercem empregos do Estado, visto que o artigo 179, paragrafo 14, em Regra Geral, requer para todos elles a habilitação de *talentos e virtudes*.

Não se imagine que a conservação, e ainda a multiplicação dos morgados, em justa medida, só sirva para formar potentadas dynastias no Imperio, que influam no Governo contra as liberdades do Povo. Pelo progresso da riqueza proveniente da livre industria, e activo commercio, já nas classes médias se vêm fortunas accumuladas, que emparelham, ou excedem ás dos morgados. Em Inglaterra ha capitalistas com que ainda os maiores senhores de terras não competem em opulencia pecuniaria; como, por exemplo, o celebre banqueiro Rotschild, que os commerciantes appellidam a *Quinta Potencia*, que tem feito emprestimos de milhões a varios monarchas. Alguns politicos têm receio da recrescente preponderancia dos capitalistas, e de sua facilidade de em prestar moeda (quasi concentrando em seus cofres os cabedaes metallicos do Paiz) pois assim fomentam os Ministros dos ambiciosos monarchas, para emprehenderem guerras, e despezas desnecessarias, e desproporcionadas ás rendas do Estado.

Fallou depois o Sr. Almeida e Albuquerque; e como alguns dos seus argumentos se dirigissem aos do Sr. Marquez de Caravellas, este sustentou o que havia dito, e respondeu tanto a este nobre Senador como ao Sr. Visconde de Cayrú, dando maior desenvolvimento ás suas primeiras idéas; mas os seus discursos não foram colhidos com clareza e ligações de doutrina.

Julgando-se afinal bem discutida esta materia, o Sr. Presidente propoz á votação o artigo 2º, salvas as emendas; não passou.

Julgaram-se portanto prejudicadas



as emendas. Propôz-se logo se a Camara julgava prejudicados os demais artigos do Projecto. Venceu-se que sim, e foi rejeitado.

O Sr. 1º Secretario leu um requerimento do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros, pedindo prorrogação do prazo por mais sete dias para apresentar a sua defeza.

Entrou em discussão a materia deste requerimento, e julgando-se debatida, o Sr. Presidente propôz ao Senado se approvava, que além do prazo marcado ao dito Senador, para a apresentação da defeza, se lhe concedessem mais sete dias. Venceu-se que sim.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do Projecto de Lei que ficaria adiado na sessão de 26 de Setembro do anno de 1827, o qual determina que os sargentos-móres e ajudantes, que serviram como taes nos corpos de 2ª linha, tendo sahido da primeira antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo, e as outras vantagens que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos de 2ª linha, depois da data daquelle Decreto.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Parece-me que este 1º artigo deve passar, porque é fundado em Leis ainda existentes. Estes maiores e ajudantes passaram da 1ª linha em virtude do alvará de 4 de Dezembro de 1822; e foi o Decreto de 1821, que mandou que os maiores e ajudantes que fossem igua- lados aos da 1ª linha. Este Decreto foi vi- gorado com outro; depois vieram as Instru- ções, que regulam as promoções, approva- das pelo Decreto de 4 de Dezembro de 1822; portanto parece-me que em nada se oppõe este artigo á legislação actual. Eu aqui te- nho copiados alguns artigos destas Leis, que ainda estão em vigor, porque as não posso ter de memoria, e por elles se vê que o Pro- jecto não lhes é contrario. (Leu). Concluo pois que os maiores ajudantes estão nas cir- cumstancias de receberem os mesmos soldos

que recebem os da 1ª linha, e por isso deve passar o 1º artigo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A disposição deste artigo está com effeito em harmonia com a legislação anterior; ellas haviam declarado que esses officiaes teriam os mesmos vencimentos que os da 1ª linha mas não sei o que houve, e o certo é que elles não percebem o que de direito lhes com- pete; parece que a Lei foi mal entendida nesta parte, e por este artigo tudo se reme- deia claramente.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Conformo-me em que passe o ar- tigo; mas por equidade, e não por justiça, porque não julgo direito fundado nos que passaram para a 2ª linha, para que tenham os mesmos vencimentos dos da 1ª; mas at- tendendo o mesmo serviço, digo que por equi- dade, e não por justiça, voto pelo artigo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não votarei contra o artigo porque me pa- rece que os maiores e ajudantes da 2ª linha têm direito a perceberem os mesmos venci- mentos dos da 1ª, em razão de estarem no mesmo exercicio; comtudo, esta expressão — e todas as vantagens — creio que se deve omittir na Lei, porque elles não podem, por exemplo, regressar á 1ª linha, e por aquella expressão parece que isto tambem se lhes concede. Offereço uma emenda suppressiva dessas palavras.

## EMENDA

“No artigo 1.º Supprimam-se as palavras — e outras vantagens. — *Conde de Lages.*”

Foi apoiada.

Deu a hora, e ficou adlada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A proposta do Governo redu- zida a Projecto de Lei, relativo ao Banco do Brazil, com as emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados.

2.º Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

Levantou-se a sessão ás duas ho- ras da tarde.

51ª SESSÃO, EM 15 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 hras, achando-se presentes 39 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, encetando-se a 1ª e 2ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo, relativo ao Banco do Brazil, que foram então lidas pelo Sr. Secretario.

Pedio a palavra, e orou assim

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Posto que não seja preciso ler-se a proposta do Ministro, porque ha tempo que a temos, comtudo julgo conveniente que elle assista ás discussões, pois que tendo sido emendada quasi toda aquella proposta, é mister ouvil-o antes de votarmos sobre uma materia tão importante. Conheço que ella é de urgencia, mas não devemos só attender a isso; haja algum tempo para meditarmos, nem é bastante o que se deu de hontem para hoje. Portanto requiero que fique esta materia adlada, até que venha o Ministro da Fazenda assistir á discussão.

Foi apoiado este requerimento.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Há muito que temos a proposta do Ministro; elle deu as bases fundamentaes e até juntou tabellas; ora annexando-se isto ás emendas da Camara dos Deputados, acho que podemos muito bem conhecer o estado destas cousas, até porque pelos papéis publicos esta materia está bem conhecida. Não vejo pois que seja agora necessaria a assistencia do Ministro; se algum embarço apparecer na discussão, convide-se então; por ora devemos discutir quanto antes um ponto de tanta importancia.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A proposta do Ministro, e as emendas da Camara dos Deputados, constituem toda a materia da presente discussão. A proposta é para a

extincção da sua criação. Ella quer que se crie uma Commissão dos seus Accionistas, e outra por parte do Governo; as emendas da Camara dos Deputados querem tambem isso, e quanto a mim é um grande defeito. A proposta quer que se contraia um emprestimo; a Camara consente, mas diminue a quantia; estes são os pontos principaes, pois que o resto não é mais do que regulamento para a execução. Quanto á extincção do Banco, claro está, que, se não fôr prorogado, ha de acabar no tempo que se lhe marcou. Quanto á Commissão, que ha de fazer a liquidação, é cousa que o Ministro não pôde obstar; e quanto á quantia do emprestimo, estou que ella ha de instar pela que propôz, e lhe foi cercada; mas a sabedoria desta Camara é quem ha de decidir. Portanto, não vejo necessidade para que venha o Ministro assistir á discussão; quando fôr preciso, nós então o chamaremos.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que a toda a proposta do Governo que se discutir, deve ser presente o Ministro que a apresentou; assim como muito convém que o Senador, que tiver feito alguma proposta, assista tambem á sua discussão. Eu sei que em geral della se pôde tratar sem a sua assistencia; mas pôde bem acontecer que emitta alguma idéa ou opinião que faça peso, e incline a Camara a declarar-se em favor da proposta. Accresce que o Ministro, tendo já assistido á discussão na outra Camara, sabe as razões em que se fundaram os Deputados, e as que elle mesmo produzio para sustentar a sua proposta, e isto não é de pequena monta em um caso destes, em que devemos procurar todas as possiveis illustrações. Julgo, pois, que se deve por hora suspender esta discussão, até que venha o Ministro a nosso convite, assim como tambem julgo que elle deve vir aqui todas as vezes que cumpre com o que lhe manda a Constituição, quando diz: — dará conta á Assembléa Geral; — porque isto não se entende só com a Camara dos Srs. Deputados. Convém não deixarmos em abandono essas cousas, porque depois pas-sam em regra: concluo insistindo pelo meu requerimento.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não contrariei a opinião do nobre Senador, em-

quanto quer, que ou o Ministro, por parte do Governo, ou qualquer Senador que fizer alguma proposta, assista á sua discussão para explicar as idéas, em que se fundou. Mas agora não se dão esses motivos, que aliás fariam necessaria a presença do Ministro da Fazenda; porque elle já emittio por escripto os seus fundamentos; as suas premissas estão claras e patentes; nada pôde mais accrescentar na discussão, ao que disse no Relatorio, que a Camara já tem lido e meditado. A' vista de tudo o Senado, ou ha de approvar as emendas, ou a proposta, ou fará novas alterações, como fôr mais conveniente, sem que seja precisa a presença do Ministro. Nós o chamaremos quando fôr necessario.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não é tão desnecessaria a presença do Ministro nesta discussão; como talvez se cuida. O Ministro tem já assistido á discussão da Camara dos Srs. Deputados; tem demais a mais combinado as razões, não só na Commissão de membros daquella Camara, mas tambem, de Accionistas do Banco, e portanto, está habilitado para nos fornecer os necessarios esclarecimentos. Nós podemos sim discorrer sobre o Banco com principios geraes de circulação, e desapreciação das notas, etc.; mas a questão é melindrosa, e pôde ocorrer alguma duvida, que seja preciso remover; e o Ministro estando presente informa logo; explica o que se quer ver explicado, e marchamos desembaraçados.

O Sr. Marquez de Maricá proferio um discurso que não se colheu bem; mas percebeu-se que o seu argumento era: — que o Senado devia não perder tempo, e começar *in globo* a discussão, que se dera para a Ordem do Dia e para uma tal discussão não era urgente a presença do Ministro. Que muito embora fosse elle chamado, quando o Projecto se discutisse artigo por artigo, porque só então poderiam apparecer essas duvidas, e embaraços, que lhe incumbem resolver e explicar.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me que muito convém assistir o Ministro a esta discussão. Pôde haver alguma

emenda, em que seja preciso desenvolverem-se idéas, que só elle pôde bem explicar; estaremos nós a pedir-lhe informações a cada instante? Que tempo não nos levará isso? Mas adiando-se agora enquanto se convida a que venha assistir á discussão, apenas a demora será de um dia, e podemos amanhã mesmo progredir neste importante debate, e seguir-se assim sem mais interrupção. Dé-se esta materia para a Ordem do Dia de amanhã, convide-se o Ministro, e com isto nem perdemos tempo, nem deixamos de ter promptas as necessarias informações.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Esta Lei é de circumstancias, e como se encaminha a remediar o estado em que se acha o Banco, força é que saibamos por isso mesmo o estado em que se acha a Fazenda Publica, para então discutirmos com acerto. Sabemos que as difficuldades vêm do Thesouro; mas temos nós conhecimento do seu actual estado? Não, antes lendo o Relatorio da Commissão de Fazenda da Camara dos Deputados, vê-se que em vez de *deficit*, ha uma sobra de tres mil e tantos contos. Ora se tal fosse o estado de prosperidade das rendas publicas, teriamos recursos para sairmos dos embaraços, que nos offerece o Banco. Eu não voto pelo adiamento desta materia até ser presente o Ministro da Fazenda; não porque me não pareça muito conveniente a sua presença em discussões desta natureza; mas sou de voto que se adie este debate até vir a Lei do *Budget*, pois que só este nos pôde habilitar a julgar das forças da Fazenda Publica; porque para que recorrermos nós a emprestimos, quando tendo talvez de sobras tres mil e tantos contos, pouco vem a faltar a somma que se procura haver por essa operação? E' melhor que o Thesouro faça essas despesas com o dinheiro dos collectados, visto que chega, como inculca o Relatorio da Commissão da Fazenda da Camara dos Deputados, do que se onere com novos emprestimos para ter em reserva essa somma de tres mil e tantos contos. Sou de opinião portanto que o adiamento seja até vir a Lei do *Budget*, para sabermos com certeza quaes são as forças da Fazenda Publica.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador que acabou de fallar principiou

dizendo: — Esta Lei é para remediar as urgencias do Estado; é preciso saber as forças da Fazenda Publica; esperemos pela Lei do *Budget* para vermos se ha sobras. — Se ellas se dão, segue-se que esta Lei não é muito urgente; mas nós sabemos o estado da Fazenda Publica pelo Relatorio do Ministro respectivo, e pôde bem acontecer que a Comissão da Camara dos Deputados se equivocasse nos calculos do Relatorio, que apresentou. Mas demos que assim seja; então o embaraço está só em uma parte da Lei, que é a que versa sobre contrahir-se ou não o empréstimo, e restam as duas outras partes, que são extincção do Banco, liquidação das suas contas, verificação da divida, e das notas circulantes, etc., para cuja decisão não se precisa conhecer o estado da Fazenda Publica, pois que nenhuma relação tem entre si estas cousas. Entre pois já em discussão a Lei; quando chegarmos ao artigo do empréstimo, se cá estiver o *Budget*, decidiremos pelas idéas, que delle colhermos, aliás seguiremos as que já temos, e só na 3ª discussão emendaremos, podendo v. g. reduzir-se assim aquelle artigo, em lugar de — fica autorisado o empréstimo — fica com as sobras que tem. — O conhecimento do estado da Fazenda Publica não pôde embaraçar a discussão desta Lei, mormente em todos os artigos que não pertencem ao empréstimo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Pedí a palavra para uma declaração; quando requeri que se convidasse o Ministro para assistir á discussão, foi sempre na idéa de que, se elle responder que não, pôde vir, e nem por isso devemos ficar paralyzados, porque ou de uma ou de outra sorte convém adiantar esta discussão.

Procedeu-se á votação sobre o requerimento do Sr. Marquez de Caravellas, porque se julgou sufficientemente discutida a sua materia; e foi approvedo o adiamento, mandando-se convidar o Ministro.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei sobre os maiores e ajudantes da 2ª linha, etc., que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda do Sr. Conde de Lages.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Voto contra a emenda, porque é suppressiva, devendo ser aliás substitutiva. Se ella passar o que se permite a estes officiaes por equidade, torna-se imperfeito; considerem-se pois com o mesmo soldo e vencimentos, porque assim consegue-se o fim, e salva-se o risco de adquirirem o jús de regressarem para a 1ª linha, como ponderou o nobre Senador, quando apresentou a sua emenda suppressiva; por isso offereço a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 1.º Em lugar de — outras vantagens — diga-se — e mais vencimentos. — J. I. Borges.”

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Principiarei por dizer que eu não entendo esta Lei; não lhe acho, nem principio, nem fim. O 1º artigo estabelece que todos os maiores e ajudantes de milicias, que actualmente têm exercicio tendo sahido para alli despachados antes da publicação do Decreto de 1822, receberam o soldo e outras vantagens, etc.; o segundo artigo traz a disposição que é relativa só a aquelles, que passarem d'ora em diante para a 2ª linha. No artigo 3º estabelecem-se as regras para se habilitarem a passar para a primeira linha; no 4º artigo se diz: que além das circumstancias do antecedente, hão de passar por um exame; no 5º artigo lê-se, que emquanto não poderem entrar em serviço activo, etc., não vencerão soldo maior do que o que actualmente percebem. No 1º quer que tenham todas as vantagens; no 3º exigem-se circumstancias que são annos de serviço; no 4º que além do serviço é necessario entrar em concurrencia; no 5º, que tenham o soldo que actualmente percebem, não entendo isto; vejo-me embaraçado com duvidas, não sei como resolve, nem que opinião siga. Direi todavia alguma coisa sobre este 1º artigo.

Ouvi dizer que se julgavam estes homens com direito para serem agraciados; uma cousa é direito, e outra cousa é graça. Se a concessão que se lhes faz é por graça, convenio; se é por direito, opponho-me. Toda a força do argumento é, que o seu exercicio é o mesmo que o da 1ª linha, e por isso

os officiaes que della sahiram, consideram-se como taes, hão de regressar, e entretanto estão em commissão, servindo na 2ª linha. Se vagar um major da 1ª linha, ha de ser promovido com as vantagens de major, mas com a condição de ser major de milicias. — Isto não é justiça, dirá elle, eu não commetti crime algum para perder os meus vencimentos, quando por direito e antiguidade me pertence ser major da 1ª linha. — O Governo, a quem compete essa disposição, mandou que elle fosse major da 1ª linha com exercicio na 2ª, é de crer que tomasse esse arbitrio porque assim julgou conveniente, e o mais que se pôde concluir é que o Governo mandou, por achar que era necessario mandar officiaes da 1ª linha para o serviço da 2ª linha, por isso devia dar-lhes as mesmas vantagens da 1ª e o motivo do soldo não está no mesmo exercicio, mas sim na qualidade de officiaes de 1ª linha, com que foram mandados servir na 2ª e ninguem dirá que é igual, antes que é muito moderado na 2ª linha.

Confesso que não sei que haja legislação no Brazil a este respeito; em minhas indagações só achei uma Lei de 1808, e ainda assim ella só trata de officiaes de Portugal, e não me consta que se mandasse fazer extensiva ás milicias do Brazil. Se isto assim é, como se argumenta com direitos de uma Lei que se não fez extensiva á nossa 2ª linha?...

Não se colheu o final do seu discurso, e igualmente o do Sr. Conde de Lages não se ouviu.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Levanto-me para apoiar a emenda do Sr. Borges. Eu já hontem disse que foi pelo Decreto de 1821 que os maiores e ajudantes da 2ª linha foram igualados em merecimentos aos da 1ª. Quanto a dizer-se que o serviço é mais moderado, não sei que assim seja; estes servem em tropas, em que ha bem pouca subordinação, e por consequencia é maior o seu trabalho, os soldados de milicias não estão sujeitos aos mesmos castigos que os da 1ª linha, por isso muito mais custa o serviço de quem lida com elles. Pelo que pertence ás vantagens de que gozam os officiaes da primeira linha, como tal cavalga-

duras, ferragens, para que fazem o serviço andando muitas vezes leguas e leguas, quando os da 1ª linha não passam das suas praças. Portanto parece-me que se deve aprovar a emenda do Sr. Borges.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me para responder ao nobre Senador que notou os defeitos desta Lei; eu tambem os havia notado; combinando o objecto do 1º artigo, que é, e a respeito dos maiores e ajudantes de milicias, que existiam antes da Lei de 1822, não achei um só principio de justiça e todo o direito vem daquelle Alvará, que fez logo a declaração a respeito dos officiaes da 1ª linha. Mas appareceu o principio de que o soldo e vencimentos eram o pago do trabalho, que tinham no exercicio das suas patentes; o nobre Senador que fez a emenda suppressiva forneceu este principio, e ao mesmo tempo que se não entendesse que elles ficaram com o direito de regressar para a 1ª linha, por isso propôz a suppressão das palavras — e mais vantagens. — Eu offereci nova emenda, substituindo as palavras, que se queria supprimir, essas: — e mais vencimentos — porque isto se reduz á cavalgada e forragens. Oppôz-se a estas um nobre Senador; mas eu pergunto se as forragens e cavalgaduras que tem o official da 1ª linha que passa para a 2ª são porque pertencem a essa linha, ou porque os exige a natureza do serviço que faz? Ninguem dirá que ellas não lhe são necessarias para desempenho das suas funcções; logo não pôde dizer-se que o official, que sobe para major de milicias depois do Alvará de 1822, ainda que fosse da 1ª linha, só porque lá não está, não tem essas vantagens. Elle as não tinha quando era capitão, quando era tenente-coronel, mas tem a qualidade de major ou de ajudante porque são indispensaveis ao exercicio dos seus postos.

Tambem a igualdade do soldo se deriva da igualdade do trabalho, e não simplesmente porque aos outros se dá essa quantia. e se por essa igualdade se manifesta a sua justiça, segue-se que não deve prevalecer o principio de que se neguem essas vantagens para se não onerar a Fazenda Publica; e é de justiça, se é mister. Isso para desempenho das suas obrigações, não se lhes deve negar. Um nobre Senador assentou que esses offi-

ciaes tinham regresso para a 1ª linha; não conheço Lei que isso autorise; quando se tratar desse regresso, eu me opporei; parece-me que os que têm regressado só têm sido por graça especial. Portanto, attenta a igualdade de trabalho, devem-se-lhes igualar os soldos e vencimentos como nos da 1ª linha, e até mesmo em attenção á antiguidade do exercicio que têm.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse um nobre Senador que os majores e ajudantes da 2ª linha tinham mais trabalho do que os da 1ª; respondo-lhe com a Lei que usa desta expressão — *serviço modernamente* — e com a Lei de 1802, que os manda passar para a 2ª linha, como se não estivessem em actividade, com o soldo que lhes competir no caso de serem reformados. Está pois demonstrado que o exercicio dos majores e ajudantes de milicias não é tão activo e tão pesado como o da 1ª linha.

Tambem se avançou que o soldo estava estabelecido por Lei; em 1821 sahio um Decreto igualando os vencimentos da Tropa do Brazil a de Portugal, sem declarar se era só a da 1ª linha. Requereram os majores e ajudantes de milicias em virtude daquelle Decreto, pedindo se explicasse se aquella graça era extensiva ás milicias, visto que as de Portugal ainhão maior soldo; declarou-se com effeito, e deu-se-lhe o accrescimento mas o Decreto não marcou se eram as da 1ª linha ou as da 2ª, e só disse: vençam o que têm os majores de milicias de Portugal; por consequencia entraram a cobrar o soldo, mas não pelo motivo de se ter accrescentado aos da 1ª linha. Disse-se que as cavalgadas são indispensaveis ao exercicio desses officiaes. O major quando passa para tenente-coronel de milicias, não tem cavalgadas. Ora os officiaes de milicias, como já se disse, têm cavallos á sua custa; os majores e ajudantes consideram-se tambem milicianos; logo não se lhes devem dar pela Fazenda Publica. Dizei mais, que o estipendio que se dá a esses officiaes da 1ª linha, a despeza que faz; tenho a experiencia de casa; eu sempre gastei com a minha cavalgada mais do dobro daquillo que se me dava para tel-a; e os officiaes, em tal caso, longe de terem um accrescentamento, são obrigados a tirar do seu soldo o sustento do cavallo, porque com 7\$200

não é possivel mantel-o. Logo não convém que os majores e ajudantes de milicias tenham essas vantagens de cavalgadas, até para que lhes não sejam tiradas, quando passarem a tenentes-coroneis, como disse um nobre Senador, que as não deviam ter. Concluo pois declarando que esta Lei não póde servir; a minha opinião é, que se faça um Projecto, que regule os soldos dos actuaes officiaes de milicias, em conformidade com a justiça, com o direito e com a equidade.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Principiarei respondendo á ultima reflexão do nobre Senador: a minha opinião é que os majores e ajudantes de milicias não devem ter soldo algum, podemos ter muito boa tropa de 2ª linha sem gastar dinheiro; é esse um abuso que não posso tolerar, a cada passo se despacham homens inhabels para a 2ª linha, com o vencimento do soldo da 1ª. Já tive a curiosidade de tirar uma certidão da Thesouraria Geral das Tropas, em que vi que ha 192 officiaes de milicias com soldos; e elles se podiam reduzir a meros disciplinadores daquelles corpos, até sem serem da 1ª linha. Mas voltemos á questão, que é a Lei. Disse o nobre Senador que o direito que esses majores e ajudantes têm, e o que lhes dá o Decreto de 1822, quando requereram que se igualassem os seus soldos aos de Portugal; e eu tenho lembrança do Decreto de 25 de Maio de 1821, que mandou dar-lhes o soldo igual aos da 1ª linha. Tivessem ou não prejuizo, tinham ou não direito novo, eu agora só attendo aos principios emittidos nesta Camara; á igualdade de serviço corresponde igualdade de vencimento, e assim tambem igualdade de vencimentos. E' ou não preciso o cavallo para o exercicio de majores? E se é isto necessario na 1ª linha, deve ser na 2ª. Ora, eu não vejo que o official que passa para milicias soffra preterição, porque não estava na ordem de ser proposto para major da 1ª linha, se estivesse elle de certo não quereria passar. Portanto, iguaem-se os vencimentos, visto que são iguaes os seus serviços.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que quando o capitão passa a major de milicias, é porque não espera vaga na 1ª linha. Ora quando se trata de proposta por vaga na 1ª linha, e vaga na mi-

licia, o Ministro escolhe o capitão mais antigo, e prega com elle na millicia, e vem outro para a 1ª linha; porque ser major de milicias com exercicio da 1ª linha, é a mesma cousa, e quando lhe pertence o posto de tenente-coronel, elle é chamado para a 1ª linha, e assim não tem lugar o que ponderou o nobre Senador. Disse que o Decreto que citei é de 21, e não de 22, nisto parece-me que se equivoca, eu o lei (leu). O outro Decreto mandou que se lhes conservasse o soldo, que tivessem passando a outros postos (leu), e por consequencia é o de 1822 que lhes iguala o soldo. Recordo-me que o nobre Senador principiou combatendo a minha opinião, dizendo que se opporia sempre ao augmento de soldo aos majores da 2ª linha; eu nisso convenho, mas agora trata-se daquelles que foram da 1ª linha, e que ainda se acham com 26\$000, tendo já subido a coronéis, eu não fallo dos que passaram requerendo esses postos, porque sem duvida lhes conveio mudar de linha com o soldo que tinham, talvez porque se viam com meios de se sustentarem assim; fallo daquelles que passaram em ajudantes, que hoje estão tenentes-coroneis, com soldo muito diminuto; a estes é que julgo de justiça o augmento, até porque exigindo a Lei que para officiaes de milicias se escolham homens que tenham decente subsistencia, estes, uma vez que já estão servindo, devem ser augmentados; nem elles renunciaram ás vantagens que poderiam ter passando áquelles postos.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A reflexão que se fez a favor de uns, deve servir a respeito dos outros, porque o serviço é o mesmo, como já disse. Tudo isto vem de se não ter posto em execução o Decreto de que quiz que sejam tirados para milicias os que estão em estado de reforma, e com o soldo, que lhes compete segundo a Lei das reformas; se isso se praticasse não veríamos tantas desigualdades. Passarão sem estar nas circumstancias da Lei; logo revogue-se essa pratica illegal, e daqui por diante cumpra-se a Lei, que tem ficado no esquecimento ou desprezo.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Eu fui por algum tempo encarregado da execução da Lei; e portanto devo responder: enganase o illustre Senador quando diz que

sejam esses officiaes tirados dos que estão em estado de reforma. Disse tambem que só quando os não hajam passem outros officiaes; eu poderia dar agora a mesma resposta que dei ao Sr. Vergueiro na Camara dos Deputados; mas contento-me com dizer que o defeito está na Lei, e não no executar della.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador prevenio-me; a Lei diz mais, que sejam admittidos aos postos superiores os mesmos ajudantes: ora se ella lhes faculta o direito de passarem a majores, tenentes-coroneis, etc., temos obrigação de lhes dar o soldo.

Julgou-se sufficientemente discutida esta materia. Propôz-se á votação o 1º artigo, salvas as emendas. Passou.

Propôz-se a emenda suppressiva das palavras — e outras vantagens Não passou.

A emenda do Sr. Borges. Foi approvada.

Seguiu-se o artigo 2º.

“Artigo 2º Os sargentos-móres, e quaesquer outros officiaes, á excepção dos ajudantes, que d’ora em diante forem nomeados para os corpos da 2ª linha, não percebam soldo, nem vencimento algum; e em consequencia só poderão passar da 1ª para a 2ª linha com soldo os officiaes que forem ajudantes, não podendo cada corpo ter mais de um destes officiaes.”

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Proponho a suppressão deste artigo; a razão que obrigou o Senado a tomar conhecimento desta Lei foi a justiça, que tinham esses officiaes: mas como cessou a causa que deu motivo a isso, deve ficar de nenhum effeito o artigo (*apoiados*); e como não tinha lugar o adiamento, proponho a suppressão.

#### EMENDA

“Proponho a suppressão do artigo 2º. — *Barroso.*”

Foi apoiada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A Camara não está ligada a discutir esta Lei só pelo fundamento que deu a Commissão: an-

tas se entendo que merecem attenção os outros artigos, deve discutil-os, e emendal-os. O nobre Senador não emittio opinião, e só disse que isto fôra considerado como um remédio, o qual já não era muito preciso; eu concordo em que a millicia necessita de um Regulamento; mas quando o teremos nós? Nunca; pelo menos não ha esperança de o termos em breves tempos. Tambem a primeira linha delle necessita, e ainda o não tem; e só depois que o tiver, é que se ha de regular a 2ª linha. O motivo da Lei é pois acabar com o abuso do Decreto de 1822.

Não se percebeu grande parte do seu discurso, até o seguinte:

Agora tocarei na difficuldade das instrucções, quanto aos majores, e ajudantes de milicias. Por uma tabella que se publicou, vejo a regra de fornecer a 1ª linha os majores á 2ª, tirando-os dos seus capitães, esta tabella mostra que os corpos de 1ª linha reduzem-se a 27, dos quaes é preciso ainda deduzir 2 batalhões de estrangeiros, 2 de libertos, e 2 de artilharia de posição, que enchendo o numero de 6, deixam só 21 corpos naquella tabella, donde devem sahir os majores para toda a millicia do Imperio. Apparece depois outra tabella occupando-se só da Provincia do Rio de Janeiro e apresenta 56 corpos de milicias, sem fallar nos de outras Provincias, que a contarem-se, chegariam a mais de 120 corpos. O nobre Ministro da Guerra quando na sessão do anno passado apresentou a força não mencionou os corpos em que ella se dividia, e eu calculo por essa força, que elles devem ser mais de 100. Ora, sendo preciso fornecer-se majores a cento e tantos corpos, e sendo unicamente 21 os da 1ª linha, deve não ficar um só capitão por despachar-se, e quando houverem cento e vinte majores de milicias, onde haverão 120 vagas de tenentes-coroneis, a que se promovam? Salvo se forem despachados para tenentes-coroneis de milicias; mas isso não diz a Lei de 4 de Dezembro de 1822 antes declara que hão de regressar para tenentes-coroneis da 1ª linha. Ora dada esta difficuldade, que não é pequena, deve merecer attenção o objecto deste 2º artigo. Talvez mesmo se julguem desnecessarios esses officiaes, porque os seus

chefes respondem pela sua disciplina, e são os que devem conduzir os seus corpos aos combates. Portanto não voto pela supressão do artigo; acho sim que elle deve passar com alguma emenda que remedeie o abuso do Decreto de 4 de Dezembro de 1822.

N. B. — Como falta a decifração de todo o resto desta sessão, não se pôde redigir mais do que pela acta, apresentando-se assim descarnadamente a marcha do debate sem os discursos que deram occasião ás decifrações da Camara em tal materia.

#### EMENDA

“Substitua-se ao artigo 2º — os ajudantes promovidos aos corpos de 2ª linha antes do Decreto de 4 de Dezembro de 1822, vencerão o soldo de majores, quando na mesma linha forem promovidos a tenentes-coroneis e coroneis. (Salva a redacção). — *Conde de Lages.*”

Foi apoiada.

Terminada a discussão o Sr. Presidente propôz:

1.º A supressão do artigo 2º.  
Passou.

2.º A emenda do Sr. Conde de Lages. Foi approvada.

“Artigo 3.º Os sargentos-môres, que havendo servido como capitães, ajudantes, ou tenentes da 1ª linha, e os ajudantes, que havendo servido como cadetes, ou officiaes inferiores da mesma linha foram excluidos dos seus postos em consequencia do Decreto de 4 de Dezembro de 1822 poderão regressar aos mesmos postos, de majores, e ajudantes da 1ª linha, ou da 2ª, uma vez que aquelles que passaram de capitães da 1ª linha para majores da 2ª, contassem nella 4 annos de serviço neste posto, e os que passaram de tenentes, ou de ajudantes, contassem 6 annos de serviço como majores; e que os que passaram de cadetes ou officiaes inferiores para ajudantes da 2ª linha, contassem 5 annos de serviço como taes; contam-se a sua antiguidade relativa aos majores, e ajudantes da 1ª linha da data do Decreto que os transferio dos corpos da 2ª para os da 1ª.”



## EMENDA

"Ao artigo 3.º — Supprimido. — *J. J. Borges.*"

Foi apoiada.

Finda a discussão votou-se e supprimio-se o artigo na conformidade da emenda.

Seguiu-se o artigo 4.º:

"Artigo 4.º Os sargentos-móres, e ajudantes, que houverem de regressar a estes postos com as vantagens do Decreto de 4 de Dezembro de 1772, e na fôrma do artigo antecedente, além de se mostrarem com idoneidade physica, sujeitar-se-hão a exames publico de evoluções, manobras, disciplinas e legislação militar, em concurso com os officiaes da 1.ª linha."

## PARECER

"Proponho que se julguem prejudicados os artigos 4.º, 5.º e 6.º. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão o Sr. Presidente propôz ao Senado se julgava prejudicados os artigos 4.º, 5.º e 6.º, e decidio-se que sim.

Seguiu-se o artigo 7.º:

"Artigo 7.º Os officiaes (excepto os maiores e ajudantes) que achando-se em circumstancias de servir na 1.ª Linha passaram para a 2.ª a requerimento, e aquelles por não estarem em circumstancias de continuarem o serviço rigoroso da primeira foram despachados com acesso para a segunda linha, até a data da presente Lei, não terão direito de regressar para o serviço da 1.ª linha, nem a maior vencimento de soldo do que lhes competia na occasião da sua passagem, e acesso para a 2.ª."

Deu a hora e ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Ultima discussão do Parecer da Comissão da Redacção do Diario, sobre tachygraphos e redactor.

2.º Ultima discussão da Resolução approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida ao Thesoureiro do Despacho do Assucar de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá.

3.º A Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a José Rodrigues Monteiro, presbitero secular.

4.º A Resolução, etc., ao Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

5.º A Resolução, etc., a Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida.

6.º A Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalisação ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

7.º Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

8.º O Projecto de Lei sobre corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

52.ª SESSÃO. EM 16 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

O Sr. Bacellar participou que o Sr. Oliveira não comparecê por achar-se incommodado.

Ficou a Camara inteirada.

Entrou a 1.ª parte da Ordem do Dia, que era a ultima discussão do Parecer da Comissão de Redacção do Diario, apresentado na sessão de 6 do corrente mez, sobre os tachygraphos e redactor; e não havendo quem fallasse, julgou-se discutida a materia, e approvou-se definitivamente.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão da Resolução approvando a aposentadoria com o ordenado por inteiro, concedida pelo Governo ao Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Provincia de Pernambuco, João Nepomuceno de Sá; a qual viera da Camara dos Srs. Deputados, e como ninguem fallasse contra, deu-se por discutida a sua materia; e approvou-se para se remetter á Sanção Imperial.

Passou-se á 3ª parte da Ordem do Dia, entrando em 1ª e 2ª discussão a Resolução que declarava estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro a José Rodrigues Monteiro, presbitero secular.

Pediu então a palavra e disse:

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Todas essas Resoluções que aqui se acham, reconhecendo cidadãos brasileiros os nascidos no Brazil, na minha opinião são desnecessarias; porque ainda que elles excederam no prazo da proclamação, não podem deixar de ser brasileiros: o artigo da Constituição é tão claro, que não admite duvidas, e eu não sei para que é passar uma Lei, explicando o que é claro. Quando se fez a Constituição, sabia-se muito bem que se havia marcado esse prazo, e todavia nenhuma distincção se fez, antes se lançou um véo sobre todos os nascidos no Brazil, e só se exceptuou aquelles que aceitassem emprego ou condecoração estrangeira, sem licença do Imperador. Para que é estarmos agora com interpretações particulares? Eu voto pelo Padre, e digo que todos os mais das outras Resoluções estão no mesmo caso, excepto esse bacharel, porque não nasceu no Brazil.

O SR. MARQUEZ DE SANTO AMARO: — Sr. Presidente. Não é a primeira vez que têm vindo destas Resoluções ao Senado, e que eu me tenho declarado contra. A Assembléa usurpa uma attribuição que lhe não compete, quando faz estas declarações, porque este negocio devia ir ao Poder Judiciario, e não ao Legislativo. Allí, deve o Brasileiro dar os motivos por que não veio no tempo que se lhe marcou pela proclamação, e não

aqui, que nada temos com isso. Voto por este motivo contra a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não sei se o Corpo Legislativo, commette nisto uma invasão, o que sei é que seria escandalosa injustiça ter o Corpo Legislativo feito cidadãos brasileiros a muitos estrangeiros, e agora pôr duvida a estes que nasceram no Brazil. E' muito bom o que disse o nobre Senador, e assim se deve proceder para o futuro; agora cumpre decidir este negocio.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Não posso deixar passar o principio de que um sujeito nascido no Brazil, voltando a elle, deva provar perante o Poder Judiciario se é ou não Brasileiro. Eu já o sou por nascimento, e sempre que me apresentar no Brazil sou cidadão brasileiro. Póde dizer-se que deixei de o ser logo que aceitei honras e mercês estrangeiras, porque assim declara a Constituição; mas neste caso, direi eu, provaí-o vós, que eu não tenho essa obrigação. Eu já tenho o meu direito fundado no nascimento, e portanto, quem me accusa é só quem deve provar o que diz. Seja pois perante o Poder Judiciario que se decida essa questão, convenho nisso, porém nunca que o accusado se obrigue a provar neste caso aquillo de que é arguido.

Deu-se por discutida esta materia; votou-se, e foi approvada para passar á ultima discussão.

Entrou a 4ª parte da Ordem do Dia, que era a 1ª e 2ª discussão da Resolução declarando estar no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, o Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

Fallaram alguns oradores sobre esta materia, sendo um delles o Sr. Conde de Lages, de quem se não colheu o discurso; e parece que nos seus argumentos se dirige á seguinte falla. A decifração nesta parte apresenta uma consideravel lacuna, que é impossivel remediar-se.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Pedi a palavra para aclarar esses factos, que o nobre Senador não póde saber, senão por informações; e como tenho melhores dados,

ousou dizer-lhe que se enganava. Eu estive em Pernambuco em 1821 e 1822, e fui testemunha ocular dos acontecimentos todos desse tempo: vi cahirem todas essas Juntas, todas as autoridades, que rapidamente se creavam e logo desapareciam. As pessoas, que daqui foram mandadas com instrucções particulares para tratarem da Independencia, conservavam-se occultas; nem se affixaram editaes nem se fez convite algum ao povo para esse fim, nem mesmo se sabia de taes emissarios. O primeiro homem que então vimos desembarcar, e que parecia ser encarregado dessa commissão, foi Antonio de Menezes; mas elle não se apresentou com autorisação, e só manifestou que se dirigia a estudar em França, e que viera a Pernambuco a ver se topava embarcação, que o conduzisse áquelle Reino, visto que nenhuma daquella Nação havia no Rio de Janeiro. Elle conservou-se com esta mascara, e só se descobriu quando se deitou abaixo o Governo; mas nesse tempo Joaquim Ignacio tinha partido para Lisboa, e eu parti muito depois.

Não foi a Junta quem mandou preso para aqui Joaquim José de Almeida, foram sim os sapateiros e alfaiates de pé descalço: não foram os emissarios daqui, que prenderam a Junta, foi essa mesma gente. Não se julgue das cousas allí passadas pelas informações de impostores, que muito de proposito vieram para pintar as cousas a seu jeito. Nesta Camara estão Senadores que foram membros dos Governos, que então se succediam de uma hora para a outra, e elles podem dizer como essas cousas se passaram, porque entraram nellas, e foram tambem dispersados.

Direi tambem alguma cousa sobre esse conhecimento geral, que se disse havia no Brazil a respeito da sua independencia. Eu estive allí até fins de Fevereiro de 1822, e nunca tal noticia me chegou ao conhecimento. E quem se animaria a isso, estando ainda allí a tropa, Portugueza? Porventura depois de sahir o Batalhão do Algarve não veio outro commandado por José Maria de Moura? O trabalho, que houve para pôr fóra este batalhão é que se pôde dizer que algumas apparencias tem de legalidade; porque então o Governo pela muita pancadaria, e até assassínios que se commettiam quasi todos os dias; pela falta de socego publico, vio-se

em tal aperto, que apparecendo um requerimento com infinitas assignaturas, feitas sabe Deus como, chamou os officiaes militares, luguez; não se propôo então a mudança Magistrados, e outros empregados publicos, e lhes propôz que decidissem se convinha ou não conservar-se ainda aquelle Batalhão Portuguez; não se propoz então a mudança do Governo, porque essa materia era indifferente um tal ensejo. Agora posso dizer que tive a gloria de lembrar o que então se fez, porque quando o Ouvidor disse: — Nós somos aqui chamados para dizermos o nosso voto, etc. — eu acudi logo dizendo: — Não, Senhor, nós havemos de votar por escripto, cada um deve escrever as razões, em que funda o seu voto e estas devem ser mandadas para Lisboa, afim de que lá se saiba quem foram os que votaram pela expulsão do Batalhão. — Respondeu-se-me, que eram muitos os votantes (e com effeito a sessão durou quasi tres dias). Mas eu volvi, que isso era facil de remediar-se, porque havendo no Quartel-General muitos bancos, papel, etc., não poderia ser grande a demora, e assim se fez. Eis o unico acto que se praticou com visos de legalidade, pois que se manteve o principio de que não era por desobediencia a El-Rei e ás Côrtes, mas sim por segurança publica, que se expulsara aquelle Batalhão. Foi preciso recorrer-se aos chefes de partidos, e capitular com elles, para que deixassem este acto com segurança. O campo ficou despojado, e era tanto o medo, que um negro a gritar, um cavalleiro a galope, etc., bastava para pôr tudo em confusão. Eu testemunhei o que relato; eu vi mesmo que estando nesta sessão, e succedendo uma vez passar um bem pequeno corpo de tropas, foi tal o susto que se apoderou dos votantes, que eu mesmo fui mostrar a muitos o lugar por onde se poderiam evadir. Aqui está presente um dos votantes a quem facilitei o egresso. (O Sr. José Joaquim de Carvalho disse ser verdade, e acontecido com elle).

Alli está outro na Mesa, que nem ousou sahir do seu engenho com temor de entrar na cidade. (Isto disse apontando o Sr. Mayrink.)

E como então se diz que pessoas autorizadas dirigiam os negocios em Pernambuco, quando era tal a quadra, que bastava meia

duzia de sapateiros gritar: — vinha fulano governar as armas — elle não podia recusar-se? Muito tempo depois disto é que foi nomeado um Commandante das Armas, mas Pernambuco esteve por mais de dous annos em estado convulsivo.

Tenho, pois, dada á Camara uma idéa dos acontecimentos daquella Provincia, na época que se refere á nossa questão; ella é bem succinta, sim, mas é verdadeira, e é de quem presenciou o que relata. Quanto ao que diz respeito aos emissarios que foram para tratarem da Independencia, o que sei é que elles se conservaram occultos; se haviam partidos, não appareciam, porque ninguem sabia quem eram, e de que estavam incumbidos. Quando eu cheguei a Lisboa nem se havia ainda declarado a Independencia, nem com ella se sonhava. Os emissarios só se manifestaram depois de proclamada a Independencia. Portanto nada se pôde concluir com verdade do que disse o nobre Senador fundado em informações inexactas, e dadas por quem tinha interesse em desfigurar a verdade dos acontecimentos.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Tem-se aqui dito que este negocio pertencia ao Poder Judiciario, concluindo-se dese principio que perante elle se deveriam demandar as duvidas que se offereceram. Ora, quem pôz essas duvidas foi o mesmo Governo, e ainda que o facto de nomear Coronel a esse homem demonstra que era na consideração de ser brasileiro, todavia eu não quero entrar nessa questão, e só digo que o facto que se apresenta nada prova contra elle, porque todos nós sabemos que depois de se retirar o Rei para Portugal, as Cartas Patentes mandaram-se a Lisboa para seguirem allí a sua marcha ordinaria. A patente desse homem, ou lá devia estar já, ou foi mandada depois, o certo é que muitas patentes haviam sido assignadas pelo Rei, e são desse tempo. Eu estou persuadido que esse homem por muitas razões jámais quereria deixar de ser cidadão brasileiro, mormente quando aqui estava pessoa a quem elle devia a sua fortuna, e com quem devia contar. Eu tive occasião de examinar este negocio: li o documento da restitução de um dinheiro que o Governo lhe mandara fazer, e de certo a não fizera, se o não considerasse brasileiro.

Além disso ha outro documento, com que prova que estava doente, e que foi por isso a Caldas; mostra emfim que jurou a Constituição. Todos estes factos provam que elle nunca deixou de ser cidadão brasileiro, e pelo contrario motivos de conveniencia faziam com que não renunciasse este caracter. Demais a Constituição está sobre tudo, e nós não devemos seguir senão o que ella diz, nem devemos exigir senão o que ella exige; e se entre as cousas allí marcadas para se perder o fôro de cidadão não se acha o que se attribue a este homem, por que motivo o queremos nós excluir dos direitos que adquirio por seu nascimento.

O Sr. Barroso proferio um discurso que não se colheu.

O SR. MATTA BACELLAR: — Sr. Presidente. Os argumentos que o nobre Senador produziu perdem toda a sua força, quando se attende que a nossa Constituição foi jurada no dia 25 de Março de 1824, e que para chegar a Lisboa esta noticia, precisavam-se pelo menos 4 mezes; portanto, convinha que esta Camara tivesse a certeza de que já então lá se sabia do juramento da Constituição, para tirar a conclusão que tira o nobre Senador. Quantos factos, agora mesmo, succedaram entre nós que se não salbam em Lisboa, senão passado espaço maior de tempo? E se isto pôde acontecer agora, quanto mais naquelle tempo, em que estava embaraçada a communicação? Portanto, como não ha certeza de que esse homem quíz lá ficar, ainda sabendo que se jurara a Constituição, não devemos privá-lo dos seus direitos de cidadão.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. São muito plausiveis as razões que se têm dado; mas ellas ainda não me tiraram da duvida em que estava. Eu não me embaraço com a demora que podia ter a noticia antes de chegar a Lisboa; o que eu queria ver era o documento por onde se mostrasse até que tempo foi elle pago lá: não estou por essa demora de noticias, que tanto se tem querido fazer valer neste caso, nem sei como seja possivel não lhe ter chegado uma tal noticia em todo esse tempo; um navio vai muitas vezes daquí a Lisboa em 40 dias, e factos não se destroem com hypotheses. Jul-

gam os nobres Senadores que esse homem tem justiça, eu julgo differentemente, pôde qualquer ter a sua opinião. Para justificar-se do que se lhe argue, não bastam as razões allegadas; elle não pôde gozar da graça que requer sem que a concessão se funde no pleno conhecimento de circumstancias que nos tirem as duvidas, hypotheses não são factos, nem destroem factos, como já disse. Quanto á opinião emittida pelo Governo, seja ella bem ou mal fundada, não vem agora para o nosso caso; o que importa é inteirarmos-nos bem das provas, para decidirmos com conhecimento de causa, e sem isso não se pôde proceder com justiça.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não estou na opinião de que o Governo obrou mal, antes digo que procedeu muito bem. Disse o illustre Senador que hypotheses não destroem argumentos produzidos de factos; para ter razão do que avança, fôra preciso provar que ellas não têm lugar na argumentação como regra de logica, e até mesmo como principio juridico. Quando se dá uma prova deduzida de um facto, é mister que ella exclua todas as hypotheses que se possam dar contra; eu usei de hypotheses, porque ellas enfraquecem as provas, que se quizeram deduzir desses factos; o homem não pôde ser excluído por tão frageis razões; logo é cidadão brasileiro. Para se deduzir convenientemente uma prova de factos, como na nossa questão, é necessario mostrar-se que nenhuma hypothese a pôde destruir, aliás a prova enfraquece, e o argumento cahe.

O Sr. Almeida e Albuquerque fez um breve discurso no mesmo sentido, e formou uma hypothese sobre demora de assignatura de cartas e patentes, pela qual mostrou que não era isso facto para se decidir, que o dono é inimigo da causa do Brazil. Concluiu dizendo: limitemo-nos á Constituição; este homem é tão brasileiro, como o melhor brasileiro, que ha no Brazil.

Julgou-se discutida esta materia, votou-se, e foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

Seguiu-se a 5ª parte da Ordem do Dia, abrindo-se a primeira e segun-

da discussão da Resolução, que declara no gozo dos direitos de cidadão brasileiro, a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira; João de Siqueira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida.

Não havendo quem se oppuzesse, deu-se por discutida, votou-se, e foi approvada a Resolução para passar á 3ª discussão.

Leu-se então, para entrar em 1ª e 2ª discussão a Resolução que autorisa o Governo a passar carta de naturalisação ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Requeri a leitura desta Resolução, porque entendo que a sua materia é muito diversa da que temos tratado. A mesma expressão da Camara dos Deputados o mostra; porque as outras Resoluções dizem que são cidadãos brasileiros os que se declararam no gozo de seus direitos; mas agora autorisa-se o Governo a passar carta de naturalisação a esse bacharel, que nasceu em Portugal. Ora eu acho que o Governo não precisa desta autorisação, uma vez que pôde fazer isso na fórma da Lei. Pergunto eu: não havendo ainda Lei de naturalisação, por que Lei se deve o Governo regular em taes casos? Sem duvida pela que havia. Ora parece-me que sendo esta attribuição do Governo, o Corpo Legislativo a invade, chamando o negocio a si, dizendo que o autorisa quando elle já se acha autorizado pela Constituição. Nós não estamos como na Inglaterra, onde só ao Parlamento compete conceder naturalisação plena, porque a que se concede por Diploma do Rei é limitada a certos direitos. Supponhamos mesmo que o Corpo Legislativo está autorizado a dar cartas de naturalisação mas então fôra preciso que o estrangeiro que a pedisse se fundasse em bons principios. Eu vejo pelos papeis desse bacharel que elle veio para o Brazil na idade de 6 annos, que nasceu na Figueira, em Portugal; e que cá esteve em companhia de um tio. Que na idade de 17 voltou a estudar em Coimbra, onde se demorou até voltar ha pouco para casar-se com uma prima. Este homem está, portanto, fôra da let-

tra da Constituição; porque elle não esteve cá quando se declarou a Independencia; nem occulta a razão, por que veio muito depois, dizendo que se dirige a casar com uma prima, filha desse mesmo tio, em cuja casa se educara. Mas será isso razão bastante para se conceder uma graça que todas as Nações consideram extraordinaria? A Camara deve bem ponderar o que faz a tal respeito; nós não vamos adquirir um homem distincto por merecimentos; da sua mesma carta se vê que elle levou um R. na Universidade, porque nelle se lê — *simpliciter* — com letras muito grandes. Ora não apresentando elle serviços, que o façam merecedor dessa graça, nem dando esperanças pelos seus estudos, de que possa ser interessante á Nação, não sei como possamos naturalisá-lo (ainda mesmo prescindindo da invasão que com isto se faz ao Poder Executivo, como ha pouco mostrei). Assento pois que o bacharel não está nas circumstancias de obter o que pede, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião contraria á do nobre Senador. Por isso mesmo que não ha Lei de naturalisação, é que o Poder Executivo precisa de ser autorizado pelo Legislativo para naturalisar; com essa autorisação fica o Governo livre para fazer o que julgar prudente em tal caso. Este negocio não é novo; na sessão passada aqui tivemos um caso semelhante, e deu-se autorisação ao Governo. Diz o nobre Senador que não é motivo para naturalisar-se o que esse homem lembra, de vir casar com sua prima; eu considero isso como uma razão de mais que elle dá, e é daquellas que podia não dar; resulta sempre que quem quer dizer muito para provar alguma cousa, diz disparates. Esse bacharel não pede licença para casar-se, porque então iria ao parochó; se gosta de casar-se, case e torne a casar, que nada tem com isso a nossa questão, o que agora se trata é se deve ou não conceder-se-lhe, o que pede; e como nós já temos para isso autorizado o Governo em caso identico, o anno passado, digo que agora devemos fazer o mesmo, eu não vejo difficuldades, nem reputo invasão do Poder Executivo a autorisação que se lhe dá para pas-

sar essa carta, faltando a Lei por onde se deve regular.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu voto pela Resolução, não vejo razão alguma para que não passe. Não póde ser motivo de exclusão o não ter sido esse bacharel aprovado plenamente, talvez que muitos com essa circumstancia sejam peores do que elle. Sei que o Governo é quem lhe deve passar a carta de naturalisação, e por isso mesmo passe a Resolução, que o autorise, pois como não ha Lei que o regule, de necessidade se deve dar esta providencia. Se o bacharel visse que o Governo lhe passava a carta, de certo não vinha ao Corpo Legislativo para dispensar na falta da Lei. Tambem não acho que seja de tal magnitude esta graça, que se não deva conceder; adquire-se por ella homem que nos póde ser util, e tanto basta para que se approve a Resolução.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não entro na questão se deve ou não ser o Corpo Legislativo quem manda passar esta carta; o que sei é que se autorisa o Governo que ainda não ha Lei, por onde se regule. Tempo virá em que a tenhamos; e o que é que se póde exigir de um estrangeiro para ser naturalisado? Sem duvida que seja homem que introduzio no Brazil alguma industria, que seja de conhecimentos, e tenha os outros requisitos que achamos neste bacharel. Elle foi educado no Brazil, e aqui esteve mais de 10 annos; voltou a Portugal com o designio de estudar, e vir depois estabelecer cá a sua residencia; regressou com effeito, e casou com mulher brasileira. E não ha de um tal homem ser naturalisado só pelo simples facto de ter levado um R. no seu exame? Talvez que lh'o lançassem mal e indevidamente. Poderá dizer-se que elle vem tirar o lugar a outros, que estão nos cursos juridicos? Mas o Governo tem o remedio na sua mão, e antes de o empregar indague se tem ou não as qualidades necessarias. Voto, portanto, pela Resolução.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Se a residencia basta ao estrangeiro para ser cidadão do Paiz, em que está, como se não concederá a graça de naturalisação a este homem, que se veio educar no Brazil, e nelle esteve tantos annos? Porventura o Padre Vieira não é nosso? O Rocha não é

tambem nosso? Não se fizeram elles grandes na Bahia, prendendo os seus corações com cadeias de amor a este torrão? Não posso ouvir dizer que este bacharel é um europeu, quando elle esteve no Brazil desde menino; foi para Coimbra estudar, é verdade, mas foi daqui, e conservou sempre os direitos, que adquirira; e por que ha de ser delles agora excluido? Pois o vir casar com brasileira, apresentando assim uma nova geração ao Imperio, é cousa que se não deve attender? Eu entendo que todos os estrangeiros, que viessem viver entre nós, deveriam basear o seu estabelecimento no consórcio com as nossas patricias. Quem se casa no Brazil tem direito a ser brasileiro; quanto mais este, que além de casar, foi educado no Brazil, e pôde-se assim dizer, é um semi-patrio. Ora combine-se isto com o espirito da Constituição, que diz que os europeus que aqui residiam fossem considerados brasileiros. Ainda os que aqui não estavam nessa época, devem ser considerados como taes; esse homem foi daqui para Coimbra a estudar, com designio de voltar, daqui lhe ia assistencia, e voltou, concluidos os seus estudos. Quanto a mim este homem é brasileiro, e deveria fazer-se uma declaração, interpretando a Lei neste sentido, pela qual voto.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não estou por uma proposição, aqui ha pouco emittida, de que por esta Resolução só se autorisava o Governo a dar a este homem carta de naturalisação; eu entendo que o Governo fica autorisado, porque o Corpo Legislativo já reconheceu esse direito, e quando a Resolução lhe fôr apresentada, elle não pôde pôr-lhe o *veto*. Mas tornemos á questão primaria; embora compita ao Governo dar essa carta, se a Camara já tem tomado conhecimento disso por outras vezes, deve tambem agora tomar, e se dispensou ou legislou á respeito de outros, não pôde negar a este bacharel o que já tem concedido em identicas circumstancias.

Mas eu creio que este homem não está no caso de naturalisar-se, porque então esta graça perderia muito do seu valor. Embora se diga, pois havemos de desprezar um homem de merecimentos, e mandai-o embora? Quem virá mais ao Brazil? — Não, direi eu,

ninguem corre com elle; mas só pela simples qualidade de bacharel não é o que devemos naturalisar; bastam alguns que o foram por Decreto de José Bonifacio, que barateou tanto o direito de cidadão brasileiro que bastava para o adquirir que o pretendente fosse á Camara jurar a Independencia. Se esta opinião tivesse voga, poderia qualquer homem naturalisar-se em todas as Nações.

Allegou-se que este homem esteve muitos annos na Bahia; mas elle foi para Portugal; que a Constituição declarou cidadãos brasileiros os que se achavam no Brazil quando se proclamou a Independencia; podia fazel-o, era um favor que podia conceder, ou deixar de conceder, assim como podia dizer-lhes que só lhes dava o direito de residencia, e quanto aos de cidadão brasileiro só o teriam em virtude da Lei que se fizesse; emfim, é um favor da Constituição talvez para acautelar differenças de filhos de lá, e filhos de cá, mas elle não comprehende os Portuguezes, que na occasião da Independencia se achavam fóra do Brazil; logo por este lado a Constituição não lhe é favoravel. Não ha Lei alguma de naturalisação que não marque como primeiro requisito certos annos de residencia. Os Estados Unidos têm sido mais francos a tal respeito, e até mesmo encurtaram por vezes o prazo primeiramente assignalado, se intentamos não metter em linha de conta a residencia nestes casos, é excusado fazer Lei de naturalisação, e diga-se por uma só vez: — todos os estrangeiros que vieram ao Brazil serão cidadãos Brasileiros. — Tambem se disse que este bacharel não vinha causar prejuizo algum; e eu digo que causa, porque elle vem entrar em concurrencia com outros que cá estavam. — Que vem apresentar ao Imperio uma nova geração, e enriquecer o Estado com a sua prole; eis uma razão que nada accrescenta á justiça que dizem ter o supplicante. O primeiro requisito que se deve attender neste caso é o da residencia, mas nós ainda não a temos marcada por Lei. Lembra-me que quando nesta Camara se discutio a Lei da naturalisação, a opinião que mais vogou era que a residencia fosse de 4 annos; o Projecto aqui passou, mas foi cahir na Camara dos Deputados, porque alli

se julgou muito pequeno esse espaço. Ora se então queriam muito mais annos de residencia, como agora se pretende naturalisar este homem quasi sem ella? (Foi interrompido pelo Sr. Presidente, que lhe disse que este homem tinha mais de 12 annos de residencia, porque viera na idade de 6 annos, e voltara para estudar em Coimbra, depois de completos os 17 annos de idade). Ainda que elle aqui estivesse 30 annos (continuou), como voltou para Portugal, é portuguez; o soldado que deserta perde a sua antiguidade; demais quando daqui partio não foi como Brasileiro, e sim como Portuguez, porque então todos pertenciamos ao Reino e Nação Portugueza. O Governo mesmo tem posto esta duvida a muitos que daqui sahiram depois de estarem bastantes annos, e que voltaram, declarada a Independencia; se o contrario fizesse, offenderia á Constituição. E como tem negado a naturalisação a outros nas mesmas circumstancias; e a opinião da Camara dos Deputados quando se tratou a Lei, que daqui foi, era que a residencia fosse de 14 annos; e este pretendente nem um anno tem, voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu attendo á Constituição, e mais nada; hei de cingir-me sempre á sua lettra, emquanto não conhecer que della se segue absurdo. Leiamos o artigo 102 paragrapho X. (Leu). Todos concordam em que ainda não temos a Lei, por onde o Governo se deve regular para passar essas cartas; mas pergunto eu: e antes d'isto não se naturalisavam estrangeiros em Portugal? Sem duvida. De que maneira? Pos uma consulta do Desembargo do Paço. Acabou este, mas o Governo, se póde deferir por meio de consulta feita pelo Ministro de Estado dos Negocios do Imperio, como é de Lei, póde sem duvida naturalisar, porque a Constituição lhe faculta o passar cartas, e a Lei antiga não foi destruida. Repito que é uma invasão que se faz ao Poder Executivo, porque o Governo não precisa de ser autorizado por uma Resolução; quando a faculdade lhe vem da Constituição. Digo mais, que pelos principios, que se têm emittido em favor deste homem, nós devemos naturalisar a todo o estrangeiro que nos requerer carta de cidadão brasileiro, pois que esta graça se torna

muito facil. Quando o antigo Governo a concedia, era com tanta circumspecção, e com tão especiaes condições, que esta graça se fazia valiosa; agora porém vejo que se quer conceder sem motivo algum, e sem alguma condição. O bacharel não diz que tendo sido educado no Brazil, creara amor ao Paiz; elle declara só que veio para se casar com sua prima; e não póde depois de casado regressar a Portugal? Póde; logo não é isto motivo para ser naturalizado. Eu quando apresentei nesta Camara um Projecto de Lei de naturalisação, inseri em um dos artigos que o estrangeiro que se casasse com Brasileiro, fosse Brasileiro, a Camara não admitto isto assim; appareceu logo uma emenda do Sr. Marquez de Barbacena, para que se lhe ajuntasse o requisito de ter um fundo de seis contos de réis, que lhe viesse por dote, etc. A Camara reduziu depois os annos da residencia a 4; e a dos Deputados elevou-os a 10, mas como? Contados depois de uma declaração feita na Municipalidade de que se propunha ser cidadão brasileiro; de modo que só no caso de ter feito a declaração na Municipalidade é que se deviam contar os 10 annos de residencia. Estas são as idéas que manifestou o Corpo Legislativo a tal respeito; e havemos nós agora esquecer-nos tão depressa, e dar o fóro de cidadão brasileiro a quem só esteve no Brazil antes da Independencia, e que volta muito depois com o intuito de casar-se, como declara? Disse um nobre Senador que elle até se devia declarar cidadão brasileiro, porque a sua residencia lhe dá esse direito; engana-se; eu não vejo que elle aqui residisse quando se declarou a Independencia; logo não lhe póde allegar o favor da Constituição; se assim fosse não haveria precisão de se autorisar ao Governo para lhe passar carta de naturalisação.

Esta graça que se lhe quer fazer, não deve ser tão facil, visto que não apresenta motivo forte, ou serviço relevante, por onde a mereça. Lembrou-se outro nobre Senador que por isso que temos já concedido naturalisação a outros, devemos conceder a este; eu não posso regular-me por um tal principio, nem me governo por precedentes. Quando se tratou da naturalisação destes Portuguezes, que agora se traz por exemplo, eu



votou contra, e não duvidaria ser mais favorável áquelles do que a este. Elles apresentaram serviços feitos ao Brazil em tempos difficultosos; franquearam os seus cofres a despezas que se deviam fazer, etc.; emfim, eu votou contra, e agora também voto contra esta Resolução.

Deu a hora, e adiou-se esta questão.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Continuação desta Resolução adiada.

2.º O Projecto de Lei sobre os matrimonios civis.

3.º Continuação do Projecto de Lei determinando que os sargentos-móres e ajudantes da 2ª linha, que serviram como taes, tendo sahido da 1ª antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos, percebam o soldo e as vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos da 2ª linha, depois da data daquelle Decreto.

4.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

53ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. DISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da anterior.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, participando que no dia 20 do corrente acudirá ao convite, que este Senado lhe fez, afim de assistir á discussão da proposta do Governo reduzida a Projecto de Lei, relativo ao Banco do Brazil.

O mesmo Sr. Secretario leu uma Representação dos prelados das ordens religiosas desta Côrte.

Pediu a palavra, e sendo-lhe concedida, disse:

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPÉ: — Sr. Presidente. Quando se apresentou a Lei, que deve entrar em discussão, eu me havia lembrado de pedir que fosse á Commissão; e como alguns Srs. Senadores queriam que ella entrasse logo em discussão, e que se convidasse o Ministro da Fazenda, ordenou o Senado que assim se fizesse. Mas no estado em que estamos a este respeito, com um intervallo que se vai prolongando, parece-me que pôde ir a Lei á Commissão, e igualmente este requerimento, para que a Camara tenha melhores esclarecimentos neste negocio, porque possam os membros da Commissão apresentar o resultado das suas observações antes do dia 20. E' verdade que cada um de nós pôde estudar em casa este Projecto; mas para que foi creada a Commissão, escolhendo-se membros, os mais habéis, senão para nos auxiliar com as suas luzes? Acho pois que ainda é tempo de se mandarem á Commissão o Projecto e o requerimento, para que com toda a possível brevidade dê o seu Parecer.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu não acho a proposito mandar-se este requerimento á Commissão, porque quando se trata de legislar sobre o bem geral do Brazil, nenhum individuo pôde vir estorvar-nos com requerimentos de interesse particular. Indo á Commissão, esta deve apresentar o seu Parecer, que ha de ser impresso depois, para sobre elle expendermos as nossas idéas, o que deve consumir muito tempo. Na materia que em breve entrará em discussão, havemos de dar o nosso voto segundo o direito e justiça; logo para que é mandar-se á Commissão este requerimento? E' de certo isto estorvar o andamento de um negocio que não deve ser demorado.

O SR. MARQUEZ DE MARICÁ: — Sr. Presidente. Não me parece acerto mandar-se o Projecto á Commissão, porque elle contém objectos taes, que fará discordar em votos os seus membros. Parecia-me melhor que aqui mesmo se discutisse; cada um de nós

dirá a sua opinião sobre a sua materia, e o Senado decidirá por fim como fôr justo. Também não approvo que se remetta o requerimento á Commissão: elle me parece mais proprio da Commissão de Constituição, do que da de Fazenda, e quando chegarmos a tratar d'elle, faremos justiça, pois que já se leu, e sabemos o que pedem, funda-se no direito de propriedade; mas isto deve ser decidido quando se discutir a sua materia. Portanto nada aproveita ir o Projecto e requerimento á Commissão, antes perde-se o tempo.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eu não trato de prolongar a discussão: mas como temos de necessidade um intervallo, e neste póde a Commissão apresentar o seu Parecer, julgava eu que alguma cousa aproveitariamos remettendo-se esses papeis. Quanto á divergencia de idéas entre os seus membros, sempre ella se dá; mas não se segue que por haver diversas opiniões, não haja um Parecer. Acho que o requerimento deve ir a uma Commissão, pois que essa é regra geral, e assim também se pratica na Camara dos Deputados; ora como o que nelle se pede tem relação com a Lei, por isso lembrei que fosse á Commissão igualmente com o Projecto. Demais, nós não devemos negar o direito de petição; acaso as partes não podem requerer a este Senado? Não sei que seja isso prohibido. Porém delibere o Senado como quizer, que eu não fiz mais do que declarar a minha opinião.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. A Camara não despreza o requerimento, que lhe foi apresentado, por isso não ataca o direito de petição; póde ficar sobre a Mesa, e quando pela discussão chegarmos ao artigo do Projecto, a que elle se refere, nós ou o sustentaremos, ou o rejeitaremos, como parecer melhor, visto que já estamos bem ao facto da sua materia, e desta sorte deferimos a parte. Quanto a ir o Projecto á Commissão, parece que o nobre Senador não attendeu que já hoje são 17 do mez, que domingo 19 não ha sessão, e que no dia 20 o Ministro vem assistir, á discussão, como officiou; que tempo resta pois de intervallo á Commissão para apresentar o seu Parecer? Ainda mais: apresenta-se o Parecer, ha de ser discutido antes de approvar; como é possível fazerem-se tantas cousas só nos dias que restam?

Amanhã talvez se não apresente ainda o Parecer, porque a materia é complicada; depois, é domingo; segunda-feira vem o Ministro; logo não ha tempo. Se o requerimento viesse logo que se apresentou o Projecto, talvez que eu fosse de opinião que se mandasse com elle á Commissão: agora não approvo essa idéa porque já não ha tempo.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não posso consentir que se trate com tanta presteza de uma Lei, a meu ver, anti-constitucional, e impolitica.

O Sr. Presidente interrompeu o nobre Senador dizendo que por ora não se tratava de Lei alguma, e só sim de um requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe.

Como ouvi fallar na Lei dos Frades (respondeu o orador), culdei que estava já em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Acrescentarei unicamente ao que disse o Sr. Borges, respondendo ao nobre Senador que lembrou a pratica dos Deputados a respeito dos requerimentos, que ha uma grande differença, e até precisão de se proceder assim. Nós aqui temos uma chamada Commissão Geral, em que é licito a qualquer fallar quantas vezes quizer (*apoiado*), o que não acontece na outra Camara, pois que os membros da Commissão só se permite fallar tres, e póde assim a Camara ficar privada das illustrações, que elles podem dar ao debate. Ora, podendo aqui os membros da Commissão de Fazenda fallar por duas vezes, concluo que se torna desnecessario ir este negocio á Commissão, além das outras razões, que já se apontaram.

Deu-se por discutido; votou-se, e rejeitado o requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe, ficou o dos prelados religiosos sobre a Mesa, para d'elle se tratar em occasião opportuna.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade participara achar-se incomodado.

Ficou a Camara inteirada.

Entrou a 1ª parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão da Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalisação ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal, que ficara adiada pela hora, na sessão anterior.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu havia pedido a palavra para responder a dous nobres Senadores, que fallaram na sessão anterior. Disse um que a expressão — *fica* o Governo autorizado — induz a obrigação de passar a carta; eu não estou por isto, nem sei que a palavra — *autorisação* — diga o mesmo que — *ordenar*. — Eu não entendo assim, e tenho para mim que esta expressão quer dizer — que o Governo o pôde fazer em termos convenientes e conforme julgar em sua sabedoria. — Porventura se se dissesse — *fica* o Governo autorizado a gastar até á quantia de tanto, pôde concluir-se que está obrigado a gastar toda essa somma? Não, de certo. E' bem verdade que o Corpo Legislativo ponderou as razões em que fundou a sua Resolução, mas nem por isso se deve tomar a palavra — *autorisar* — como synonyma de — *mandar*.

Disse outro nobre Senador, que este negocio pertencia inteiramente ao Governo; que era invadir o Poder Executivo o fazel-o do Corpo Legislativo, porque o Governo pôde naturalisar segundo a Lei. — Confesso que ainda não vi Lei alguma a tal respeito; se ha, o nobre Senador que m'a aponte. O antigo Governo concedia cartas de naturalisação porque reunio em si todos os poderes, e era por isto mesmo legislador. Ainda hontem se disse que uma tal concessão se fazia pelo Regimento do Desembargo do Paço, e eu allí não vejo artigo algum que lhe mande dar carta de naturalisação. O Rei podia mandar consultar, e podia conceder sem consulta; isto fazia-se em Portugal, e até houve um Decreto que dizia que os Francezes podiam ser naturalisados; depois veio outro para que não fossem aquelles que não quizessem; eis o que se sabe, e de nenhuma Lei tenho noticia a tal respeito.

Ora fallando agora na questão em particular, digo que não conheço esse bacharel, mas parece-me que um homem, que residio muitos annos no Brazil, que daqui foi estudar, e demorou-se por esse motivo em Portugal; que veio depois de formado; casou-se cá com mulher brazileira, e pede ser naturalisado, tem bastante razão para conseguir esta graça, sem que lhe sirva de obstaculo esse R. que teve em seu exame. Sabe Deus como se fez isso por lá; talvez que o lente, a quem deve o — *simpliciter* — da sua carta, em letras grandes, não tenha tantos conhecimentos como este bacharel.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Eu não combatarei todos os argumentos, que hontem se fizeram nesta Camara contra a Resolução, porém occupar-me-hei de um ponto tocado pelo nobre Senador, que disse que não queria mais do que a Constituição, e vou mostrar-lhe que a Constituição revogou essa Lei que elle pretende sustentar. Diz que uma das attribuições do Governo é conceder carta de naturalisação; mas tambem se diz que a Lei determinará as qualidades necessarias; logo a Constituição revogou a Lei que existia, porque diz que são precisas certas qualidades, e que devem ser marcadas por Lei. Nem o Governo, nem nós mesmos podemos tratar de naturalisação por essas Leis antigas: se o artigo dissesse — segundo as Leis — teria força o argumento do nobre Senador; e como falla em qualidades que se hão de marcar por Lei, segue-se que não pertence este negocio ao Governo, porque não é elle quem os ha de marcar, nem podem servir as antigas. Isto digo em quanto á opinião do nobre Senador, sobre a invasão que julga haver, e claro fica que não tendo nós ainda a Lei da naturalisação que deve marcar as precisas qualidades, deve o que pretender esta graça vir ao Corpo Legislativo; só este pôde dispensar a Lei, para que então o Governo passe a carta como melhor entender.

Fallando agora do pretendente, digo que o não conheço; sei que é um homem que veio de menor idade para a companhia de um tio, que tornou a Portugal para estudar, com animo de voltar, e por consequencia entendo que elle não erraria se pedisse o fôro de cidadão nato, isto é, que o decla-

tem no gozo desses direitos porque a Portaria diz: que os filhos do Brazil, que se achavam frequentando a Universidade de Coimbra não fossem comprehendidos no disposto da Proclamação que chama a todos dentro de certo prazo. Por isto elle não obedeceu, e parece ter adquirido direito a um tal favor pela sua longa residencia aqui. Mas o homem não pede tanto e contenta-se com ser naturalisado. Ora eu não sei que o merecimento de qualquer sujeito produza amor ao Paiz em que pretende residir, antes é mais natural que esse amor venha da educação recebida no Paiz em que esteve desde menino, e dos habitos contrahidos por tantos annos; por isso os annos de residencia devem ser muito attendiveis. Disse um nobre Senador que não deviamos ser tão francos, porque as Nações todas são muito zelosas desses direitos; e eu respondo que ainda nós não estamos nas circumstancias das outras Nações; as que já têm população demais até facilitam a emigração, e nós devemos pelo contrario facilitar a entrada dos estrangeiros, e naturalisar aquelles que nos convêm, e querem estabelecer-se no nosso Paiz, Estados ha ao Norte da America, onde basta um anno de residencia para se naturalisar o estrangeiro; e nós devemos a seu exemplo facilitar esta graça, porque precisamos de população, e de fixar por este modo os homens industriosos, que sendo cidadãos nossos, tomaram interesses pelas nossas cousas. Fallou-se que a Camara dos Deputados quiz 10 annos de residencia, em vez de 4, que aqui se marcam na Lei de naturalisação, que não passou; bem, elle prova que residio muito mais tempo, pois tendo vindo para o Brazil na idade de 6 annos, daqui voltou aos 17, só para estudar em Coimbra; regressou com effeito concluidos os seus estudos, e casou-se com mulher Brazileira. E não lhe serão favoraveis tantas circumstancias? Servir-lhe-ha de impedimento á sua naturalisação esse — R. — que teve no seu exame? Só quem não esteve em Coimbra é que não sabe como isso por lá se faz. Magistrados ha de muito saber que tiveram — R. — por intrigas do lente; elles aproveitam essa occasião para tirarem vinganças particulares; mas o — R. — não lhes tira

o merito litterario, com que servem grandes empregos.

Eu hontem pretendia argumentar com o exemplo de muitos, que se têm naturalisado; porém hoje mudel de opinião, e o passado, passado. Direi todavia que se não concedermos a naturalisação a este bacharel, não sei a quem devemos concedel-a, porque ninguem se apresentará de certo com tanta justiça. Lembremo-nos emfim que hoje ser estrangeiro no Brazil, é melhor do que ser Brazileiro, neste sentido, que estão livres de grandes onus, que sobre nós pesam. Ora se este homem quer sujeitar-se aos incommodos, que não pôde ter se fôr estrangeiro, e se apresenta motivos tão fortes para ser naturalisado, por que razão lhe negaremos a graça que pede? Eu voto pela Resolução.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não contrario o principio emittido por um nobre Senador, de que, dizendo a Assembléa — fica o Governo autorizado — pôde este naturalisar ou não, segundo entender em sua sabedoria; o que digo é, que isso não pôde ter lugar no presente caso, assim se entenda o que disse. O Governo não naturalisou este homem porque vio que não o podia fazer; cassada a Legislação antiga, e emquanto não ha nova por onde se regule, de necessidade deve haver uma Resolução que autorise, salva comtudo a attribuição que lhe compete de passar essas cartas de naturalisação; portanto já não pôde ficar isto a seu arbitrio; se a não passar, oppõem-se a uma Lei do Corpo Legislativo.

Quanto ao merecimento da naturalisação tem-se dito cousas mui boas em these, como por exemplo: que precisamos de população, que devemos agasalhar os homens industriosos, etc. Mas todas essas cousas nada têm com a naturalisação; a carta que se passa a este ou aquelle não é um convite geral para que venha estabelecer-se no Brazil, e para isso basta-lhes a franqueza de residencia. Quem é que corre para fóra do Imperio os que vêm augmentar a nossa população? Quem é que lhes impede, estabelecerem-se e casarem-se com Brazileiras? Acabamos de discutir uma Lei em favor dos estrangeiros, e nella se lhes concede extraordinarias vantagens; para que é mais tental-os com a naturalisação? Tambem se disse que o estran-

geiro está de melhor condição do que o Brasileiro, porque não está sujeito ás cousas, que sobre nós pesam; logo não deve querer naturalisar-se, excepto se não tem juízo; e se o não tem, tambem nós não o devemos querer como cidadão. Mas o caso não é esse: elle vem para adquirir jús aos cargos publicos: vêm para entrar em concurrencia com os Brasileiros natos; vêm para ser Juiz de Fóra, Desembargador, etc., para dispôr de minha fazenda e vida; eis o onus a que elle se quer sujeitar; todos nós sabemos que lhe não podem fazer conta os nossos outros encargos. Muitos Portuguezes dos que aqui espedido baixa das milicias em que serviam, allegando serem estrangeiros; quando depois lhes fizer conta, elles dirão: — somos Brasileiros, que aqui estavamos quando se proclamou a Independencia. — Eu não creio no amor que elles dizem ter ao Brazil, e nos serviços que lhe querem prestar; e o seu particular interesse é toda a razão de nos procurarem. Tambem não creio no amor ao Brazil, desse bacharel, porque esteve cá 10 annos, como se tem dito; se elle tem esse tempo de Brazil tem igualmente 14 annos de Portugal; e se estes não bastam para contrabalançarem essa residencia, que tanto se faz valer em seu favor, perguntarei, que habitos são mais duraveis, se os adquiridos por 10 annos em um Paiz adoptivo, se os principiados na Patria, continuados por 6 annos, depois reforçados em todo o tempo da sua demora, respirando os ares em que nascera? Ninguem me dirá que esta circumstancia é de pouco peso, porque a experiencia mostra quanto ella influe em favor da Patria.

Houve quem dissesse que só porque viera casar com Brasileira, e sua prima, tinha amor ao Brazil, e devia ser naturalizado. — Mas pergunto eu: e esse amor não podia ser o do dote? Talvez que se por lá achasse outro melhor, elle cá não viesse. Ha bem pouco tempo que dous irmãos, um medico e outro advogado, aqui se apresentaram cheios de amor pelo Brazil, e apenas se casaram com rico dote, reviveu em seus corações o amor da Patria, e mudaram-se logo para Portugal. Ora, se todos os dias apparecem estes factos, como posso estar eu por

essas idéas romanticas — veio casar com sua prima, logo tem amor ao Brazil?

Tambem se disse que necessitamos de sabios: sem investigar agora se elle é ou não desse numero, digo só, que muito mais precisamos de ferreiros, carpinteiros, pedreiros, etc., pois os que temos são poucos. Existem infinitos advogados; já possuímos 2 cursos juridicos, com trezentos e tantos alumnos: em poucos annos teremos bachareis de sobra. Eu não sei que haja justiça ou utilidade para naturalisarmos este que agora se nos apresenta, e por isso voto contra a Resolução.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu voto contra a Resolução, e já hontem expuz os motivos, por que assim votava; mas como hoje insistem nas mesmas razões, que eu havia combatido, devo sustentar a minha opinião. Digo em primeiro lugar que a Resolução não deve passar, porque é uma invasão, que se vai fazendo ao Poder Executivo; esta sua attribuição está bem clara na Constituição. Suppondo-se que não ha Lei para se conceder a naturalisação; que ella se não pôde fazer, pela maneira antiga, porque a Constituição diz expressamente que uma Lei regulará esta concessão; digo todavia que o Governo Legislativo jámais deve dar decisão alguma sobre caso particular, pois se verá muitas vezes obrigado a apartar-se da rectidão que tem, quando trata dos objectos em abstracto; então o seu voto está unido á utilidade geral; neste caso não, porque pôde haver um empenho a favor deste ou daquelle, e convém evitar tudo o que pôde corromper as decisões do Corpo Legislativo. Ora sendo isto tratado em particular, é facil acontecer o que digo; não havendo Lei da naturalisação, se quizer o Corpo Legislativo arrogar-se a si esse direito, pôde propôr-se um Projecto em alguma das Camaras, a outra pôde fazer-lhes emendas, a primeira pôde não estar por ellas, e no emtanto vão-se particularmente naturalizando os pretendentes. Sigamos a regra geral, desempenhe cada um dos Poderes as attribuições que lhe deu a Constituição, e não se arrogue nenhum delles mais daquillo que lhe pertence. Portanto, é minha opinião que em tal caso não se dê carta de naturalisação alguma emquanto não houver a Lei regulamentar. Ainda por outra

razão, este homem, sendo naturalisado, ligase com todos os direitos de cidadão brasileiro, e só não ser, nem Deputado, nem Ministro do Estado, porque a Constituição lh'o prohibe... mas o Poder Legislativo pôde, na Lei, que fizer, limitar certos direitos ao que se naturalisar, pois que, sendo isso uma graça, pôde ser mais ou menos ampla; v. g. pôde dizer que quanto a taes e taes direitos, só gosará delles o naturalisado depois de certo tempo. Ora, e entrará este no gozo de todos os nossos direitos, quando talvez pela Lei que se fizer sejam elles coarctados aos outros? O illustre Senador que combateu os meus argumentos, fundou-se em principios geraes; lembrou os annos que esse bacharel residira no nosso Paiz, etc. Mas nós devemos attender que o amor da Patria acompanha o homem em qualquer parte em que viva; a lembrança do ninho paterno não se lhe apaga jámais; e em qualquer tempo que o homem volta ao lugar do seu nascimento, conhece quanto pôde em seu coração uma tal lembrança. Todavia, o bacharel não allegou amor ao nosso Paiz, e sim diz que regressara para se casar com a sua prima; e só por isso devemos nós ser tão francos que lhe concedamos todos os nossos direitos? Disse o nobre Senador que nós precisamos de população, que os estrangeiros estão de melhor condição, e que este se deve naturalisar porque quer submeter-se aos encargos que temos, deixando os commodos de que pôde gozar. Logo pôde bem concluir-se que elle pretenda esta graça por ambição dos empregos, que lhe podem caber se fôr naturalisado; e desses não temos falta, nem lucramos em o admittir como cidadão. Resumo pois o meu discurso dizendo: que se não deve approvar esta Resolução, porque esta concessão pertence ao Executivo; que se passar, pôde este bacharel ficar de melhor partido do que os outros que se naturalisarem em virtude da Lei, que se ha de fazer, o que será uma sem razão; que a Nação não lucra por esta naturalisação, nem são merecedores de uma tal graça os motivos que se allegam.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Repito agora o que disse ha mais dias: muito boas cousas se têm dito, muitos eloquentes discursos se têm feito neste debate, e comtudo não

destroem os argumentos em contrario. Dizei sempre que a população estrangeira, que não vem com o intento de se naturalisar, é ephemera, e inutil, porque volta logo. Eu não dei armas contra mim quando disse que deviamos receber como cidadãos aquelles estrangeiros que se queriam submeter ao onus que sobre nós pesa, visto ser a este respeito muito melhor a sua condição; é esta uma verdade, que ainda quando por uma ambição bem entendida elles procurassem esta graça, não deveriam ser rejeitadas, antes bem aceltadas. (Apostados). Quando o estrangeiro se naturalisa submete-se a um onus certo, e não tem certeza de que lhe concedam os empregos publicos, porque estes só se conferem ao merecimento; o Governo deve sempre lançar mão daquelle que julgar nas circumstancias de cumprir melhor os seus deveres; e por isso não me parece que o nobre Senador tem razão no que disse.

Tambem avançou que não devemos aqui tratar de casos particulares; e eu respondo que desses alguns podem mais do que a Lei; e talvez o de que agora nos occupamos esteja nesta circumstancia. Que cousa é mais positiva e particular do que examinarmos o merito dessa pessoa a quem o Governo concedeu uma pensão conhecermos se foi demais ou de menos? E diremos que não somos para isto autorisados pela Constituição, porque é um objecto particular? Não, de certo, antes lhe é muito conforme, tambem concedo que a lembrança da Patria, não se perde jámais; mas que idéa de ninho paterno pôde ter um rapaz de 6 annos? Por mim confesso que só conservo claras as idéas que adquiri depois de 7 annos, e do tempo anterior nada me lembro. Logo se a idéa do ninho segura o amor do Paiz, este homem deve amar a terra em que teve a sua primeira educação, e em que recebeu as idéas que ainda deve conservar: a Bahia, é, portanto, o seu ninho. Não me convence a idéa de que o Corpo Legislativo pôde abusar, tratando de casos particulares, porque se o Poder Executivo achar que a Lei não deve passar, ella não será sancionada. Mude-se a palavra — pôde — porque cessam essas duvidas sobre a autorisação. Lembraram-se factos particulares contra o que eu dissera, affirmando-se que vieram dous Portuguezes, que se casaram e

voltaram logo; mas eu ouvi dizer que elles vieram com o intento de se naturalisarem, e porque o não conseguissem retiraram-se. Eu tive recommendação a respeito desses dous irmãos, e que sei eram essas as vistas, e não o casamento com mulher rica, como se tem dito; o Brazil talvez que alguma cousa perdesse com a retirada desses dous homens, porque eram habéis, e com particularidade o lettrado, que sempre foi tido na conta de muito bom estudante. Disse o nobre Senador que temos bastantes lettrados, e eu vejo que uma grande parte dos que advogam são rabulas. Não conheço esse bacharel, como já disse; mas sei que tem uma carta de formatura, que o habilita a usar das suas lettras, e como tudo o mais que se tem dito não pôde impedir a graça que pede, eu voto pela sua naturalisação.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: -- Sr. Presidente. Acrescentarei, em resposta, bem poucas cousas ao que já expendi. Não só o não naturalizado se pôde retirar quando bem lhe parece; qualquer de nós pôde fazer outro tanto, pagando as dividas, e tirando despacho. Se a naturalisação prendesse o homem no Paiz, então poderia o nobre Senador dizer que é ephemera a população dos que se não naturalizam; mas se a todos é livre o retirar-se, não é interessante por este lado, como parece ao nobre Senador. Os estrangeiros estão livres de muitos dos nossos encargos, como por exemplo: imposições extraordinarias, alistamento para a tropa, etc.; mas isso fica-lhe bem compensado pelos direitos de cidadão que entram a gozar. Portanto o melhor meio de attrahir os estrangeiros é sem duvida a boa execução da Constituição, e a certa protecção das Leis civis e policiaes; isto basta para os convidar a estabelecerem-se entre nós, porque o Paiz offerece infinitos meios de adquirirem riqueza. A ambição é louvavel no homem emquanto não passa a excesso; eu não pretendo que elle se despoje do natural desejo de figurar na sua Patria, o que digo é, que se este sentimento se converte em paixão desregada, elle dará por páos e por pedras para tirar o direito a outros. Portanto opponho-me que se faça qualquer naturalisação emquanto não tivermos a Lei Regulamentar, e quando a discutirmos sustentarei que se não

deve conceder essa graça em toda a sua plenitude, e sim com algumas limitações e condições.

O Sr. BORGES: — Eu acompanho ao nobre Senador na opinião de que se não dê carta de naturalisação, sem que primeiro tenhamos a Lei Regulamentar. A Constituição quando disse que ella marcaria as qualidades que deviam ter os pretendentes, foi para evitar os odios dos homens, constituídos em Poder. O legislador quando faz a Lei não attende ao individuo em particular, por isso a naturalisação dependendo de uma Lei geral, não será sujeita ao capricho de quem não a havendo, pôde fazer o que lhe ditar a vontade e o patronato. Quando se propôz esse Projecto de Lei de naturalisação, que foi cahir na Camara dos Deputados, vio-se que a opinião da Assembléa Geral era exigir annos de residencia, e só não concordaram as duas Camaras no numero dos que se deviam marcar; depois naturalisaram-se dous Portuguezes que nunca residiram no Brazil e que não pretendem residir nelle; agora querem que se conceda a este bacharel, e eu concluo disto que é de grande urgencia a Lei para naturalisação, porque aliás nada fará com acerto a tal respeito. Tambem eu não votei a favor desses dous homens, que se naturalisaram, e cuja concessão agora se allega como exemplo de grande peso para a naturalisação deste bacharel, e assim não votarei por esta Resolução.

Disse o nobre Senador que ouvira bellos discursos, que o não convencem, e desceu a factos particulares, que tambem não destroem a minha opinião.

Continuou o orador reflexionando sobre a residencia do bacharel em Portugal no espaço de 14 annos, e sobre o merito dos advogados que se apontaram com a denominação de rabulas, concluindo que ainda sem cartas como sello pendente da Universidade, elles cumpriam quasi sempre com tanta ou maior aceitação o que os formados e directores, que só queriam a naturalisação para serem empregados na Magistratura. Terminou finalmente o seu discurso votado contra a Resolução.

Julgou-se por fim discutida esta materia; votou-se e foi approvada para passar á ultima discussão.

Entrou logo em 1ª discussão o Projecto de Lei sobre o matrimonio civil.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Para nos regularmos pelas Leis existentes, devemos attender ao estado em que se acham a respeito desta materia, que agora tratamos. A Constituição diz que ninguém será perseguido por motivos de religião e admite estrangeiros naturalisarem-se qualquer que seja a sua religião. As Leis antigas quanto ao casamento hoje são mancas, porque ellas só attendiam ao casamento feito segundo o Direito Canonico e não supõem no nosso selo outros cidadãos que não sejam os catholicos romanos. Hoje a religião do Paiz é sim a catholica, porque a Nação a tem abraçado e a deve zelar como crença sua; mas apesar disso a Constituição não exclue os que professam differentes religiões, pois que até lhes dá o fóro de cidadãos. Ora se isto é assim, como é possível applicarmos as Leis antigas em casos que nellas se não cogitaram? Todo aquelle que estava ligado a uma mulher que não fosse recebido á face da Igreja, segundo as nossas Leis, não se considerava casado, e por conseguinte nem elle, nem sua mulher podiam gozar dos effeitos civis do seu matrimonio, a Lei não lhe concede esse direito que o marido tem acerca de sua mulher, esses que devem ter os filhos. Mas se admittimos á nossa associação politica homens, que não são da communhão catholica, de necessidade devemos fazer nova legislação a este respeito, porque allás fóra dizer-lhes: vós sois Brasileiros, não podeis casar porque não sois catholicos romanos, e se vós sairdes fóra desta nossa religião, sereis todos como amancebados. E' preciso pois acautelarmos pois essa mancebia, porque nem todos quererão abraçar o celibato; e o remedio deve ser por uma Lei, que legitime o matrimonio, ainda que não sejam catholicos os contrahentes. Supponhamos que elles não professam a nossa religião poderão casar-se á face da Igreja? Não, ha de ser perante um Ministro do seu culto. Mas onde está a Lei que determine

que os filhos deste consorcio se considerem legitimos? Segundo as Leis existentes se são taes os que nascem de matrimonios contrahidos á face da Igreja, e por outro lado a Constituição franqueia os direitos de cidadão brasileiro aos que não são catholicos, visto que diz que todo aquelle que nasceu no Brazil é cidadão brasileiro, excepto quando seus pais aqui estiverem a serviço da sua Patria. E como poderemos negar os direitos civis aos que nascem cidadãos, ou aos que se naturalisam? Convém pois darmos providencias para que não façam os que não catholicos os seus contractos como bem quizerem, sem regra fixa, e conforme ao que se acha disposto na Constituição, porque allás os seus casamentos se reputaram mancebias; convém dar-lhes solemnidades, pelas quaes possamos conhecer se estão legitimamente casados, e só por Lei é que se póde fazer isso. Parece-me portanto que este Projecto é necessario, se fór limitado unicamente aos casamentos dos que estão fóra da communhão catholica.

Disse um nobre Senador que eu havia argumentado com exemplos da França, e a isso responderei que jámais deixarei de apontar as providencias que me parecem boas do Codigo Civil e Criminal dos Francezes, feito em tempos que as luzes estavam muito difundidas, e que em materia de pensamento havia chegado aquella Nação a um ponto que lhe faz honra. Disse que os Francezes tinham profanado tudo que era sagrado. Mas pergunto eu, Luiz 18 não remediou essas profanações? Napoleão mesmo não fez tantos bens á Igreja da França? Não é a religião catholica a religião do Estado, apesar de se não excluirem daquella Reino as outras crenças? E admittindo Luiz 18 em seu Reino a religião de seus pais, como do Estado, fez porventura alterações a este respeito no Codigo Francez? Nenhuma. Eu sei que esse Codigo é do tempo da Republica, posto que já no consulado de Napoleão examinei como se fazem ainda em França os casamentos, lendo um autor de nota, que sobre estas materias escreve até diffusamente; elle mostra, que se um catholico fizer o seu casamento pelo modo com que nós hoje o fazemos, isto é, dirigindo-se simplesmente ao seu parochio, não basta isso para que tenha os effeitos civis;



porque é necessario que corram por duas vezes os banhos, que sejam communicados civilmente, que depois façam o contracto no seu commum, e o elevem por fim a Sacramento. Eis a pratica ainda hoje para todos os que se casam, seja qual fôr a sua religião. Este Projecto deve passar, mas não com a generalidade, em que está concebido, porque só deve abranger os contrahentes não catholicos, visto que pelas nossas Leis existentes, não podem ter os effeitos civis, e que pela Constituição podem gozar dos direitos de cidadão brasileiro.

O SR. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Para ser inadmissivel este Projecto de Lei, basta considerar que nelle se autorisa o casamento pura e simplesmente como contracto civil, e não como matrimonio conforme ao Direito Canonico. Isto é enormidade da christandade. Sem duvida o casamento se funda no prévio consenso de homem e mulher de viverem em sociedade domestica, para o fim (a que a natureza dirige) da propagação da prole; mas o divino fundador da nossa religião elevou o consorcio conjugal á dignidade de Sacramento da Igreja que edificou, e o santificou com a lei de vinculo perpetuo. O apóstolo das gentes até o intitula o — *Grande Sacramento*. — Pela sanção da indissolubilidade se destinou a casta geração da Especie Humana, a felicidade dos conjuges por toda a vida, a concentração dos affectos de familia, a certeza do estado civil, e honra dos filhos. Não se póde entre nós jámais reputar como um mero contracto da sociedade qualquer outro negocio da vida, que tendo sido ajustado por mutuo consenso, se possa dissolver pela vontade dos contrahentes em reciproca dispensa. Esta convenção deve ser olhada com particular reverencia, como a base da Honra dos conjuges, e garantia da Moral Publica. O historiador do Imperio Romano, Tacito, com especialidade, elogia nessa parte as mulheres casadas da antiga Allemanha — *Septa pudicitia agunt nec nellarin morum partem magis landaveris*. Em todas as Nações civilisadas, ainda na mais alta antiguidade, os legisladores deram ao casamento um character superior aos mais contra especiaes formalidades publicas. O Direito Canonico deu-lhe regras para a sua decencia e validade. Os

Soberanos dos Estados da Christandade tambem têm dado providencias para prevenção das suas surpresas e deshonras das familias contra seductores e libertinos. Emfim nos Paizes que estão no gremio da Igreja Catholica, acha-se firme a disciplina ecclesiastica sobre as solemnidades dos matrimonios estabelecidos pelo Concilio Economico de Trento. Pela Constituição do Imperio devemos seguir á risca a Religião Catholica Apostolica Romana, e pelo artigo 95 paragrapho 3º, os que não professam a Religião do Estado não podem ser membros do Corpo Legislativo. Já neste Senado, em conformidade á Resolução da Camara dos Deputados, se accordou que as licenças para os casamentos se fizessem na fórmula determinada pelo Concilio de Trento; e esta Resolução foi sancionada pelo Imperador. Como será admissivel a exotica innovação, que ora se propõe no presente Projecto de Lei? Deve-se pois rejeitar *in limine*.

Ainda nos Estados que se separaram do catholicismo as Leis têm solemnizado o acto do casamento, e requerem que a sua celebração se faça com ritos especiaes, e na presença do Ministro da Religião respectiva aos conjuges. Mas no proposto Projecto de Lei só se exige para o casamento a presença do Juiz de Paz, como acto profano, sem character algum religioso, sem o encargo da indissolubilidade, sem o ritual de intimação dos deveres do estado conjugal. Assim é creado um Hierophante-Mór dos Casamentos, e prepara-se via ao protestantismo, ou gentilismo. Quando neste Senado se organisou a recente Lei da criação dos Juizes de Paz, a nenhum membro da Assembléa Geral occorreu dar-lhe esta attribuição.

Que dirá a esta novidade o povo brasileiro, até agora creado nos sentimentos do catholicismo, em que ainda os indivíduos da classe servil se consideravam até agora honrados, logo que contrahiam matrimonio á face da Igreja, e na presença do seu parochio? Se passar o Projecto daqui em diante se considerará o casamento como só dependente do ajuste entre um homem e mulher; e todas as cautelas e solemnidades até agora requeridas, serão havidas como imposturas ecclesiasticas. São obvias as pessimas consequencias de tal relaxação na disciplina da Igreja. Sobrevindo divorcio dos conjuges, em

que Juizo se conhecerá de suas causas? As causas matrimoniaes são da privativa competência do fóro ecclesiastico. O Concilio Tridentino impôz anathema aos que sustentarem que taes causas não pertencem a este fóro: eu não incorri nesta censura; e portanto não posso votar por tão anomalo Projecto.

Em defesa do Projecto tem-se allegado: 1º, que o novo Código da França considerou o matrimonio só como contracto civil, sendo essa opinião a de juriconsultos eminentes, conforme as luzes do seculo; 2º, que a nova politica do Brazil, que admite todós os estrangeiras, e tolera as suas seitas, exige legislação analogá, para prevenir concubinatos e segurar a filiação legitima. Eu digo que o nobre Código da França, ainda que mui digno emquanto apurou as regras da jurisprudencia romana, e deu melhor ordem á legislação dos contractos conforme a Justiça Universal, é todavia erroneo na parte em que deu ao casamento só o character de contracto civil. Essa innovação foi introduzida no paroxismo dos delictos da Revolução Franceza, quando os facciosos representaram a Nação em geral luminaria, mas que a espolharam do lusitore; que antes tanto prezava, de Christianissima. Então elles desagregaram o casamento, e até fizeram publica a apostasia, e renuncia da crença no velho e novo Testamento na Cathedral de Pariz, onde erigiram o intitulado Altar da Patria, e fizeram a apothese da Deusa da Liberdade; elevando sobre elle uma prostituta. O celebrado Parlamentario Antagonista da Revolução Franceza, Barke, nas suas admiraveis *Reflexões* contra esta Revolução, notando o delirio de seus legisladores especialmente sobre o Matrimonio, bem disse, que, para a prova da divindade do fundador da sua religião, bastava a Lei que fixou da *indissolubilidade do casamento*, com que deu protecção ao sexo feminino contra a lascivia inconstante do sexo masculino. O grande naturalista francez, Buffon, bem observou, que, no geral, as mulheres, por compleição e educação, são frias, e fiels: os homens são o contrario. A nova legislação da França invalidou a Lei de Christo, e pôz as mulheres dependentes do capricho dos homens. Felizmente, logo que se restaurou a Monarchia

Franceza, El-Rei Luiz XVIII abollo taes abominações, e restabeleceu na sua original pureza a celebração dos matrimonios, ainda que dêsse tolerancia aos feltos em diversos ritos das seitas de varios seus subditos heterodoxos.

Quanto ao outro especioso argumento da prevenção dos concubinatos, e segurança da legitimidade dos filhos, digo que o peor concubinato é o que fallia com a autoridade publica. O novo Projecto produziria este mal, e facilitaria a seducção das mulheres. Nos theatros resça o dito do gracioso: — Haverá mulher que possa resistir á poderosa voz de um casamento? — Os estrangeiros e libertinos poderiam facilmente seduzir as Brasileiras, promettendo-lhes casamento, e concluindo-os logo perante o Juiz de Paz. Além disto o Projecto está englobado e não distingue estrangeiros de nacionaes. Delle só pôde resultar desordem e perturbação das familias. O nosso liberal Governo, pela tolerancia das seitas, não faz perseguição, e não prohibe casamento dos heterodoxos; mas não toma conhecimento delles, certo de que os de Estados cultos se fazem com as solemnidades das Leis respectivas; isso lhes assegura a filiação legitima.

E' notorio que El-Rei da França, depois da restauração da Monarchia, adoptando a tolerancia politica das seitas dos proprios subditos, que haviam introduzido antes e depois da Revolução, fez concordata com o Summo Pontifice, invalidando artigos de outras concordatas que o usurpador do Throno havia ajustado com a Sé Apostolica, prevalecendo-se de sua prepotencia em varios pontos das intituladas Liberdades da Igreja Gallicana. El-Rei dos Paizes Baixos, que na Paz Geral obteve a incorporação da Flandes, sempre distincta na observancia da Religião Catholica, para prevenir conflictos, e tranquilisar as consciencias de seus subditos, orthodoxos e heterodoxos, tambem fez concordata com Sua Santidade. No Imperio do Brazil ainda (graças a Deus) nenhum nacional se declarou apostata da Religião do Estado, e tambem ainda não se estabeleceu Lei de naturalisação dos estrangeiros, e comparativamente, ha poucos de publica religião de protestantes. Os poucos colonos de varias seitas que têm vindo, servem-se para casamento de

ministro da sua communhão. Quando cresça o numero delles, sejam destituídos do respectivo Director Ecclesiastico, e se manifeste urgencia de se fazer alguma alteração no ceremonial dos matrimonios, sendo os contrahentes dissidentes do Catholicismo, a concordia do Sacerdocio e do Imperio então reclamará a consequente concordata por negociação diplomatica entre a Tiara Pontificia e a Corôa Imperial.

Deve-se deixar isso á prudencia politica do Governo.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Nós não alteramos por este Projecto, do que está estabelecido. Ouvi dizer que é necessario recorrer ao Pontifice sobre os casamentos dos protestantes. Como? Está por acaso este negocio sujeito á sua jurisdicção? Se os protestantes são tidos como excommungados, isto é, fóra da nossa communhão, como se ha de levar ao Pontifice este seu negocio? Se uma tal proposta lhe fosse apresentada, de certo lhe desafiaria o risco. Que tenho eu com os casamentos de protestantes, dirá elle? Nem o pai póde arrogar-se esse poder que o nobre Senador parece conferir-lhe. Disse tambem que os catholicos poderão abusar dos beneficios desta Lei; eu não vejo inconveniente algum a tal respeito; mas se agrada a expressa declaração em que se tem fallado, diga-se muito embora, que nem todos os catholicos se poderão utilizar dos beneficios desta Lei, eu creio que isto é desnecessario, porque nenhum casará fóra da communhão catholica. Porém não querer que se estabeleça uma fórmula de casamento para aquelles que não são catholicos, é querer que os que não são da nossa communhão, e que são convidados ao nosso Paiz pela Constituição, que até lhes franqueia os direitos politicos de cidadão brasileiro, sejam publica e escandalosamente amancebados. Disse querer que se não faça uma formula para a celebração de taes casamentos, é querer uma prostituição geral. Se a nossa Constituição admite pessoas que não são catholicas, por que não estabeleceremos nós regras sobre os casamentos que podem contrahir? Todas as Nações procuram solemnizar esse acto tão importante da vida do homem; e não havemos de fazer o mesmo, conhecendo a utilidade que dahí resulta á sociedade? Avançou-se

que não havia factos que demonstrassem a necessidade desta Lei; e eu affirmo que ha; já presenciei um casamento em S. Paulo, em que a mãe da noiva foi o ministro. Perguntou aos contrahentes se queriam casar, e respondendo estes que sim, unio-lhes as mãos, e disse-lhes: — estão casados. — Ora se as nossas Leis não autorizam taes casamentos, segue-se que elles estão amancebados; isto de necessidade continuará porque faltam padres das suas seitas para os casar. Aquí na Côte ha um ministro protestante, sim, mas talvez não seja da mesma seita dos outros, e assim como pelo Direito Canonico os nossos padres não podem casar, os protestantes assim talvez os outros não possam casar os que são de diferente religião. E não será melhor estabelecer uma fórmula que solemnise o matrimonio, que sendo aliás um jogo muito pesado, convém ser favorecido, removendo-se as suas difficuldades em beneficio da nossa mesma sociedade? Não é melhor fixar-se uma regra, pela qual produzindo o matrimonio os seus efeitos civis, se conservem mais seguros os seus laços? Eu não sei como se póde reconhecer a força desses principios.

O Sr. Conde de Lages proferio um discurso contra a Lei, mas não se colheu bem a sua these.

O SR. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Levanto-me para dizer unicamente duas palavras. Eu faço muito differença de cidadãos a respeito dos quaes diz a Constituição que não sejam perseguidos por motivos de religião, mas ella não diz que se protejam os matrimonios, senão contrahidos perante ministros da Religião Christã. Disse o nobre Senador, que ficariam esses protestantes em mancebia; embora fiquem; quanto a mim o ser protestante é peor do que ser amancebado. Para que é fazermos nós uma Lei reguladora de povos, que ainda não existem? Para que é lembrarmos com esses exemplos a homens que ainda não sabem qual é o verdadeiro sentido da Lei? O casamento dos protestantes é legitimo, se é feito segundo as formalidades; mas nunca o será o de cidadão brasileiro com mulher protestante, se fór feito segundo esses principios. Avançou-se que o matrimonio é um jugo muito pe-

sado; eu não devo deixar passar essa proposição, que offende a decencia do consorcio, e a consciencia dos casados; eu nunca reputarei dura a Lei que se executa, como estabelece a nossa santa religião; dura e pesada considero eu a que se intenta fazer passar, e por isso voto contra o Projecto.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Eu, porque reconheço a necessidade desta Lei, sou de opinião que ella deve passar; convém remediar os grandes inconvenientes, que se encontram em tal materia: ouvi dizer que os povos se assustaram, porque ainda não estão preparados; pois bem, nesse caso declare-se, que a Lei é só para os estrangeiros, que nada têm com os que professam a religião catholica; e que perigo pôde vir disso á sociedade? Pelo menos eu o não descubro. Disse um nobre Senador que a Constituição não protege os protestantes; se fosse assim ella não declararia positivamente que até podem ter templos. Mas aqui não se trata de protecção, trata-se de segurar os direitos que o homem goza como cidadão. Se ha receio de que se sigam esses inconvenientes, que se têm lembrado, e que eu julgo sem fundamento, diga-se na Lei que os que não forem catholicos romanos celebrem os seus contractos matrimoniaes como quizerem. Diz-se que os colonos têm seus padres; eu não sei que elles se mandassem vir, mas elles devem ser poucos para servirem aos protestantes derramados pela basta extensão do Brazil. Eu não vejo razão alguma para que a Lei não passe á segunda discussão; nem se pôde dizer que ella offende a Religião Catholica; só vejo que para se impedir o seu andamento acarretam-se cousas que não vêm ao caso, e até se diz que ella servirá de fazer apostatas. Voto pelo Projecto, e para se tirar o escrupulo do nobre Senador, faça-se a declaração que lembrei; mas passe a Lei á segunda discussão.

O Sr. EVANGELISTA: — Sr. Presidente. Eu não disse que a Lei servia para fazer apostatas, declaro-me contra ella, porque vejo que não é necessaria; e é da nossa mesma Constituição que se não devem fazer Leis, quando não são precisas. Se já tivéssemos cidadãos brazileiros apostatas, justo era que se fizesse um regulamento; mas fazer uma Lei anterior a isso, não é util, não é neces-

sario. Diz-se que a Lei tende a segurar a protecção, para que se casem como quizerem; não posso ver passar esse principio; o contracto do casamento não pertence só á autoridade civil, pertence tambem á autoridade canonica. O contracto é a base do Sacramento, e é pela razão da concordancia do sacerdocio com o Imperio. Um homem que se casasse só por contracto, não pôde gozar daquelles que só lhe vêm depois do Sacramento. E para que ha esse empenho de separar o contracto do Sacramento, sem haver uma razão que a isso nos obrigue? Não ha Lei sem que hajam pessoas a quem ella seja necessaria. Por ora, graças a Deus, não temos necessidade desta Lei; pois que ainda não está plantado o protestantismo entre nós. Lembrar ao povo ignorante a differença que ha entre sacramento e contracto, não é induzil-o a crer que no casamento se pôde dispensar o sacramento? Conheço que deve haver uma Lei que faça com que os casamentos dos protestantes tenham os effeitos civis, mas essa necessidade é só a respeito dos estrangeiros, e não dos Brazileiros, porque ainda nenhum delles protestou.

Deu-se por discutida esta materia; votou-se para passar á segunda discussão, e não sendo approvedo, rejeitou-se o Projecto.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, continuando a 2ª discussão do artigo 7º do Projecto de Lei sobre os majores e ajudantes da 2ª linha, etc., que ficara adiado anteriormente.

O Sr. Conde de Lages offereceu a seguinte

EMENDA

“Supprima-se o artigo 7º. — Conde de Lages.”

Foi apoiada.

Deu a hora e adiou-se de novo esta materia.

O Sr. Presidente designou então para Ordem do Dia:

1.º Continuação do Projecto de Lei adiado.

2.º O Projecto de Lei sobre as corporações religiosas.

3.º Ultima discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias.

4.º A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca.

5.º O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 54.ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a primeira parte da Ordem do Dia, continuando a discussão do artigo 7.º do Projecto de Lei que determina que os sargentos-móres e ajudantes, que serviram como taes nos corpos de 2.ª linha, tendo sahido da 1.ª antes da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos, percebam os soldos e as outras vantagens que competem aos que têm sido despachados para os referidos corpos de 2.ª linha, depois da data daquelle Decreto.

Esta questão ficou adiada na sessão anterior, com uma emenda para suppressão do artigo do Sr. Conde de Lages.

Pedio a palavra e disse:

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu voto pela emenda do Sr. Conde de Lages, não só pelas razões que ponderou, como também porque os officiaes que passam da 1.ª para a 2.ª linha, por incapacidade ou molestia, têm para isso um motivo temporario. Póde muito bem desapparecer essa molestia, ou essa incapacidade e então não vejo

difficuldade em se dar ao Governo o direito de fazer passar outra vez para a 1.ª linha os officiaes que por tal causa passaram para a segunda. E porque em uma Lei não se podem abranger estes casos, convém que se deixe ao Governo essa faculdade, porque elle não ha de passar para a 1.ª linha os officiaes que não forem capazes de servir nella. Els as razões que me fazem votar pela suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu pelo contrario sustento o artigo e os que votam pela suppressão fundam-se em hypotheses, e nunca se verificam. O official que da 1.ª linha pede passagem para a segunda, é um moltrão, um preguiçoso, que foge de um serviço mais pesado e mais activo. O Corpo Legislativo deve ter isto muito em vistas, porque é este o motivo de fazermos uma grande despeza com o Exercito quasi sem o termos. Repare-se que nas contas que se nos apresentam, a primeira e a segunda linha estão sempre englobadas, e avultam muito os soldos dos officiaes que pedem essas passagens meramente por seu commodo. De tantos officiaes, que tenho visto passar, da 2.ª para a 1.ª linha, só vejo um que o merecesse; os outros talvez que só nas ordenanças estivessem bem. Disse o nobre Senador que póde o official padecer uma molestia chronica, e ficar bom depois; não duvido; mas só por isso deveremos nós fazer uma tão ampla concessão? Se o Governo é quem sabe melhor estas circumstancias, e portanto, se deve deixar o poder chamar para a 1.ª linha os que julgar que o merecem, para que é então fazer Leis? Se o nobre Senador provasse que são anjos os que exercem o Governo, desnecessario seria tanto trabalho em fazermos as Leis ou regras, a que se devem conformar os empregados e funcionarios publicos. Uma tal concessão, supprimido o artigo, abre a porta a milhares de abusos, que devemos acautelar; o Governo podendo chamar da 2.ª para a 1.ª linha os officiaes que para alli passavam como incapazes ou doentes, quando não abuse de um tal poder, terá muitas occasiões de enganar-se, e por isso o artigo deve persistir. Nem se diga que se chame o Ministro á responsabilidade, se abusar de uma tal concessão, pois não é para isto, e sim para grandes casos que se estabeleceu

a Lei da responsabilidade. Se por taes factos tivessem elles de vir á barra, todos os dias, os teriamos aqui, e de nada mais cuidariamos. Voto pelo artigo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador disse que officiaes que passavam da 1ª á 2ª linha era um poltrão e um preguiçoso, etc.; mas digo eu, quando este pede regressar para a 1ª linha, sujeita-se a um trabalho mais rigoroso, e então está da parte do Governo dizer-lhe: sois madraço, não podeis servir cá. Disse mais o nobre Senador que só vira passar um official da 2ª para a primeira linha, que o merecesse; pois que os outros talvez que só no corpo das ordenanças estivessem bem. Parece-me que é uma exageração graciosa do nobre Senador; temos visto passarem muitos officiaes habeis da 2ª para a 1ª linha, e até mesmo dos já reformados. O Conde de S. João das duas Barras passou de reformado a effectivo, e fez a campanha do sul com muito credito (*apoia-dos*); outros muitos officiaes em semelhantes circumstancias se distinguiram nessa campanha, só pôde ignorar estes factos quem não tem noticia da historia dos nossos dias. Disse tambem o nobre Senador que a primeira e a 2ª linha estavam englobadas, fazendo-se por isso uma grande despeza com o Exercito, que quasi não temos; e eu respondo que não é agora occasião opportuna para se destrinçar esse negocio. A Camara o tomará na sua devida consideração, quando se tratar da nova organização do Exercito; os argumentos pois do nobre Senador não destroem as razões do nobre Senador que pedio a suppressão do artigo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador cuidou destruir o que eu havia dito sobre a inhabilidade e madraçaria dos officiaes, que passam da 1ª para a 2ª linha, citando factos da historia dos nossos dias. Primeiramente eu não nego o que se disse do Conde de S. João das Duas Barras, e de outros officiaes que se distinguiram na campanha do sul; mas perguntarei: e só por um ou outro facto é que na Lei se ha de fazer uma tão ampla concessão? Fizeram sim grandes serviços no sul alguns officiaes passados da 2ª para a 1ª linha, mas na ultima campanha não succedeu assim; os factos estão na lembrança de todos. Depois de um offi-

cial, que passara para a 2ª linha, quando della regressa, sujeita-se a um trabalho mais rigoroso, tambem elle pôde ter passado, so para vencer postos que na 1ª jámais venceria, e vir assim do seu descanso preterir aos que não fugiram do trabalho activo e pesado; e será isto bom? Pôde succeder o mesmo que vemos a respeito do Corpo de Veteranos; pois quando algum official quer reformar-se, e não tem o tempo da Lei, vai para aquelle Corpo a completal-o, e depois requer a sua reforma. Este Corpo tem mais do quadruplo dos officiaes, que são precisos nas suas companhias; e será bom deixar ao Governo o poder de fazer assim o que bem lhe parecer? Será bcn não acautelal com tempo os abusos que se hão de seguir de uma tal concessão? Insisto, portanto, no meu voto.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Nem eu, nem o illustre Senador somos os que havemos de decidir esta questão; o Senado é só o competente Julz. Eu tenho mostrado que este artigo não deve passar; que convém que não passe; e que não ha injustiça em supprimir-se; parece-me que fundamentei as minhas razões, e que por isso devem ser attendidas. Este artigo quer que não passem os officiaes da 2ª linha para a 1ª linha, exceptuados os majores e ajudantes; isto é uma contradicção, porque já no 3º artigo não se conserva esta passagem dos majores e ajudantes. Logo convém que se não contrarie o vencido. Emquanto aos officiaes que passam para a 2ª linha com o titulo de reforma, claro está que não podem jámais passar para a 1ª linha, como o julga o illustre Senador; nem elle poderá apontar um facto em contrario do que affirma. Portanto, nesta parte o artigo não envolve contradicção alguma. Um official de 2ª linha poderá ser chamado para a 1ª em caso extraordinario, porém nós não tratamos de casos particulares. Concluo pois que visto não ter passado o artigo 3º, este não deve tambem passar.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Este artigo não põe prohibição, diz sómente (leu); á excepção destes, os mais todos, que são os capitães, os alferes, etc., que passarem para a 2ª linha, podem regressar para a 1ª. E' verdade que o artigo está em contradicção com os outros da Lei, mas não com a vota-

ção da Camara; pelo menos ella se declarou já a este respeito. O artigo não tem contradicção alguma, quando diz: os officiaes, excepto os majores e ajudantes — faz um parenthesis; estes quer o artigo que regressem, e por consequencia se está em contradicção com a Lei, não está com a votação da Camara. Sendo isto assim, não se deve argumentar fazendo-se a comparação com os artigos supprimidos na Lei, e sim com o que na Camara se venceu.

Diz o nobre Senador que não lhe poderei apontar um facto de official que passando no estado de reforma para a 2ª linha, della regressasse para a 1ª. Supponhamos que passa alguém em alferes; em milicias passa a tenente e a capitão; quando regressa para a 1ª linha; se está em estado de reforma em alferes, vencendo os postos de tenente e capitão, veremos se ha de entrar em alferes em que sahio, seguramente não; antes ha de querer estar em capitão de milicias com o soldo de alferes; eu nunca vi que um capitão da 2ª linha passasse para a 1ª em alferes; todos os que tenho visto regressar, entram nos postos já vencidos; e enquanto me não esclarecerem a este respeito, não descerei da minha opinião.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Disse o nobre Senador que o artigo estabelece que os officiaes da 2ª linha possam passar para a 1ª e eu não vejo que assim seja; esta doutrina é uma excepção, só quanto aos majores e ajudantes. O que diz a Lei é, que os outros officiaes não passem para a 1ª linha, salvo se forem ajudantes, ou majores; logo passam só estes; logo ha contradicção, segundo o que se determinou no 3º artigo, e por consequencia não se supprimindo este, seremos manifestamente contradictorios. Quanto ao que disse o illustre Senador a respeito de passar para a 2ª linha o official em circumstancias de se reformar, e regressar depois para a 1ª, só isso acontecerá muito extraordinariamente, como já eu disse, porque segundo as regras ordinarias não pôde ser. Portanto, não podendo verificar-se a hypothese do nobre Senador, persistem os meus argumentos pela suppressão do artigo.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O artigo 3º estabelecia de direito que todos os majores e ajudantes possam passar da 2ª

para a 1ª linha; supprimio-se esse artigo, o que quer dizer que se negou esse direito. No artigo 7º porém pretende-se dar ao Governo o poder de chamar da 2ª para a 1ª linha os officiaes, que muito bem quizer, alli não se consentio um tal direito, aqui querem que exista, e mais amplo. Porém por isso que não passou a regra, não pôde passar a excepção. Eu supponho que esses officiaes não têm direito para regressarem, e se têm, o Governo ha de admittil-os, sempre segundo a Lei; mas se os officiaes que não são majores ou ajudantes, não podem regressar, haverá desigualdade, e por isso digo que supprimido o artigo 3º, este deve ser igualmente supprimido.

Quanto ao que disse o nobre Senador sobre as passagens da 2ª para a 1ª linha, alguma cousa poderei dizer por experiencia propria, porque ou feliz, ou infelizmente, passei por todos estes bancos. Examine o nobre Senador as Leis, e achará as regras, que se devem observar nesses regressos; achará que um capitão de milicias passa para alferes da 1ª linha, etc., etc.; mas só em casos extraordinarios é que se fazem essas passagens, porque ellas se têm feito perdendo os officiaes os postos vencidos na 2ª linha. Alguns exemplos poderia citar, porém agora só tenho em lembrança um Fulano Meirelles, que passou para a 1ª linha, perdendo os postos a que fôra promovido na 2ª. Voto, pois, pela suppressão do artigo.

Julgando-se afinal discutida esta materia, foi posta á votação, e della resultou supprimir-se o artigo na conformidade da emenda.

Antes de se proseguir na discussão, pediu a palavra e disse: ..

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Na primeira discussão deste Projecto disse eu que esta Lei era manca, por lhe faltar uma classe de officiaes. Na mesma Lei, que se fez para augmento do soldo aos majores e ajudantes de milicias, não foram comprehendidos os Tenentes-Coroneis e Coroneis, que se acham com soldos muito pequenos. Proponho, portanto, uma emenda a este respeito. Parece, portanto, que augmentando-se o soldo aos officiaes, em razão de serem pe-

quenos, e não terem elles meios de subsistencia, não devem ser esquecidos os Tenentes-Coronéis, e os Coronéis de milicias. Eu não trato dos que estavam com o soldo e vantagens, e passaram voluntariamente; trato sim dos contemporaneos, que não gozam desse beneficio, a que têm toda a justiça. Mando pois a seguinte emenda additiva para ser collocada onde melhor convier, salva a redacção.

## EMENDA

“Os Tenentes-Coronéis, e Coronéis em actual exercicio nestes postos na 2ª linha, que para ella passaram da 1ª e têm nella occupado os postos de ajudantes, ou de maiores, até os postos em que se acham, gozarão de hora em diante de 45\$ quando o percebam menor. — Barroso.”

Foi apoiada.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Acho muito justo o artigo proposto, porque na verdade ha Coronéis, e Tenentes-Coronéis de milicias, que não têm meios de subsistencia, e não sei como podem viver com tão pequeno soldo. Apoiio, portanto, o artigo additivo.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Da justiça deste novo artigo não posso deduzir a necessidade de approvar-se; é um augmento de despeza, e não compete a esta Camara fazel-a. Se isto viesse já da outra Camara, poderíamos tomar conhecimento, e julgar; mas como aqui principia, digo que não podemos tratar desta materia.

O SR. CONDE DE LAGES: — Sr. Presidente. Não sei qual seja a razão por que não possa o Senado resolver agora sobre este objecto, quando tem já resolvido outros em identicas circumstancias. Este augmento de soldo é não só de justiça, como até mesmo de caridade, porque esses officiaes estão em miseria.

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu estou pelo que acaba de dizer o nobre Senador. O Senado já tem resolvido sobre taes materias. Aqui se tem iniciado creações de differentes Repartições Civis, assignalando-se ordenados, e isso tem passado na outra Camara. Que difficuldades é, pois, agora em se

julgar pequeno o soldo desses officiaes, e resolver-se o seu augmento, se isto se tem feito já aqui?

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não posso deixar passar o principio, que emittio o nobre Senador. Quando se trata de um privilegio especial, a regra geral é que se tome o mais estrictamente possivel. Eu vejo na Constituição (leu) que é só a iniciativa sobre impostos, recrutamentos, etc.; depois veio tambem (leu). Ora se o Senado não pudesse fazer isto, muito limitadas seriam as suas attribuições. Nós não devemos perder o direito, que em taes materias nos dá a Constituição, nem ligarnos em cousas que allí não são expressas. Eu não voto contra o novo artigo, e sim contra a proposição avançada, de que se não pôde tratar deste augmento de soldo, por ser augmento de despeza, e não pertencer isso ao Senado.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Se a Constituição dá esse direito á Camara dos Deputados, ha de haver motivo para isso. E claro está que essa iniciativa serve para se regular a maior ou menor despeza, que se deve fazer; logo todos os objectos que tendem a augmentar ou diminuir despeza pertencem áquella Camara, por ser a que tem pela Constituição a iniciativa em taes materias. Eu tenho visto o nobre Senador muitas vezes, ao tratar-se de alterar despezas, sustentar que o não podemos fazer; e como agora segue differente opinião? Estou pelo que disse: só na Camara dos Deputados se deve tratar desse augmento, porque elle tem relação com o augmento ou diminuição das despezas geraes, cuja iniciativa lhe pertence.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. Todos os dias aqui se suscitam questões, que não vêm ao caso; e isto acontece quando faltam outros argumentos para o debate das materias, que occorrem. Existem muitos exemplos de ter este Senado decidido iguaes propostas, o que prova que de facto e de direito o pôde fazer. Quando se mandou se gravassem os mappas geographicos, etc., ponderou-se que era mister fazer-se despeza com as chagas, e o mesmo nobre Senador, que agora se oppõe, foi quem fez a emenda para que o Governo ficasse autorisado a despender com



essa gravura. Confesso que fico attonito, sem saber que opinião deva seguir, quando assim com tanta presteza se sustenta ora uma, ora outra cousa, sempre encontradas. Ha quatro annos, que legislamos e que temos feito emendas da natureza da que offereci, sem que alguém se lembrasse de que isso nos não pertence; temos votado por augmento de ordenados, e a outra Camara ainda não relictou; donde vem pois agora esse escrupulo do nobre Senador? Uma tal duvida não pôde servir mais do que para consumir o tempo.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Consinta que eu pergunte, se a iniciativa concedida a uma só Camara é, ou não uma excepção da regra geral? Todos dirão que é, porque a regra geral, que as duas Camaras tenham a iniciativa. Ora quando se trata de um estabelecimento, como é preciso fazer-se despeza, porque não poderemos nós marcar a que nos parece justa e necessaria? Supponha-se que algum dos illustres Senadores aqui propõe um Projecto de reforma de cadeias; seria elle rejeitado só porque é preciso fazer-se despeza? Onde se encontra tal doutrina na Constituição? Só ella é quem limita os nossos poderes; e se os não tem limitado, quando diz que o privilegio da iniciativa na Camara dos Deputados é sobre impostos, recrutamento, etc., porque nos havemos de ligar, sem attender que então deixamos de zelar o bem publico como somos obrigados? Nós devemos estar convencidos de que o direito que exercemos não é particular a um e a outro, mas sim a todos reunidos; não podemos ceder delle, antes somos obrigados a sustental-o, para que passe illeso aos nossos successores. Os Pares na Inglaterra, por não sustentarem as suas prerogativas, foram reduzidos a não poderem fazer emendas. A Camara dos Communs é tão zelosa dos direitos, em que se empossou, que nem consente que a dos Pares lhe faça emendas de redacção; este exemplo nos deve fazer vigilantes, para acautelarmos que uso se converta em direito, pois que isso é contra o espirito da Constituição, e em prejuizo nosso, pois cerceia os poderes, que por ella devemos exercer.

Disse um nobre Senador que eu já sustentei aqui uma opinião contraria a que hoje sigo; a proposição, que então combati,

era sobre impostos, e a sua iniciativa é reservada pela Constituição á Camara dos Deputados em termos bem claros. Esta havia feito um Projecto declarando que o usufructuario não estava obrigado a pagar o imposto da herança, porque este estava incluído na propriedade; esta Camara não o admittio, assim cahio a Lei, e fez-se um novo Projecto aggravando o usufructuario. Eis o motivo por que eu disse que não pertencia ao Senado iniciar sobre tal materia, porque assim como zelo os direitos desta Camara, assim não quero que se usurpem os da outra. O caso é muito differente, e por isso não frisa a censura, que se me fez. Sr. Presidente, acabemos esta questão que foi toda fóra da ordem; vamos á questão principal. Eu tenho para mim que é de toda a justiça esse augmento de soldos aos tenentes-coroneis e coroneis, como se propôz na emenda offerecida. Posto que sejam poucos os meus conhecimentos em materias militares, todavia pelo que tenho ouvido aos illustres Senadores, que sobre ellas tem feito os seus estudos, e pelo que me dicta a razão, julgo que esses officiaes devem ter um soldo que os habilite a viver com decencia; se a Lei os cobre de honras, é força que tenham com que as possam manter. Elles fazem parte do Exercito; se agora descansam em paz, devem estar promptos para a guerra; prestam serviços, defendem a Nação, e por que hão de viver em miseria?

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Levanto-me unicamente para responder ao nobre Senador que me notou de variante em opiniões. De certo que se eu me propuzesse a fazer registro das suas opiniões, assim como o nobre Senador parece ter feito das minhas, uma igual censura lhe poderia tambem agora fazer.

O SR. BARNOSO: — Quando disse que o nobre Senador tinha opinado em favor de um negocio igual a este, a que agora se oppõe, não foi nem intento atacal-o, nem sou tambem de tal rigor que não queira que os homens mudem de opinião. Eu não intento atacar pessoas, combato os principios, a que me não possa conformar, sejam estes de quem quer que fôr, nem sei que haja regra que nos mande abraçar doutrinas só pelo credito de quem as emite.

Julgou-se debatida esta materia; votou-se e foi approvada. Seguiu-se o artigo 8º:

“Artigo 8.º Ficam revogadas todas as Leis em contrario.”

Votou-se sem discussão e foi tambem approvedo.

Terminou-se a 2ª discussão deste Projecto, e approvou-se para passar á 3ª discussão, com as emendas respectivas.

Seguiu-se a 2ª parte da Ordem do Dia, entrando em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei que prohibe a admisión e residencia no Imperio aos frades ou congregados estrangeiros exercendo funcções religiosas.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não se colheu. Foi de opinião que a Lei se rejeitasse.

O SR. GOMIDE: — Sr. Presidente. Depois do que disse o nobre Senador parece que nada se deve acrescentar. Entretanto, cumpre-me declarar as razões em que me fundo para votar contra a Lei. Eu a considero injusta, e impolitica. Nós temos proclamado a todo o mundo que os estrangeiros são admittidos no Brazil, e nelle se podem estabelecer, uma vez que vivam segundo as Leis; e então só excluiremos desta franqueza a um pobre padre, que nos procura para viver entre nós? Que se póde temer delles, para que se faça uma tão dura exclusão? Porventura não ficam sujeitos á vara das Leis? Seja o Governo vigilante e castigue o perturbador da nossa tranquillidade, se acaso apparecer, mas não se repulsem todos os frades e congregados, só por crimes que podem commetter. Para que é fazer réos a pessoas, contra as quaes ainda não ha suspeita de crime? E eis por que chamo a esta Lei injusta, iniqua e contradictoria. Tambem é impolitica, e além de outras razões, digo que o legislador della não colhe proveito algum ao publico e só a faz por motivo ou capricho ou de terror panico. Neste ultimo caso elle se assemelha a um menino que não soffre a vista de uma esphinge. Por esta Lei apartaremos do Bra-

zil homens de que poderíamos tirar muito proveito. Nós não podemos negar que a instrucção ainda se não tem generalisado no Imperio; e não podem esses padres seguir á propagação das luzes entre o povo? Um estrangeiro qualquer póde andar entre nós, e só os que trazem os primeiros bens da sociedade, como são a moral e a instrucção da mocidade, hão de ser prohibidos de viver no Brazil? Quem instituo na Igreja o espirito monastico? Todos sabem que as perseguições. Os homens que se recolherem aos desertos fugindo á espada dos tyrannos deram allí grandes provas de santidade, estabeleceram grandes conventos, dignos de muita veneração, até pela hospitalidade que nelles exerciam, porque não só eram mediadores entre Deus e os homens, pelas suas orações e virtudes, mas ainda amparo e consolação de infinitos desgraçados, que á sombra dos seus mosteiros poderam manter a sua existencia e a existencia de suas familias, donde cresceu a população nesses lugares incultos, onde depois se viram cidades e villas. Os frades fizeram ainda outros beneficios á civilisação: quando a Europa estava barbarisada, nos claustros se asylo a instrucção, e dalli sahio como uma luz para dissipar as trevas da ignorancia, terminar a noite dos erros, em que os povos dormiam. Eis uma vida eterna, em que estão para com os frades as gerações todas. Da instrucção por elles escolhida em seus mosteiros em tempos tão calamitosos, por elles dalli diffundida apenas a sociedade lobrigou o clarão de uma paz tão desejada, nasceram todas essas artes e sciencias, que levadas depois á maior perfeição, servem de adorno á sociedade em geral, descobre abundantes fontes de riquezas ás Nações, multiplicam os commodos da vida, e fazem chegar o homem sabio a uma esphera de luzes e de gloria, que parecia anteriormente inacessivel. E não podemos esperar que da instrucção trazida pelos frades ou congregados ao nosso nascente Imperio resulta tambem essas vantagens, que admiramos em outros Paizes? Se os Brazileiros são ávidos de instruir-se e dotados de uma tal fecundidade de espirito que parecem em suas brilhantes producções litterarias em nada ceder á fecundidade do seu solo, mas só lhes faltam mestres, que

dirijam com preceitos, e com as indispensáveis lições, porque afugentaremos os que podem ser uteis á instrucção da nossa mocidade? Será só porque são frades ou congregados? Mas não os temos nós já?... Que a Lei os vigie; que vá postar na portaria dos seus conventos; que se assente nos bancos das suas aulas; que faça corrigir a sua conducta, se por acaso se deslisarem dos seus deveres; e elles serão uteis, e elles serão vantajosos. Nada é tão opposto á razão como excluir os frades estrangeiros, tendo nós dado entrada franca no imperio aos estrangeiros leigos, e de qualquer seita que sejam, e isto quando temos falta de mestres, e até de ministros ecclesiasticos para administração dos Sacramentos. Na Provincia do Pará ha perto de 40 igrejas sem parochos; os indios estão ainda na sua primeira barbuidade por lhe faltarem padres que promovam as catecheses; em vez deste Projecto, que por todos os motivos se deve rejeitar, deveriamos ter feito um solemne convite a esses homens, que com tanta injustiça se pretende expulsar do nosso Imperio. Empreguem-se nas Missões dos Indios, e os sertões do Rio Negro, e de Matto-Grosso; as margens de tantos rios caudalosos e navegaveis florescerão em breves annos, e em breves annos as luzes espalhadas por todo o Brazil farão avultar consideravelmente as propriedades, que vêm sempre com a maior civilização. Eu tenho em breve quadro apontado as utilidades que nos podem vir da admissão franca dos frades ou congregados, estrangeiros, e parece-me que nenhum beneficio publico se deve esperar da sua exclusão por este Projecto; concludo pois que elle deve ser rejeitado como impolitico, e como injusto.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. O nobre Senador, que rompeu esta discussão, disse quanto se podia dizer a respeito da injustiça desta Lei; eu não vejo qual fosse o motivo deste Projecto, pois que o que apparece é tão insignificante, que não deve servir para uma tal medida, aqui não vemos o maior bem do maior numero, tão recommendado por Bentham, no seu tratado da Legislação. Não sei se o nobre Senador, que votou pela rejeição do Projecto, argumentando com as vantagens das sciencias, tem toda a razão no que disse; é verdade que mostrou

pela historia, que as luzes nos tempos da invasão dos barbaros, guardaram-se nos claustros; mas hoje não podemos temer essas crises, nem são mais os mosteiros o deposito das sciencias; ellas se acham bem difundidas pelo mundo, e talvez não fosse exagerado, se agora dissesse que os padres estão hoje bem decahidos dessa esphera de gloria, a que então subiram, conservando e propagando as luzes. Esta Lei, que foi proposta na Camara dos Deputados, é a mesma que em França se propôz para a expulsão dos Jesuitas, e que soffreu grande opposição da parte do Governo. O Ministerio cedeu ao voto da Nação, que altamente se declarara contra os taes padres, mas isso não foi sem longas e renhidas discussões. A Camara dos Deputados do Brazil viu isto, e emprehendeu a mesma guerra aos Jesuitas; talvez porque receiasse a sua manhosa introduccão no imperio. Mas ainda quando elles para cá viessem, nenhum susto poderiam causar, porque Jesuitas sem bens de nada valem; e em regra, corporação sem patrimonio, ou não cousa suspeita.

Póde dizer-se que debaixo da roupeta podem vir espiões, que se encarreguem de semear as doutrinas velhas, para solaparem o nosso novo edificio politico mas é obvio que esses espiões tanto podem vir debaixo do habito dos Jesuitas, como debaixo de outro qualquer; por isso o Governo se deve esmerar em conhecer bem os individuos, em quem possam recahir suspeitas de espionagem e proselytismo. A Camara dos Deputados fez este 1º artigo (leu) muito acrimonioso; basta a este respeito o que têm dito os nobres Senadores para se conhecer que esta medida é anti-constitucional, e opposta á liberdade, e ás Leis que já temos feito em harmonia com a Constituição. Ainda mais as luzes dos seculos oppõem-se ás doutrinas que fizeram em França muitas senhoras despirem dos seus adornos para trajarem o habito de enfermeiras, debaixo do titulo de Irmãs da Caridade. A revolução parecia haver acabado com essas instituições mas as filhas de S. Vicente de Paulo continuaram no seu exercicio, e continuam ainda hoje, apesar do seu rigoroso Instituto. O Governo Francez depois da restauração não pôde prohibil-as, porque havia dado ampla liberdade a cada um, para seguir

o modo de vida que bem quizesse. Mas, de que haviam comer? Foi preciso um imposto de freguezia para a sua sustentação. Na Inglaterra ninguem pede esmola, é verdade; mas ha o imposto parochial para sustento dos pobres. O que acabo de lembrar prova que o Governo não pôde prohibir o ingresso nos conventos e o exercicio de frades e de congregados, depois de haver dado uma liberdade ampla aos individuos para viverem do modo que mais lhes agrade, só as luzes do seculo e a experiencia virão desenganar aos que procuram os conventos e congregações. Officio de frade e de freira ainda parece bom, mas já foi melhor; eu reparo que os mendicantes Antoninos já não se recolhem com tantas esmolas, como noutros tempos, em que ellas se davam abundantes, e quasi com um imposto. Deixemos que cada um viva em liberdade, exercendo a industria que muito bem lhe agradar, porque só o particular interesse os fará mudar de norte, quando fizer conta. Por estas razões voto contra toda a Lei.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu tambem voto que a Lei se despreze; não devemos gastar tempo em discutil-a para se conter, que é anti-constitucional, e manifestamente contradictoria com o que temos feito, pois que passando ha bem pouco tempo uma Lei que dá direitos e regalias aos estrangeiros em geral, agora fazemos uma excepção, que altera aquella Lei. Eu não fallaria, se esse Projecto se limitasse unicamente á admissão de corporações e congregações estrangeiras no Imperio; mas vejo que não trata deste ponto, talvez interessante, e o seu primeiro artigo, tomado separadamente, parece querer dizer — o estrangeiro que fôr frade não venha cá. — E porque? Que medo ha de taes homens? Como havemos nós de prohibir que entre no Imperio estrangeiros do exercicio catholico, se temos franqueado entrada a todos os outros? E os que já se acham cá não poderão mais exercer as suas funcções religiosas? Acaso pertence-nos vedar-lhe o dizer missa e pregar? Não é isso invadir os direitos episcopaes, e usurpar a autoridade alheia? Qual é o exercicio desses homens? Se exercem funcções do seu sacerdocio, poderemos dizer: seja preso, porque disse missa? Só aos Bis-

pos compete conhecer se estão elles ou não habilitados para o exercicio das suas funcções sacerdotaes; os mesmos padres brasileiros, que vêm de outros Bispados, não podem exercer seu sacerdocio, sem que o Bispo do lugar a que vêm, conheça se estão ou não em devida regra. E como nos mettermos nós a prender a quem diz missa ou préga? Supponhamos que vem um frade estrangeiro tratar dos interesses de um seu parente, v. g. arrecadar uma herança; não será elle admitido? Este Projecto offerece gravissimos inconvenientes. Já um nobre Senador notou com bastante razão, que o mais ostensivo motivo desta Lei era o modo da introdução dos Jesuitas; mas eu digo que para se fazer uma Lei, deve primeiramente conhecer-se a necessidade que ha della; esse medo não é motivo sufficiente, logo a Lei se deve desprezar, até como desnecessaria; nós estamos em circumstancias antes de attrahir padres ao nosso Imperio, do que de expulsar os que querem vir. Ouço todos os dias dizer que faltam clerigos para a administração dos sacramentos no centro de todas essas Provincias que nos devem merecer attenção: talvez nos aconteça como aos Americanos do Norte, que se viram tão faltos de ministros ecclesiasticos das diversas seitas, que foram obrigados a mandar educar fóra do Paiz, estudantes que viessem depois servir-lhes. Allí longe de se expulsarem os padres, admittem-se, e de todas as communhões; o Governo nada depende com elles, os das respectivas seitas concorrem para o seu sustento. Os escriptores fallam em abono dos Missionarios que naquelles Estados cathechisam os indios; e nós por esta Lei vamos lançar fóra os Barbadinhos, depois de os convidar á vir dos seus conventos na Italia para se empregarem na Missão dos Indios, em que muitos serviços têm feito. E despediremos nós esses homens, que podem ser empregados na conversão do gentio, quando necessitamos delles? O que não têm feito os Irmãos Moraves? (e pena é que não sejam catholicos!) Elles têm trazido para a sua seita, e para a civilisação milhares e milhares de selvagens nos Estados Unidos. Sr. Presidente. Se os Jesuitas vierem ao Brazil, procurarão disfarçarem-se; por esta Lei não se acautela que elles não

possam vir de casaca, e bem á moda; por todas as razões rejeite-se a Lei.

O Sr. Evangelista pronunciou um discurso que se colheu mui confusamente, e percebe-se que o seu voto foi pela rejeição da Lei.

O Sr. VISCONDE DE CAYRÚ: — Sr. Presidente. Tenho a maior complacência em ver a exemplar unanimidade com que os Senadores, que me precederam, rejeitaram este Projecto de Lei, por contrario ao liberal systema da nossa Constituição. Ainda que já foram dadas as capitaes razões de sua rejeição, imploro a indulgência do Senado para offerecer tambem algumas ponderações.

Este Projecto só serviria de inflamar as effervescencias populares, com que na Bahia, quando foram della expulsos os inimigos da causa do Brazil, se pretendeu exterminar os religiosos dos conventos dos Italianos Barbadinhos, e Portuguezes Theresios, que aliás se justificavam tão plenamente que o Governo Imperial deu ordem para a sua conservação. Os barbadinhos com especialidade são mui dignos de protecção, ainda que absolutamente estrangeiros, como pertencentes á antiga congregação de *propagando fide*, pedidos aos Summos Pontifices pelos Reis de Portugal para as Missões no Brazil. São notorios os seus serviços á causa da Religião do Estado, pelos seus penosos officios religiosos, como que se empenharam em pregar a Doutrina Evangelica, reconciliar inimigos, e casar concubinaríos. Elles não eram onerosos ao Thesouro e têm vivido de esmolos dos fieis, e com ellas têm feito um magnifico templo de gosto Romano, na Capital da Provincia, que é o centro da devoção do povo. O 1º artigo do Projecto repelle congregações de frades estrangeiros. Mas a Constituição não prohibio a introducção de taes congregações. Não é necessaria Lei para prevenir abusos a esse respeito, porque estão em vigor as Leis de policia contra ajuntamentos clandestinos, e collegios illicitos. O mesmo artigo não admitta a introducção de frades estrangeiros isolados, e dispõe a sua prisão só por exercerem funcções religiosas. Novo crime até hoje inaudito! A Constituição admitta todos os estrangeiros, e prohibe perseguição por

professarem religião differente da do Estado, se não perturbam a do Imperio, nem violam a Lei publica. A Constituição do Arcebisnado dá aos Srs. Bispos toda autoridade para cohibir irregularidades nos ministros da Igreja seculares ou regulares, nacionaes ou estrangeiras.

Sr. Presidente. Tenho caridade para não attribuir sinistros designios aos autores deste Projecto; mas não posso deixar de dizer que não lhes faz honra o motivo, que um dos illustres Senadores insinuou; e é, o ter sobrevivendo nos periodicos da França a noticia dos clamores que ahí se fizeram no publico, e no Corpo Legislativo, contra a clandestina intrusão dos Jesuitas. No Brazil a credulidade de tal intrusão é peor que a do vulgo espavorido com visionarias apparições de lobishomens, e doentes. Já o Marquez de Pombal, exterminador dos Jesuitas, quando se lhe prognosticava que elles retornariam para o Reino, bem disse: — voltarão; mas *ha de lhes custar a aguentar o fato*. Os espiritos dos tempos resistem ainda a *jesuitismo em disfarce*. Já ninguem dá de graça o fructo do seu suor.

Um dos artigos do Projecto até prohibe que Brasileiro entre em comunidade claustral sem licença da Assembléa Geral. Isso tende á extincção de conventos de todas as ordens religiosas. A Constituição não dá ao Poder Legislativo o arbitrio da licença para a admissão de frades. Ha Leis sobre as comunidades religiosas; só pertence ao Poder Executivo expedir para sua boa execução os decretos e regulamentos que lhe parecem necessarios, conforme o disposto no artigo 102 parographo 12.

Sr. Presidente. Occorrem-me varios pensamentos, mas restringir-me-hei a fazer as seguintes ponderações, visto estar em tão pio congresso. No Evangelho se declara, que no juizo final, o Supremo Juiz nos dará em culpa — *Era hospede e não me recebeste*. — Este fundador da nossa Religião deu a Missão a seus discipulos e successores. — *Ide por todo o mundo, pregar o Evangelho a toda a creatura*. O Projecto de Lei proposto contraria esta ordem divina. Se vierem religiosos estrangeiros ao Brazil e exercerem a sua Missão, serão só por isso presos e ex-

terminados. Nada pôde ser mais anti-christão e ignominioso ao Imperio.

Julgou-se discutida esta materia; votou-se e foi a Lei rejeitada unanimemente.

Seguiu-se a 3ª parte da Ordem do Dia, que era a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na 2ª discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Esta discussão foi adiada até que viessem os documentos, que estavam no Desembargo do Paço; appareceram, foram mandados á Commissão, que deu o seu Parecer. (Leu).

O SR. SATURNINO: — Sr. Presidente. Eu não assisti á discussão precedente desta Lei; estava molesto, e todavia fui da Commissão, e assigno o Parecer que se limitou á tabella nelle apresentada. E' bom que o Presidente da Provincia tenha jurisdicção sobre aquelles negocios, de cuja demorada decisão pôde resultar prejuizo á Provincia; mas no mais deve o Corpo Legislativo resolver. A criação de uma villa não é negocio tão urgente que faça necessaria a delegação ao Presidente do Poder Legislativo. Posto seja um negocio Provincial, tem todavia relação com o resto do Imperio; traz consigo despezas, e como todas as Provincias concorrem para a despeza geral do Imperio, não se pôde chamar particular ou Provincial esta despeza. Eu votaria por essas villas, que já estão creadas, propostas umas pelos Conselhos, e outras pelo Desembargo do Paço, e reprovo os outros artigos que mandam crear novas villas.

O SR. PRESIDENTE: — O Presidente da Provincia não tem essa jurisdicção do modo com que está emendado. (Leu).

O SR. SATURNINO: — Então é uma Proposta e não criação. Peço que se leia. (Leuse). Em vez da palavra — resolver — eu quizera que se dissesse — *propôr*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sustento a Resolução, Quanto á difficuldade, que o nobre Senador acha na palavra — resolver — já V. Ex. muito bem respondeu; isto é da Constituição, porque ella diz é da competencia dos Conselhos tomar resolução sobre isto

e porque é difficil extremar bem o que pertence á Provincia. Pelo principio do nobre Senador não ha cousa alguma que a Provincia possa decidir. Parece-me pois que os Conselhos devem principalmente attender ao que interessa a prosperidade da Provincia. A criação de uma villa está neste caso, porque faz que os povos vão buscar as justicas muito longe de suas povoações. Já em outro artigo se diz que isto está sujeito á Assembléa, portanto não ha razão para que o nobre Senador se opponha á Resolução. Se valer o seu principio para que não passe, jámais o Conselho poderá fazer cousa boa em favor da sua Provincia.

O Sr. Marquez de Inhambupe proferio um discurso que não se colheu.

O SR. CAMARA: — A Commissão não podia entrar no perfeito exame deste negocio; e eu sou de opinião que se commetta isto aos Conselhos Provinciaes, porque são os que se presumem poder melhor conhecer o que mais convém á Provincia. Eu tenho conhecido muitas partes do Brazil mas não poderel dizer quaes são os limites dos seus districtos, por muito habil que seja um corregedor, nunca será mais proprio para estes negocios do que os Conselhos. No ultimo parographo da Lei, eu diria:

#### EMENDA

“Artigo 4.º Acrescente-se: ficando aos Conselhos Provinciaes o determinar os limites de cada uma. — *M. F. da Camara.*”

Foi apoiada.

Deu a hora, e adiou-se esta materia.

O Sr. Presidente designando para a Ordem do Dia 20 as materias seguintes, declarou que a discussão da proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, preferiria ás outras materias logo que chegasse o Ministro da Fazenda.

1.º O Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

2.º O Parecer da Commissão de Fa-

zenda sobre a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826, acerca da remissão de quarenta e quatro contos de réis, implorada pelos contractadores dos dizimos de miunças, gado vaccum e cavallar da Provincia da Bahia.

3.º Continuação do Projecto de Lei adiado pela hora.

4.º A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, com um Parecer da Commissão de Fazenda sobre este objecto.

5.º O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, com um Parecer das Commissões de Legislação e Guerra sobre este Projecto.

6.º O Projecto de Lei autorizando o Governo para mandar abrir um canal que facilite o commercio da Capital da Provincia do Maranhão com o interior, com um Parecer da Commissão de Agricultura, Commercio e Artes sobre este objecto.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 55ª SESSÃO, EM 21 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se, e approvou-se a acta da antecedente.

A's 10 horas e meia annunciou-se á porta do salão o Illm. Ministro da Fazenda.

O Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento aos Srs. Camara, Ferreira de Aguiar e Matta Bacellar.

Foi introduzido e tomou assento.

Declarou o Sr. Presidente que continuava a 2ª discussão do artigo 1º das emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á

Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Pedio então a palavra

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Já hontem, Sr. Presidente, aqui se tratou das diversas qualidades de Bancos, e da diversidade das suas notas ou bilhetes: não julgo necessario perder tempo com a repetição das idéas aqui expendidas, e que se acham nos tratados de economia politica e do credito publico: pelo contrario, persuado-me de que, deixando de parte vagas discussões, e detenções da sciencia financeira, convém marchar de frente ao nosso objecto, o que farei o mais laconicamente que me fôr possivel. Existe entre nós um Banco de desconto: suas notas estão em descredito, a Falla do Throno nos recommendou o seu arrançamento, para cessarem os males que a todos opprimem, e que fazem penosa a geral subsistencia. Que a origem do desconto que soffrem as notas dos Bancos provenha da sua quantidade, e muito além das necessidades da circulação, tem sido já bem demonstrado, e sustentado pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda: eu tambem sigo esta opinião, se bem que não nego, que tal desconto desappareceria, se o Banco tivesse em caixa a somma necessaria para prompto pagamento das notas, que lhe fossem apresentadas, sendo evidente que affluindo á caixa tudo quanto excedesse da circulação, por este modo se restabeleceria o equilibrio, e ficaria em pé a opinião dos que sustentam que do excesso das notas vem o seu desconto. Não se diga que o mal nasce de se haver emittido bilhetes do Banco num valor maior que o seu fundo metallico e disponivel. Nenhum Banco de desconto emittesómente em notas ou bilhetes equivalentes do seu fundo; todos as emittem muito além da força da sua caixa, tendo sómente por limite o barometro, a maior ou menor affluencia das suas notas, procedendo sempre com uma tal circumspecção, que jámais se veja na necessidade de faltar ao seu prompto pagamento. No Banco do Brazil se vio o exemplo: havia sem duvida em circulação mais do dobro do seu fundo metallico; mas como por uma parte a quantidade das notas não excedia as necessidades da circulação, e das transacções commerciaes e diarias, e por outra parte se trocava ou resgatava todos os

bilhetes que se apresentavam á caixa do Banco, era tal o seu credito, que corriam as notas ao par da moeda metallica, e até repetidas vezes se levavam ao Banco grandes sommas de 40, 60 e 80 contos de réis em moeda metallica, pedindo-se o equivalente em notas do Banco. Acontecimentos porém imprevistos, em que teve consideravel parte a sahida de El-Rei com a sua Córte e creados para Portugal, e sahida de muitos negociantes e capitalistas, fizeram affluir repentinamente ao Banco consideravel somma de notas, que sem duvida o haviam de pôr, como effectivamente o puzeram, em consideravel embarço; passada esta crise com grande desfalque do metal do Banco, julgou-se necessario recorrer a uma tabella, em que se marcava a quantidade, que diariamente se resgataria de notas do Banco: e bem que esta medida devesse ser a precursora da queda do Banco, não teve esta lugar; louvores dados ao tranquillo character e patriotismo do povo desta cidade; todos se conservaram em socego, e as notas do Banco continuaram, não obstante a tabella adoptada, a ser recebidas em todas as transacções, sem desconto attendivel, por isso que ainda ellas não excediam as necessidades da circulação, e serviam de integral pagamento dos direitos da Alfandega, e dos tributos publicos. Cresceu porém desmedidamente a emissão de novas notas, e não se executou rigorosamente a tabella, deixando-se de ministrar ao Banco diariamente a porção de moeda de cobre, que era necessaria. Já neste recinto se tem apontado as urgentes causas desta excessiva emissão: excusado é repetil-as; sendo indubitavel que o excesso progressivo de notas do Banco, muito além das necessarias para transacções diarias, e para a circulação; a falta de exacto cumprimento da tabella, que em vez de ser mais ampla, como exigia o augmento da emissão, se tornou mais mesquinha: e a imprudencia, com que se entrou a declamar em publico, nos periodicos, e nos circulos particulares, contra um estabelecimento de credito, attribuindo-se-lhes ou aos seus agentes, os terriveis embarços em que se achava, nos levaram ao apuro, em que estamos, e que convém remediar efficaçmente. Quaes serão porém os meios de que devemos lançar mão? Serão os da proposta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, e

as da emenda a ella feita pela Camara dos Deputados? Muito sinto ver-me obrigado a fallar contra uma e outra opinião, mas devo francamente apresentar as minhas idéas, mostrando os defeltos, que encontro na proposta do Governo, e na emenda da Camara dos Deputados.

Na Falla do Throno se nos recommendou o arrojamento do Banco do Brazil: na proposta do Governo se tratou da sua extincção, e ainda mais claramente na emenda da Camara dos Deputados, parecendo ser este o principal e mais efficaç remedio de nossos males, se bem que na proposta apparece no artigo 7º um emprestimo em metal para se tirar da circulação toda a somma que o Governo deve ao Banco, sendo este emprestimo equivalente a tres quintos da dita divida, e no artigo 18 da emenda se propõe tambem um emprestimo em metal, do que faltar para complemento do emprestimo de 6 contos de réis, já decretado em 15 de Novembro de 1827. Sem que nem levemente duvide da necessidade de se melhorar, e reformar a administração actual do Banco, como estou altamente persuadido, de que della não é que nasce o depreciamento de suas notas, mas sim do seu excesso: e como ainda mais estou capacitado de que sómente com o pagamento da divida do Governo se este fosse possivel effectuar-se de prompto, se acharia o Banco em estado de fazer, á vista, o pagamento de todas as suas notas, que lhe fossem apresentadas, recuperando assim o perdido credito, e tendo não pequena somma a dividir pelos accionistas, quando findasse este estabelecimento: não posso contemplar a proposta do Governo e a emenda na cathegoria de um efficaç remedio, emquanto se occupam, em quasi todos os seus artigos, de exames, de liquidação, e dos destinos que se devem dar aos capitaes do Banco, que são dos accionistas e que dellas não podem ser privados sem praticar-se grave injustiça: o verdadeiro e efficaç remedio a dar-se seria, quanto a mim, o descobrimento do meio de pagar-se de prompto o que o Governo deve ao Banco, e então seria muito facil o seu arrançamento recommendado na Falla do Throno, arrançamento que não me parece ser a sua extincção.

Vejamos agora se na proposta do Governo, e na emenda da Camara dos Depu-



tados se encontra este efficaz remedio. Encontra-se no artigo 7º da proposta um emprestimo a metal equivalente a tres quintos do capital, que o Governo deve ao Banco, para com elle se comprarem notas segundo o seu valor no mercado em relação á moeda metallica, para serem taes notas entregues ao Banco em pagamento da sua divida, artes de tratar do artigo 18 da emenda, em que tambem se propõe um emprestimo, convém examinar este artigo 7º da proposta, para se conhecer bem a sua efficacia, praticabilidade e vantagens.

Sendo a divida do Governo ao Banco de 19 mil contos de réis, com pouca differença, tres quintos desta divida equivale a 11.400 contos de réis em notas do Banco, correspondendo a um desconto de 66 e 6 decimos por cento; logo fica de fóra de toda a duvida que obtido o emprestimo proposto com elle se poderá tirar da circulação, se nella houvesse a somma de 19 mil contos de réis, e seria pago o Banco com as suas mesmas notas. Mas primeiro não se presume que tal somma exista na circulação, segundo os exames já feitos; 2º, feita esta extracção, ficaríamos privados repentinamente de um tão bom agente da circulação, quando acreditado, nada nos podendo fiar na moeda de prata e ouro, lançada no mercado em compra das notas, devendo-se antes esperar que toda ella saia logo a bordo dos paquetes, e embarcações do commercio: e qual não seria então o embaraço geral em todas as transacções, reduzidos sómente á troca de generos, ou a serem feitas com esta chamada moeda de cobre, que por desgraça nossa já tanto nos incommoda, e ainda mais nos ha de incommodar? Dado porém o chimerico caso de se conservar a moeda metallica, e de tornarmos ao antigo tempo, em que giravam as moedas de prata e ouro sem o menor tropeço, vejamos que sacrificios seriam necessarios para se obter um emprestimo em metal de 11.400 contos de réis. Dada a hypothese de que se possa effectuar este emprestimo no Brazil (o que julgo impossivel), ou nas praças da Europa, do que não duvido, pela abundancia que nellas ha de capitaes sem emprego, e pelas idéas favoraveis que se formam das riquezas e recursos sempre crescentes deste Imperio, crelo bem que não será effectuado a menos de 40

por cento de desconto; e neste caso devermos-hemos constituir devedores de 15.960 contos de réis, de que annualmente teremos a pagar, pelo menos, 5 % de juros, e 1 % de amortisação, até total satisfação do emprestimo: será portanto esta annual despeza de 957 contos e 600 mil em metal, e durará por 36 annos oito mezes e vinte dias, absorvendo o avultado capital de 35.165:200\$000 que subirão em metal bem perto de 88 milhões de cruzados, sem se contar com despezas de commissões, que são muito attendiveis, differenças de cambio e outras alcavalas irreparaveis de taes operações; e todo este sacrificio para obtermos 28 milhões e meio de cruzados, com o fim de pagar o Governo o que deve ao Banco do Brazil, recolhendo as suas notas, e acabando repentinamente este meio, ou agente de todas as transacções desta praça e Provincia, sem probabilidade de se conservarem no giro os 11.400 contos de réis em metal, que se empregaram na compra dos bilhetes do Banco.

A' vista deste quadro não posso deixar de me oppôr a semelhante proposta, accrescendo o inconveniente de que tal emprestimo não poderá ser realisado antes de um anno quando os nossos padecimentos são diarios, e exigem mais prompto remedio. Passando agora a tratar da emenda da Camara dos Deputados, tambem vejo no artigo 18, um emprestimo, se bem que de muito menor quantia, mas sujeito proporcionalmente aos inconvenientes que ficam demonstrados. A' vista do que tenho dito, voto contra toda a proposta do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, e contra a emenda da Camara dos Deputados, principiando por propôr a suppressão do artigo 1º, que está em discussão, e reservando-me para indicar em lugar oppórtuno ás minhas idéas sobre os meios, que julgo mais efficazes, e promptos para nos livrarmos dos terriveis embaraços, em que nos achamos.

## EMENDA

"O artigo 1º seja supprimido. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apolada.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu não assisti ao principio do discurso do nobre Senador, mas do que tenho colhido depois que

entrei, vejo que as suas proposições estão de algum modo em opposição com as minhas; portanto devo combater-as, e sustentar os meus princípios.

A primeira proposição, que lhe ouvi, é, que da accumulção de notas na circulação nasce a sua depreciação. Já hontem se disse isto mesmo, e então contrariei um tal principio; persisto na minha opinião de que não é a accumulção e sim a falta de credito quem produz a depreciação. Ora, já o nobre Senador disse que se o Banco tivesse fundos, para resgatar as suas notas, acabado estava o desconto, que soffrem presentemente; logo está nessa falta de fundos, e não na accumulção o depreciamto, de que se trata; logo claro está que não ha accumulção, e sim falta de meio para se fazer o resgate. Habilite-se o Banco para fazer os seus trocos, como deve, e as suas notas correrão ao par, como acontecia, quando ellas se pagavam á vista: troquem-se promptamente, e a confiança renascerá. Todo o papel de credito está sujeito a diferentes grãos de confiança; quando é pago pontualmente, elle corre ao par; ao contrario soffre desconto pela demora do pagamento ou diminuição do credito. Repetirei o que hontem disse á letra, por isso mesmo que tem um prazo dentro do qual deve ser paga, e corre risco o credito do pagador, e ainda mesmo o do sacador, tanto que ás vezes até se paga por honra da firma, tem toda a confiança no commercio; ao contrario vemos que, quando a letra não tem o credito, que lhe vem das suas firmas, porque os que nella se assignaram não gozam de bom conceito, corre sim na Praça, porém cada vez com menos valor, até que por fim, perdida a esperanza de se cobrar, de nada mais vale. Isto mesmo procede com as notas do Banco; a falta de credito e não a accumulção motiva o seu depreciamto.

Disse tambem o nobre Senador que é causa do desconto a falta de proporção do metal; eu não estou por este principio; embora seja elle dos melhores economistas: Não posso ligar-me ao que está escripto, quando a minha razão desapprova certas doutrinas. Em materia de opinião, bem como esta, leio, releio, e medito muito, a ver se os factos concordam com as theorias, porque

em Sciencia ainda tão nova, e tão vaga, pela variedade de circumstancias, não é prudente explicar todas as suas doutrinas, quando são muitas, e diversas as circumstancias, que se devem bem attender; os factos bem examinados, fazem então a regra, e em tal caso eu sigo antes o meu raciocinio do que a opinião do economista, por mais celebre que elle seja. Quando as circumstancias forem identicas, não duvido que as suas regras sejam infalliveis; e quem pôde ainda dizer que os effeitos, que temos em discussão carecem das causas apontadas, por aquelles autores, quando ellas parecem variar tanto? Não é a falta de capital ou de moeda metallica, torno a dizer, que produz o depreciamto das notas do Banco: é sim a falta de credito: não é preciso que haja tanto metal quanto possa resgatar todas as notas, se o Banco as fôr pagando ellas irão subindo de preço, até correrem ao par, porque isto mesmo succede a qualquer casa commercial que paga as letras, que se lhe apresentam.

Ouvi hontem dizer que havia caixas ou Bancos, em que se obrigavam os fundos e fortunas dos seus accionistas; não tenho idéa de tal...

O nobre Senador foi neste lugar interrompido pelo Exm. Sr. Ministro da Fazenda, que lhe disse: — São assim todos os Bancos da Escossia. — E elle continuou:

... Não ha senão Bancos de descontos, ou Bancos parciaes, que tambem se chamam...

Não se ouviu bem o nobre Senador.

... os outros Bancos vêm a ser de deposito, e percebem certas commissões do que recolhem. O Banco de Deposito de Amsterdam era não só affiançado pelos accionistas, como tambem pela Municipalidade...

Não se entendeu bem aqui o tachygrapho.

... O principal fim dos Bancos da Escossia é affiançar fundos para a Agricultura; e daquí vem que não se podendo estes li-

quidar de prompto, como acontece nos Bancos de desconto, vêm-se obrigados muitas vezes a comprar ouro com 2 1/2 % para acudir aos seus pagamentos. Se elles são affiançados pelos seus accionistas, como diz o Sr. Ministro, não sei porque ainda não li tal; e se assim é deixam de ser verdadeiramente Bancos, e só podem chamar-se associações de homens que se obrigam por seus bens, como são algumas companhias de commercio; porque a mór parte dellas obrigam-se por certos fundos, com que entram os socios, ou que assignam, e não por todos os seus bens. Um Banco em que os accionistas se responsabilissem com tudo o que possuem, os ligaria de tal sorte, que nenhum delles poderia fazer transacção alguma, visto que se expunha a comprometter os interesses da Caixa, e a sua existencia.

Disse o Exm. Sr. Ministro, e cuidou que muito de proposito para fazer a apologia dos empréstimos, que até para a renda ordinaria, antes se deviam preferir, do que receber-se por collecta. Esta proposição só pôde ser filha de fanatismo. Os empréstimos sempre são damnosos; só delles usa um Governo que dissipa, e não reproduz, ao mesmo tempo que os fundos nas mãos dos particulares multiplicam-se. Os empréstimos não têm assim outro destino do que pagar a sujeito que o Governo sustenta; nem se diga que são preferiveis, porque livram de taxas; elles não de ser pagos, e o pagamento não pôde sahir senão do povo; eis por que eu digo que uma tal proposição é fanatica.

Disse mais o Exm. Sr. Ministro, que nós podemos obter este empréstimo, estando o Governo disposto a fazer todo e qualquer sacrificio para se conseguir; que são mais vantajosas as idéas sobre a riqueza presente e futura do Brazil; e que por isso fazendo-se algum sacrificio na venda das Apolices, nenhum obstaculo haverá em se alcançar o empréstimo. A isto respondo: todo e qualquer Governo que se propuzer a fazer sacrificios conseguirá empréstimos, porque até mesmo o que dissipa ao jogo não deixa de achar quem lhe empreste dinheiro, uma vez que offereça grande premio. Se o Brazil quizesse sacrificar-se, de certo acharia quem lhe emprestasse muitos milhões; mas resta saber se lhe convém submeter-se

ao enorme onus que lhe trarão os emp. estí- mos. Um nobre Senador já mostrou, que contrahido esse empréstimo em questão, seriam necessarios 900 contos de réis todos os annos para pagamento de juros e amortisação, e isto pelo espaço de 36 annos, 3 mezes e 20 dias, sem contar-se o cambio e outras despezas, que levaram ao dobro aquella somma, e que de necessidade se deve attender, quando se faz um empréstimo estrangeiro. Disse que era impossivel contrahir-se neste Imperio, e eu só direi que será difficiloso. Depois o Exm. Sr. Ministro para mostrar que se inclinava ao empréstimo estrangeiro, disse o que já havia dito outro nobre Senador, que se tinham vendido as apolices com perda de 35 por cento, o que nascia da calamidade em que estamos, pois não se persuadia que o papel do Governo tivesse menos credito do que as notas do Banco; até admittiu a differença, dizendo que o papel do Governo não mantinha a circulação, como as notas. Devo ponderar que o Exm. Sr. Ministro vendeu muito bem as apolices; a medida que tem o Governo para conhecer o seu credito é a mesma que tem a Praça; um particular quando vai pedir dinheiro na Praça, e com firmas bem acreditadas, não o alcança a menos de tres quartos; logo vendeu muito bem o Sr. Ministro, nem o Governo podia vender as apolices ao par porque nunca pôde fazer as suas operações com mais credito, do que um particular abonado; se fossem vendidas por menos, teria o Governo menor credito, mas sempre que as vender com o credito da Praça, direi que é boa a operação. O papel do Governo tem uma vantagem sobre o do particular, e é que não está sujeito á quebras; porque se desgraças e acasos de fortuna arruinam os bens dos particulares, prejudicando os credores, nunca isso acontece ao Governo; elle sempre tem meios de pagar; o mais que pôde acontecer é faltar-lhe alguma vez a vontade, e mesmo isto não se pôde ver em um systema como o nosso. Mas o papel do Governo tem igualmente contra si isto, que o credor sempre tem acção contra o devedor, e não a tem contra o Governo. Combinando pois todas estas cousas, tiro em resultado que sempre que o Governo fizer as suas operações com as mesmas vantagens, que fazem

os particulares, tem o respectivo Ministro desempenhado bem a sua commissão.

Tambem se disse que só mantinham a circulação das notas os differentes Bancos ou estações publicas, que as recebem pelo seu valor; e dahi se concluiu, que montando a renda publica de sete a oito mil contos de réis...

Não se entendeu a decifração neste lugar, até o seguinte:

Mas, perguntarei eu: Acaso essas estações fazem isso por vontade? Não; é porque o Governo deve ao Banco essas notas. Suponhamos que a sua accumulção não era um resultado da divida do Governo, e sim de particulares; suponhamos que elle não precisava garantir uma divida de 20 contos de réis, correriam porventura essas notas nas estações publicas? Não; e a bancarrota já se teria feito ha muito tempo; logo é a divida do Governo quem só as affiança, quem tacitamente garante esse papel, que circula. Mas até agora esta fiança é só implicita, porque não ha acto algum que a manifeste; nem se tem fixado prazo, em que taes notas serão resgatadas, para que o publico presuma da possibilidade do seu pagamento e conte com essa operação. Por isso, devemos cuidar em assegurar-lhes o futuro resgate, e marcar-lhes os prazos em que elle se deve fazer. Não é preciso que se diga: estas notas serão resgatadas daqui a 20 annos; não: bastará dizer-se, em cada anno ha de ser resgatado tanto, v. g. 5 % da divida que o Governo contrahio no Banco. O depreciamento das lnetas desaparecendo á proporção que o seu resgate annual fôr levantando o seu credito; e quanto mais a operação assim garantida se approximar do seu termo, mais se chegarão as notas ao par, como já estiveram quando eram promptamente pagas ao Banco. Com isto tenho respondido aos que parecem advogar o emprestínio fóra do Imperio, contra o qual voto.

O Sr. Marquez de Maricá orou com tal rapidez que o seu discurso não foi colhido.

O Sr. Ministro da Fazenda fez um longo discurso, respondendo aos ar-

gumentos dos oradores que combateram a proposta, o qual foi colhido confusamente.

O Sr. BORGES: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a entrar ainda na questão preliminar, porque a sua discussão pôde servir de illuminar a Camara para bem julgar de todos estes artigos. Insta-se que a accumulção das notas, e não o seu descredito por se não realisarem, é a causa do depreciamento em que se acham; eu rogo aos nobres Senadores, que são desta opinião, que me digam qual é ao certo a quantidade de cabedal circulante em moeda-papel, ou notas; emquanto isto me não disserem, eu não me darei por convencido pelas razões, que se têm expellido. Poderão sim dizer: o cabedal circulante em moeda deve ser igual aos fundos commerciantes do Paiz; mas podem ser elles calculados? Não. Que razão deve haver entre o numerario circulante, e esses fundos commerciaes? Economistas ha que assignalam cinco, outros um, outros nada; logo a questão não está liquida. Ora, se não sabemos assignar a razão, que deve haver entre os fundos commerciaes, e o numerario em circulação, como queremos asseverar já que a grande quantidade das notas não guarda proporção com o metal, e por isso soffrem tanto desconto? Quem é que desconhece as differentes causas que mudam a circulação da moeda em um Paiz commercial? A Capital da Inglaterra demanda talvez menos em moeda corrente do que outro qualquer Paiz, e por que será isto? Sem duvida pela economia do seu commercio. Em um Paiz, onde não ha classe média, precisam-se grandes cabedaes para a circulação commercial; na Inglaterra não acontece isso, porque os banqueiros com a sua pequena carteira, e um lapis na mão, fazem todas as suas transacções; acontece mesmo que não haja um só negociante, que tenha um caixairo occupado em cobrar dinheiro, pois se tem o seu credito na caixa do banqueiro particular, dá notas de tanto, quanto elle deve receber dos dias atrasados. O negociante não manda buscar dinheiro á caixa do banqueiro senão para despesas particulares. Como é possivel pois aqui calcular-se a quantidade de moeda, que deve andar em

giro commercial? O mesmo illustre orador disse que em alguns Bancos da Europa, como os da Escossia, é tudo papel; então pôde-se dizer que ha uma grande accumulção de papel na Escossia; mas diz o illustre orador que não, porque pôde ser convertido promptamente em metal; logo se ha essa possibilidade, não pôde esse papel depreciar-se. Eu ainda não vi destruido o meu argumento; habilitte-se o Banco com os fundos necessarios, e cessará o depreciamento das suas notas; e pôde muito concorrer para este restabelecimento de credito a esperança bem fundada do resgate do papel circulante, como muito bem disse o Sr. Ministro da Fazenda. Toda a moeda que entrar no Paiz, ou seja muita, ou seja pouca, conservar-se-ha sempre no mesmo estado de premio, emquanto o papel fôr depreciado; emquanto não houver possibilidade de realizar-se, as notas soffrerão desconto.

Disse o Sr. Ministro que a maledicencia tem exagerado os males do Banco, e que o espirito de partido tem-se esforçado em pintar favoravel o seu estado; e eu digo que o estado do Banco já não pôde ser duvidoso, depois que se nomeou essa Commissão Imparcial, que apresentou o seu relatorio; e quem dirá que elle faz honra áquelle estabelecimento? Sejamos francos, senhores; o credito do Banco está cahido; seja quem quizer banqueiro em sua casa, com os cabedães que tiver.

Quanto á supressão do artigo 1º, eu a não approvo. Disse o nobre Ministro: que importa que o povo saiba quando se extingue o Banco? Importa muito, lhe respondo eu, e nenhum interesse resulta de se occultar isso á Nação. Não chegou ao conhecimento della a creação do Banco, e não o consideram todos como instrumento dos males que soffremos? O publico, que vê tudo encarecer, attribue esta desgraça aos bilhetes do Banco, e diz que antigamente não havia taes calamidades, que antes do Banco girava muito ouro e prata, etc. E' força dizer-se que aquelle estabelecimento acaba tal dia, e que desde já se começa a sua liquidação; que já não é Banco, e sim uma administração, sobre a qual a Assembléa Geral Legislativa ha de tomar alguma medida.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr.

Presidente. Queria livrar-me de fallar nesta questão em que muitas cousas se têm dito; mas como vejo um nobre Senador instar em suas razões, fallarei tambem, e talvez que agora se convença. Eu disse hontem que era excusada tão renhida polemica sobre a causa do depreciamento das notas do Banco: o nobre Senador convém em que o resgate pôde levantar-lhes o credito; mas se o Projecto propõe esse resgate, que necessidade temos nós de investigar a verdadeira causa do descredito? O nobre Senador não se convence de que a superabundancia das notas faz o seu depreciamento, e acredita que elle vem da falta de credito, pela falta de pagamento; mas pergunto eu: e esse papel sahio gratuitamente do Banco, ou sahio com um valor, que representa? Não tem elle uma hypotheca na divida do Governo? Se assim é, deixemos de argumentar sobre a causa do seu credito e descredito. Nada ha tão palpavel como isto: quando as notas estavam em proporção á necessidade de circulação não havia agio, este foi apparecendo, e cresceu depois que o papel se augmentou.

Na Inglaterra, onde todos os pagamentos se fazem em papel do Banco, antes de haver o Parlamento mandado suspender o pagamento, experimentou-se grande falta de papel, e muitas casas quebraram. Quando ha superabundancia de qualquer genero, elle de necessidade diminue de valor.

O meio de sanar este mal é resgatar as notas; a Lei o propõe, e portanto deixemos de questões academicas e tratemos do que mais convém em nossas circumstancias.

Quanto ao artigo 1º, eu não sou de opinião que elle totalmente se supprima, e quero que só isso se faça a respeito da declaração do tempo, em que acaba, porque isto é um artigo de Lei, e a Lei não deve ter mais do que é necessario e util.

Que utilidade resulta de se declarar que o Banco acaba no dia 11 de Dezembro, se isto já está determinado, é uma redundancia. Mas eu quero o artigo, concebido assim:

EMENDA

"Artigo 1.º Desde já proceder-se-ha á liquidação do Banco, e emquanto esta durar,

suspender-se-hão todas as suas operações. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Não fallarei sobre os principios geraes por tantas vezes emittidos nesta discussão, não só porque não o poderei fazer tambem, como se tem feito, mas ainda porque elles se acham em muitos livros, que tratam dessa materia, e todos os podem ler, se é que ainda não sabem essas doutrinas. Limitar-me-hei ao artigo em questão.

Não fallarei dessa superabundancia de notas; eu estou ainda na minha opinião, de que ellas têm emprego no Brazil, e que não superabundam tanto como se diz. Fallarei do emprestimo para se tirarem essas notas da circulação, e digo que se ellas são em demasia, o mal dahi produzido só pesa sobre os empregados, e não sobre o commercio; mas vamos ao artigo: não sou de voto que elle se supprima.

Aqui se disse já que era conveniente saber o povo quando acabava o Banco; mas não é esse o motivo por que sustento o artigo, e sim a Lei da criação do Banco. O artigo segundo dos seus Estatutos diz: (leu) poderá dissolver ou não dissolver de facto, de maneira que a não haver Lei, que o declare, pôde ficar em duvida, se tem ou não acabado. E' portanto o alvará da criação do Banco dependente de um acto legislativo, e se não houver esse acto, pôde o Banco continuar, e por isso julgo o artigo necessario, e voto por elle.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Não estou pela razão do nobre Senador. A Lei marcou 20 annos á existencia do Banco; declarou que principiariam logo que tivesse 100 acções e por consequencia preenchido esse prazo, deve acabar. Se se deve ver depois se convém continuar ou não, isso é materia estranha. O Banco foi creado quando o Sr. D. João VI era Principe Regente, e então elle resolvia tudo por si; e reservava o conceder maior prazo findo o marcado na criação, o que hoje não pôde acontecer. Mas pergunto, passados 20 annos poderia o Banco fazer mais alguma operação, sem uma Lei que o autorizasse? Não, de certo; e não pendia do Real

agrado, que como absoluto o Monarcha então, ou concedia prorogação, ou não concedia; porém sem nova graça estava dissolvido o Banco pela Lei da sua criação; logo que expirassem os 20 annos alli marcados.

Ora, e para que é dizer nesta Lei que a 11 de Dezembro acaba o Banco, quando sabem todos que nasce o dia findam os annos que se marcaram para as suas transacções? Será para contentar o publico, porque dantes appareciam muitas peças de 6.400 e acabado o Banco ellas apparecerão de novo, e andaremos aos tombos com ellas? A reaparição dessas moedas está na razão da saude, que vem muito vagarosamente depois de grave enfermidade; recolhido o papel do Governo, e talvez que o publico não ponha nelle grande confiança, porque annulla-se com a idéa de papel-moeda, sabendo que o da França e da Hollanda ha muito tempo está reduzido a zero; portanto, eu não sou dessas idéas, de que por este modo se anima o publico. O mal do Banco vem de que o Governo, em suas precisões, delle se aproveitou; nem nós estamos no caso da Inglaterra, que fez de repente um emprestimo de 30 a 40 milhões, aqui não poderemos achar isso. O Governo Inglez quando precisa não recorre ao Banco, e sim ao Corpo do Commercio, e nós pelo contrario, fomos ao Banco. Ora isto que se diz ter o Banco em notas, que circulam, é endoçado pelo Governo, porque para o Governo foi; portanto o artigo concebido de outra maneira poderá passar, porque eu quero que nelle se falle da liquidação; mas como são cousas cujo effeito não se pôde realisar promptamente, de sorte que haja prejuizo em omittirem-se, cederei da minha opinião, e vamos com a emenda da Camara dos Srs. Deputados; ponhamos obstaculos a uma providencia tão necessaria, e tão recommendada na Falla do Throno. São estas as minhas idéas. Mas não insistirei, porque de-sejo fazer mul poucas emendas.

O Sr. Almeida e Albuquerque: — Não se colheu bem o seu discurso.

O Sr. Marquez de Maricá: — Idem.

O SR. PRESIDENTE: — Não havendo mais quem tenha pedido a palavra, e devendo

proceder-se á votação, permitta-me o Senado fazer uma observação, antes de propôr esta materia. Ha um artigo da Constituição que diz: O Ministro Secretario de Estado vota, sendo Deputado ou Senador. Até hoje os dous Ministros que têm vindo a esta Camara nem eram Deputados nem Senadores; mas o que está presente é Deputado; assim é necessario que se decida se deve ou não votar.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião que não deve votar.

O SR. PRESIDENTE: — Na Camara dos Srs. Deputados um dos Ministros que lá foi porque era Senador votou.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu não admitto precedentes. A Constituição quando diz: — Se fôr Senador ou Deputado — falla respectivamente á sua Camara; isto é, se um Ministro de Estado que se apresentar na outra Camara fôr Deputado, ha de votar, porque está na sua Camara. A Constituição não lhe quiz tirar o voto, que já tinha como membro daquelle corpo, apezar de ir como enviado pelo Governo. Se o Ministro porém fôr Senador, só tem voto nesta Camara, de que é membro, e nunca na outra, porque ninguem pôde ter voto em ambas as Camaras. Logo o illustre Ministro que agora está presente, não obstante ser Deputado, não pôde aqui votar, lá, sim, pois que só faltou dizer-se na Constituição — na sua respectiva Camara; — mas esta falta é propriamente de redacção, e nós devemos seguir a regra geral, que ninguem pôde votar em ambas as Camaras. Daqui concluo que o illustre Ministro não deve aqui votar, porque não é Senador.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — Sr. Presidente. Eu sou de opinião contraria. O nobre Senador sempre quer que se entendam as cousas a seu modo: por isso mesmo que ninguem pôde votar sem ser membro da Camara, é que foi preciso que a Constituição dissesse como era o voto. Porventura se elle fosse membro da Camara perderia a qualidade de votar? Não, de certo; o mais que poderia acontecer era, levantar-se, tomar o seu lugar entre os collegas, e com elles votar. A Constituição porém declarou assim (leu), e claro está que é isto uma ex-

cepção da regra geral, que manda a cada membro votar só na sua respectiva Camara porque de outra sorte era excusada a declaração da Constituição. Já na Camara dos Srs. Deputados se verificou esta questão, e decidio-se que o Ministro de Estado, sendo Senador, alli podia votar. Aconteceu isto quando eu fui áquella Camara com uma proposta do Governo; pedi a execução da Constituição; appareceu a duvida, que agora aqui apparece; sahi do salão emquanto se discutia, e votava sobre este ponto, e afinal decidio-se que eu podia votar, porque era Senador.

Portanto o nobre Senador quer tirar aqui o Ministro de Estado, Deputado, uma attribuição que a Constituição bem claramente lhe dá.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Torno a repetir, nada de precedentes, mórmente em materias de Constituição.

Disse o nobre Senador que excusado seria dizer a Constituição, que o Ministro vota, sendo Senador ou Deputado, porque, se elle é membro da Camara, já tem essa qualidade; não é tal excusado, porque o Ministro, quando vai á Camara, não é como membro della, e sim como enviado pelo Governo, e por isso tem assento distinctivo.

Um Senador, que aqui viesse trazer alguma proposta do Governo, tomaria assento como Ministro, e como tal seria tratado, pois que vem em nome do Poder Executivo, que então representa; porque tendo só o character de enviado do Governo, não votaria. Mas a Constituição declarou que votasse e não quiz tirar-lhe o voto, que já tinha como da Camara, posto que nella compareça por parte do Executivo, e isto foi preciso declarar-se, porque podia entrar a duvida, se elle apezar de ser membro da Camara, podia votar vindo da parte do Governo.

Ora o Ministro de Estado, que não é membro da Camara, não tem voto; logo o illustre Ministro que se acha presente não pôde aqui votar porque não é Senador.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Esta questão parece-me muito simples; ha muita differença do que se passou na Camara dos Srs. Deputados com o nobre Senador, então Ministro, quando lá

fol. A Constituição diz (leu); mas diz o artigo 54 (leu); ora, ha alguma proposta aqui? Não ha. Isto é só depois do Relatorio da Commissão; mas onde é esse Relatorio? Na Camara dos Deputados; e se a proposta é allí, como se quer entender o artigo a respeito do Senado? Não vejo razão alguma para isso.

Quando um Ministro vai á Camara dos Deputados fazer alguma proposta, e é Senador, nesse caso, sim, vota, porque não ha de vir votar aqui; lá é que se faz a proposta, lá é que a Commissão apresenta o seu Relatorio; logo se elle não votar lá, não vota em parte alguma. Isto é muito claro, para que se insista com duvidas; o artigo diz que os Ministros podem assistir, e discutir (leu), isto é sempre sobre o Relatorio da Commissão a respeito da proposta.

Nós aqui não temos proposta nem Relatorio, temos sim um Projecto de Lei, que veio da Camara dos Srs. Deputados, pois que o Executivo não manda aqui propostas; logo o artigo não permite que o illustre Ministro, porque é Deputado, aqui vote.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Eu cuído que o artigo 53 está em harmonia com o outro, que diz que não se póde ser membro de ambas as Camaras. Está estabelecida a regra geral, que não se póde ter dous votos; vejamos o que diz o artigo 52 (leu); vejamos o que diz o artigo 53 (leu); como é que o Poder Executivo toma parte nisto? E' por meio dos seus Ministros.

Vamos á intervenção na Lei: o Ministro vem á Camara fazer a proposta, faz a sua proposição, e não vota, porque não é membro do Corpo Legislativo, mas dizendo-se isto laconicamente na Constituição, sem se accrescentar, a excepção do artigo 54 — salvo se forem Senadores ou Deputados — aconteceria que ainda sendo membros das Camaras seriam excluidos de votar.

A Constituição quiz dest'arte salvar o privilegio, e disse: — o Ministro não vota; mas se fôr membro de qualquer das Camaras, deve votar; isto é, na sua respectiva comarca, por isso mesmo que ninguem pode ser membro de ambas as Camaras. Se não houvesse a declaração do artigo 54, entrava em duvida se o Ministro podia votar, ainda sendo membro da Camara. Logo toda a in-

telligencia que se quizer dar á Constituição nesta parte, contraria á opinião que expendi, é destruidora da regra, e principio geral, que ninguem póde ter voto em ambas as Camaras.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu pedia o adiamento; mas como ainda alguns nobres Senadores fallam, fallarei tambem. A Constituição é tão clara que se não póde duvidar que este artigo não é mais do que para dar um privilegio ao Senador quando como Ministro fôr á Camara dos Deputados. Diz assim a Constituição; e qual é esta Commissão? E' a de que trata o artigo antecedente e entende-se quando o Ministro fôr com a proposta do Governo, a qual sempre é na Camara dos Deputados. Lá é que ella, depois de apresentada, vai a uma Commissão, e depois é que o Ministro póde assistir e discutir; mas não póde votar, nem estar presente á votação, salvo se fôr Senador ou Deputado. Isto é muito differente de vir aqui o Ministro, a chamado ou convite nosso; elle póde vir, ou não vir, porque não ha Lei que o obrigue; se o nobre Ministro, que está presente, dissesse que não podia vir, não vinha; elle só veio para dar illustração, a bem da discussão, e não é assim quando vai com proposta á Camara dos Deputados, porque então a Lei a isso o obriga. Concluo disto que o voto que tem o Ministro Senador na Camara dos Deputados, é um privilegio que a Constituição lhe concede, pois que sendo membro do Corpo Legislativo, não devia perder essa regalia, e assim, disse que podia assistir e votar (leu); nem sei como se possa entender isto de outro modo, á vista da letra da Constituição. Mas outro tanto não póde succeder aqui vindo o Ministro, que não seja Senador; pois que não vem obrigado e sim por convite. Devemos extremar bem estas idéas, pois que differente cousa é ir o Senador como Ministro, e em virtude do artigo da Constituição, e vir aqui por convite para illustrar-nos, não sendo membro desta Camara.

O SR. PRESIDENTE: — Entro na duvida se o illustre Ministro póde assistir a esta discussão, e á sua votação.

O SR. MARQUEZ DE PARANAGUÁ: — O illustre Ministro não podia assistir a esta



discussão porque não é alheia da outra, para que foi convidado. Quando na Camara dos Deputados se suscitou esta mesma questão eu sahi para fóra; resolveram e mandaram-me depois entrar; logo não pude votar, porque tambem não pude assistir á discussão.

O SR. MARQUEZ DE INHAMBUPE: — Eis a razão, Sr. Presidente, por que eu pedia o adiamento; vemo-nos em nevo embaraço, e é preciso sahir d'elle.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Emquanto estiver presente o nobre Ministro, não se pôde votar cousa alguma.

O Sr. Presidente convidou os mesmos Srs. da Deputação para acompanharem o Exm. Ministro, e elle sahio com todas as formalidades da sua entrada.

Julgou-se discutida a materia incidente, e propôz-se: — se os Ministros, que são tambem Deputados, quando vierem ao Senado assistir ás discussões, poderão votar. Decidiu-se que não.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia as materias já marcadas na sessão anterior; e declarou que logo que chegasse o Exm. Ministro da Fazenda teria lugar a continuação da discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados a proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas e 20 minutos da tarde.

## 56ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

A's 10 horas, achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; leu-se e approvou-se a acta da antecedente.

Entrou logo a 1ª parte da Ordem do Dia, que era a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

Leu-se o

“Artigo 3.º Quando se decidir que o processo deve continuar, e houver de ter lugar no Senado a accusação por via do Procurador da Corôa e Soberania Nacional, conforme o artigo 48 da Constituição, seguir-se-ha em tudo quanto fôr applicavel, a marcha e fórma prescripta para o processo da accusação, e para a sentença dos crimes de responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado e dos Conselheiros de Estado, no capitulo 3º, secção 2ª, e no capitulo 4º, da Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827.

O Sr. Barroso pediu a palavra, e oppôz-se ao artigo; mas o seu discurso foi muito mal colhido.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. E' preciso distinguir dos Ministros e Conselheiros de Estado, os Senadores e Deputados. A Camara dos Deputados é quem julga os Ministros e Conselheiros de Estado quanto á accusação dos crimes de responsabilidade dos seus empregos; e quanto aos crimes particulares, tanto dos Ministros e Conselheiros de Estado, como dos Senadores e Deputados, é accusador o Procurador da Corôa e Soberania Nacional. Qualquer particular pôde tambem accusar o Ministro ou Conselheiro de Estado na Camara dos Deputados; porém quando se trata de um Senador não é assim. O particular pôde alli instruir a Camara de todos os factos, e aqui deve fazer isso o Procurador da Corôa. A Constituição diz bem claramente (leu); logo se o crime é particular, vem a esta Camara, porque quem o commettera goza do privilegio da Constituição, e por isso só o Procurador da Casa é quem se deve aqui apresentar. Diz o nobre Senador que ficará a parte sem o direlto de poder refutar a resposta, que der o réo; supponhamos que assim é; mas a parte accusadora deve de antemão preparar-se bem, examinar todas as coarctadas, que se lhe podem dar, e sem isto ninguem se deve apresentar accusando. Em França e nos Paizes mais civilizados assim se pratica; a accusação, depois de bem instruida, torna-se como em nome da Nação, e a parte nada mais tem com ella. Portanto acho o artigo está muito bem explicado.

O Sr. Barroso: — Não se colheu bem o seu discurso.

O Sr. Marquez de Inhambupe: — Idem.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Tem-se já dito tudo quanto se pôde dizer desta materia, e as objecções que apresenta o nobre Senador, só são contra a Lei da responsabilidade dos Ministros. Ora, se essa Lei foi feita ha tão pouco tempo, e depois de bem entendidas as luzes do nosso seculo parece que não ha razão para tão depressa mudarmos o seu processo. Tambem não acho razão no nobre Senador, quando diz que aquella Lei só é boa para os Ministros de Estado; e serão elles mais importantes do que os outros privilegios? Não é certo, se a Lei é defeituosa, culpe-se a Assembléa, que assim o fez, tendo tanta sabedoria para a fazer optima. Que crimes podem haver de maior vulto na sociedade, do que esses, que na Lei se apontam como por exemplo o de traição? Mas nada mais se fez a esse respeito, do que accommodar as fórmulas do processo ás luzes do seculo. Quanto a dizer o nobre Senador que não vê lá que se possam dar á Commissão Accusadora outros documentos, respondo que aquillo que a Lei não prohibe, pôde fazer-se ou deixar de fazer-se; ora o accusador é verdade que vem preparado; mas se na marcha do debate apparecer alguma cousa de novo, que obrigue o accusador a apresentar outros documentos, hão de ser aceitos. Tambem já se disse por que não deve vir aqui o accusador; este Juizo é o maior que tem recebido a Nação, por isso se calculou bem que só viesse o Procurador da Corôa e Soberania Nacional como accusador. Não se deu o poder de embargar a sentença senão ao réo, porque por via de regra este deve ser mais favorecido do que o accusador; e sendo o caso decidido em um corpo de tanta importancia, justo era conceder-se este favor ao réo. Até hoje os nossos Juizes e Promotor não embargam, e portanto reformando-se abusos, e acrescentando-se mais alguma garantia em favor do réo, tem-se dado as sufficientes providencias. Seria contradictorio que tendo-se a Assembléa Geral occupado tanto dessa Lei dos

Ministros de Estado, agora a Camara apresentasse um processo differente. Não é justo que isto se faça em tão breve espaço, mas eu vejo em Juizo algum admittirem-se differentes fórmulas de processo para differentes réos. Por isto não cedo da minha opinião.

O SR. BARROSO: — Sr. Presidente. O nobre Senador cuidou que eu dissera que a Lei de responsabilidade não é boa, e que contra ella me declarava, quando é outra a minha idéa; eu só quero que não passe esta Lei, porque acho-a defeituosa. Lei que naquella deram-se sufficientes garantias, para que não fossem atacados os Ministros e Conselheiros de Estado: mas não vejo que isto seja bom a respeito de outras pessoas, nas quaes se não dá igualdade de circumstancias. Em uma palavra, aquella pôde ser muito boa para os delictos de responsabilidade dos Ministros, mas não serve para regular nos delictos particulares, a que se quer applicar; e por isso não me dou por convencido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: — Sr. Presidente. Eu já mostrei que os delictos dos Senadores e Deputados não devem merecer menor attenção, que o dos Ministros e Conselheiros de Estado para se não praticar com todos o mesmo processo. Ainda que os Ministros estão em um alto emprego, comtudo não se devem considerar os Deputados e Senadores em tão baixa cathogoria que não mereçam pelos seus privilegios a mesma igualdade de direitos perante a Lei: o mesmo processo deve ser portanto applicado aos réos, que aqui vierem: o privilegio consiste em serem julgados nesta Camara, e a Nação tem todo o interesse em que o crime seja bem averiguado, e punido segundo a Lei.

Annunciando-se á porta do salão o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou os Srs. Visconde de Cayrú, Conde de Lages e Visconde Congonhas para o receberem.

Foi introduzido, e depois de haver tomado assento, declarou o Sr. Presidente que continuava a 2ª discussão do artigo 1º das emendas, feitas e approvadas pela Camara dos

Srs. Deputados á proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas, que foram apoiadas.

O SR. MARQUEZ DE BAEPENDY: — Sr. Presidente. Eu vou fallar sobre a emenda, que se offereceu, para votar contra ella; propuz a suppressão do artigo, e já dei a razão, mas resumirei os meus argumentos em poucas palavras. O Banco foi creado pela Lei de 12 de Outubro de 1808, e o seu privilegio dura 20 annos; logo sabemos quando acaba, e é superflua essa declaração aqui. Se é bom, como se tem dito, que a Nação saiba que elle acaba, o Governo, que é quem vigia sobre a fiel observancia da Lei; é quem deve fazer isso, nem elle consentirá que finde aquelle prazo o Banco continue a gozar do seu privilegio. Ora a emenda substitutiva diz, que se vá já proceder á liquidação do Banco; isto, ainda quando se adopte, está marcado em outros artigos, e excusado é vir neste 1º. Eu disse — ainda quando se adopte, porque acho inconveniente suspender-se já todas as operações do Banco. As que nos podem ser damnosas já estão suspensas; mas elle tem de fazer outras, que são precisas, e de utilidade; como por exemplo, o troco das notas lacradas, e mesmo o de boas por outras, e isto dentro da sua actual emissão; o desconto dos bilhetes da Alfandega, e outras operações ainda de que nos não pôde resultar algum mal, e que não se devem suspender. Acho, pois, que a emenda substitutiva do Sr. Marquez de Caravellas não deve ter lugar e sim a suppressão do artigo, porque não é necessario dizer-se, nem que o Banco acaba, nem que continúa, essa questão não nos pertence, elle é da execução da Lei de sua criação; e demais pelos outros artigos, bem se vê que acabado está o Banco com esta declaração do artigo 1º, nada mais fazemos do que manifestar vontade da morte desse estabelecimento. Voto pela suppressão do artigo, sustentando a minha emenda.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. A razão que teve o nobre Senador para se oppôr á minha emenda, foi que não era preciso declarar-se neste artigo que

o Banco acaba. Depois achou-se incoherente suspender-se já todas as operações do Banco e trouxe por exemplo daquellas, que não deviam parar o troco das notas lacradas, o desconto dos bilhetes da Alfandega, etc. Mas parece-me que as razões do nobre Senador não invalidam a minha emenda, por isso que não provam que ella é desnecessaria. Disse primeiramente que nos outros artigos se trata da liquidação: é verdade, mas o que é isso senão o modo dessa liquidação? Em qual dos artigos se lê que ella se faça? Os artigos 3º e 4º tratam das pessoas que hão de fazer a liquidação, e do modo, com que hão de liquidar; mas ainda se não disse que se proceda a ella, como é preciso; logo não admitto a suppressão do artigo. A minha emenda determina que haja a liquidação do Banco; isto não mette em questão, se elle deve ou não continuar, nem me parece que essa questão seja desta Lei.

Nós agora só temos por fim acreditar as notas do Banco; eu já disse hontem que sem se proceder á liquidação não se pôde saber o estado do Banco, nem fazer-se bem um juizo certo sobre a conveniencia da sua conservação, porque tudo o que se diz a seu respeito augmenta as nossas duvidas; sei que tem dividas perdidas, e não duvido que apesar disso tenha bastantes fundos; mas só depois da liquidação é que deve apparecer a certeza, se se provar que não está fallido, prova-se por isso mesmo que pôde pagar, e isso lá com os seus accionistas. Portanto parece que aqui não convinha dizer que o Banco continúa de facto, porque isso está na Lei, e pertence ao executor della; eu nada tenho com isso, assim como não sou de opinião que a confiança publica renascerá quando se disser que o Banco acaba; não foi com essa idéa que fiz a emenda, e sim para determinar positivamente essa liquidação, cujo modo pratico se marca sem dizer primeiramente que se faça. Se não quizerem que passe a minha emenda, nem por isso me agastarei, porque sei que muitas vezes pela teima de uma emenda succede não passar uma Lei boa. Quanto ás operações do Banco, se não forem suspendidas, embarçarão a liquidação e algumas das que nota o nobre Senador, parece-me que se podem fazer fóra d'elle, como por exemplo.

o troco das notas laceradas. Para se proceder á necessaria liquidação, convém que o Banco faça ponto; assim as objecções do nobre Senador não destroem a minha emenda, antes a suppressão do artigo traz um inconveniente, e é, ver-se o effeito da liquidação, sem ser ella determinada.

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE: — Sr. Presidente. Vejo-me obrigado a repetir o que já hontem disse, porque hoje repetem-se muitas cousas já ditas. Eu fui de opinião que se não imprimisse este artigo, porque a Lei da criação do Banco quer que elle continue ou acabe segundo a vontade do Legislador. Se não houver uma Lei que acabe com o privilegio, elle continuará tacitamente as operações do Banco são do seu privilegio; mas nem todos os seus privilegios são operação do Banco. Quando findar essa operação, eu não quererei mais receber o papel, e os credores do Banco poderão executá-lo. E' preciso, é muito preciso que o publico saiba que o Banco acaba. (*Apoiados*). Elle está no caso de uma sociedade particular, que faz publico, tanto que principia, como que acaba, e até a maneira das suas transacções. Logo para que não continue o privilegio do Banco, é preciso declarar-se que acaba.

O Sr. Marquez de Baependy proferio um discurso que não se colheu bem.

O Sr. Marquez de Maricá, *idem*.

O SR. MARQUEZ DE CARAVELLAS: — Sr. Presidente. Eu expressei-me bem positivamente para que se entendesse que não teimava em sustentar a minha emenda, até porque não quero pôr o mais pequeno embaraço a esta Lei, que julgo muito necessaria, e urgente; mas levanto-me para refutar algumas opiniões sobre a necessidade de se declarar que o Banco acaba. No artigo 2º, dos estatutos do Banco, se diz que durará por 20 annos: e que continuaria, ou cessaria, sendo dissolvido, se assim houvesse por bem o Príncipe Regente, são pouco mais ou menos estas as palavras dos seus Estatutos. Mas isto quer dizer: que fica marcado o tempo para a existencia do Banco, findo o qual deve acabar; ficou sim ao arbitrio do Soberano o mandar que continue, nem isso

era preciso, porque, se não mandar, dissolvido fica o Banco passados os 20 annos. Ora sendo isto assim, segue-se que está acabado o Banco, sem fazer objecção essa phrase, que fôra sempre adoptada na antiga Legislação. Para que elle pudesse continuar necessario seria que a vontade do Soberano positivamente se declarasse, como era costume em taes casos. Quanto aos depositos judiciaes, de que falla o illustre Senador, não vejo que isso seja motivo para se conservar o Banco. Se o Juiz não souber que o Banco acaba, continuará a fazer esses depositos, mas esses lugares, que o Governo entretanto designar cederei da minha emenda, e julgue della o Senado, como lhe parecer melhor. Direi todavia que me não agradam as razões do outro nobre Senador, que se oppôz á minha emenda, nem me posso conformar com ellas. Primeiramente, esta Lei não faz que a Nação pague effectivamente todas as notas: o que faz é affiançar. Ella diz: se esta divida fôr maior do que a emissão das notas, o Governo pagará ao Banco o excesso em apolices, pelo seu valor nominal; mas, se a emissão das notas fôr maior do que a divida, o Governo nesse caso não se obriga a pagar, entra só como fiador, e o Banco é só quem fica obrigado por esse excesso; mas sempre o Governo é o fiador, porque se no Banco não houvessem os fundos, que sabemos, elle é quem deveria pagar. Ora fiança já está tacitamente dada pelo Governo, por isso que admittio as notas do Banco como moeda circulante, e por consequencia essa differença, que pretende estabelecer o nobre Senador para que só sejam declaradas como divida do Governo, e se admittam nas estações publicas as notas que entrarem no computo do que deve, é uma injustiça; se o Governo não deve o restante das notas, é comtudo o seu fiador; ninguem perde quando a divida está bem affiançada. O fiador paga sempre na falta do devedor; eu que tenho recebido os meus ordenados do Governo em notas do Banco, e aquelles, que para notas lhe tem vendido os seus generos, do Governo receberemos o valor desse papel, quando o Banco não possa pagá-lo. A opinião do nobre Senador não se deve admittir, se esta Lei passar assim. Emendada não haverá uma só pessoa que

queira te: em seu poder a mais pequena nota do Banco; e então em vez de lhes darmos crédito, vamos tirar-lhe esse resto com que ainda giram.

O Sr. Calmon proferio um discurso que não se colheu.

O Sr. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Parece-me justa a reflexão do Sr. Ministro da Fazenda; este Projecto está em discussão geral; logo podem-se admittir emendas a todo elle, e para que decidam é preciso que appareçam. Reforço portanto o requerimento do Sr. Ministro, até para que não haja duvida sobre se elle pôde, ou não, fazer um tal requerimento.

Foi apolado; e o Sr. Presidente declarou que o requerimento era para que não só o Sr. Marquez de Baependy, como tambem o Sr. Borges apresentassem os seus systemas e emendas, para se discutirem com o Projecto.

Fizeram-se algumas observações: o Sr. Borges declarou que lhe agradavam muitas das idéas expendidas pelo Sr. Marquez de Baependy, e que sem apresentar um systema de emendas, para não complicar a discussão, e demoral-a, iria emendando os que lhe não agradassem.

O Sr. Almeida e Albuquerque notou que o requerimento nada mais fazia do que demorar por muito tempo a discussão da Lei; porque as emendas apresentadas em systema, seriam impressas, depois emendadas por outras, que tambem se imprimiriam, e assim nunca acabaria esta discussão.

O Sr. Vergueiro disse que não via materia para tal discussão; que o Sr. Presidente convidara os dous nobres Senadores a apresentar todas as suas emendas; que elles podiam não apresental-as, e que toda a discussão sobre o requerimento era perder tempo.

O Sr. Marquez de Baependy, depois de algumas reflexões em que declarou que lhe agradara a idéa do Sr. Marquez de Caravellas (que

nenhum possuidor de notas as deveria perder, visto acharem-se affiançadas pelo Governo, e delle terem sahido em pagamento de ordenados, e de generos comprados, etc.) depois de algumas explicações do Sr. Ministro da Fazenda. Leu as suas emendas, fazendo breves reflexões sobre os artigos, a que eram applicadas.

## EMENDAS

Em substituição do artigo 1º das emendas:

“Artigo 1.º Os bilhetes do Banco do Brazil, pagaveis ao portador ou mostrador á vista, que forem do padrão, de que até agora se tem servido o Banco, deixarão de ser contemplados, e recebidos como dinheiro nos pagamentos, que se fizerem á Fazenda Publica, nem com elles se farão as despezas do Estado, depois do dia 11 de Dezembro do corrente anno, em que termina o prazo concedido pela Lei de 12 de Outubro de 1808, e o gozo dos privilegios, que foram dados ao dito Banco.”

Em substituição do artigo 2º das emendas:

“Artigo 2.º A Assembléa Geral do Banco, com assistencia de um procurador da Fazenda, nomeará sem demora uma Commissão de 6 accionistas, para proceder a prompta liquidação, e conclusão e verificação de todas as suas transacções activas e passivas com o Governo.”

“E’ o mesmo 3º artigo das emendas.”

“Artigo 3.º O Governo nomeará uma outra Commissão composta de 3 membros e lhes marcará as gratificações que devem vencer dando parte ao Corpo Legislativo.”

Em substituição dos artigos 4º e 5º das emendas:

“Artigo 4.º Será objecto commum destas Commissões a liquidação da divida do Governo ao Banco, a substituição por outros de novo, e melhor padrão, que ficará á escolha do Governo, até se perfazer a quantia que o Governo dever ao Banco.”

“Para a assignatura destes bilhetes, a dita Assembléa do Banco nomeará 20 dos seus accionistas, e o Governo dez cidadãos do seu maior conceito, entrando neste nu-

mero dous officiaes de Fazenda, dos quaes assignarão, dous por parte do Banco, e um por parte do Governo.

A' proporção que se forem assignando, as Camaras farão a referida substituição, precedendo os necessarios annuncios, e convites ao publico. Os bilhetes substituidos pelos do novo padrão, serão publicamente queimados.

Concluidos estes objectos, cessará a Commissão do Governo, e continuará a do Banco, nos assumptos da sua particular competencia."

"E' o artigo 6º das emendas com muito pequena alteração."

"Artigo 5º. A emissão dos bilhetes de novo padrão que não fôr unicamente feita em substituição dos actuaes e antigos, e applicada para este fim até a quantia da divida do Governo ao Banco, será considerada como crime de moeda falsa, e seus autores, e cúmplices punidos com o rigor das penas em direito estabelecidas contra tal delicto. Nas mesmas incorrem os que emitirem bilhetes do velho padrão, que excedam os termos marcados no artigo 22 da Lei de 15 de Novembro de 1827 e na Lei de 4 de Julho de 1828, que muito deve ser attendida na operação da substituição."

"E' o artigo 7º das emendas."

"Artigo 6º. As duvidas que se suscitarem entre as Comissões do Governo e do Banco nos objectos de commum attribuição se forem de natureza administrativa, serão decididas por aquelles, se de natureza contenciosa, por arbitros, na fórmula das Leis."

"Este artigo 7º é additivo e envolve parte da doutrina do 2º artigo das emendas."

"Artigo 7º. As Comissões reunidas darão mensalmente parte ao Governo de tudo quanto occorrer no progresso de tão importante trabalho, até á sua conclusão, para ser presente á Assembléa, por communicação do Governo."

"E' em substituição do artigo 8º das emendas."

"Artigo 8º. A Nação affiança o pagamento dos bilhetes do Banco do novo padrão para que possam circular e ser recebidos como dinheiro, nas estações publicas de todas as Provincias do Imperio como os pagamentos das dividas e contribuições publicas,

fazendo-se com os mesmos bilhetes as despesas do Estado, emquanto não forem completamente resgatados."

"Estes artigos 9º, 10 e 11 são em substituição dos artigos 9º, 10 e 11 das emendas."

"Artigo 9º. Fica desonerado o Banco do Brazil das responsabilidades em que se acha para com o publico, de fazer o pagamento de seus bilhetes que forem substituidos pelo do novo padrão, na fórmula do artigo 4º, passando a importancia destes bilhetes a ser divida nacional, e cessando por consequencia o premio que o Banco percebia por esta divida do Governo."

"Artigo 10. A quantia que ficar pertencendo ao Banco do Brazil, representada em seus bilhetes do antigo e actual padrão, será por elle paga na fórmula da Lei, logo que fôr extremada a parte que pertencer á responsabilidade da Nação, pela importancia da divida do Governo, representada pelos bilhetes do novo padrão, na fórmula do artigo 4º."

"Artigo 11. Liquidada a divida do Governo, se esta sobrepujar a emissão actual do Banco, o Governo pagará o excesso ao Banco em bilhetes do novo padrão."

"E' o artigo 12 das emendas, com pequena alteração."

"Artigo 12. A Nação se obriga ao pagamento dos bilhetes do novo padrão, que circularem, hypothecando-lhe todos os seus haveres, e rendas, até sua final amortisação."

"Artigo 13. Este pagamento será feito resgatando-se e queimando-se annualmente a quantia de 5 % da total importancia dos bilhetes do novo padrão que circularem. O resgate será executado pela Caixa de Amortisação, e pelas suas filiaes nas Provincias, entendendo-se todas reciprocamente como fôr conveniente, e podendo substituir os bilhetes lacerados, que se lhes apresentarem do novo padrão, por qualquer dos meios, que em virtude das entradas, que nellas se fizerem, lhe seja mais opportuna, dando logo conta de tudo quanto fizerem, e do que occorrer ao Governo, e este ao Corpo Legislativo, assim que se ache reunido.

Sómente o Corpo Legislativo, segundo as circumstancias, poderá alterar o quantitativo deste annual resgate."

"Estes dous artigos, 13 e 14, são em sub-

stituição do artigo 13 das emendas, e comprehende a disposição do artigo 24 das ditas emendas."

"Artigo 14. Os bilhetes do novo padrão que estiverem nas Caixas Filiaes de Amortisação das Provincias, serão enviados á Caixa de Amortisação Central, para que conjunctamente com a parte que lhe pertence sejam publicamente queimados, até se perfazarem em todo o caso a extincção do computo marcado na Lei."

"E' o artigo 14 das emendas."

"Artigo 15. A Assembléa Geral Legislativa decretará impreterivelmente, á vista dos orçamentos, os fundos permanentes, com que se ha de fazer o resgate determinado no artigo 13, os quaes serão cobrados pelo Thesouro Publico, e logo transmittidos á Caixa de Amortisação.

"E' o artigo 15 das emendas, com pequena suppressão de uma referencia."

"Artigo 16. Estes fundos não poderão ser distrahidos nem por causa, nem pretexto algum applicado a outro fim, ainda que de despeza publica, sob pena imposta aos que dissipam os bens publicos."

"E' o artigo 16 das emendas, com um pequeno additamento."

"Artigo 17. Ficam desde já consignadas para esse fim todas as propriedades nacionaes que não forem precisas ao serviço da Nação, e as das ordens religiosas de um e outro sexo, que tiverem cahido em commisso, como tal julgado por sentença condemnatoria; devendo umas e outras ser aforadas, ou vendidas, como melhor convier, procedendo-se desde já ao inventario geral de taes propriedades.

Artigo 18. O Ministro da Fazenda, na proxima sessão, dará conta á Assembléa Geral da arrecadação, e estado destes bens, e ella decretará á vista do quadro, que lhe apresentar, a porção que se deverá vender, ou aforar.

Em substituição do artigo 20 das emendas.

"Artigo 19. A Camara dos Deputados instituirá no principio de cada sessão commissoes de exame, tiradas de seu seio, para verificar os relatorios, e operações da Caixa de Amortisação, e a sua correspondencia com as Caixas Filiaes das Provincias.

Os artigos 18, 19, 21, 22, 23 e 25, das emendas, parecem desnecessarios, no caso de merecer attenção a alteração proposta.

O artigo 24 das emendas ficou incluido no artigo 13 destas novas emendas. — *Marquez de Baependy.*"

Foram apoiadas.

O SR. PRESIDENTE: — Eu creio que o Senado se contenta com a leitura, que se fez, e está certo nas emendas; por isso ficam sobre a Mesa para se attenderem no progresso da discussão.

O SR. BORGES: — Sr. Presidente. Estas emendas estão quasi em harmonia com as da Camara dos Deputados; o nobre Senador guardou o mesmo systema de organisação, e só tem demais os dous papéis circulantes. O Sr. Ministro da Fazenda já ponderou os embaraços que delles hão de seguir-se; ficaremos em peor estado, sem sabermos qual delles vale mais. O que fôr emittido pelo Governo tem uma garantia, e outro, não; onde achará o publico essa necessaria garantia? Irá ao Banco; não sendo pago, reverterá ao Thesouro; será isto bom, quando ha tanta desconfiança? Acham-se porventura em caixa os 16.000 contos para se fazer de prompto essa operação, e extremar-se bem a duvida do Governo? Não; poderão haver-se daqui até Dezembro para se fazer a substituição? Estarão os particulares com vontade de a fazer, ou estão elles obrigados a essa? Não. Logo a substituição não pôde ser senão gradual; e á proporção que fôr sahindo esse papel, se irá conhecendo a divida do Governo. Mas que tempo não levará isso? Serão talvez precisos 34 annos; e entretanto que se não faz publico, vamos com o papel existente, porque é mais prompto. Eu, quando se apresenta uma operação destas a primeira cousa que faço é ponderar bem todas as suas difficuldades, e se vejo que ella não consegue o seu fim, desprezo-a. Ha varias hypotheses, que se devem attender neste caso; primeiramente, será o papel circulante igual á divida do Governo. Excederá a divida do Governo a emissão circulante? Eu não posso declarar-me affirmativamente, nem pela primeira, nem pela segunda destas duas hypotheses. Se o Banco se fez credor com outros credores, não é possível que a divida

exceda a sua emissão; isso só poderia dar-se por causa dos juros, cujo pagamento talvez não tenha sido regular; e já o Sr. Ministro da Fazenda disse que a maior parte da dívida procede dos juros, e juros capitalizados, o que a meu ver são contas, que se não devem approvar. Em todas as contas de juros, formam-se duas columnas, uma do capital, e outra de juros, sem nunca capitalisarem-se para vencerem juros de juros, porque então os capitaes se multiplicariam espantosamente em muito pouco tempo não é esse o systema mercante em parte alguma do mundo, por isso digo, que se não admittam taes contas. Se esse methodo bastaria para complicar o Governo em difficuldades grandes. Cuidava eu que havia a tal respeito uma escripturação muito exacta, e estou que quando se trata de uma dívida de tantos mil contos, não faz grande differença uma fracção de 20 ou 40 contos mas ouvi dizer que se não pôde conhecer bem a dívida sem uma conferencia da escripturação do Banco com a do Thesouro, e então digo que nem isso basta, porque é preciso ainda que o Juiz declare se o Banco pôde cobrar juros de juros; é preciso saber se um credor, que só emprestou as suas chapas, pôde accumular juros sobre juros de um capital ficticio. Porém deveremos nós remetter isto ao fóro Contencioso? Não. Logo devemos em primeiro lugar declarar que a Nação não paga os juros, senão pelo methodo mercantil, e fazer assim calar todas as reclamações do Banco, que parece querer fazer face aos seus desfalques com essa inaudita accumulção de juros. Ponderando, portanto, todas estas cousas, e attendendo tambem ao que disse o Sr. Marquez de Caravellas, que não é possível affiançar-se uma parte dos bilhetes e a outra não, estou no meu primeiro proposito e delle me não arredarei, emquanto me não convencerem com melhores idéas; é pois a minha opinião que não temos outro meio nas nossas actuaes circumstancias, senão chamar á Nação todos esses capitaes, e dizer ella: — eu pago tudo; vou liquidar todas as transacções, que possam haver, salvando a parte dos accionistas; pagar é um sacrificio, mas sem elle nada remediamos. Não augmentemos a desconfiança publica com essa differença dos 2 typos; embora se faça um des-

emboço superior ao que deveriamos fazer, já que o Governo tanto se embaraçou com o Banco, sem fazer ajustes, e regular a escripturação, como em uma casa mercantil. Isto deve servir-lhes de lição para, quando tivermos outro Banco, pôrmos maiores cautelas, affim de não haverem os abusos, deste que tanto nos dá que fazer.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. A questão principal é, se as emendas se devem imprimir para se tomarem em consideração ou se devemos discutir artigo por artigo. Pelo modo que vai esta discussão nunca se acabará.

Fizeram ainda sobre a impressão das emendas algumas reflexões os Srs. Marquez de Maricá, Marquez de Baependy, e Ministro da Fazenda; e por ultimo procedeu-se á votação, e venceu-se que se não imprimissem e ficassem sobre a Mesa, para se discutirem com as emendas da Camara dos Srs. Deputados.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Têm havido tres emendas a esse primeiro artigo, e eu peço que se leiam (leram-se). A emenda não quer dizer que se extinga o Banco no dia declarado no Projecto; em tal caso voto pelo artigo do Projecto, tal qual está. (Leu). E' necessario que o publico saiba quando acaba o Banco, porque podem haver 3 discussões sobre o seu acabamento. O Banco do Brazil tendo sido creado a 12 de Outubro de 1809, pôde dizer alguém que já acabou; segunda, o Banco, tendo principiado as suas transacções em 9 de Novembro daquelle anno, e só tendo no dia 11 de Dezembro reunido as 20 accções, como diz a Commissão de Exame, pôde haver duvida sobre o dia em que acaba, e muito convém que a Lei expressamente o declare. Depois é preciso que todos saibam quando verdadeiramente cessam esses grandes privilegios do Banco. Disseram que é isto mostrar a grande vontade, que temos, de que acabe; do que isso não seja, será para darmos um alegrão ao povo, isto é muito preciso porque todos os que reconhecem as estabillidades de um Banco reprovam a existencia deste. Poder-se-ha crear outro com os privilegios do actual? Não; nem eu vejo razão para sup-



primir-se este artigo, que aliás deve julgar-se necessário. Quanto a tratar-se da liquidação claro está que ella é indispensavel; não se pôde estabelecer o credito da moeda circulante sem que se liquide a divida. Voto pois que passe o artigo, sem ser substituido por algumas das emendas, porque não comprehendem, antes omittem a dicção de que o Banco acaba.

O Sr. Ministro da Fazenda proferiu um discurso que não se colheu.

O Sr. Marquez de Baependy: — Não se colheu.

O Sr. Almeida e Albuquerque insistio pelos seus argumentos, que disse não foram respondidos, nem mesmo pelo Sr. Marquez de Caravellas, que os atacara, lembrando que a phrase da Lei da criação do Banco não fazia que elle continuasse porque era estylo da legislação antiga, e o prazo de 20 annos era bem explicito na Lei.

O SR. VERGUEIRO: — Sr. Presidente. Ou se quer que o Banco continue, ou não; se se quer, fалemos claro, e supprima-se o artigo; mas querer que elle acabe, e não consentir na declaração, é cousa que não posso comprehender. Ou o Banco acaba ou não; é necessario marcar-se o dia. Eu já disse que havia 3 épocas, das quaes se podiam contar os 20 annos; respondeu a isto o Sr. Ministro da Fazenda, e assegurou que não havia duvida alguma de que o Banco acabava no dia 11 de Dezembro. Mas resta outra, se elle acabou antes desse dia, é que é preciso remover-se. Os que disserem que deve o Banco acabar no dia em que se findarem os 20 annos de seu privilegio, contando-se desde o dia 9 de Novembro de 1809, podem querer penhorar alguma acção, e então entrará a chicana sobre o verdadeiro dia em que acaba, e disputar-se muito sobre o privilegio affirm de se não penhorarem as acções; convém pois acautelarem-se estas cousas. Tambem se disse que uma tal declaração fará receios nos possuidores de notas. Mas que receios poderão elles ter quando sabem que o Banco está obrigado a realisal-as, e ainda quando se extinga não cessa uma tal obri-

gação? Demais, os possuidores não contam com isto, porque ha muitos annos não se lhes paga, e a melhor cousa que se lhes faz é franquear-se-lhes a entrada nas estações publicas. A opinião geral é que o Banco acabe; portanto fалemos sem rebuço; o artigo deve passar.

Depois de longo debate, despedio-se o Exm. Sr. Ministro da Fazenda com as mesmas formalidades da sua entrada.

O Sr. Presidente, certificando-se de que a materia estava bem discutida propoz á votação:

1.º A suppressão do artigo. Não passou.

2.º O artigo, salvas as emendas. Foi approvedo.

3.º A emenda substitutiva do Sr. Marquez de Baependy. Não passou.

4.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Tambem não passou.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as materias já designadas na sessão anterior; e declarou que a continuação das emendas feitas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados, á proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, teria lugar logo que chegasse o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

#### 61ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes trinta e oito Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e lida a acta da antecedente foi approveda.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Conselheiro José Paulo Figueirôa Nabuco de Araujo offerencia ao Senado dous exemplares da sua obra intitulada — *Dialogo Constitucional Brazillense*.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Marquez de Baependy requereu que um dos exemplares desta obra fosse remettido á Commissão de Instrução Publica, para dar o seu Parecer sobre a utilidade da mesma obra para as escolas de primeiras letti:as.

Sendo apoiado este requerimento, afinal foi approvedo.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do artigo 3º, do Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo, o Sr. Duque Estrada offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Artigo 3.º Supprima-se a citação — Capitulo 3º, Secção 2ª, e no Capitulo 4º, etc. — Duque Estrada.”

Foi apoiada.

A's 11 1/2 horas, annunciando-se estar fóra do salão o Exm. Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou para receberem o Exm. Sr. Ministro os Srs. Visconde de Cayrú, José Joaquim de Carvalho, e Lourenço Rodrigues de Andrade; e, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil; e abriu a discussão sobre o artigo 2º com uma emenda substitutiva do artigo, offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy, na sessão anterior.

“Artigo 2.º A Assembléa Geral do Banco, com assistencia de um Procurador da Fazenda. etc., etc.”

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

“Artigo 2.º Accrescente-se no fim do artigo: — Unindo-se a esta Commissão tres prepostos, de nomeação do Governo, que mereçam a confiança publica. — Como segue o artigo 3º. — Salva a redacção. — José Ignacio Borges.”

“Ao 2º artigo accrescente-se, depois da palavra Commissão — de 6. — Baependy.”

Foram apoiadas.

E, depois de longo debate, julgou-se discutida a materia, e o Sr. Presidente a propóz á votação da maneira seguinte:

1.º O artigo 2º, salvas as emendas. Foi approvedo.

2.º A emenda additiva do Sr. Marquez de Baependy. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Borges. Também não passou.

4.º A emenda substitutiva do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Seguiu-se a discussão do artigo 3º, com uma emenda apresentada na sessão antecedente pelo Sr. Marquez de Baependy.

“Artigo 3.º O Governo nomeará uma outra Commissão. composta de tres membros, os quaes mereçam, etc.”

Julgando-se debatida esta materia, o Sr. Presidente propóz:

1.º O artigo 3º, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A suppressão das palavras “os quaes mereçam a publica confiança”. Passou.

Passou-se a discutir o artigo 4º, com uma emenda substitutiva dos artigos 4º e 5º, offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy.

“Artigo 4.º Será objecto commum desta Commissão, e o primeiro na ordem dos trabalhos, o inventario geral, etc., etc.”

Dada a hora, ficou adiada esta materia; e retirou-se o Exm. Sr. Mi-

nistro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. 1º Secretario declarou que havia recebido do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros a resposta á devassa.

Ficou sobre a Mesa para ter lugar a sua leitura na sessão seguinte.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a forma do processo dos membros do Corpo Legislativo, e mais materias já designadas nas sessões precedentes; e declarou que a continuação da discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á proposta do Governo relativa ao Banco, teria lugar quando chegasse o Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

62ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo Sr. 4º Secretario, depois de se fazerem algumas observações, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario leu a resposta do Sr. Senador Pedro José da Costa Barros á Devassa.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que se mandasse imprimir esta resposta; e fazendo-se algumas reflexões, decidiu-se que se não imprimisse; e foi remettida á Commissão de Legislação.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou, por parte da Commissão de Legislação as seguintes

EMENDAS AO PROJECTO DE LEI SOBRE OS ABUSOS DA EXPRESSÃO DO PENSAMENTO

*Titulo 1º artigo 2º*

Paragrapho 9.º Injurias contendo imputações de crimes publicos em que ha lugar a acção popular, ou procedimento official da Justiça, contra corporações e quaesquer empregados que exerçam autoridade publica, ou contra quaesquer pessoas.

Os responsaveis são admittidos a provar taes imputações para serem relevados; aliás incorrem pelas injurias contra corporação na pena de prisão de 6 a 18 mezes, e na pecuniaria de 200\$000 a 600\$000, contra os empregados publicos na pena de prisão de 4 mezes a 1 anno, e na pecuniaria de 100\$ a 300\$000; e contra quaesquer pessoas na de prisão de 1 a 3 mezes, e na pecuniaria de 40\$ a 120\$000.

Paragrapho 10. Injurias, contendo imputações de acções prohibidas por Lei, que todavia não são qualificadas em crimes publicos na forma do paragrapho antecedente, ou de factos da vida privada, ou contendo expressões affrontosas, ou tendo por fim deprimir o decoro por qualquer maneira contra as ditas corporações, e empregados ou contra quaesquer pessoas.

Os responsaveis não são admittidos a provar e incorrem pelas injurias contra corporações na pena de prisão de 2 a 6 mezes, e na pecuniaria de 40\$ a 120\$; contra quaesquer empregados publicos na de prisão de 1 a 3 mezes, e na pecuniaria de 30\$ a 90\$; e contra quaesquer pessoas na de prisão de 10 a 30 dias, e na pecuniaria de 20\$ a 60\$000.

Ficam supprimidos os paragraphos 11 e 12.

N. 2.º Artigo 3.º As analyses rasoaveis da Constituição, não se atacando as suas bases fundamentaes, e das Leis existentes, sem se provar a desobediencia a ellas; as censuras dos actos do Governo, e da Administração Publica, sem se atacar a sua autoridade legal; e as allegações em Juizo, não sendo estranhas ao processo.

*Titulo 2º artigo 2º*

Depois do artigo 2º accrescente-se: O responsavel incorre na pena de 50\$000 e perda dos exemplares.

Artigo 3.º e 4.º Em lugar das penas destes artigos, ponha-se: Pena de 100\$000, além das penas em que incorrerem pelo abuso do escripto, ainda quando se mostre ser outro o editor.

### Titulo 3.º

#### Da eleição dos Jurados e Promotores do Jury

Artigo 1.º Em cada uma das cidades e villas haverá um Conselho de Jurados eleito pela maneira seguinte:

Artigo 2.º Na occasião em que se elegerem os Deputados á Assembléa Geral Legislativa, se elegerão tambem, e pela mesma maneira, sessenta homens bons para jurados nas Capitaes das Provincias e trinta e seis nos outros lugares.

Na mesma occasião, e pela mesma fórma, se elegerá um Promotor para cada um dos ditos Conselhos.

Artigo 3.º São elegiveis todos os que podem ser eleitores; á excepção dos Senadores, Deputados, Conselheiros de Estado, Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Presidentes das Provincias e Secretarios, Commandantes das Armas, Vigarios Geraes, e da Vara, Commandantes dos Corpos de 1.ª e 2.ª Linha.

Os Promotores devem ser formados em direito, ou advogados de profissão; onde absolutamente os não houver, eleger-se-ha quem parecer mais apto para isso, e poderão ser reconduzidos consentindo elles.

Artigo 4.º Feitas as eleições extrahir-se-ha uma lista authentica de todos os que tiveram votos, tanto para jurados, como para Promotores; e por ordem do Presidente da Camara respectiva, far-se-hão as cédulas que precisas forem, com os nomes dos que devem servir na conformidade dos artigos 1.º e 2.º, as quaes se recolherão em uma urna que ficará guardada com a lista total dos votados no archivo da Camara.

Artigo 5.º O mesmo Presidente da Camara mandará afixar nos lugares publicos, e do costume, e publicar por via dos jornaes a relação de todos que tiveram votos.

Artigo 6.º Os eleitos servirão durante o tempo da legislatura, e só poderão excusar-se sendo maiores de 70 annos, ou tendo impedi-

mento physico, ou moral, apresentados, e decidido pelo mesmo Conselho de Jurados.

### Titulo 4.º

#### Do Jury de Accusação

Artigo 1.º No dia designado para formação do Jury de Accusação, achando-se presentes no lugar que fôr determinado o Juiz de Direito com o escrivão, os jurados, o Promotor, e a parte accusadora, havendo-a, fará o Juiz de Direito abrir a urna, e verificar publicamente que nella se acham todas as cedulas; e, fazendo-as recolher outra vez, mandará extrahir por um menino doze cedulas, se o Jury fôr nas Capitaes das Provincias, e dez nos outros lugares.

As pessoas nellas designadas formarão o Jury que será presidido pelo primeiro que tiver sahido á sorte.

Artigo 2.º O Juiz de Direito lhe deferirá juramento pela formula que abaixo se transcreve; e, ouvindo ao Promotor, e parte accusadora, havendo-a, com as testemunhas, e provas que apresentarem, entregará os autos da denuncia ao Presidente do Jury, e retirando-se immediatamente os Juizes de Facto á outra sala, sós e a portas fechadas, conferenciarão sobre o objecto, em questão; e o que pela maioria absoluta fôr accordado, será escripto por um delles, e assignado por todos.

Voltando os ditos Juizes de Facto á primeira sala, dirá o seu Presidente em voz alta: O Jury achou ou não achou materia para accusação. — Fuão.

Artigo 3.º Quando a decisão fôr negativa o Juiz de Direito, por sua sentença, lançada nos autos, julgará de nenhum effeito a denuncia.

Artigo 4.º Se a decisão fôr affirmativa, a sentença declarará que ha lugar a formar-se accusação, e ordenará, nos casos doTitulo 1.º artigo 2.º, paragraphos 1.º e 2.º, que o responsavel seja posto em custodia, e que se sequestrem (qualquer que seja o objecto da denuncia) os impressos, escriptos, ou gravuras denunciadas.

Formula do Juramento: A mesma do Projecto.

*Titulo 5º*

## Do Jury de Julgação

Artigo 1.º Apresentado o processo accusatorio ao Juiz de Direito, este mandará notificar o accusado para que por si, ou por seu procurador, ou conjunctamente, compareça no lugar determinado para o segundo Jury.

Artigo 2.º Esta notificação, que será feita tres dias (pelo menos) antes da reunião irá acompanhada da cópia do libello, e dos documentos, e do rol das testemunhas.

Artigo 3.º No dia aprazado o Juiz de Direito, achando-se reunido o Conselho, e presentes o Promotor e a parte accusadora, havendo-a, o accusado, e os advogados que por qualquer das partes se apresentarem mandará proceder á sorteação na fórma do artigo 1.º do titulo 4.º, e os que sahirem á sorte, não tendo impedimento legal, formarão o Jury de Julgação, que será presidido como o de Accusação.

Artigo 4.º O Juiz de Direito, depois de deferir aos Juizes de Facto o juramento abaixo transcripto, fará ao accusado as perguntas que julgar convenientes.

Artigo 5.º Findo o interrogatorio, mandará ler pelo escrivão a accusação, a defeza e todas as peças comprobatorias; podendo essa leitura ser feita por qualquer das partes, se a quizer fazer.

Art. 6.º Consecutivamente o mesmo Juiz de Direito inquirirá as testemunhas, que allí forem apresentadas, tendo-lhes primeiro deferido o juramento do costume.

Artigo 7.º Tanto o autor, como o réo, e seus advogados, podem fazer ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias, e se terminará este acto com a sustentação de direito por uma contra a parte.

Artigo 8.º No periodo das discussões tomarão parte os Juizes de Facto as notas, que lhes parecer, rompendo-as logo que lhes não forem precisas.

Artigo 9.º Achando-se a causa em estado de ser decidida, o Juiz de Direito, resumindo, com a maior clareza possível, toda a materia da accusação, e da defeza, e as razões expendidas pró, e contra, proporá por

escripto ao Jury as seguintes questões: 1.º, se no impresso (ou naquillo que fizer o objecto da denuncia) houve abuso; 2.º, se o accusado é criminoso; 3.º, se está comprehendido no artigo 1.º da Lei, em que foi denunciado, ou em outro, e em qual; 4.º, em que gráo de pena tem incorrido; 5.º, se houve reincidencia (se disso se tratar); 6.º, se ha lugar a indemnisação.

Art. 10. Retirando-se os Juizes de Facto á outra saia, conferenciarão sós, e a portas fechadas, sobre cada uma das questões propostas; e o que fôr julgado pela maioria absoluta será escripto, assignado, e publicado como no Jury de Accusação.

Decidida a primeira questão negativamente, não se tratará mais das outras.

Artigo 11. Se a decisão fôr negativa o Juiz de Direito por sua sentença nos autos absolverá o accusado, ordenando a sua soltura immediatamente (no caso que elle tenha sido posto em custodia) e o levantamento do sequestro.

Artigo 12. Se a decisão fôr affirmativa a sentença condemnará o réo na pena correspondente, ordenando a suppressão das peças denunciadas.

Artigo 13. Se fôr affirmativa só quanto ao abuso; mas negativa quanto a ser criminoso o accusado, o Juiz de Direito o absolverá, e o mandará immediatamente soltar (se tiver sido posto em custodia); mas ordenará a suppressão das peças denunciadas.

Formula do Juramento: A mesma do Projecto.

*Titulo 6º*

## Disposições Geraes

Artigo 1.º Os Juizes de Direito para as causas de que trata a presente Lei serão os Juizes territoriaes com jurisdicção criminal; e havendo mais de um, servirão alternativamente por sessões, substituindo-se uns aos outros, no caso de necessidade.

Artigo 2.º Para substituir os Jurados e Promotores, que morrerem, ou se ausentarem por tempo prolongado (o que com a necessaria antecipação será participado ao Juiz de Direito) chamar-se-hão os immediatos em votos.

Artigo 3.º As reuniões serão em sessões periodicas de dous em dous mezes, na Côte;

de quatro em quatro nas Captaes das Pro-  
vincias; e de seis em seis nos outros lu-  
gares.

Artigo 4.º Os dias, em que ellas devem  
principiar serão, com a necessaria antecipa-  
ção, marcados em editaes pelos Juizes de Di-  
reito, com individuação dos Jurados, que  
devem comparecer.

Não se fará porém convocação se não  
houver que tratar.

Artigo 5.º Se sobrevier algum caso ex-  
traordinario, que ao Promotor pareça que,  
por se não tratar immediatamente, pôde ser  
compromettida a segurança publica, o Juiz  
de Direito fará convocação extraordinaria.

Artigo 6.º No caso que se não reúnam  
todos os Jurados (ou a sessão seja ordina-  
ria ou extraordinaria) proceder-se-ha todavia  
á formação do Jury, se dous terços da tota-  
lidade dos Jurados se acharem presentes.

Artigo 7.º Ainda no caso de faltarem  
tantos quantos na conformidade do artigo  
anterior são necesarios, se pela concorrência  
dos assistentes houver possibilidade  
de se preencher o numero indispensavel com  
algumas dessas pessoas presentes (não sen-  
do das exceptuadas no artigo 3.º do titulo 3.º),  
tendo ellas as qualidades que se exigem, pro-  
ceder-se-ha como se fosse com os regular-  
mente eleitos.

Artigo 8.º Os nomes desses jurados sup-  
plementarios escriptos em cédulas com as  
mesmas dimensões, que as outras, e enro-  
ladas do mesmo modo, serão publicamente  
lançados na urna, e se procederá a sorte-  
amento: mas ultimados os negocios daquelle  
dia, que é só para que devem servir se in-  
utilisarão as tres cédulas.

Artigo 9.º Os jurados que faltarem ás  
sessões (ordinarias ou extraordinarias) ou  
que tendo comparecido se ausentarem antes  
de ultimadas todas as causas, serão multa-  
dos segundo o juizo do Juiz, e pela maioria  
absoluta de votos, de 20\$ a 40\$; salvo se ti-  
verem justa causa provada perante o mesmo  
Jury.

A este pertence fazer naquelle mesmo  
acto a imposição da pena, lançando-a por  
termo em um livro para isto destinado.

Artigo 10. Não havendo possibilidade de  
se formar Jury o Juiz de Direito multará,  
na fórma do artigo anterior, todos os

que tiverem faltado sem justa causa perante  
elle naquelle mesmo acto apresentado.

Artigo 11. Entrando-se no sorteamento  
para formação do Jury, e á medida que o  
nome de cada um Juiz de Facto fór sendo  
lido pelo Juiz de Direito, farão o accusado e  
accusador as suas recusações sem as moti-  
varem.

O accusado poderá recusar tantos quan-  
tos na conformidade do artigo 1.º do titulo 4.º  
são necesarios para formar Jury: o accusa-  
dor, depois d'elle poderá recusar metade  
desse numero; e se preencherá o Jury com  
outros tirados á sorte.

Artigo 12. Se os accusados forem dous,  
ou mais, poderão combinar as suas recusa-  
ções, mas não combinando recusará cada um  
a parte, que lhe tocar proporcionalmente: se  
algum d'elles não quizer recusar, cederá isto  
em beneficio dos outros.

Artigo 13. São inhibidos de servir no  
mesmo Jury ascendentes e seus descendentes,  
sogro, e genro; irmãos e cunhados du-  
rante o cunhadio.

Destes o primeiro, que tiver sahido á  
sorte é que deve ficar, não sendo impedido.

Artigo 14. Os Promotores devem officiar  
como accusadores publicos nos casos do ti-  
tulo 1.º artigo 2.º, paragraphos 1.º até 8.º, in-  
clusive.

Nos mais casos só a parte offendida será  
admittida a accusar.

Artigo 15. Não próseguirá, porém, a ac-  
cusação no Jury de Julgação nos casos do  
paragrapho 8.º do artigo 2.º do dito titulo, sem  
expressa autorisação da Câmara Legislativa,  
contra a qual tiver sido dirigida a offensa, ou  
de qualquer dellas quando a offensa fór con-  
tra a Assembléa Geral.

Artigo 16. Qualquer cidadão pôde repre-  
sentar ao Promotor para este officiar nos  
casos em que o deve fazer, para o que lhe  
subministrará o impresso, escripto ou gra-  
vura, que denunciar; e se o abuso tiver sido  
por palavras lh'o communicará por escripto  
circumstanciadamente, e com declaração do  
tempo, do lugar, e das testemunhas presen-  
cias ao acto denunciado.

Artigo 17. Em todo o caso que o abuso  
tiver sido por palavras, formar-se-ha perante  
o Juiz de Paz, e á requisição do Promotor  
ainda sem denuncia, ou da parte offendida,

um processo verbal preparatorio, que será entregue á parte interessada para intentar a sua acção.

Artigo 18. Os impressores ficam obrigados a mandar ao Promotor do Jury do lugar onde estiver o impressor, um exemplar de todas as obras, que imprimirem, sob pena do duplo do valor do impresso.

Artigo 19. Participando o Promotor por escripto ao Juiz de Direito que o impressor faltou a essa obrigação, procederá o Juiz de Direito *ex-officio*, mandando autuar a participação; e, sem mais formalidades que a audiencia do impressor, lhe imporá a pena, ou lh'a relevará, como justo fôr.

Artigo 20. Nenhum privilegio isenta a pessoa alguma (excepto aquellas que têm seus Juizes privativos expressamente designados na Constituição) de ser julgada pelo Jury do seu domicilio ou, do lugar do delicto, se ahí fôr achado.

Artigo 21. Quando no Jury de Accusação (onde em todo o caso a acção deve ser intentada) se decidir que ha materia para accusação e a responsabilidade recahir sobre pessca que tenha seus Juizes privativos pela Constituição, serão remettidos os autos *ex-officio* pelo Juiz de Direito ao Tribunal competente.

Artigo 22. Todas as questões incidentes, de que dependerem as deliberações finaes em um ou em outro Jury serão decididas pelos Juizes de Facto, ouvindo o Juiz de Direito, se fôr materia disso.

Artigo 23. Na occasião do debate (mas sem interromper a quem estiver fallando) e antes que as questões do artigo 8º titulo 5º sejam propostas, póde qualquer Juiz de Facto fazer as observações que julgar convenientes; fazer interrogar de novo alguma testemunha, e pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular que julgar de importancia.

Artigo 24. Quando forem dous, ou mais os réos, o Juiz de Direito proporá ao Jury sobre cada um delles em particular as questões do artigo 8º do titulo 5º.

Artigo 25. Tambem separará as questões quando os pontos da accusação forem diversos.

Artigo 26. E' o 4º do titulo 6º do Projecto,

Artigo 27. E' o 5º.

Artigo 28. E' o 6º.

Artigo 29. A acção publica pelos crimes de que trata esta Lei, prescreve em um anno, contados do dia em que se fez publico o abuso, que daria lugar á denuncia.

Artigo 30. A acção particular prescreve em tres annos, ainda quando tenha havido qualquer acto que pareça interromper a prescripção.

Artigo 31. E' nulla toda a sentença proferida por outro Tribunal, ou Juizes que não forem os do Jury competente; e nunca produzirá effeito algum, nem mesmo para servir de fundamento a nova acção no Juizo a que competiria.

Artigo 32. Dos despachos do Juiz de Direito sobre a organização do processo e quaesquer diligencias precisas, não haverá recurso algum suspensivo.

Artigo 33. Das sentenças proferidas por meio do Jury não haverá outro recurso senão o de appellação para a Relação do districto, nos casos: 1º, de se não guardarem as formulas prescriptas; 2º, de incompetencia de Juizo; 3º, de prescripção; 4º, de ter já sido o réo processado pelo mesmo delicto; 5º, de imposição de pena que não fôr a decretada.

Artigo 34. Julgando-se na Relação precedente o recurso, por se não terem guardado as formulas prescriptas, formar-se-ha novo processo na subsequente sessão, com outros jurados, remettendo-se para este fim os autos *ex-officio* ao Juiz de Direito, quando a accusação tiver sido por officio do Promotor, e entregando-se á parte vencedora quando fôr particular.

No caso de imposição da pena que não fôr a decretada, a Relação reformando a sentença imporá a que fôr correspondente ao delicto.

Nos outros casos declarará de nenhum effeito o julgado.

Artigo 35. Havendo impossibilidade de renovar-se o processo perante o Jury do mesmo lugar, em que se proferio a sentença de que se appellou, formar-se-ha no do lugar mais visinho ou em outro, em que ambas as partes convenham.

Artigo 36. Das decisões poder-se-ha re-

correr por meio de revista para o Tribunal competente.

Artigo 37. Todos os que decahirem da acção, em qualquer instancia que fôr, serão condemnados nas custas, excepto o Promotor.

E quando se decidir que houve abuso no facto que se denunciou, mas que o accusado não é criminoso, o accusador pagará as custas.

Artigo 38. As multas tanto por falta de comparecimento para formação do Jury como em razão de sentença pelo delicto, ficam applicadas para as despesas das Camaras, e a sua cobrança a cargo dos procuradores das mesmas, que deverão requerel-as perante a autoridade ordinaria.

Artigo 39. Os nomes dos multados assim como as quantias das multas serão declarados em editaes do Juiz de Direito, remetendo o Escrivão, que fôr do processo uma cópia do termo, ou da sentença condemnatoria ao Procurador da Camara, a que pertencer para proceder á cobrança, e fazel-o publicar pela imprensa, se a houver no lugar.

Artigo 40. Os Presidentes das Camaras providenciarão sobre todas as cousas precisas á requisição do Juiz de Direito.

Artigo 41. As sessões dos Jurys serão todas publicas, excepto quando houver votação, mas ninguém assistirá a ellas com armas de qualquer natureza que sejam, sob pena de ser preso como em flagrante, e processado na fôrma da Lei.

Artigo 42. Os jurados podem em qualquer estado das suas deliberações, mudar de Presidente, se assim convierem entre si.

Artigo 43. Na prestação dos Juramentos basta que o primeiro, que o der, leia a formula, dizendo depois cada um dos outros: assim o juro.

Artigo 44. As testemunhas deporão separadamente, menos quando se houver mister confrontal-as.

Artigo 45. Os Juizes de Facto que forem no Jury de Accusação não entrarão no de Julgação.

Artigo 46. Nas cidades e villas onde não ha jurados eleger-se-hão logo que esta Lei fôr publicada, e servirão até o fim da seguinte Legislatura.

Artigo 47. A liquidação de perdas e danos, quando se julgar que tem lugar, será feita por árbitros.

Artigo 48. E' o 8º do titulo 6º do Projecto.

Artigo 49. O Promotor terá por cada acção que intentar, sem que o Jury não achar materia para a accusação o honorario de quatro mil réis, e por aquellas em que tiver lugar a accusação, e elle levar ao fim, o honorario de doze mil réis. — *Visconde de Alcantara.* — *Marquez de Inhambupe.* — *Francisco Carneiro de Campos.*

Mandaram-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Sr. Senador Antonio Vieira da Soledade, participando não poder comparecer na presente sessão por motivo de molestia, e remettendo juntamente uma attestação.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Progredindo a 2ª discussão do artigo 3º do Projecto de Lei sobre a fôrma do processo dos membros do Corpo Legislativo, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda, o Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Emenda correctiva ao artigo 3º da Lei sobre o processo no Senado: — Quando se decidir que o processo deve continuar, e houver de ter lugar no Senado a accusação por via do Procurador da Corôa e Soberania Nacional, conforme o artigo 48 da Constituição, seguir-se-ha em tudo quanto fôr applicavel a marcha e fôrma prescripta pela Lei da Responsabilidade dos Ministros e Secretarios de Estado, na parte relativa á remessa e intimação do Decreto de accusação, e seus effeitos no capitulo 3º, secção 1ª, paragraphos 15, 16 e 17, e na parte relativa ao mesmo processo de accusação, e da sentença no dito capitulo 3º, secção 2ª, e no capitulo 4º da referida Lei.

Paço do Senado, 24 de Julho de 1829. — *Carneiro de Campos.*

Foi apolada; e, depois de longo debate, julgou-se discutida a materia; e o Sr. Presidente propôz:



1.º O artigo 3.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Duque Estrada, que diz: Supprima-se a citação no capítulo 3.º, secção 2.ª, e no capítulo 4.º. Não passou.

3.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Foi approvada.

O Sr. Barroso mandou á Mesa a seguinte

## DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 3.º que acaba de ser approvado. — *Barroso.*"

A' uma hora da tarde, annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. Ferreira de Aguiar, José Joaquim de Carvalho, e João Evangelista de Faria Lobato para recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2.ª discussão do artigo 4.º das emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com uma emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Ao artigo 4.º Supprimidas as palavras: será objecto commum, até a palavra: primeiro, inclusive — diga-se — salva a redacção — Estas Commissões tratarão reunidas dos objectos da sua commum competencia, e será o 1.º na ordem dos seus trabalhos, etc. — *Marquez de Caravellas.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 4.º Depois das palavras: estampa actual — accrescente-se: que se lhe dará consumo. — *José Ignacio Borges.*"

Foram apoladas.

Dada a hora, ficou adiada esta materia, e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia 27 a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo, e mais materias, já designadas nas sessões antecedentes; e declarou que logo que chegasse o Exm. Ministro teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

## 63ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo 4.º Secretario, foi approvada.

O Sr. 4.º Secretario declarou que o Sr. Conde de Lages participara achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Visconde de Alcantara apresentou a seguinte

## RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa resolve: Artigo unico. No caso do Testador deixar a um o usufructo ou qualquer outro legado menos proficuo; e a diversa pessoa a propriedade da mesma cousa, a taxa do sello estabelecido pelos alvarás de 17 de Junho de 1809 e 2 de Outubro de 1811, será paga por ambos na proporção que convencionarem entre si; e no caso de discordancia por arbitros.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — *Visconde de Alcantara.*"

Foi apolada e mandou-se imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre a fôrma do processo dos membros do Corpo Legislativo, teve lugar o

"Artigo 4.º Ainda que as Leis penaes, applicaveis aos delictos que se tratarem, etc., etc."

O Sr. Carneiro de Campos offereceu a seguinte

## EMENDA

"Emenda correctiva ao artigo 4.º Depois da palavra — minima — diga-se — e quando as Leis não admittirem absolutamente aquella gradação ou impuzerem penas arbitrarías, propor-se-hão aquellas que tiverem occorrido na discussão, seguindo-se os grãos acima ditos.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiada; e julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação:

1.º O artigo 4.º, salva a emenda.

Foi approvedo.

2.º A emenda do Sr. Carneiro de Campos. Passou.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou o seguinte

## ARTIGO ADDITIVO

"Artigo 5.º As disposições desta Lei são extensivas a todos os delictos cujo conhecimento pertence ao Senado, a bem dos Ministros e Secretarios de Estado e Conselheiros de Estado. — Salva a redacção.

Paço do Senado, 27 de Julho de 1829. — *Carneiro de Campos.*"

Foi apoiado; e havendo-se por discutida a sua materia, foi approvedo, salva a redacção.

Passou-se ao artigo 5.º do Projecto:

"Artigo 5.º Ficam revogadas todas as Leis, etc., etc."

Foi approvedo.

Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvedo para passar á 3ª, com as emendas respectivas; e em consequencia de uma moção feita pelo Sr. Carneiro de Campos, decidio-se que antes de se entrar na ultima discussão deste Projecto, se remetteste á Ccmmissão de Legislação para lhe additar um artigo afim de supprir a lacuna sobre os processos penaes civelmente intentados.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Fazenda, apresentado na sessão de 14 do corrente mez, sobre a consulta resolvida em 19 de Abril de 1826, acerca de remissão de quarenta e quatro contos de réis implorada pelos contractadores dos dizimos de miunças, gado vaccum e cavallar da Provincia da Bahia; e julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação o Parecer para passar á ultima discussão; e foi rejeitado.

*Tercetra parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvedas na 2ª, que ficara adiada na sessão de 18 do corrente, com uma emenda offercida pelo Sr. Camara, e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Artigo 5.º Os Ministros encarregados do levantamento destas villas designarão seus limites, ouvindo préviamente as Camaras a que pertenciam os territorios desmembrados, fazendo levantar pelourinhos, casas de Camaras, cadeias e mais officinas respe-

ctivas. Os Presidentes de Provincias em Conselho resolverão provisoriamente quaesquer duvidas que a uns e outros respeitos se suscitarem, dando conta ao Governo que decidirá essas contendas definitivamente. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*”

Do Sr. Vergueiro:

“Artigo 1.º Em lugar de — a mesma attribuição — diga-se — proporá. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*”

Foram apoiadas.

Julgando-se discutida a materia da emenda do Sr. Vergueiro, propôz-se á votação, e foi approvada, salva a redacção.

Continuou a discussão sobre o Projecto, e mais emendas, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente assignando para Ordem do Dia as materias seguintes, declarou, que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

1.º Continuação da discussão do Projecto de Lei adiado.

2.º Terceira discussão da Resolução autorizando o Governo a passar carta de naturalisação ao Bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal.

3.º Terceira discussão da Resolução declarando que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

4.º Terceira discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro José Rodrigues Monteiro, Presbytero Secular.

5.º Terceira discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Siqueira Campelo, e Manoel Pinheiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 64ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4.º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario declarou que os Srs. Mayrink e Visconde de Caethé se acham incommodados.

Ficou o Senado inteltrado.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na 2ª, que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas; e no decurso do debate o Sr. Barroso offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Artigo 4.º Salva a redacção. Acrescentese — O Governo, ouvidas as autoridades locaes, marcará os limites. — *Barroso.*”

Foi apoiada.

A's 11 horas e meia, annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. Cunha e Menezes, Tinoco e Conde de Valença para recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 4º das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão de 24 do corrente, com tres emendas que foram apoiadas; e, versando a discussão igualmente sobre a primeira parte do artigo 5º, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

"Artigo 4.º Supprima-se: e o primeiro na ordem dos trabalhos — e as transacções das Caixas Filiaes de S. Paulo, e Bahia, relacionadas com o Governo.

"Artigo 5.º Supprima-se: Será também objecto commum destas Comissões — e passe para o artigo 4.º o resto da 1.ª parte deste artigo, que principiará nas palavras — Para a assignatura, etc. — *Vergueiro.*"

Foi apoiada.

Julgando-se afinal discutida esta materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º O artigo 4.º e a 1.ª parte do artigo 5.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro. Também passou.

3.º A segunda parte da mesma emenda. Não passou.

4.º A terceira parte da mesma emenda relativa á 1.ª parte do artigo 5.º. Foi approvada.

5.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Não passou.

6.º A do Sr. Borges. Também não passou.

7.º A do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir a 2.ª parte do artigo 5.º, que começa: "Para a assignatura destas notas a dita Assembléa, etc., etc., com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy, e no decurso do debate o Sr. Borges offereceu a seguinte

## EMENDA

"2.ª parte do artigo 5.º. Supprima-se a expressão — Que mereçam a confiança publica, e accrescente-se onde convier — assignarão cada nota. — *José Ignacio Borges.*"

Foi apoiada; e, julgando-se discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz:

1.º O artigo 5.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A 1.ª parte da emenda do Sr. Borges. Foi approvada.

3.º A 2.ª parte da mesma emenda. Também foi approvada.

4.º Se no numero dos cidadãos nomeados pelo Governo deveriam entrar dous officiaes de Fazenda. Decidiu-se que não.

5.º Se os bilhetes substituidos pelos do novo padrão deveriam ser publicamente queimados. Resolveu-se que não.

Seguiu-se a discussão do artigo 6.º, com uma emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Baependy.

Artigo 6.º A emissão das notas novas, que fôr unicamente feita, etc. etc.

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou a seguinte

## EMENDA

"Em lugar de — Lei de 4 de Julho — diga-se: Decreto de 4 de Julho de 1828. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiada.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propôz:

1.º A 1.ª parte do mesmo artigo 6.º, tal qual. Foi approvado.

2.º A 2.ª parte do mesmo artigo, salva a emenda. Passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Também passou; e julgou-se prejudicada a do Sr. Marquez de Baependy.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º A continuação da 3.ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, e mais materias já designadas na sessão anterior; e declarou-se que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

65ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente pelo Sr. 1º Secretario, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro da Fazenda, remettendo um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral sobre a aposentadoria de João Nepomuceno de Sá com o ordenado, que venia como Thesoureiro da Mesa do Despacho do Assucar da Provincia de Pernambuco, em que Sua Majestade o Imperador consente.

O Senado ficou inteirado, e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo tres Resoluções e uma Proposta do Governo convertida em Projecto de Lei:

#### RESOLUÇÕES

1.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Fica em observancia por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias se antes desse prazo a mesma Assembléa Geral não decretar o contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1º Secretario.—*Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

2.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"O dia dous de Julho será de Festividade Provincial na Provincia da Bahía, cessando o despacho dos Tribunaes, e fazendo-se todas as demonstrações publicas, que se praticam nos dias de Festividade Nacional.

"Paço da Camara dos Deputados, em 23 de Julho de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1º Secretario.—*Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

3.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.º O sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, será feito publicamente, e terá lugar depois que o indiciado tiver sido ouvido, ou se tiver findo o termo, que lhe fôra assignado, expedindo o Juiz do Feito a ordem necessaria para esta audiência.

"Artigo 2.º Os Juizes da pronuncia deverão proceder a esta immediatamente, e em acto successivo ao do sorteio, depois de terem lido o processo, todas as peças instructivas, depoimentos e testemunhas, e documentos que nelle houverem.

"Artigo 3.º Se antes da pronuncia algum dos Juizes sorteados vier a ser impedido, a sua substituição será feita immediatamente pelo sorteio, ficando sómente inhibidos de votar a final os que effectivamente tiverem dado voto a respeito de pronunciar ou não o indiciado.

"Artigo 4.º Ao Juiz do Feito compete admittir fiança aos criminosos nos casos em que ella tem lugar.

"Artigo 5.º A substituição do Juiz do Feito impedido no Tribunal Supremo de Justiça, ou seja em civil, ou seja em criminal, se fará sempre por distribuição, a qual não alterará a ordem regular da de novos feitos.

"Artigo 6.º Cessando o impedimento do Juiz do Feito substituido, cessarão tambem as funções ao substituto, que passará logo o Feito áquelle a quem substituío.

"Artigo 7.º O termo de quinze dias para arrazoar por escripto depois de interposto o recurso da revista, na fórma do artigo 10 da sobredita Lei de 18 de Setembro de 1828, é concedido por inteiro a cada uma das partes.

"Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1º Secretario.—*Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

*Proposta do Poder Executivo convertida em Projecto de Lei*

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Artigo unico. O Governo fica autorizado para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador, aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo, e para mandar supprir a falta de apresentação de certidão de idade áquelles, que mostrarem plenamente por outros documentos serem maiores de vinte e cinco annos e que não podem apresentar certidão de seu baptismo sem grande difficuldade e demora.

*Emendas feitas e approvadas na Camara dos Deputados*

"O artigo unico foi substituido por este seguinte.

"Artigo 1.º Os empregados publicos serão admittidos a jurar na Chancellaria, e tomar posse por Procurador, e igualmente serão admittidos a provar sua idade por documentos, ou por outras quaesquer provas legais na falta de certidão de baptismo, todos aquelles que por Lei são obrigados a apresentar esta.

Accrescente-se:

"Artigo 2.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Julho de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — Diogo Antonio Feijó, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Dispensou-se a impressão da 1ª e 2ª Resolução, e ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão na ordem dos trabalhos; e a 3ª Resolução e a Proposta foram a imprimir.

O Sr. Marquez de Santo Amaro apresentou o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral decreta:

"Artigo 1.º O Dizimo será repartido por

todas as Provincias do Imperio, contribuindo cada uma com a quota que lhe fôr assignada.

"Artigo 2.º A primeira Repartição será fixada pelo rendimento total do Dizimo em cada Provincia nos tres annos anteriores, tomado o termo médio com o augmento de dous por cento.

"Artigo 3.º Esta Repartição durará por espaço de dous annos.

"Artigo 4.º Se no intervallo de uma a outra Repartição occorrerem circumstancias que façam necessaria alguma alteração, as Camaras Municipaes o poderão representar á Assembléa Geral por meio dos Conselhos Geraes de Provincia.

"Artigo 5.º Publicada a Lei da Repartição do Dizimo, um exemplar será remettido ás Camaras das Captaes de cada uma das Provincias com ordem de lhe dar prompta e devida execução.

"Artigo 6.º Estas Camaras procederão logo á nomeação de Commissarios para fazerem a Sub-Repartição da Quota do Dizimo, que toca a pagar a cada uma das cidades e villas da Provincia, e seus respectivos termos.

"Artigo 7.º Estes Commissarios não serão menos de cinco, nem mais de nove; e serão escolhidos dentre os homens bons e intelligentes do respectivo districto, á pluralidade de votos de todos os membros das Camaras.

"Artigo 8.º Feita a Sub-Repartição na conformidade do artigo 6.º, os Commissarios lavrarão termo declarando a Quota, com que ha de contribuir cada uma das cidades e villas, e seus respectivos districtos.

"Artigo 9.º Estes Termos assignados por todos os Commissarios, serão remettidos aos Presidentes das Provincias, para os mandar registrar nos livros competentes das Juntas de Fazenda, e depois enviarão os originaes ás Camaras das respectivas cidades e villas, e mandarão cópias authenticas ao Governo.

"Artigo 10. Recebidos estes Termos cada uma das Camaras procederá logo a fazer a eleição de Commissarios, observando o que fica disposto nos artigos 6º e 7º.

"Artigo 11. Verificada esta eleição, os Commissarios formarão listas dos nomes dos contribuintes, declarando a Quota, em que cada um fôr taxado, e assignarão as mesmas listas.

"Artigo 12. Os Commissarios serão quotizados por outros tres Commissarios nomeados pelas Camaras na fórma disposta no artigo 7º.

"Artigo 13. Cópias das listas de que se trata nos dous artigos antecedentes assignadas pelos respectivos Commissarios, serão affixadas nas portas das igrejas parochiaes e capellas filiaes, por espaço de trinta dias.

"Artigo 14. Os contribuintes, que se julgarem taxados com excesso poderão reclamar seu direito dentro daquelle espaço de trinta dias perante o Juiz de Paz da sua residencia.

"Artigo 15. Este Juiz de Paz, convocando dous outros mais visinhos, e ouvidos os Commissarios, tomarão conhecimento do negocio, e o decidirão por sentença por todos assignada. Esta sentença será definitiva, e os Commissarios reformarão a lista da quotisação, se a reclamação fôr attendida.

"Artigo 16. O Dizimo será pago em moeda corrente, e aos semestres.

"Artigo 17. Para a arrecadação do Dizimo haverá em cada cidade, ou villa um escrivão e um thesoureiro, homens bons, intelligentes e abonados.

"Artigo 18. Estes dous empregados serão nomeados á pluralidade de votos pelos Commissarios, que formarem as listas da quotisação do Dizimo, e por elles affiançados, quando não apresentarem fiança idonea.

"Artigo 19. O escrivão e thesoureiro não entrarão em exercicio sem approvação prévia do Presidente da Provincia, em Conselho.

"Artigo 20. A arrecadação e cobrança do Dizimo se fará á vista das listas dos contribuintes.

"Artigo 21. Cada um dos contribuintes assignará seu nome logo depois da quota que nas listas lhe foi assignada.

"Artigo 22. O escrivão lançará estas listas em livros para isso destinados, formando uma escripturação simples de — Deve — e — Ha de haver.

"Artigo 23. Estes livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados gratuitamente pelo Juiz de Direito do districto.

"Artigo 24. Haverá um cofre na Casa da Camara respectiva, no qual se guardarão as listas originaes de Quotisação, e se recolhe-

rão as quantias arrecadadas do producto do Dizimo.

"Artigo 25. Este cofre terá tres chaves distribuidas pelo Presidente, Escrivão e Thesoureiro da arrecadação do Dizimo.

"Artigo 26. As despezas publicas pertencentes a cada uma das cidades e villas das Provincias, serão pagar do producto do Dizimo pelo Escrivão e Thesoureiro da sua arrecadação com assistencia do Presidente da respectiva Camara.

"Artigo 27. Para esse fim as Juntas de Fazenda remetterão aos Escrivães e Thesoureiros da arrecadação do Dizimo Folhas em devida fórma do numero dos empregados publicos de cada uma cidade ou villa, com a declaração dos seus nomes, e dos seus vencimentos.

"Artigo 28. No fim de cada mez se dará balanço no cofre, na presença de todos os clavicularios, que o assignarão, e no ultimo dia de cada quartel se remetterão estes balanços ás Juntas de Fazendas, assim como o dinheiro que existir em cofre, e os documentos que legalisem as despezas feitas.

"Artigo 29. Cinco por cento deduzidos do producto arrecadada do Dizimo em cada Provincia, será applicado para pagamento das despezas desta arrecadação, e para gratificação dos respectivos Escrivães e Thesoureiros nella empregados.

"Artigo 30. Todas as questões suscitadas por occasião da arrecadação e cobrança do Dizimo, serão decididas por Juizo de arbitros perante o Juiz de Paz ou os Juizes de Direito.

"Artigo 31. Destas sentenças haverá appellação para as Relações do Direito, se qualquer das partes a quizer intentar.

"Artigo 32. O Governo fica autorizado a designar o tempo, em que ha de começar a arrecadação do Dizimo na conformidade da presente Lei.

"Artigo 33. Ficam revogadas todas as Leis, Decretos e Resoluções em contrario.

"Paço do Senado, em 29 de Julho de 1829.  
— Marquez de Santo Amaro."

Foi apoiado e mandouse imprimir.

O Sr. Saturnino apresentou o seguinte

## PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1.º No 1º anno do Curso de Estudos da Academia Militar do Rio de Janeiro serão de ora em diante ensinados os elementos de Geometria de Euclides, em lugar do compendio actualmente em uso para este ramo.

"Artigo 2.º A nenhum lente é permittido alterar a ordem das materias, ou afastar-se das doutrinas dos compendios adoptados: no caso porém de se conhecer necessidade de alguma alteração, addicionamento, ou supressão de materias, o lente que a reconhecer no seu anno, dará disso parte motivada ao Governo, que, com o voto da Congregação, decidirá o que melhor convier.

"Artigo 3.º Fica revogada a Carta de Lei de 4 de Dezembro de 1810, e mais Disposições a este respeito na parte em que forem oppostas á presente Lei, ficando no mais em seu vigor.

"Paço do Senado, 29 de Julho de 1829. — José Saturnino da Costa Pereira"

Sendo apoiada foi a imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio com as emendas approvadas na 2ª, que ficara adiada na sessão anterior, com tres emendas, o Sr. Vergueiro offereceu mais a seguinte

## EMENDA

"Artigo 4.º O Magistrado mais visinho fará effectiva a criação das villas, designando-lhes termos a contento dos povos. E, occorrendo duvidas, as fará presentes ao Conselho Geral da Provincia para este tomar sobre ellas Resolução que remetterá á Assembléa Geral. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Aos tres quartos para o meio dia annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr.

Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou aos Srs. D. Nuno, Marquez de Paranaguá, e Visconde de Alcantara para o recebimento do Exm. Ministro, o qual introduzido, tomou assento.

Immediatamente o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, e abriu a discussão sobre o artigo 7º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.

"Artigo 7.º As duvidas, que se suscitarem entre as Comissões do Governo e o Banco, etc., etc.

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 7.º Em lugar de "por aquelles" — diga-se — "pelo Governo". — Vergueiro."

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Artigo 7º, salva a redacção — As duvidas quer na parte administrativa, quer na contenciosa, serão decididas definitivamente por arbitros. — Marquez de Caravellas."

Foram apoiadas. E julgando-se afinal discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º O artigo 7º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Tambem passou.

E ficou prejudicada a 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Caravellas.

3.º A 2ª parte da dita emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Foi approvada.

4.º A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Julgou-se prejudicada.

Passou-se a discutir o artigo 8º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.



"Artigo 8.º A Nação afiança as actuaes notas do Banco do Brazil, emquanto, etc., etc."

O Sr. Marquez de Baependy apresentou a seguinte

## SUB-EMENDA

"Em continuação do artigo 8.º Também afiança a Nação o pagamento dos bilhetes do antigo padrão, emquanto não forem substituídos pelos do novo padrão, continuando a ser recebidos nas estações publicas, que o a os recebem, até que sejam pagos pelo Banco e na fallencia deste substituídos por bilhetes do novo padrão. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Dada a hora ficou adiada esta materia, e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas, e mais materias já desinadas na sessão anterior; e declarou que a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, teria lugar logo que chegasse o Exm. Ministro da Fazenda.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

66.ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4.º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo Resoluções e emendas abaixo transcriptas:

## RESOLUÇÕES

"1.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo unico. A disposição do artigo 79 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que manda conservar os Escrivães das Camaras Municipaes, durante seus titulos, comprehende tambem os respectivos Escripturarios creados por Lei para continuarem a servir durante seus titulos, com os mesmos vencimentos, que tiverem.

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1.º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2.º Secretario."

"2.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.º Todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente serão passadas por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

"Artigo 2.º Ao cumprimento destas ordens são obrigados todos os Magistrados Juizes, e mais officiaes de Justiça a quem forem dirigidas, qualquer que seja a sua graduação.

"Artigo 3.º Se as ordens tiverem por fim citar ou notificar alguem dentro da cidade, serão executadas pelos continuos do mesmo Tribunal, quando as citações, ou notificações forem officialmente communicadas pelo Secretario; e quando ellas houverem de ser feitas verbalmente as executará o porteiro.

"Artigo 4.º Os continuos do Tribunal ficam encarregados, além das obrigações que lhes impoz o artigo 44 da Lei de 18 de Setembro de 1828, de todo o expediente das remessas, e entregas, sem que por isso percebam emolumento algum.

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — *Dr. Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1.º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2.º Secretario."

*Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei, ordenando que o réo, que por delicto se esconder, fugir, ou ausentar-se seja chamado a Juizo pelo modo e maneira que determina a Lei*

No artigo 1º:

Accrescentou-se a palavra "pronunciado" depois da palavra "Réo". Supprimam-se as palavras "por delicto", "fuzis" e "maneira".

No artigo 2º:

Substituíram-se as palavras "de pena afflictiva em que a Lei não permite fiança" por estas "cujas penas forem morte natural, trabalhos publicos, prisão e degredo". Supprimiram-se as palavras "poderá ser punido pela sua contumacia, nem enquanto durar a sua ausencia".

Substituiu-se mais a palavra "indiciado" pela palavra "pronunciado".

Accrescentou-se no fim "proveniente do crime, procedendo-se nesta acção como nas outras civis."

No artigo 3º:

Substituíram-se as palavras "ou fôr preso" por estas: "ou se verificar a prisão que deve diligenciar-se".

No artigo 4º:

Substituir-se todo por este: "A' excepção dos crimes de que trata o artigo 2º, proceder-se-ha em todos os outros nos termos ulteriores até sentença definitiva, á revelia do Réo ou com o seu Procurador, salvo se apresentar e approvar por parente ou amigo excusa legitima para não comparecer. A todo tempo, porém, que o Réo comparecer será admittido a embargar a sentença que o condemnou.

No artigo 5º:

Accrescentaram-se a palavra "improrogavel" depois da palavra "sufficiente", e estas "fíndo o qual se proseguirá" depois da palavra "comparecer".

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

*Emenda feita e approvada pela Camara dos Deputados á Resolução autorizando o Hospital de Caridade na cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, para adquirir por qualquer titulo legal, e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis.*

Em lugar de "oitenta contos", substitua-se "sessenta contos".

"Paço da Camara dos Deputados, em 28 de Julho de 1829. — Dr. *Peãro de Araujo Lima*, Presidente. — *Diogo Antonio Feijó*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

Dispensou-se a impressão desta emenda, e mandaram-se imprimir as outras emendas e as duas Resoluções.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na segunda discussão, que ficara adiada na sessão anterior, com quatro emendas.

A's onze horas e meia, annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Borges, Vergueiro e Marquez de Baependy para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 8º das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão antecedente, com uma emenda e uma sub-emenda offerecidas pelo Sr. Marquez de Baependy.

Houve longo debate; e, por dar a hora, ficou adiada esta materia.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Mi-

nistro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a Resolução determinando que fique em observancia por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias; as quatro Resoluções já designadas na sessão antecedente; e a continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas.

E declarou que, do meio dia por diante, teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 67ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores declarou-se aberta a sessão, e lida pelo Sr. 1º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador houve por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral, de 3 do corrente, pela qual fica desmembrada a villa de Queluz da Camara do Rio das Mortes, e incorporada na de Ouro Preto.

Ficou o Senado inteirado, e participou á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. 1º Secretario ponderou, que, faltando tres Secretarios, e sendo necessaria a assistencia de dous para a assignatura das actas, era preciso que o Senado tomasse alguma resolução para supprir esta falta; e, depois de se fazerem algumas observações, resolveu-se que se nomcassem dous supplentes.

Passando-se á nomeação destes supplentes, tiveram a maioria de 10 votos os Srs. Bacellar, e Saturnino, e para se saber qual destes deveria ser considerado 1º supplente, procedeu-se ao sorteio e decidiu a sorte a favor do Sr. Bacellar.

O Sr. Presidente convidou os Srs. Bacellar e Saturnino para tomarem assento na Mesa.

A's onze horas annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Marquez de Jacarepaguá, José Joaquim de Carvalho e Jacintho Furtado de Mendonça; e, sendo introduzido o Exm. Ministro tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 8º das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda, e uma sub-emenda offerecidas pelo Sr. Marquez de Baependy.

Depois de longo debate, julgou-se este bastante, e propôz-se á votação:

1.º O artigo 8º, salvas as emendas. Foi approvado.

2.º A emenda e sub-emenda. Foram rejeitadas.

Seguiu-se a discussão do artigo 9º, com uma emenda do Sr. Marquez de Baependy.

“Artigo 9.º Dos fundos inventariados do Banco separar-se-ha o que constitue Caixa de Depositos Publicos, etc., etc.”

O Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Artigo 9.º Depositario, etc., diga-se — Depositarios na conformidade das Leis. — Vergueiro.”

Foi apoiada.

O Sr. Marquez de Baependy pediu retirar as suas emendas, que esta-

vam sobre a Mesa, e foi-lhe concedido.

Julgando-se discutida a materia do artigo 9º propôz-se a votação, e foi approvedo o artigo, e rejeitada a emenda.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as materias já designadas na sessão antecedente, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

para a 3ª discussão, e foi approvedo este requerimento.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução autorisando o Governo a passar carta de naturalisação ao bacharel Domingos Martins de Faria, natural do Reino de Portugal; e, havendo-se a sua materia por discutida, propôz-se á votação, e foi approveda definitivamente, afim de se remetter á Sancão Imperial.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Resolução declarando que o Coronel Joaquim Ignacio de Lima está no gozo dos direitos de cidadão Brasileiro; e, julgando-se sufficientemente debati-da a sua materia, propôz-se á votação e approvedo-se para se enviar á Sancção Imperial.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 3ª discussão da Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadão brasileiro o Padre José Rodrigues Monteiro; e, julgando-se discutida a sua materia, propôz-se á votação. Foi approveda definitivamente afim de subir á Sancção Imperial.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Entrando-se na 3ª discussão da Resolução que declara no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros a Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Serqueira Campello, Manoel Pinheiro de Almeida; o Sr Barroso apresentou a seguinte

#### EMENDA

"Proponho que na redacção se faça como emenda unfa Resolução para cada um dos

### 68ª SESSÃO, EM 1º DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario submetteu á approvação do Senado a Folha do subsidio dos Srs. Senadores, e das despezas da Casa do Senado e Secretaria.

Ficaram sobre a Mesa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução determinando fique em observancia por mais um anno a Resolução de 27 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias; e, julgando-se discutida a sua materia, propôz-se á votação para passar á 3ª discussão, e foi approveda.

O Sr. Barroso pediu urgencia para se reduzir a tres dias o intersticio

quatro indivíduos de que se trata. — *Barroso.*"

Foi apoiada.

Julgando-se discutida esta matéria, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º Se Felippe Nery Lopes deveria ser declarado no gozo dos direitos de cidadão brasileiro. Venceu-se que sim.

2.º Se Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira também deveria declarar-se no gozo dos mesmos direitos. Resolveu-se que sim.

3.º Se João de Sequeira Campello deveria ser igualmente declarado no gozo dos mesmos direitos. Assim se venceu.

4.º Se Manoel Pinheiro de Almeida também se deveria declarar no gozo dos sobreditos direitos. Decidiu-se que sim.

5.º Se o Senado approvava que a respeito de cada um destes quatro indivíduos se fizesse uma Resolução e que estas Resoluções revertessem á Camara dos Srs. Deputados, como emendas á Resolução original. Resolveu-se que sim; e remetteu-se tudo á Comissão de Legislação.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na 2ª, que ficara adiada na sessão de 30 de Julho ultimo, com quatro emendas.

A's onze horas e meia, annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a matéria que estava em discussão e nomeou os Srs. Marcos Antonio Monteiro de Barros, Visconde de Alcantara, e João Evangelista de Faria Lobato para o recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e approvadas pela

Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil; e abriu a discussão sobre o

"Artigo 1.º Liquidada a divida do Governo se essa sobrepujar-se á missão actual do Banco, etc., etc."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Supprimam-se no artigo 10 as palavras — de renda consolidada. — Idem, supprimam-se as palavras — pelo seu valor nominal — seu preço, e valor real no mercado. Salva a redacção. — *Marquez de Maricá.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 10. Supprima-se — em apolices, etc., até valor nominal. — *Vergueiro.*"

Do Sr. Marquez de Maricá:

"Substituam-se as palavras do artigo 10 — "e pelo seu valor nominal", as seguintes: "pelo valor convencionado entre o Governo e o Banco". — *Marquez de Maricá.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 10. Depois da palavra — Artigo 5º, accrescente-se: o Governo fundará o excedente conforme a disposição do artigo 19."

Foram todas apoiadas.

A's 2 horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e, julgando-se discutida a matéria, propôz-se esta á votação, e foi approvedo o artigo 10, salvas as emendas; e destas foi sómente approvada a 1ª parte da do Sr. Marquez de Maricá, que diz: "Supprimam-se as palavras — de renda consolidada."

O Sr. Presidente designando para Ordem do Dia as matérias seguintes, declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

1.º A Proposta do Poder Executivo autorizando o Governo para dispen-

sar que possam jurar na Chancellaria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo.

2.º A Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado, no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828.

3.º A Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca.

4.º Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas.

5.º O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

70ª SESSÃO, EM 4 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, o primeiro participando a eleição da nova Mesa que deve servir durante o presente mez, e o segundo communicando que havendo aquella Camara adoptado as emendas feitas por esse Senado ao Projecto de Lei sobre o vencimento dos Vice-Presidentes das Provincias, tem resolvido envial-o em fórma de Decreto á Imperial Sanção Ficou o Senado inteirado.

O Sr. 2º Secretario fez a leitura da redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado á Resolução declarando no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros Felipe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João de Sequeira Campello

e Manoel Pinheiro de Almeida; e, não havendo quem contrariasse a redacção, foram approvadas as emendas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados com a Resolução original.

A's onze horas annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Saturnino, Costa Barros, e Tinoco; e, sendo introduzido, o Exm. Ministro tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, e abriu a discussão sobre o

“Artigo 12. A Nação se obriga ao pagamento das notas que ficam na circulação, etc., etc.”

O Sr. Borges apresentou a seguinte

EMENDA

“Artigo 12. Accrescente-se — depois de verificada a disposição da 2ª parte do artigo 10. — José Ignacio Borges.”

Foi apoiada; e, julgando-se discutida esta materia, propóz-se á votação, e foi approvedo o artigo, e rejeitada a emenda.

Seguiu-se a discussão do artigo 13:

“Este pagamento será feito resgatando-se e queimando-se annualmente, etc., etc.”

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Borges:

“Artigo 13. Salva a redacção. Diga-se depois da palavra — circulação, verificadas quaesquer das hypotheses do artigo 10. E mais depois da palavra — amortisação — diga-se — E as notas resgatadas, serão carimbadas, e guardadas para serem verificadas pela Commissão instituida pelo artigo

20, e depois queimadas. — *José Ignacio Borges.*”

Do Sr. Visconde de Cayrú:

“Requeiro que se supprima a ultima parte do artigo 13 sómente: o Corpo Legislativo, segundo as circumstancias, poderá alterar o quantitativo deste resgate. — *Visconde de Cayrú.*”

Do Sr. Marquez de Baependy:

“Ao artigo 13. Em lugar das palavras — sómente o Corpo Legislativo — ponha-se — o Corpo Legislativo, porém, e supprima-se a palavra — infallivel — que se acha no principio do artigo. — *Marquez de Baependy.*”

Foram apoiadas; e, julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º O artigo 13, salvas as emendas. Foi approvedo.

2.º A emenda do Sr. Visconde de Cayrú. Não passou.

3.º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy. Passou.

4.º A 1ª parte da mesma emenda. Também passou.

5.º A 1ª parte da emenda do Sr. Borges. Approvou-se, salva a redacção.

6.º A 2ª parte da mesma emenda. Foi approveda.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro co mas mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. 1º Secretario deu conta de tres officios: O primeiro, do Ministro da Fazenda, remettendo, sancionado por Sua Majestade o Imperador, um dos autographos da Resolução da Assembléa Geral que determina fique em observancia por mais um anno a Resolução de 21 de Julho de 1828, que mandou continuar no pagamento das pensões, tenças e mais mercês pecuniarias.

O segundo do mesmo Ministro, respondendo ao officio que se lhe dirigio em 11 do passado, acerca da queixa dos officiaes da Contadoria da Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, pela nomeação de Joaquim Xavier Ferraz de Campos,

1º Escripturario da Junta de Pernambuco para Contador daquela.

O terceiro do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem encarregar-o interinamente da Repartição dos Negocios da Guerra.

Do primeiro ficou o Senado inteirado e participou-se á Camara dos Srs. Deputados; o segundo remetteu-se á Commissão de Constituição; e a respeito do terceiro, ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia as materias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante, se não chegasse antes o Exm. Ministro da Fazenda, teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

71ª SESSÃO, EM 5 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 38 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

#### RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

“Artigo 1.º Nomear-se-hão Juizes de Paz em todas as capellas filiaes curadas onde por qualquer motivo não se tinham até agora nomeado.

“Artigo 2.º Não ficam por isto desonrados da responsabilidade os empregados que por algum modo tiverem tido culpa na falta de Juizes de Paz para as Capellas curadas, em que os deveria haver.

"Artigo 3.º São Capellas publicas, onde houver um sacerdote exercendo qualquer acto parochial.

"Artigo 4.º Os Districtos das Capellas para que devem nomear-se, e de todas as outras em que já existem nomeados Juizes de Paz serão marcadas pelas Camaras Municipaes, em cujo Termo estiverem as mesmas Capellas, comtanto que cada uma dellas não comprehenda menos de setenta e cinco Fogos.

"Artigo 5.º Quando os Districtos abrangerem Fogos pertencentes a outros Termos, a Camara dará disso parte á outra, ou ás outras Camaras, e ao Presidente da Provincia, ficando desde logo sujeitos ao Juiz de Paz, e á Junta respectiva todos os comprehendidos nos Districtos marcados.

"Artigo 6.º São nullas as eleições de Juizes de Paz que se tiverem feito para Capellas Filiaes que não forem curadas, na fórma do artigo 3.º, ficando porém revalidadas todas as sentenças, e actos de Officio por elle praticados.

"Artigo 7.º Os Juizes de Paz que houverem de nomear-se na conformidade do artigo 1.º durarão o mesmo tempo que as Camaras que lhes derem posse.

"Artigo 8.º Na eleição para Juizes de Paz terão voto activo e passivo todos aquelles que além dos mais requisitos declarados nos artigos 2.º e 3.º da Lei de 15 de Setembro de 1827, e no artigo 3.º da Lei do 1.º de Outubro de 1828, tiverem domicilio dentro do Districto da respectiva Capella.

"Artigo 9.º A eleição far-se-ha de ora em diante em cada uma das Capellas, substituindo o Capellão as vezes do Parocho, e observando-se em tudo o mais o que se acha disposto na Lei de 1.º de Outubro de 1828, artigo 7.º e seguintes.

"Artigo 10. Proceder-se-ha immediatamente assim que publicada fór a presente Resolução ás eleições, e demarcações por ella ordenadas.

"Paço da Camara dos Deputados, em 4 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1.º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Britto*, 2.º Secretario."

Foi a imprimir.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Commissão de Legislação as seguintes

*Emendas ao Projecto F, sobre a fórma do Processo*

"Artigo 1.º (additivo). Nenhum Senador, ou Deputado, ficará sujeito a uma accusação criminal, e livramento perante o Senado se não depois de haver sido competentemente pronunciado por alguma autoridade judicial.

"Artigo 2.º (que era o 1.º), novamente redigido. Verificando-se a pronuncia, cada uma das Camaras Legislativas, que segundo o artigo 28 da Constituição houver de decidir-se o processo deve continuar, ouvirá para isso préviamente o Réo, por escripto, assignando-lhe um termo razoavel.

"Artigo 3.º (E' o 2.º do Projecto).

"Artigo 4.º (que é o 3.º do Projecto). Depois da palavra — prescripta — diga-se — em correcção a todo o resto do artigo pela Lei da responsabilidade dos Ministros e Secretarios de stado na parte relativa á remessa e intimação do Decreto de accusação e nos effeitos no capitulo 3.º seccção 1.ª paragrafos 15, 16 e 17, e na parte relativa ao mesmo processo da accusação e da sentença no capitulo 3.º, seccção 2.ª, e no capitulo 4.º, da referida Lei

"Artigo 5.º (que é o 4.º do Projecto). Depois das palavras — E quando as Leis — diga-se — não admittirem aquella gradação, etc. (como está no artigo até o fim delle).

"Artigo 6.º (additivo). As determinações desta Lei são extensivas a todos os delinquentes, cujo julgamento pertence ao Senado, na fórma do artigo 47 n. 1.º da Constituição do Imperio.

"Artigo 7.º (é o 5.º do Projecto).

"Paço do Senado, 5 de Agosto de 1829. — *Francisco Carneiro de Campos*. — *Marquez de Inhambupe*, com restricções. — *Visconde de Alcantara*."

Mandaram-se imprimir com urgencia.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou-se na 1.ª e 2.ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Propo-



sição do Poder Executivo, convertida em Projecto de Lei autorizando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo, e no decurso do debate, o Sr. Marquez de Caravellas offereceu o seguinte artigo additivo:

"Salva a redacção. Tambem serão dispensados do lapso de tempo os ausentes que apresentarem motivos attendíveis porque deixaram de ultimar os seus despachos no tempo marcado pela Lei. — *Marquez de Caravellas.*"

Foi apoiado.

Julgando-se discutida esta materia, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º As emendas da Camara dos Deputados, salva a emenda, para passarem á 3ª discussão. Foram approvadas.

2.º O artigo additivo. Foi igualmente approvedo.

Aos tres quartos para as onze horas, annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente nomeou para o seu recebimento os Srs. Jacintho Furta-do de Mendonça, Marquez de Jacarepaguá, e Barão de Itapoan; e, sendo introduzido o Exm. Ministro, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil; e, em seguimento, entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia julgando-se discutida, foram approvadas taes como estavam redigidas.

"Artigo 14. A Assembléa Geral Legislativa decretará impreterivelmente, etc., etc."

"Artigo 15. Estes fundos e os do artigo 18 não poderão ser distrahidos, etc., etc."

Passou-se a discutir o

"Artigo 16. Ficam desde já consignadas para este fim todas as propriedades nacionaes."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Camara:

"O artigo 16. Supprimido. — *Manoel Ferreira da Camara.*"

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"Artigo 16. Seja supprimida a 2ª parte do artigo que diz respeito aos bens das ordens religiosas. — *Marquez de Caravellas.*"

Foram apoiadas.

Havendo-se a materia por discutida, propôz-se á votação:

1.º A suppressão do artigo 16. Não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda. Foi approvedo.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas. Passou.

Seguiu-se a discussão do artigo 17:

"Artigo 17. O Ministro da Fazenda na proxima sessão dará conta, etc., etc."

O Sr. Barroso propôz a suppressão da palavra — arrecadação.

Foi apoiada.

Concluida a discussão propôz-se á votação:

1.º O artigo 17, salva a emenda. Passou.

2.º A suppressão da palavra — arrecadação. Tambem passou.

Entrou em discussão o

"Artigo 18. O Governo fica autorizado para vender o metal dentro, ou fóra do Imperio, etc., etc."

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18. Supprima-se. — *Verguetro.*"

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Em substituição do artigo 18. O Governo fica autorizado a contrahir. um empréstimo de 4.800 contos de réis por meio de uma loteria, a fim de tirar da circulação esta quantia em bilhetes do Banco do antigo e actual padrão, que serão carimbadas, e guardadas até serem queimadas depois da verificação determinada no artigo 20.

Para este empréstimo a Assembléa Geral Legislativa decretará a consignação annual de 384 contos de réis, destinando-se dous por cento para a sua amortisação, tres por cento para premio dos bilhetes da loteria, que se não extrahirem, e tres por cento para a formação dos premios, havendo no primeiro anno tres premios de 40 contos de réis, um de 20 contos de réis, recebendo os bilhetes que sahirem brancos a mesma quantia por que forem comprados, e assim procedendo-se annualmente até a total extração dos bilhetes desta loteria, ficando suspensa a venda dos bilhetes de qualquer outra loteria, que ainda não estiver principiada, em quanto se não realisar a venda total desta Loteria Nacional, unicamente destinada a tirar da circulação 4.800 contos de réis de bilhetes do Banco. — *Marquez de Baependy.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 18. Em quanto pela demora da liquidação da dívida a que fica obrigada a Nação se não poder assignar a quantia que montarão os cinco por cento, marcados no artigo 13, o Governo fará annualmente um empréstimo de mil contos de réis, com a condição de pagar o seu juro, e amortisação em moeda metallica, ou nesta Côte, ou nas Provincias que convierem aos possuidores das apolices cujo empréstimo será applicado conforme o artigo 15. — *Ignacio Borges.*"

Foram apoiadas.

Dada a hora, ficou adiada esta materia e retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio participando haver expedido ordem á Repartição da Fazenda tanto para o pagamento das Folhas do Subsídio e despesas como para o do Ordenado do continuo José Martins Vianna.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e mais materias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão depois das duas horas da tarde.

## 72ª SESSÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. enadadores, declarou-se aberta a scssão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. Conde de Valença declarou que a Comissão de Policia depois do facto acontecido na sala das sessões, mandara deitar abaixo o resto do estuque que fazia o friso á roda do tecto, e cobrir aquelle lugar com uma tira de panno forrada de papel, pois o mestre das obras dissera que o mais estava seguro porém que havendo algum dos Srs. Senadores que estavam recelosos que cahisse o resto do estuque precisava que o Senado tomasse alguma deliberação a este respeito; e, depois de se fazerem algumas observações, resolveu-se que se fizesse um concerto geral, reedificando todo o tecto em que se não fizesse uso do estuque para desta maneira evitar ruinas futuras; e

que se officiasse immediatamente ao Governo para dar as convenientes providencias.

O Sr. Vergueiro apresentou o seguinte

## PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Artigo 1.º O contracto pelo qual um Brasileiro, ou estrangeiro dentro ou fóra do Imperio se obrigar a prestar serviços por tempo determinado, ou por empreitada, havendo adiantamento no todo ou em parte dos jornaes, soldada, ou prego estipulado, será mantido pela autoridade publica na fórma seguinte:

“Artigo 2.º O empregario: 1.º Poderá transferir a outro este contracto, comtanto que não peore a condição do trabalhador, ou o tenha assim estipulado. 2.º Não poderá apartar-se do contracto enquanto o trabalhador cumprir a sua obrigação sem que pague ao trabalhador os serviços prestados pelo prego contractado e mais a metade. 3.º Será compellido pelo Juiz de Paz, depois de ouvido verbalmente, á satisfação dos jornaes ou soldada, ou prego, e a todas as outras condições do contracto, sendo preso se em dous dias depois da condemnação não fizer effectivamente o pagamento, ou não prestar caução sufficiente.

Artigo 3.º O trabalhador só poderá negar-se á prestação dos serviços contractados em quanto o empregario cumprir a sua obrigação, restituindo os recebimentos adiantados, descontados os serviços prestados e pagando a metade do que mais ganharia, se cumprisse o contracto por inteiro.

Artigo 4.º Fóra do caso do artigo precedente o Juiz de Paz constriangerá o trabalhador á prestação dos serviços estipulados, castigando-o correccionalmente com prisão, e depois de tres correccões inefficazes, o condemnarão a trabalhar em prisão até indemnisar o empregario.

Artigo 5.º O trabalhador que, evadindo-se ao cumprimento do contracto, se ausentar do lugar, será a elle reconduzido, preso, por deprecada do Juiz de Paz, provando-se na presença deste contracto, e a infracção.

Artigo 6.º As deprecadas do Juiz de Paz, tanto neste caso, como em qualquer outro, serão simples cartas, que contemham a rogativa, e os motivos da prisão, sem outra formalidade mais que a assignatura do mesmo Juiz de Paz e do seu Escrivão.

Artigo 7.º Ficam revogadas as Leis em contrario.

Paço do Senado, 6 de Agosto de 1829. — *Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro.*”

Foi apoiado e mandou-se imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrando em 1ª e 2ª discussão a Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, teve lugar o

“Artigo 1.º O sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado, etc., etc.”

Foi apoiado.

“Artigo 2.º Os Juizes da pronuncia deverão proceder a esta immediatamente, etc., etc.”

O Sr. Visconde de Congonhas offereceu a seguinte

## EMENDA

“Requeiro a suppressão do artigo 2º. — *Visconde de Congonhas.*”

Foi apoiada; e, afinal, approvou-se.

“Artigo 3.º Se antes da pronuncia algum dos Juizes sorteados vier a ser impedido, etc., etc.”

Foi approvedo.

“Artigo 4.º Ao Juiz do Feito compete admittir fiança, etc., etc.”

O Sr. Duque Estrada apresentou a seguinte

## EMENDA

“Artigo 4.º Depois da palavra — fiança — acrescenta-se — homenagem. — *Duque Estrada.*”

Não foi apoiada.

Concluida a discussão, foi appro-

provado o artigo 4º tal como estava.

Depois de meio dia annunciando-se á porta do salão o Exm. Ministro da Fazenda o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Patrio, Visconde de Congonhas e Saturnino para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 18 das emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, que ficara adiada na sessão anterior, com tres emendas, as quaes foram apoiadas; e, por dar a hora, ainda ficou adiada esta materia.

A's 2 horas e um quarto retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, e mais materias já designadas na sessão antecedente, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão das emendas da Camara dos Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e um quarto da tarde.

73ª SESSÃO, EM 7 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

## RESOLUÇÕES

### 1.ª

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Artigo 1.º Ficam approvadas as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas pelos Decretos de 12 de Dezembro de 1827 e de 25 de Junho e 22 de Julho de 1828 nas villas de S. Pedro de Cantagallo e de Rezende, no arraial de Santa Rita, termo da villa de Cantagallo, e na Freguezia de S. João da Barra, termo de Macahé, na Provincia do Rio de Janeiro, com os ordenados estabelecidos nos mesmos decretos.

"Artigo 2.º Ficam tambem approvadas as Cadeiras de Primeiras Lettras, creadas nas Freguezias da Conceição dos Guarulhos, e de Santo Amaro, termo da cidade de S. Paulo pelo Presidente em Conselho, e approvadas temporariamente na fórma do artigo 5º, desta Resolução, os ordenados que lhe foram estabelecidos.

"Artigo 3.º Fica outrossim approvada a Escola de Meninas, creada na cidade de São Paulo pelo Presidente em Conselho, na conformidade da Lei de 15 de Outubro de 1827, como ordenado que lhe foi estabelecido.

"Artigo 4.º Os ordenados estabelecidos e approvados no artigo 1º serão percebidos pelos Professores que forem approvados nas doutrinas cujo ensino lhe encarrega a Lei de 15 de Outubro de 1827.

"Artigo 5.º Os Professores que sómente se habilitaram ou habilitarem sem a approvação na fórma das Leis anteriores á de 15 de Outubro de 1827, na falta de outros em quem concorra a idoneidade exigida nesta, serão providos interinamente com o ordenado de cento e cincoenta mil réis, até que os mesmos Professores, ou outros quaesquer se habilitarem com os exames que exige a mencionada Lei de 15 de Outubro de 1827, e neste caso scrão, na conformidade della, providos vitaliciamente.

"Artigo 6.º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

2.<sup>a</sup>

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

"Está sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1763.

"Paço de Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1.<sup>o</sup> Secretario. — *Joaquim Marcelino de Brito*, 2.<sup>o</sup> Secretario."

Mandou-se a imprimir a 1.<sup>a</sup> Resolução, e dispensou-se a impressão da segunda.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2.<sup>a</sup> discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia julgando-se debatida foram approvadas taes como estavam redigidas.

"Artigo 5.<sup>o</sup> A substituição do Juiz do Feito impedido no Tribunal Supremo de Justiça, etc., etc."

"Artigo 6.<sup>o</sup> Cessando o impedimento do Juiz do Feito substituído, etc., etc."

A's onze horas, annunciando-se estar fóra da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Marquez de Queluz, Costa Barros, e Visconde de Cayrú para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2.<sup>a</sup> discussão do artigo 18 das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiado na sessão anterior, com tres emendas.

O Sr. Marquez de Baependy mandou á Mesa a seguinte explicação da

sua emenda offerecida ao artigo 18 e requereu que se mandasse imprimir.

EXPLICAÇÃO

"Emprestimo de 4.800:000\$000, em bilhetes do Banco do velho e actual padrão, para serem queimados por meio de uma Loteria Nacional, consignando-se quantia de 384:000\$000 por 24 annos para total pagamento deste empréstimo, em que nada perderão os que comprarem bilhetes desta Loteria, podendo obter premios consideraveis, ou ao menos a importancia integral de seus bilhetes que sahirem sem premio e 3 % em cada anno dos bilhetes que não sahirem na extracção annual que se fôr fazendo:

160.000 bilhetes a 30\$000.....	4.800:000\$000	
Consignação annual de réis		
384:000\$000, a saber:		
3 % do capital		
empréstado para		
a formação dos		
premios.....	144:000\$000	
3 % para o ven-		
cimento annual		
de todos os bi-		
lhetes no 1. <sup>o</sup> anno	144:000\$000	
2 % para a amori-		
tização de 3.200		
bilhetes no 1. <sup>o</sup>		
anno.....	96:000\$000	384:000\$000
Extracção no 1. <sup>o</sup>		
anno, 3.200 bilhe-		
tes, a saber:		
3 com premio		
de 40:000\$000..	120:000\$000	
1 com 1 premio		
de 20:000\$000..	20:000\$000	
3.196 com 30\$000..	95:880\$000	
3 % de premio de		
156.800 bilhe-		
tes que ficam		
em caixa para		
serem extrahi-		
dos nos seguin-		
tes annos.....	141:120\$000	377:000\$000
Sobra da consignação do 1. <sup>o</sup>		
anno.....		7:000\$000
		<hr/>
		384:000\$000

Esta sobra do primeiro anno deve ser applicada ás despesas dos bilhetes da Loteria e sua extracção, e o resto deverão ser adicionado ao fundo de amortisação, ao qual tambem se deve ter acrescentado, o que annualmente fôr sobrando do premio de 3 % , destinado aos bilhetes que ficam em caixa e que annualmente vai diminuindo pela gradual amortisação que se vai fazendo.

Semelhante se fará o calculo e a designação dos premios nos seguintes annos.

Por este methodo se reconhece a possibilidade de se extrahir da circulação 4.800 contos de réis em bilhetes do Banco por meio de uma loteria em que não ha a menor perda do capital nella empregado, e deixa a possibilidade de se obter algum dos grandes premios que annualmente ha, ou o vencimento p. % do anno é quanto não sahirem os bilhetes na extracção que annualmente se vai fazendo.

Veja-se a Theoria do Credito Publico de Mr. Heneut, pag. 68, e a Memoria offercida ao Senado por Manoel Carneiro de Campos, Deputado da Junta do Commercio.

Talvez seja melhor converter os premios de 3 % dos bilhetes que ficam em caixa em premios grandes:

6 premios de 40:000\$000.

2 premios de 20:000\$000. — *Marquez de Baependy.*"

O Sr. Marquez de Caravellas apresentou o seguinte

#### REQUERIMENTO

"Requeiro o adiamento do artigo 18 até que se imprima a explicação da emenda. — *Marquez de Caravellas.*"

Sendo apoiado afinal foi approvedo.

Em seguimento entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia havendo-se por debatida, foram approvedos taes como estavam redigidos.

"Artigo 19. O Governo pagará ao Banco o juro de seis por cento, etc., etc."

"Artigo 20. As Commissões do Governo e Banco submeterão ao Corpo Legislativo, etc., etc."

"Artigo 21. Enquanto não estiver liquidada a dívida do Governo ao Banco, etc., etc."

"Artigo 22. A Commissão do Banco fica responsavel por qualquer desvio, etc., etc."

Passou-se a discutir o

"Artigo 23. Fica permittido aos accionistas do Banco pelo espaço de um anno, etc., etc."

O Sr. Marquez de Baependy offerceu a seguinte

#### EMENDA

"Supprima-se o artigo 23. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

Concluida a discussão foi supprido o artigo na conformidade da emenda.

Entrou em discussão o

"Artigo 24. A Caixa de Amortisação substituirá as notas laceradas do novo padrão, etc., etc."

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Artigo 24. Adiante da palavra — apresentarem — ponha-se — por outras notas do novo padrão até a quantia de cem contos de réis, que deve ter para isto á sua disposição, dando circumstanciada conta desta operação para cessar a sua responsabilidade. — *Marquez de Baependy.*"

Do Sr. Borges:

"Artigo 24. — Supprima-se. — *José Ignacio Borges.*"

Foram apoiadas; e, julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1.ª A suppressão do artigo 24. Não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda. Foi approvedo.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Baependy. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do

“Artigo 25. Anualmente, durante a liquidação do Banco se reunirá a Assembléa Geral delle, etc.”

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido, e tendo-se julgado discutida a materia do artigo 25, propôz-se á votação, e foi approvedo.

O Sr. 1.º Secretario declarou que o Sr. Lourenço Rodrigues de Andrade participara achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, e mais materias já designadas nas sessões antecedentes; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da discussão do artigo 18 das emendas feitas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

#### 74ª SESSÃO, EM 8 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approveda.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão da Resolução sobre o sorteio dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setem-

bro de 1828, teve lugar a discussão do

“Artigo 7.º O termo de quinze dias para arrazoar por escripto, etc., etc.”

O Sr. Visconde de Congonhas offereceu a seguinte

#### EMENDA

“Ao artigo 7º á emenda additiva. E' concedido improrogavelmente a cada uma das partes singulares, ou lites consortes. — Salva a redacção. — *Visconde de Congonhas.*”

Foi apolada; e, julgando-se discutida a materia, propôz-se á votação:

1.º O artigo 7º, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Foi tambem approveda.

O Sr. Almeida e Albuquerque apresentou o seguinte

#### ARTIGO ADDITIVO

“Artigo 18. O Ministro, a quem tiver sido distribuido o feito antes de o passar ao seu immediato na fórma do artigo 12 da mesma Lei, exporá em Mesa a especie de que se trata, e os pontos de direlto, em que as partes se fundam. — *Almeida e Albuquerque.* — Salva a redacção.”

Foi apolado; e, entrando na discussão da sua materia, o Sr. Duque Estrada offereceu o seguinte

#### ADDITAMENTO

“Depois da palavra — exporá — diga-se por escripto. — *Duque Estrada.*”

Foi apolado.

Havendo-se por discutida esta materia, propôz-se á votação e foi approvedo o artigo additivo com o additamento a elle offerecido.

Finda a 2ª discussão desta Resolução, foi approveda para passar á 3ª, com as emendas respectivas.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, viuva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com um Parecer da Comissão de Fazenda, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, propondo que seja approvada a pensão de 600\$000, como emenda á Resolução.

Ao meio dia, annunciando-se á porta da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a materia que estava em discussão, e nomeou os Srs. Marquez de Santo Amaro, Affonso de Albuquerque Maranhão e D. Nuno Eugenio de Locio para o recebimento do Exm. Ministro, o qual, sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 18 das emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com tres emendas, das quaes se acha impressa a do Sr. Marquez de Baependy, com uma explicação da mesma emenda; e no decurso do debate o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

"Artigo 18. Supprima-se — ou fóra. Acrescente-se — que o Governo fica tambem autorisado a recorrer á Loteria, ficando prohibidas as que estiverem começadas. — Vergueiro."

Foi apoiada.

Por dar a hora ficou adiada esta materia; e retirou-se o Exm. Minis-

tro com as mesmas formalidades com que foi recebido.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Ministro do Imperio, participando em resposta ao officio em que se lembrava a necessidade de um concerto geral na sala deste Senado, haver expedido as ordens convenientes para se proceder á obra que fôr necessaria.

Ficou o Senado inteirado.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia 11 as materias seguintes; e declarou que, do meio dia por diante, teria lugar a continuação da discussão do artigo 18 das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco do Brazil:

1.º Continuação da discussão da Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, com um Parecer da Comissão de Fazenda.

2.º Continuação da 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a criação de villas em diversas Provincias do Imperio.

3.º O Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

4.º A Resolução determinando que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

5.º A Resolução declarando os Alvarás de 17 de Junho de 1809, e 2 de Outubro de 1811 relativas aos legados de usufructo.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.



75ª SESSÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de dous officios do Secretario da Camara dos Srs. Deputados:

1.º Participando que havendo aquella Camara adoptado todas as emendas postas por este Senado á Resolução que declarou no gozo dos direitos de cidadãos brasileiros a Felippe Nery Lopes, Alexandre Maria de Carvalho e Oliveira, João Sequeira Campello e Manoel Pinheiro de Almeida, tem resolvido enviar na conformidade das ditas emendas quatro Resoluções em fórma de Decretos á Sanção Imperial.

Ficou o Senado inteirado.

2.º Remettendo a seguinte Resolução com os documentos que lhe dizem respeito:

## RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

“Artigo 1.º E’ nulla, por illegal, e incompetente, a decisão do Collegio Eleitoral da Bahia, constante da Acta Geral de 17 de Dezembro de 1828, pelo qual foi excluído do mesmo Collegio o Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, que a elle pertencia, na qualidade de Eleitor da Freguezia de Mathuim.

“Artigo 2.º O sobredito Cidadão está no gozo de todos os seus direitos politicos, e é restituído, pelo tempo da proxima Legisatura, ao exercicio do cargo de Eleitor da referida Freguezia de Mathuim, de que foi indevidamente espoliado.

“Paço de Camara dos Deputados, em 8 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.”

Dispensou-se a sua impressão.

Primeira parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão da Resolução que reduz a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viuva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com um Parecer da Commisão de Fazenda, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, propondo que seja approvada a pensão de 600\$000, como emenda á Resolução, o Sr. Marquez de Baependy apresentou o seguinte

## REQUERIMENTO

“Requeiro que se peça ao Governo informação do ordenado, que vencia o Escrivão da Junta da Fazenda, João Vicente, com declaração de algum outro vencimento, que percebia. — Marquez de Baependy.”

Foi apoiado, e sendo afinal approvado, ficou adiada a Resolução até vir a informação requerida.

Segunda parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do Projecto de Lei sobre a creação de villas em diversas Provincias do Imperio, com as emendas approvadas na 2ª, que ficara adiada na sessão do 1º do corrente mez, com quatro emendas que foram apoiadas; e no decurso do debate o Sr. Barroso apresentou a seguinte

## EMENDA

“Para acrescentar á minha emenda, salva a redacção: sómente quanto ás de que trata a tabella junta, e em que não tiver já sido feita a respectiva designação. — Barroso.”

Foi apoiada.

Julgando-se, afinal, sufficientemente discutida esta materia, o Sr. Pre-

sidente a propôz á votação, pela maneira seguinte:

1.º A materia das duas emendas do Sr. Barroso, concebidas nestes termos:

"1.ª Accrescente-se: O Governo, ouvidas as autoridades locais, marcará os limites."

"2.ª Em addição á 1.ª: Sómente quanto ás de que trata a tabella junta, e em que não tiver já sido feita a respectiva designação."

Foi approvada, salva a redacção.

2.º A primeira parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "O Magistrado mais visinho fará effectiva a creação das villas, designando-lhes termos a contento dos povos". Não passou; e ficaram prejudicadas as emendas dos Srs. Marquez de Inhambupe, e Camara, e a 2ª parte da do Sr. Vergueiro.

Propôz afinal o Projecto definitivamente com as emendas respectivas, approvadas na 2ª e 3ª discussão e sendo approvado, remetteu-se tudo á Commissão de Legislação, para redigir as emendas.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou-se na discussão das emendas, apresentadas pela Commissão de Legislação, ao Projecto de Lei sobre o processo dos membros do Corpo Legislativo.

A's onze horas e vinte minutos, annunciando-se á porta da sala o Exm. Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente declarou adiada a discussão, e nomeou os Srs. Carvalho, Vergueiro, e Camara para o recebimento do Exm. Ministro, o qual sendo introduzido, tomou assento.

Logo o Sr. Presidente declarou que continuava a 2ª discussão do artigo 18 das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco do Brazil, que ficara adiada na sessão anterior, com quatro emendas.

O Sr. Vergueiro pediu para retirar a sua emenda, na qual propunha a suppressão total do artigo 18, e folhe concedido.

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

"Do Sr. Borges:

"2ª parte do artigo 18. Depois da palavra — applicada — addicione-se — desde logo ao resgate das notas em circulação — e depois continue, e toda a sua respectiva, etc., supprimindo-se o que diz na fórmula dos artigos 13 e 15. — *José Ignacio Borges.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18 2ª parte — Depois de — Artigos 13 e 15, diga-se: "applicando desde logo, e até se verificar a liquidação mil contos annualmente ao resgate das notas. Supprima-se — "Commissario, etc." — *Vergueiro.*"

Foram apoladas.

Julgando-se afinal discutida a materia da 1ª parte do artigo, o Sr. Presidente propôz á votação:

1.º A 1ª parte do artigo 18, salvas as emendas. Passou.

2.ª A suppressão das palavras "ou fóra". Não passou.

3.º A parte da emenda do Sr. Vergueiro, que diz: "O Governo fica tambem autorizado a recorrer á Loterias". Tambem não passou, e ficou prejudicada a ultima parte.

4.º A emenda impressa do Sr. Marquez de Baependy, em substituição ao artigo. Foi rejeitada.

5.º A parte da emenda do Sr. Borges, que diz: " O Governo fará annualmente um emprestimo de mil contos de réis". Não passou, e ficou prejudicado o resto da emenda.

Continuando a discussão sobre a 2ª parte do mesmo artigo 18, com as duas emendas offerecidas pelos Srs. Borges e Vergueiro, o Sr. Marquez de Baependy apresentou a seguinte

## EMENDA

"O producto deste emprestimo será entregue á Caixa de Amortisação, para ser todo applicado desde logo ao resgate dos bilhetes do Banco, havendo escripturação separada na dita Caixa. — *Marquez de Baependy.*"

Foi apoiada.

A's duas horas retirou-se o Exm. Ministro com as mesmas formalidades com que havia sido recebido; e, tendo-se julgado discutida a materia, o Sr. Presidente propôz á votação a emenda do Sr. Marquez de Baependy, em substituição da 2ª parte do artigo 18, e sendo approvada, ficaram prejudicadas as outras duas emendas.

Finda a 2ª discussão das emendas dos Srs. Deputados, foram approvadas para passar á 3ª, com as emendas respectivas postas pelo Senado.

O Sr. Barroso requereu que se reduzisse a tres dias o intersticio para a 3ª discussão; e foi approvado este requerimento.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º O Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

2.º Quatro Pareceres da Comissão de Guerra sobre representações do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

3.º O Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará.

4.º A Resolução determinando que todas as ordens necessarias para a expedição, e desempenho do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente.

5.º As emendas apresentadas pela Comissão de Legislação á Lei de liberdade de exprimir os pensamentos.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

## 76ª SESSÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, o Sr. Borges mandou á Mesa a seguinte

## DECLARAÇÃO DE VOTO

"Declaro que votei contra o artigo 18 da Lei da extincção do Banco, na parte que permite o fazer-se emprestimo fóra do Imperio para remissão de notas. — *José Ignacio Borges.*"

Não havendo observações sobre a acta, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo as seguintes

## RESOLUÇÕES

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

"Artigo 1.º Os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Ordinarios de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores.

"Artigo 2.º Os que actualmente accumularem o exercicio de taes funcções terão a escolha do cargo, que preferirem conservar.

"Artigo 3.º Os Juizes de Paz serão inquisidores e contadores no seu Juizo.

"Artigo 4.º Os Termos de conciliação, quando esta se verificar, terão força de sentença.

"Artigo 5.º A execução dos sobreditos Termos será feita pelos Juizes de Paz, quando a quantia não exceder á da sua alçada, e pelas Justiças Ordinarias, no caso de excedel-a.

"Artigo 6.º No Juizo de Paz não haverá pagamento de sello.

"Artigo 7.º Ficam revogadas as Leis e Ordens em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1829. — *Dr. Pedro de Araujo*

*Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario.”

“A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil resolve:

“Artigo 1.º As qualidades exigidas nos Eleitores Parochiaes pelo paragrapho 7.º do Capitulo 2.º das Instrucções de 26 de Março de 1824 devem ser avaliadas na consciencia dos votantes.

“Artigo 2.º Nenhuma duvida, ou questão poderá suscitar-se acerca de taes qualidades.

“Artigo 3.º Está sem vigor, para este effeito sómente, o paragrapho 7.º Capitulo 2.º, das sobreditas Instrucções.

“Paço de Camara dos Deputados, em 11 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario.”

Mandaram-se imprimir.

O mesmo Sr. 1º Secretario leu uma Felicitação da Camara Municipal da cidade da Bahia.

Foi recebida com agrado.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa uma representação dos alumnos do Curso Juridico da cidade de S. Paulo pedindo redução das matriculas; e, sendo lida pelo Sr. 1º Secretario, remetteu-se á Comimssão de Instrucção Publica.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 3ª discussão, que ficara adiada na sessão anterior, do Projecto sobre a fórma do processo, com as emendas apresentadas pela Commissão de Legislação, abriu-se a discussão sobre o artigo 1º das emendas.

“Artigo 1º (additivo). Nenhum Senador ou Deputado sujeito a uma accusação criminal, etc.”

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte

#### EMENDA

“Supprima-se o artigo 1º das emendas. — *Marquez de Inhambupe*.”

Foi apoiada e depois de longo debate julgou-se discutida a materia e ficou supprimido o artigo, conforme a emenda.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia, além das materias já designadas na sessão anterior, o seguinte:

A Resolução que declara nulla, por illegal e incompetente, a decisão do Collegio Eleitoral da cidade da Bahia, constante da Acta Geral de 17 de Dezembro ultimo, pela qual foi excluido do mesmo Collegio o Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, que a elle pertencia, na qualidade de Eleitor da Freguezia de Mathuim.

A Resolução determinando que se nomeiem os Juizes de Paz em todas as Capellas (Filiaes curadas, onde por qualquer motivo se não tenham até agora nomeado.

Levantou-se á sessão ás 2 horas da tarde.

77ª SESSÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 1829

#### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Queluz participara não poder comparecer por se achar incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Continuando a 3ª discussão, que ficara adiada na sessão anterior, da Lei sobre a fórma do processo, com

as emendas apresentadas pela Comissão de Legislação, abriu-se a discussão sobre o artigo 1.º do Projecto, com a emenda respectiva; e, no decurso do debate, offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Visconde de Congonhas:

"Verificando-se qualquer dos casos do paragrapho 1.º do artigo 47 da Constituição do Imperio, o Senado mandando autoar a accusação com os documentos justificativos do debito, e mais provas offerecidas pelo accusador, ouvido o accusado por escripto em termo razoado decidirá, se o processo deve, ou não continuar. O mesmo processo preparatorio terá lugar na Camara Electiva, quando o Réo fôr Deputado. — Salva a redacção. — *Visconde de Congonhas do Campo.*"

Do Sr. Marquez de Inhambupe:

"Ao artigo 1.º Addicione-se: O mesmo se praticará quando o processo não principiar pela Pronuncia. — Salva a redacção. — *Marquez de Inhambupe.*"

Do Sr. Carneiro de Campos:

"Sub-emenda á emenda do Sr. Visconde de Congonhas: No caso de não haver pronuncia, e ainda havendo-a, o Senado poderá mandar fazer todas as diligencias que julgar necessarias para preparatorio do Juizo; e todas as Justicas cumprirão suas ordens: pena de suspensão e emprazamento.

Paço do Senado, 13 de Agosto de 1829. — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*"

Foram apoiadas.

Em consequencia de varias observações resolveu-se que a 3.ª discussão deste Projecto fosse em Commissão Geral.

Depois de longo debate, deu a hora, e ficou adiada a materia que estava em discussão.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto sobre a fórma do processo e mais materias já designadas na sessão anterior, e declarou que do meio dia por diante teria lugar a 3.ª discussão das emendas feitas e

approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Propostta do Governo, relativa ao Banco.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

78ª SESSÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 28 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4.º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo os seguintes

## PROJECTOS DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

"Artigo 1.º Ficam abolidas as actuaes Superintendencia, e Juntas do Lançamento da Decima, imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808 sobre o rendimento dos predios urbanos das cidades, villas e lugares notaveis do Imperio.

"Artigo 2.º O lançamento e a cobrança deste imposto, que continuará como foi estabelecido na Lei da sua creação, serão feitos por Collectores, cujo numero se regulará pelo interesse publico, e pela extensão dos lugares, e que serão nomeados, na Provincia do Rio de Janeiro, pelo Tribunal do Theouro, e nas outras Provincias pelas Juntas ou Administrações de Fazenda.

Estes Collectores serão assistidos de Escrivães de Receita, que serão nomeados pelo mesmo modo.

"Artigo 3.º Nas cidades onde não houverem Juntas ou Administrações de Fazenda, e nas villas, as Camaras Municipaes proporão em listas triplices, pessoas idoneas para serem nomeadas Collectores, e Escrivães da Decima, e o Theouro, Juntas, ou Administrações nomearão dentre os propostos aquelles que julgarem mais aptos.

"Artigo 4.º As Camaras Municipaes mar-

carão nas cidades e villas os limites, dentro dos quaes deve ter lugar o lançamento e outrosim designarão os lugares notaveis para esse fim, attendendo á sua população.

Desta demarcação e designação remetterão cópias ao Thesouro, Juntas, ou Administrações respectivas.

“Artigo 5.º Para o lançamento, e receita de cada um anno terão os Collectores dous livros, os quaes serão rubricados gratuitamente pelos Presidentes das Camaras Municipaes dos Districtos.

“Artigo 6.º O lançamento começará em cada um anno, no mez de Janeiro, e findará no mais curto prazo possível. Se os predios estiverem alugados será feito o lançamento á vista dos recibos do aluguel que pagarem os inquilinos ou por juramento destes, quando não apresentarem recibo. Se estiverem occupados pelos proprios donos far-se-ha por arbitramento do que poderlam render andando alugados.

“Artigo 7.º Compete, tanto aos Collectores como aos Collectados, o direito de reclamar contra o lançamento, durante o tempo do mesmo, até o dia em que começar a cobrança exclusivamente.

“Artigo 8.º Se a reclamação versar sobre o lançamento em predios que andem alugados, deverá ser intentada perante o Juiz de Paz do lugar, o qual, ouvindo o Collector e o Collectado, e informado da verdade, decidirá como fôr justo, com recurso em cada uma das Provincias para o respectivo Juiz dos Feitos da Fazenda, quando a quantia exceder á da sua alçada. Se a reclamação fôr relativa a predios em que habitem os proprios donos, será devolvida a questão ao Juiz de dous arbitros, nomeados perante o dito Juiz de Paz pelo Collector e Collectado, e subsistirá ou reformar-se-ha o lançamento pelo que elles accordarem. Havendo discordância, nomeará o mesmo Juiz, a aprazimento das partes, um terceiro arbitro, que deverá accordar-se com um dos dous, que melhor lhe parecer; e, neste segundo caso, haverá o mesmo recurso nos casos em que a Lei o admitte.

“Artigo 9.º Dentro do edificio do Thesouro, Juntas e Administrações de Fazenda serão designados lugares com cofres onde, depois de findo o lançamento, e precedendo

editaes, concorrerão os Collectados a pagar a collecta a que forem obrigados.

“Artigo 10. Nas cidades em que não houverem Juntas de Administração de Fazenda, e nas villas, as Camaras Municipaes designarão os lugares e cofres para a arrecadação.

“Artigo 11. Passados tres mezes depois de começada a cobrança, a qual sempre terá principio no primeiro dia do mez seguinte ao do lançamento findo, proceder-se-ha executivamente contra os collectados que não tiverem pago, devendo correr a execução perante o Juiz de Paz do Districto, em que o predio fôr situado, se a quantia da mesma não exceder a sua alçada; e, no caso de exceder, perante as Justigas Ordinarias.

“Artigo 12. Os Collectores da cidade do Rio de Janeiro, e os das outras cidades em que houver Juntas ou Administrações, são obrigados a recolher aos cofres geraes da Fazenda Publica, no principio de cada mez, todo o dinheiro pertencente á collecta que tiverem recebido no mez antecedente, havendo conhecimento das entradas para sua desonerção, e conta final que se lhes tomará, á vista dos livros respectivos, no principio de cada anno, antes do novo lançamento, fazendo-se, logo, effectiva a responsabilidade dos mesmos, e, bem assim, a dos Escrivães, por qualquer engano, e pelo que deixaram de cobrar, se não mostrarem haver feito diligencia.

“Artigo 13. Os Collectores das cidades em que não houver Juntas ou Administrações, e os das villas, são obrigados a fazer as entradas nos cofres geraes por quartéis, guardando-se em tudo o mais o que fica disposto no artigo antecedente. Estas entradas, e as de que trata o artigo 12, serão feitas á custa da Fazenda Publica, e pelo modo que fôr determinado pelo Thesouro, Juntas ou Administrações.

“Artigo 14. Pelo trabalho do lançamento e cobrança perceberão os Collectores e Escrivães cinco por cento de tudo quanto entregarem nos cofres geraes da Fazenda Publica, os quaes repartirão entre si, com igualdade, depois de deduzidas as despezas de livros, e do mais que necessario fôr para os ditos lançamentos e cobrança.

“Artigo 15. Os Collectores de que trata o artigo 12 prestarão fiança idonea do va-

lor de um oitavo, e os outros mencionados no artigo 13 do de um quarto da sua collecta annual, calculando-se para este fim o rendimento da collecta, segundo o lançamento do anno anterior.

"Artigo 16. Esta fiança será recebida pelas Juntas ou Administrações de Fazenda nas cidades em que as houver, e naquellas em que as não houver, e bem assim nas vilas, pelas Camaras Municipaes.

"Artigo 17. O Thesouro, Juntas e Administrações, logo que esta Lei fôr publicada, farão recolher, no estado em que estiverem, todos os livros de lançamento e de receita que existirem em poder dos extinctos Superintendentes, fazendo conferir as contas para a effectiva responsabilidade dos mesmos, na conformidade das Leis. Finda a conferencia dos livros, serão os mesmos entregues aos Collectores para continuarem nos termos da cobrança do que se dever, e fazerem as entradas nos cofres geraes pela maneira declarada na presente Lei.

"Artigo 18. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e Ordens em contrario.

"Paço de Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio do Brazil decreta:

"Artigo 1.º Fica extincta a Casa da Supplicação, e restituída ao seu exercicio a Relação do Rio de Janeiro, que será igual ás outras do Imperio, e regular-se-ha pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751, com o numero porém de Desembargadores, e de Escrivães que pelo Alvará de 10 de Maio de 1808, foi dado áquella Casa

"Artigo 2.º Os Desembargadores, e officiaes, que actualmente servem na Casa de Supplicação passarão a ter exercicio na Relação, a qual se comporá de um Chanceller, que será o Desembargador mais antigo della; de oito Aggravantes; de um Ouvidor Geral do Crime; de um Ouvidor Geral do Cível; de um Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda; de um Procurador da Corôa e Fazenda; de um Juiz da Chancellaria; de um Promotor da Justiça, e de seus Estravagantes.

"Artigo 3.º As funcções de Governador de cada uma das Relações do Imperio serão exercidas pelo respectivo Chanceller.

"Artigo 4.º Fica prohibida a mudança dos Desembargadores de uma para outra Relação, salvo a requerimento dos mesmos, cessando tambem o accesso até agora praticado de Relação a Relação.

"Artigo 5.º Os Aggravos Ordinarios que estiverem interpostos serão decididos na Relação do Rio de Janeiro; e os Feitos distribuidos, e os pendentos na Casa da Supplicação continuarão a ser processados na mesma Relação, que, em um como em outro caso, terá para este effeito sómente a mesma jurisdicção que competia á sobredita Casa.

"Artigo 6.º Ficam extinctos os Aggravos Ordinarios, decidindo-se todas as causas em ultima instancia em cada uma das Relações, e admittindo-se nos termos de Direito o recurso de appellação das sentenças daquelles Magistrados, de que até agora só era permittido pela Lei aggravar-se ordinariamente.

"Artigo 7.º Ficam revogados todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 12 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

Mandaram-se imprimir.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Evangelista havia participado não poder comparecer no Senado por se achar de nojo pela morte de sua sogra, e lembrou, que, sendo passados tres dias, se deveria pôr em execução a Resolução tomada na sessão de 4 de Agosto de 1827, que tem por fim mandar desanojar os Srs. Senadores passados tres dias, e foi approvada esta moção.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Continuou a 3ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei, sobre a fórma do processo, que ficara adiado na sessão anterior, com tres emendas; e julgando-se afinal debatida a materia o Sr. Presidente a propôz á votação pela maneira seguinte:

1.º O artigo 1.º, salvas em emendas. Foi approvedo.

2.º A 1.ª parte da emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Passou.

3.º A sub-emenda do Sr. Carneiro de Campos. Também passou.

4.º A 2.ª parte da emenda do Sr. Visconde de Congonhas. Foi approveda; e ficaram prejudicadas a emenda impressa da Commissão, e a do Sr. Marquez de Inhambupe.

Seguiu-se a discussão do artigo 2.º ao qual o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

## EMENDA

“Artigo 2.º. A resposta do indiciado só tem lugar estando elle dentro do Imperio, em lugar certo. Os autos originaes lhe serão enviados, estando elle na Côrte; fóra della se lhe mandará copia da queixa e dos documentos que lhe fizerem culpa. — Vergueiro.”

Julgando-se discutida a materia, foi approvedo o artigo com a emenda offerecida.

Passando-se a discutir o artigo 3.º, com as emendas respectivas approvedas na 2.ª discussão, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

## EMENDA

“Na redacção se considere a disposição do artigo 28 da Constituição com separação da Ordem judiciaria que comprehende todos os privilegios. — Vergueiro.”

Foi apoiada.

A' uma hora o Sr. Presidente declarou que ficava adiada a materia que estava em discussão, e que se entrava na discussão das emendas feitas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, com as emendas approvedas pelo Senado na 2.ª discussão.

Entraram em discussão os artigos 1.º e 2.º, cuja materia julgando-se debatida, foram approvedos taes como estavam redigidos.

Passou-se a discutir os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, e emendas respectivas; e

depois de discutidos foram approvedos taes como o haviam sido na 2.ª discussão.

Seguiu-se a discussão do artigo 7.º, e emendas respectivas, o Sr. Saturnino apresentou a seguinte

## EMENDA

“Ao artigo 7.º Depois da palavra — attribuição — substitua-se ao que se acha — serão decididas definitivamente, e sem recurso por arbitros. Salva a redacção. — Saturnino.”

Foi apoiada; e, por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para a Ordem do Dia a continuação da discussão do Projecto sobre a fórma do processo, a Resolução sobre o sortelo dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e mais materias já designadas na sessão anterior; e declarou que do meio dia por diante teria lugar a continuação da 3.ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco.

Levanta-se a sessão ás duas horas da tarde.

## 78.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1829

## PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

## PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral do Imperio, decreta:

“Artigo 1.º O subsidio dos Deputados da proxima seguinte legislativa é taxado em dez mil réis diarios, a Sessão Ordinaria ou Ex-



traordinaria, e bem assim no tempo das prorrogações, contando-se desde o dia em que os mesmos Deputados se apresentarem na Camara em cada um anno.

“Artigo 2.º Todos os vencimentos de qualquer outro emprego, beneficio e aposentação, ou reforma, cessam inteiramente emquanto durarem as Sessões e prorrogações de que trata o artigo, salvo se o Deputado ou Senador não quizer receber o subsidio.

“Artigo 3.º Os Deputados que residirem, ou tiverem emprego nas Provincias, perceberão annualmente, para as despezas de vinda, e volta uma indemnização, que lhes será arbitrada nas Provincias em que tiverem residencia, ou emprego, pelos Presidentes em Conselho, com attenção ás distancias e á necessidade de permanecerem na Côrte durante o intervallo das Sessões, ficando á escolha dos mesmos Deputados perceber esta indemnização nas Provincias ou no Thesouro Publico.

“Artigo 4.º A indemnização, que na fórma do artigo antecedente se arbitrar aos Deputados com attenção á necessidade de permanecerem na Côrte, no intervallo das Sessões, vencer-se-ha mensalmente.

“Artigo 5.º O que fica disposto na presente Lei a respeito dos Deputados, comprehende igualmente aos Supplentes que forem chamados no impedimento temporario daquelles.

Artigo 6.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario.

Pago da Camara dos Deputados, em 14 de Agosto de 1829. — *José Carlos Pereira de Almeida Torres*, Vice-Presidente. — *Joaquim Marcellino de Brito*, como 1.º Secretario. — *Antonio Paulino Limpo de Abreu*, como 2.º Secretario.

Mandou-se imprimir.

#### ORDEM DO DIA

##### Primeira Parte

Continuou a 3.ª discussão do artigo 3.º do Projecto de Lei sobre a fórma do processo, com as emendas approvadas na 2.ª, que ficara adiada na Sessão anterior, com uma emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro; e jul-

gando-se afinal debatida esta materia, propoz-se a votação.

1.º O artigo 3.º, salvas as emendas, passou.

2.º A emenda approvada na 2.ª discussão, tambem passou.

3.º A do Sr. Vergueiro. Foi rejeitada.

Seguiu-se a discussão do artigo 4.º, e emenda respectiva, e havendo-se a sua materia por discutida, foi approvedo tal como o havia sido na 2.ª discussão.

Entrou em discussão o artigo 6.º, (additivo) das emendas da Commissão; e, depois de julgar-se debatido, propoz-se á votação a sua suppressão e foi approvada.

Passou-se a discutir o artigo 5.º do Projecto, e foi approvedo.

Finda a 3.ª discussão deste projecto, foi approvedo definitivamente com as emendas respectivas; e remetteu-se á Commissão de Legislação para redigir.

##### Segunda parte da Ordem do Dia

Abre-se a 3.ª discussão da Resolução marcando a fórma de proceder ao sortelo dos Juizes para a pronuncia, determinada no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1829, com as emendas approvadas pelo Senado na 2.ª discussão; e em seguimento entraram em discussão todos os seus artigos, cuja materia julgando-se debatida, foram approvedos taes como estavam redigidos, á excepção dos artigos 2.º e 7.º, que passaram com as emendas approvadas na 2.ª discussão.

Passou-se a discutir o artigo 8.º (additivo), com uma emenda a elle offerecida, e havendo-se por debatida a sua materia, foi approvedo o artigo, e rejeitada a emenda.

Concluida a 3.ª discussão desta Resolução, foi approvada definitivamente com as emendas respectivas, e remetteu-se á Commissão de Legislação para redigir a emenda.

*Tercera parte da Ordem do Dia*

Continuando-se a 2ª discussão do Projecto de Lei, declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, que ficou adiada na Sessão de 6 de Novembro de 1827, abriu-se a discussão sobre o

“Artigo 1.º Fica subsistindo a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, a qual será presidida pelo Presidente da Provincia.”

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Barroso:

“Additamento ao artigo 1.º Regulando-se no que lhe fôr applicavel pela lei de 13 de Outubro de 1827. — Salva a redacção. — Barroso.

Do Sr. Saturnino:

“Artigo additivo. A disposição do artigo antecedente terá lugar para as mais Provincias do Imperio, onde não houver Relações. Salva a redacção. — Saturnino.”

Foram apoiadas; e, julgando-se afinal discutida esta materia, propoz-se a votação:

1.º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Barroso. Também passou.

3.º A do Sr. Saturnino. Foi rejeitada.

seguiu-se a discussão do

“Artigo 12. Ficam revogadas, etc., etc.”

Foi approvedo.

Terminada a 2ª discussão deste projecto, approvou-se para passar á 3ª, com a emenda respectiva.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a continuação da 3ª

discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados, á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, progredio a discussão do artigo 7º, e emendas respectivas, que ficara adiado na Sessão anterior, com mais uma emenda offercida pelo Sr. Saturnino; e, julgando-se afinal discutida esta materia, propoz-se a votação.

1.º O artigo 7º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro, já approvada na 2ª discussão. Também passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, também approvada na 2ª discussão. Passou.

4.º A addição das palavras — e sem recurso. — Não passou.

E julgou-se prejudicado o resto da emenda do Sr. Saturnino.

Seguiu-se a discussão dos artigos 8º e 9º, cuja materia julgando-se debatida, foram approvados taes como estaavam redigidos.

Passando-se a discutir o artigo 10 e emenda respectiva, o Sr. Marquez de Caravellas offerceu a seguinte

## EMENDA

“Ao artigo 10 — Salva a redacção — Em lugar de — valor nominal — diga-se — pelo seu valor do mercado. — Marquez de Caravellas.”

Foi apoiada, e por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designando para Ordem do Dia as materias abaixo transcriptas declarou, que do meio dia por diante teria lugar a continuação da 3ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco.

1.º Quatro Pareceres das Comissões de Guerra e Legislação sobre diversas Representações do Conselho

Geral da Provincia de Minas Geraes.

2.º A Resolução determinando que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente se passem por meio de Portarias, em nome, e com a assignatura do mesmo Presidente.

3.º A Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello.

4.º 3ª discussão das emendas feitas e approvadas na Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Poder Executivo, autorizando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos, que pessoalmente o não puderem fazer sem grave incommodo.

5.º 3ª discussão do Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Móres e Ajudantes, que serviram como taes nos Corpos de 2ª Linha, tendo sahido da 1ª parte da publicação do Decreto e Instrucções de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos Corpos de 2ª Linha, depois da data daquelle Decreto.

6.º 3ª discussão do Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincias.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

80ª SESSÃO, EM 18 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 37 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario, depois de fazer algumas observações a respeito

da discussão que teve lugar na sessão anterior, e ficou adlada, sobre o artigo 10 das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, propoz que se convidasse o Exm. Ministro da Fazenda para vir assistir a esta discussão; e, julgando-se discutida esta moção, propoz-se á votação, e não passou.

O Sr. Visconde de Cayrú apresentou os seguintes

PARECERES

“1.º A Comissão da Instrucção Publica examinou a petição dos estudantes do Curso Juridico de S. Paulo, em que pedem remissão ou redução da quantia de vinte e cinco mil e seiscentos réis das matriculas de cada anno lectivo, allegando ser esse encargo um grave obstaculo do progresso dos estudos na Faculdade de Direito aos jovens necessitados, aliás dotados de talentos para se habilitarem na carreira da Magistratura, Advocacia, etc.

Parece á Comissão que, antes de se deliberar no Senado sobre a dita petição, seria conveniente officiar ao Governo para expedir ordem ao Director do Curso Juridico de S. Paulo, afim de que informe com seu parecer acerca da referida pretensão. Por quanto a Lei de 11 de Agosto de 1827, que creou o dito Curso, dispoz no paragrapho 10 que se adoptassem provisoriamente os Estatutos organizados pelo Conselheiro de Estado o Visconde da Cachoeira, no que fosse applicavel, encarregando-se á Congregação dos Lentes de formar, quanto antes, uns Estatutos completos que seriam remettidos á deliberação da Assembléa Geral; e naquelles Estatutos, Capitulo IX, paragrapho 4º, se fixou para as matriculas de cada anno lectivo a quantia de vinte e cinco mil e seiscentos réis, applicada para as despesas do Estabelecimento. Entretanto, é indeferivel a petição dos estudantes, visto que a Constituição, no artigo 179, paragrapho XXXII, providenciou que seja gratuita sómente a Instrucção Primaria, e no paragrapho XV firmou-se a regra: “Ninguem será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção

dos seus haveres"; e suppõe-se ser abastado o pai que manda filho para estudos superiores.

Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1829. — *Visconde de Cayrú.* — *Francisco dos Santos Pinto.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.*

"2.º A Comissão da Instrução Publica examinou a obra "Dialogo Constitucional Braziliense", que lhe foi remetida por ordem do Senado, a requerimento do Senador Marquez de Baependy, a fim de ser admittida nas Escolas. Ella contém em Notas, e por Appendice, a Legislação da nova ordem politica sobre objectos da Constituição, e uma Taboa das Garantias dos Cidadãos Brasileiros. Parece á Commissão que, supposto esta obra seja interessante ás pessoas de maior idade, comtudo não se pôde admittir nas Escolas; não só por não ser breve compendio, exceder a capacidade dos meninos, e ter inexactidões, mas, tambem, e principalmente, porque não convém, sem evidente necessidade, onerar os mestres e discipulos com encargos não impostos na Lei de 15 de Outubro de 1827, que regulou a Instrução Primaria, dispondo no artigo 6º os objectos de ensino, e estabelecendo, no artigo 15, que se guardassem os Estatutos actuaes no que não se oppuzerem á mesma Lei. Ainda que no paragrapho 6º recomende a Constituição do Imperio, é só para leituras, tendo sido reservada a *Analyse* para o primeiro anno do Curso Juridico, depois das lições do Direito Natural e Publico, na conformidade da Lei de 11 de Agosto de 1827. Pertence, portanto, ao Poder Executivo expedir as instrucções adequadas á execução da dita Lei.

Paço do Senado, em 18 de Agosto de 1829. — *Visconde de Cayrú.* — *Francisco dos Santos Pinto.* — *José Caetano Ferreira de Aguiar.*

Ficaram sobre a Mesa para entrarem em discussão.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª discussão o Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo sobre uma representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, acerca da prorogação do

prazo da abolição do trafico da escravatura; e, depois de longo debate, julgou-se discutida a sua materia, e foi approvedo para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão da Guerra, apresentado na sessão de 3 de Julho ultimo, sobre a Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, acerca das revistas dos Milicianos, e das licenças para sahirem do Districto; e havendo-se a sua materia por discutida, approvou-se para passar á ultima discussão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a continuação da 3ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, progredio a discussão do artigo 10, e menda respectiva, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda offerecida pelo Sr. Marquez de Caravellas, e no decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 10. Em lugar de "pagará até nominal" — diga-se: "Fundará a divida excedente na fórmula da Lei de 15 de Novembro de 1827. — *Vergueiro.*"

Do Sr. Barroso:

"Ao artigo 10. Supprimam-se as palavras — de pagar — até nominal — e em seu lugar diga-se — Salva a redacção. O Governo lhe passará o competente titulo com o vencimento de juros segundo o artigo 19, e a Assembléa Geral decretará infallivelmente á vista dos Orçamentos os fundos para pagamento de taes juros e amortisação do capital. — *Barroso.*"

Foram apoiadas, e julgando-se affinal discutida esta materia, foi approvedo o artigo, salvas as emendas, e propondo-se estas á votação, foram, todas rejeitadas.

Seguiu-se a discussão do artigo 11 e emenda respectiva, e o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

## EMENDA

“Artigo 11. Seja emendado neste sentido: O Banco empregará quanto antes o resto de todos os seus fundos metallicos no resgate das suas notas. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 3ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, e mais materias já designadas na sessão antecedente.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

81ª SESSÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓE

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou por parte da Comissão de Legislação a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução marcando a fórma de proceder ao sorteio dos Juizes para a pronuncia determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828.

Ficou sobre a Mesa para ser examinada.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Tendo lugar a continuação da 3ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas approvadas pelo Senado, na 2ª discussão, progredio a discussão do ar-

tigo 11, e emenda respectiva, que ficara adiado na sessão anterior, com uma emenda offerecida pelo Sr. Vergueiro, e no decurso do debate o mesmo Sr. Senador declarou a sua emenda nestes termos::

“Depois das palavras — quantos antes — diga-se — o resto de — Transponha-se este artigo para antes do 10. — *Vergueiro.*”

Foi apoiada esta declaração.

O Sr. Marquez de Caravellas requereu que este artigo 10 fosse redigido conforme o artigo 8º do Projecto apresentado pela Comissão da Camara dos Srs. Deputados como emenda á Proposta do Governo.

Julgando-se afinal discutida esta materia, foi supprimido o artigo 11, conforme a emenda approvada na 2ª discussão, e ficaram prejudicadas as outras emendas.

Seguiu-se a discussão do artigo 12, ao qual o Sr. Saturnino offereceu a seguinte

## EMENDA

“O artigo 12 — Supprimido. — *Saturnino.*”

Não sendo apoiada, foi approvado o artigo, tal como estava redigido.

Passou-se a discutir o artigo 13, e emendas respectivas; o Sr. Borges apresentou a seguinte

## EMENDA

“Artigo 13. Supprima-se a emenda: Verificada qualquer das hypotheses. — Accrescente-se, depois da palavra — circulação, no acto da liquidacção. — Salva a redacção. — *José Ignacio Borges.*”

Foi apoiada.

Concluida a discussão propôz-se á votação:

1.º O artigo 13, salvas as emendas.

Foi approvada.

2.º A 2ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy, já approvada na 2ª discussão, Passou.

3.ª A 1ª parte da emenda acima do Sr. Borges. Foi approvada.

4.ª A 2ª parte da mesma emenda. Tambem foi approvada.

5.ª A 2ª parte da emenda do Sr. Borges, approvada na 2ª discussão. Passou.

6.ª A 1ª parte da emenda do Sr. Marquez de Baependy, approvada na 2ª discussão. Tambem passou.

Entraram em discussão os artigos 14 e 15, cuja materia julgando-se debatida foram approvadas, taes como estavam redigidos.

Seguiu-se a discussão dos artigos 16 e 17, com as emendas respectivas, e julgando-se debatida a sua materia approvados taes como o haviam sido na 2ª discussão.

Passou-se a discutir a 1ª parte do artigo 18; offereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Borges:

"Artigo 18. Supprimido.—*Joaquim Ignacio Borges.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18. Supprima-se "ou fóra". — *Vergueiro.*"

Foram apoiadas, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 3ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa; e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

82ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção das emendas approvadas pelo Senado á Resolução marcando a fórma de proceder ao artigo dos Juizes para a pronuncia, determinado no artigo 20 da Lei de 18 de Setembro de 1828, e não havendo quem contrariasse a redacção, foram approvadas as emendas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com Resolução original.

#### Segunda parte da Ordem do Dia

Tendo lugar a continuação da 3ª discussão das emendas feitas, e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão, progredio a discussão da 1ª parte do artigo 18, que ficara adiada na sessão anterior, com duas emendas; e julgando-se afinal discutida a materia, propóz-se á votação:

1.ª A suppressão da 1ª parte do artigo 18. Não passou.

2.ª A 1ª parte do artigo, salva a outra emenda. Foi approvada.

3.ª A suppressão das palavras — ou fóra — Não passou.

Seguiu-se a discussão sobre a 2ª parte do artigo 18, e emenda respectiva, e apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

"A' emenda da 2ª parte do artigo. Supprima-se a palavra — todo — e diga-se — "para ser applicado desde logo ao resgate dos bilhetes do Banco e na fórma dos artigos 13 e 15". O mais como se acha na emenda; mas conserve-se a disposição do Projecto quanto aos Commissarios. — *Marquez de Caravellas.*"

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 18, 2ª parte — Em lugar de — perceberão — diga-se — poderão perceber. — *Vergueiro.*"

Foram apoiadas.

O Sr. Marquez de Caravellas pediu licença para retirar a sua emenda, e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal debatida a materia propôz-se á votação:

1.º O 1º periodo da 2ª parte do artigo 18, salva a emenda. Foi approvedo.

2.º A emenda já approveda na 2ª discussão. Também foi approveda.

3.ª A suppressão do 2º periodo. Não passou.

4.º O 2º periodo, salva a emenda. Passou.

5.º A emenda do Sr. Vergueiro. Foi rejeitada.

Passando-se a discutir o artigo 19, offereceram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

“Artigo 19. Em lugar de — seis por cento — diga-se — que actualmente paga. — Salva a redacção. — *Vergueiro.*”

Do Sr. Borges:

“Artigo 19. Supprimido. — *José Ignacio Borges.*”

Foram apoiadas, e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a continuação da 3ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco; o Projecto de Lei taxando o subsidio dos Deputados para a proxima seguinte Legislatura, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte Resolução, com os documentos que lhe dizem respeito:

#### RESOLUÇÃO

“A Assembléa Geral Legislativa do Imperio resolve:

Artigo unico. Fica approveda a pensão de quatrocentos mil réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrada e Silva.

Paço da Camara dos Deputados, em 20 de Agosto de 1829. — Doutor Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maia, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.

Dispensou-se a sua impressão, e sendo approveda a urgencia requerida pelo Marquez de Santo Amaro, o Sr. Presidente declarou que daria esta resolução para Ordem do dia 25 do corrente.

#### ORDEM DO DIA

##### *Primeira Parte*

Tendo lugar a continuação da discussão das emendas feitas e approvedas pela Camara dos Srs. Deputados á Proposta do Governo relativa ao Banco, com as emendas approvedas pelo Senado na 2ª discussão, progredio a discussão do artigo 19º, que ficara adiada na Sessão anterior com duas emendas; e no decurso do debate o Sr. Borges pediu retirar a sua emenda e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º O artigo 19, salva a emenda; foi approvedo.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro; não passou.

Entraram em discussão os artigos 20, 21 e 22, cuja materia, julgando-se debatida, foram approvedos taes como estavam redigidos.

Passou-se a discutir o artigo 23º e

83ª SESSÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 36 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 2º Secretario a acta da antecedente, foi approveda.

a emenda respectiva; e concluída a discussão, foi supprimido o artigo, conforme a emenda approvada na 2ª discussão.

Seguiu-se a discussão sobre o artigo 24; offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

"Supprima-se no artigo 24 o que se segue á palavra — apresentarem — substituindo-se o seguinte — tendo para este fim um deposito de Notas do novo Padrão, regulado pelo Governo, de que dará conta separada. — Marquez de Baependy."

Passou-se a discutir o artigo 25, que depois de debatido, foi approvado.

Finda a 3ª discussão das emendas da Camara dos Srs. Deputados, foram approvadas definitivamente com as emendas respectivas approvadas pelo Senado; e remetteu-se tudo á Comissão de Legislação para redigir com urgencia.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão o Projecto de Lei taxando o ..... dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, começando-se pelo

Artigo 1.º O subsídio dos Deputados da proxima seguinte legislatura é taxado em dez mil réis durante, etc. etc.

O Sr. Barroso apresenta a seguinte

## EMENDA

"O artigo 1.º. Substitua-se pelos dous seguintes, salva a redacção. 1.º. O subsídio dos Deputados da proxima seguinte legislatura é taxado ainda na mesma quantia que foi arbitrada para a actual e da mesma maneira paga. 2.º. O Governo fica autorizado para receber e applicar á Caixa de Amortização aquellas quotas do subsídio que os Deputados ou Senadores julgarem sobrepujar as suas pre-

cições como membros do Corpo Legislativo e patrioticamente offerecerem. — Barroso."

Foi approvado, e por dar a hora, ficou adiada esta materia.

O Sr. 1.º Secretario leu um officio do Ministro da Fazenda remettendo as informações que se exigiram ácerca do ordenado que vence o Escrivão Deputado da Junta da Fazenda, de S. Paulo, João Vicente da Fonseca.

Ficaram os documentos sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Continuação da discussão do Projecto de Lei adiado.

2.º Continuação da discussão da Resolução reduzindo a 400\$ rs. a pensão de 600\$ rs. concedida pelo Governo a D. Francisco das Chagas e Silva da Fonseca.

3.º A resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1765.

4.º A emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução que autoriza o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, para adquirir, e possuir bens de raiz, até ao valor de oitenta contos de réis, e mais materias já designadas na Sessão antecedente.

Levantou-se a Sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

84ª SESSÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO MÓR

Achando-se presentes 31 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e, lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Berges apresentou o seguinte

## PARECER

A Comissão da redacção do Diario, a quem foi presente o requerimento de Fidelis



Honorio da Silva dos Santos Pereira, que requer o pagamento de noventa e seis mil réis pelo trabalho de haver redigido doze Diarios desta Camara, á razão de oito mil réis cada um, prego com que se havia ajustado com a mesma Commissão, e cujo trabalho foi annullado, e inutilizado por voto desta mesma Camara, á vista da imperfeição com que foi feito, entregando-se por isso a outro redactor para bem os redigir novamente. E' de parecer que, não tendo o Supplicante satisfeito, como lhe cumpria, o encargo daquella Redacção, que aliás teve de ser repetida, não lhe assiste direito para pretender tal pagamento, até porque a fazer-se, teriamos uma duplicada despeza por um só e mesmo objecto. Paço do Senado, em 20 de Agosto de 1822. — José Ignacio Borges. — D. Nuno Eugenio de Locio e Selblitz.

ORDEM DO DIA

*Primeira parte*

Continuou a 2ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei taxando o subsidio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, que ficara adiada na Sessão anterior, com uma emenda, e julgando-se afinal discutida esta materia, propoz-se á votação:

1.º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2.º A 1ª parte da emenda em substituição á materia do artigo, foi approvedo.

3.º A 2ª parte da mesma emenda não passou.

Abrio-se a discussão sobre o

“Artigo 2.º Todos os vencimentos de qualquer outro emprego, beneficio, aposentação, etc., etc.”

No decurso dos debates offereceram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

“Ao artigo 2.º Supprimam-se as palavras Beneficio, Aposentação ou Reforma. — Marquez de Caravellas.”

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

Ao artigo 2.º Supprina-se o artigo e substitua-se pelo seguinte: Cessam durante as sessões todos os vencimentos e ordenados de empregos e officios, que pela Constituição não podem exercer-se durante as mesmas sessões. Salva a redacção. — Marquez de Paranaguá.

Foram approvadas, e julgando-se de badida a materia, propoz-se a votação:

1.º O artigo, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá, em substituição a primeira parte do artigo, até as palavras — o artigo antecedente — foi approvada e ficou prejudicada a outra emenda. Seguiu-se a discussão do

Artigo 3.º Os Deputados que residirem ou tiverem emprego, etc., etc.

No decurso do debate apresentaram-se as seguintes

EMENDAS

Do Sr. Marquez de Caravellas:

Ao artigo 3.º Supprimido o que segue depois da palavra — istancias. — Marquez de Caravellas.

Do Sr. Borges:

Artigo 3.º Substituição. Depois da palavra — perceberão — uma ajuda de custo para as despesas da viagem que fizerem para vir tomar assento, e da outra para voltarem a sua casa no fim da Legislatura, arbitrada pelos Presidentes em conselho. Salva a redacção. — José Ignacio Borges.

Do Marquez de Caravellas:

Salva a redacção. A indemnização será contada a vinte mil réis por dia, por mar ou terra, desde o dia em que partio até o em que chegou, dando-se na jornada por terra seis leguas por dia. — Marquez de Caravellas.

Do Sr. Barroso:

Sejam 10\$000 rs. — Barroso.

Do Sr. Saturnino:

Pagos pelo Thesouro do Rio de Janeiro á vista do documento necessario. — *Saturnino.*

Foram todas apoiadas, e julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º O artigo 3.º, salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Borges. Foi approvada.

3.º A 1.ª emenda do Sr. Marquez de Caravellas, suppressiva da ultima parte do artigo. Tambem foi approvada.

4.º A 2.ª emenda do mesmo Sr. Senador. Não passou e ficaram prejudicadas as dos Srs. Barroso e Saturnino.

Passou-se a discutir o

“Artigo 4.º A indemnisação que na fórma do artigo antecedente, etc., etc.”

Foi supprimido.

Entraram em discussão os artigos seguintes, cuja materia havendo-se por discutida, foram approvados.

“Artigo 5.º O que fica disposto na presente Lei, etc., etc.”

“Artigo 6.º Ficam revogadas todas as Leis, etc., etc.”

Finda a 2.ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar á 3.ª, com as emendas approvadas, a qual em consequencia de sua urgencia, o Sr. Presidente declarou teria lugar na primeira sessão.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2.ª discussão da Resolução reduzindo a 400\$000 a pensão de 600\$000, concedida pelo Governo a D. Francisca das Chagas Silva Fonseca, viuva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, que ficara adiada na sessão de 11 do corrente, com um Parecer da

Commissão de Fazenda, propondo que se approve a pensão de 600\$000 como emenda á Resolução e julgando-se discutida esta materia, propôz-se á votação:

1.º A Resolução, salva a emenda, para passar á 3.ª discussão. Foi approvada.

2.º A emenda. Foi igualmente approvada.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1.ª e 2.ª discussão a Resolução relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, começando-se pelo

“Artigo 1.º E' nulla por illegal e incompetente a decisão do Collegio Eleitoral da cidade da Bahia, etc., etc.”

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ás emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados na Proposta do Governo relativa ao Banco.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redacção das emendas approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a creação de villas.

Ficaram sobre a Mesa.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Exame das duas Redacções.

2.º A Resolução approvando a pensão concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrada e Silva.

3.º Continuação da discussão da Resolução relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito.

4.º 3.ª discussão do Projecto taxando o subsidio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura.

5.º A Resolução determinando que todas as Ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente se passem

por meio de Portarias, em nome e com assignatura do mesmo Presidente.

6.º 3ª discussão do Projecto relativo aos Sargentos-Móres e Ajudantes dos Corpos da 2ª Linha.

7.º 3ª discussão do Projecto sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes de Provincia.

8.º 3ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á Proposição do Poder Executivo autorizando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não poderem fazer sem grave incommodo.

9.º A Resolução determinando que se nomeiem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes Curadas, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.

10. A Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Ordinarios, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores.

Levantou-se a sessão ás duas horas e um quarto da tarde.

85ª SESSÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 35 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que havendo transmittido com officio de 12 do corrente a Resolução daquella Camara, que extingue a Casa da Supplicação desta Córte; e reconhecendo agora a mesma Camara que semelhante Resolução não fóra redigida na conformidade do que nella se vencia, tem ordenado que se remetesse

a seguinte para ser presente no Senado, com o motivo que occasionara esta nova remessa, pedindo a restituição do autographo que acompanhou o mencionado officio.

“A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

“Artigo 1.º Fica extincta a Casa da Supplicação e substituída por uma Relação na cidade do Rio de Janeiro, que se regulará pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751. no que se não oppuzer a presente Lei.

“Artigo 2.º Esta Relação compor-se-ha de vinte e um Desembargadores, a saber: um Chanceller, oito Aggravistas, um Ouvidor Geral do Crime, um Ouvidor Geral do Cível, um Juiz dos Feitos da Corôa e Fazenda, um Procurador da Corôa e Fazenda, um Juiz da Chancellaria, um Promotor da Justiça e seis Extravagantes.

“Artigo 3.º A mesma Relação terá os officiaes declarados no sobredito Regimento de 13 de Outubro de 1751, accrescendo mais um Escrivão do Crime, outro do Cível e outro dos Feitos da Corôa e Fazenda, como existiam na Casa da Supplicação.

“Artigo 4.º Os Desembargadores e Officiaes que actualmente servem na Casa da Supplicação, passarão a ter exercicio na Relação do Rio de Janeiro.

“Artigo 5.º Os Desembargadores não terão accesso de uma para outra Relação do Imperio, poderão, porém, ser mudados os que o requererem.

“Artigo 6.º As funcções de Governador de cada Relação serão exercidas pelo respectivo Chanceller, que será o Desembargador mais antigo della.

“Artigo 7.º As Relações julgarão em ultima instancia, salvo o recurso da revista.

“Artigo 8.º Ficam extinctos os Aggravos Ordinarios, admittindo-se nos termos do Direito o recurso de appellação das Sentenças daquelles Magistrados, de que até agora só era permittido aggravar-se ordinariamente.

“Artigo 9.º Os Feitos pendentés na Casa da Supplicação continuarão a ser processados na Relação do Rio de Janeiro com a mesma jurisdicção, que pertenceria a sobredita Casa.

“Artigo 10. Na mesma Relação do Rio de Janeiro decidir-se-hão os Aggravos Ordí-

narios, que estiverem interpostos para a Casa da Supplicação.

"Artigo 11. Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 22 de Agosto de 1822. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Foi a imprimir, e decidio-se que se remetteste á Camara dos Srs. Deputados o autographo exigido pelo Secretario da mesma Camara.

O Sr. 1º Secretario declarou que existia um Decreto para subir á Sanção Imperial, e requereu ser autorizado para officiar ao Governo, pedindo dia e hora em que Sua Magestade o Imperador se Dignará Receber a Deputação que lhe ha de apresentar o referido Decreto e saber ao mesmo tempo a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, e depois de algumas observações, decidio-se que por ora se officiasse sómente pedindo o dia e hora para Deputação, que deve saber a hora e lugar para o encerramento.

#### Primeira parte da Ordem do Dia

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ás emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á Proposta do Governo, relativa ao Banco, e em consequencia de varias relações, propóz á votação a supressão da palavra — definitivamente — na emenda ao artigo 7º, e não passando, foram approvadas as emendas taes como estavam redigidas, afim de se remetterem áquella Camara, com as emendas originaes.

Seguiu-se a discussão das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a creação de villas nas diversas Provincias do Imperio; e depois de se fazerem algumas observações, propóz-se a sup-

pressão da palavra — propór na emenda ao artigo 1º, que foi approvado, e em consequencia do requerimento do Sr. Marquez de Inhambupe voltou á Commissão esta redacção.

#### Segunda parte da Ordem do Dia

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução approvando a pensão de quatro contos de réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrade e Silva; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª.

#### Tercetra parte da Ordem do Dia

Continuando a 2ª discussão do artigo 1º da Resolução, relativa ao cidadão Paulo José de Mello de Azevedo e Brito, apresentaram-se as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 1.º Em lugar de — é nulla por illegal e incompetente — diga-se — Fica sem effeito. — Vergueiro."

Do Sr. Borges:

"E' injusta, e fica sem effeito, etc. — José Ignacio Borges."

Foram apoiadas; e julgando-se discutida a materia, propóz-se á votação:

1.º O artigo 1º — Salvas as emendas. Passou.

2.º A emenda do Sr. Borges. Também passou, e ficou prejudicada a do Sr Vergueiro.

Seguiu-se a discussão do

"Artigo 2.º O sobredito Cidadão está no gozo de todos os seus direitos politicos, etc., etc."

Foi approvado.,

Finda a 2ª discussão desta Resolução foi approvada para passar á 3ª, com a emenda respectiva.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3ª discussão do Projecto de Lei taxando o subsídio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, co mas emendas approvadas na 2ª, e no decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Vergueiro:

"Artigo 2.º Ficam prohibidas as accumulações, com o direito de opção, como na actual Legislatura. — *Vergueiro.*"

Do Sr. Borges:

"A' emenda do artigo 2º, approvado na 2ª discussão — Supprima-se a referencia á Constituição. — *José Ignacio Borges.*"

Foram apoiadas, e julgando-se afinal discutida esta materia, propôz-se á votação:

1.º A Lei com todos os seus artigos, com as emendas approvadas na 2ª discussão, salvas as novas emendas. Foi approvada.

2.º A emenda do Sr. Vergueiro. Não passou.

3.º A do Sr. Borges. Passou.

4.º A Lei definitivamente com todas as emendas approvadas. Passou; remetteu-se á Comissão de Legislação para redigir as emendas.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia a 3ª discussão da Resolução approvando a pensão concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrade e Silva, e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

86ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 4º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que o Sr. Marques de Jacarepaguá havia participado achar-se incommodado.

Ficou o Senado inteirado.

Leu depois uma Representação de Albino Gomes Guerra de Aguiar, a qual foi remettida ás Comissões de Legislação e Constituição.

O mesmo Sr. 1º Secretario declarou que havia um requerimento do Bacharel Domingos Martins de Faria, pedindo os documentos que estavam juntos á Resolução que lhe diz respeito, e que duvidando entregal-os por não constar ainda se esta Resolução tem ou não sido Sanccionada, e precisava que o Senado resolvesse o que devia fazer neste caso, e depois de se fazerem algumas observações, decidiu-se que se entregassem os referidos documentos.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a nova redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre a creação de villas em diversas Provincias do Imperio, e depois de algumas observações foram approvadas as emendas taes como estavam redigidas, affim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

O mesmo Sr. Senador apresentou a redacção do Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo.

Ficou sobre a Mesa para ser examinada.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei taxando o subsídio dos Deputados da proxima seguinte Legislatura, e vencida a urgencia requerida, entrou em discussão esta redacção, e não havendo quem a contrariasse, foram approvadas as emendas para se enviarem á Camara dos Srs. Deputados, juntamente com o Projecto original.

O Sr. 1º Secretario pediu ser autorisado para fazer esta remessa, in-

dependente de aprovação desta acta, e assim se venceu.

O Sr. Borges apresentou depois de fazer algumas reflexões, o seguinte

PROJECTO DE LEI

"A Assembléa Geral Legislativa decreta:

"Artigo 1.º As differentes Administrações que regem as cinco Casas de Caridade existentes em as cidades de Olinda e Recife, da Provincia de Pernambuco, denominadas Misericórdia, Hospital do Paraíso, Hospital dos Pobres, Hospital dos Lazaros, Casa de Expostos, serão reunidas em uma só administração, e os seus Patrimonios fundidos em uma só caixa, tudo conflado a uma Junta que se denominará da Caridade, composta de um Presidente, um Thesoureiro, um Escrivão, e tres Mordomos, todos nomeados pelo Presidente da Provincia em Conselho, a qual Junta servirá por tres annos, podendo ser todos, ou parte de seus membros reeleita. Aos Mordomos é individualmente encarregada a Administração das tres Casas de Misericórdia, Lazaros, Expostos, designando-se no acto da nomeação a casa que a cada um se confia.

"Artigo 2.º Esta Junta logo que fôr nomeada, entrará em exercicio, occupando-se: 1.º Em tomar todos os bens immoveis que actualmente pertencem de facto e de direito áquellas casas, fazendo-os escripturar em livros rubricados, encimados pelo seu Presidente; 2.º inventariar todos os bens moveis e mais titulos de rendimento, como dívidas, pensões e supprimentos que lhe sejam devidos, arrecadando tudo quanto se estiver a dever, e fazendo ultimar as execuções pendentes; 3.º reunir á Casa do Hospital do Paraíso os doentes existentes na Casa do Hospital dos Pobres, pondo a desoccupada em aluguel e accrescentando áquella as accomodações precisas.

"Artigo 3.º Compete á Junta: 1.º, fazer o Regulamento economico para cada uma das Casas que ficam existindo; 2.º, fazer o Regulamento administrativo tanto para o trabalho e encargos da mesma Junta, como para a regularidade de sua escripturação, contabilidade, arrecadação das rendas e segurança do Cofre e Archivo; 3.º, nomear os Faculta-

tivos que forem precisos para cada uma das Casas, Enfeiteiros, Capellães, Procuradores, Solicitadores, Escripturarios e todos os mais cada um os ordenados que corresponderem ao seu trabalho, submittendo tudo ao Governo da Provincia para ser approved ou corrigido pelo Presidente em Conselho, e depois levado á Assembléa Geral; 4.º, aceitar as esmolas que se fizerem a qualquer das Casas, ou seja por effeito de verba testamentaria, fazendo logo arrecadar o que fôr em dinheiro, ou bens immoveis, e tomar posse pela pessoa de seu Presidente do que fôr em predios.

"Artigo 4.º E' prohibido á Junta: 1.º A pratica prejudicial de prestar dinheiros a juros, devendo ao contrario cuidar de arrecadar as quantias que existem em tal emprego, e immobilisal-os em predios urbanos que se offereçam por compra. 2.º A pratica igualmente prejudicial de administrar predios rusticos, devendo antes arrendal-os a quem mais offerecer em hasta publica, e nunca por menos de tres annos. 3.º O continuar arrendamentos por meio de ajustes particulares com os rendeiros. 4.º Fazer troca de bens moveis e immoveis ou de titulos de rendimento. 5.º Consentir que existam fóra do Cofre quantias que devam entrar para elle.

"Artigo 5.º O assento da Junta e do seu Archivo será na casa do Hospital do Paraíso; as suas sessões serão pelo menos duas em cada semana, e todos os negocios tratados em esa serão decididos á pluralidade relativa de votos dos membros presentes, que nunca serão menos de quatro, tendo o Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

"Artigo 6.º A Junta é immediatamente responsavel pela sua Administração ao Presidente da Provincia em Conselho, a quem dará annualmente contas e requererá as providencias de que precisar, ficando por isso isenta de outra qualquer jurisdicção, e no fim de cada semestre publicará pela imprensa a receita total do Cofre e a despeza de cada uma das Casas.

"Artigo 7.º Ficam isentos da imposição da Decima os predios urbanos que fizerem parte do Patrimonio das referidas Casas.

"Artigo 8.º Ficam revogados os Estatu-

tos, Compromissos, Leis ou Ordens que se oppuzerem ás disposições da presente Lei.

"Paço do Senado, em 26 de Agosto de 1829. — José Ignacio Borges."

Foi apoiado, e mandou-se imprimir.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução approvando a pensão de quatro contos de réis annuaes, concedida pelo Governo a José Bonifacio de Andrade e Silva, e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada, afim de se remetter á Sanção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Começou a 1ª parte e 2ª discussão da Resolução determinando, que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e com assignatura do mesmo Presidente, e em seguimento entraram em discussão todos os seus artigos, cuja materia havendo-se por debatida foram approvados taes como estavam redigidos, e finda a 2ª discussão desta Resolução approvou-se para passar á 3ª, a qual em consequencia de se vencer a urgencia requerida pelo Sr. Visconde de Congonhas, o Sr. Presidente declarou teria lugar na sessão do dia seguinte.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entraram em 3ª discussão as emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados á Proposição do Poder Executivo autorizando o Governo para dispensar que possam jurar na Chancellaria, e tomar posse por procurador aquelles empregados publicos que pessoalmente o não podem fazer sem grave incommodo, com

uma emenda approvada pelo Senado na 2ª discussão; e julgando-se afinal discutida a materia, propóz-se á votação:

1.º Os dous artigos, salva a emenda. Passaram.

2.º A emenda approvada na 2ª discussão. Foi rejeitada.

Propóz-se afinal o Projecto definitivamente, e foi approvado, em ambos os artigos, afim de subir á Sanção Imperial.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 3ª discussão do Projecto de Lei determinando que os Sargentos-Móres, e Ajudantes que serviram como taes nos Corpos de 2ª Linha, tendo sahido da 1ª antes da publicação do Decreto e Instrução de 4 de Dezembro de 1822, e exercitam ainda os mesmos postos percebam o soldo e as outras vantagens, que competem aos que têm sido despachados para os referidos Corpos de 2ª Linha depois da data daquelle Decreto, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª discussão; e julgando-se afinal debati da esta materia, foi approvado o Projecto definitivamente, com as emendas respectivas, tal como o havia sido na 2ª discussão, e remetteu para redigir as emendas respectivas tal como o havia sido na 3ª discussão e remetidas á Commissão de Legislação para redigir as emendas.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei, sobre o desempenho das autoridades dos Conselhos Geraes de Provincias, com as emendas approvadas pelo Senado na 2ª, o Sr. Vergueiro apresentou a seguinte

EMENDA

"Artigo 3.º Em lugar de — Assembléa Geral — diga-se — Governo. — Verguetro."

Foi apolada; e julgando-se discutida esta materia, foi approvedo o Projecto definitivamente e emendas respectivas, tal como o havia sido na 2ª discussão, ficando por consequencia prejudicada a emenda do Sr. Vergueiro; e remetteu-se tudo á Commissão de Legislação para redigir as emendas.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Ordinarios de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores; começando-se pelo

“Artigo 1.º Os Juizes de Paz não podem etc., etc.”

Por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Exame da redacção do Projecto de Lei sobre a fórma do processo.

2.º Continuação da discussão da Resolução, adiada pela hora.

3.º Ultima discussão de dous Pa-receres, um da Commissão de Legislação; outro da de Guerra, sobre Representações do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes.

4.º A Resolução declarando sem vigor, em todas as suas disposições, o Alvará de 27 de Julho de 1765.

5.º 3ª discussão da Resolução determinando que todas as ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente, se passem por meio de Portarias, em nome, e como assignatura do mesmo Presidente.

6.º A emenda feita, e approvada pela Camara dos Deputados á Resolução que autorisa o Hospital de Caridade da cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz

até o valor de oitenta contos de réia.

7.º As emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o Réo, que por delicto se esconder, fugir ou ausentar-se.

8.º 3ª discussão do Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará.

9.º A Resolução determinando que se nomeiem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes, Curadas, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.

10. A Resolução dispensando do serviço da 2ª Linha os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores, e mais empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercicio dos seus empregos.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

87ª SESSÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 33 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando o seguinte

PROJECTO DE LEI

“A Assembléa Geral Legislativa decreta:

“Artigo 1.º Ficam exclusivamente pertencendo aos Juizes Seculares todas as contas de todos os Testamentos, e a decisão de todas as questões a elles relativas, qualquer que seja a materia dos legados e disposições ou qualidade dos Testamenteiros.

“Artigo 2.º Os Processos pendentos nos Juizes Ecclesiasticos, cuja alternativa não houverá mais lugar passaram no estado, em que se acharem, para os Juizos Seculares.



"Artigo 3.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Provisões e mais Ordens em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

Mandou-se imprimir.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão a redacção do Projecto de Lei sobre a fórma do processo dos membros do Corpo Legislativo; e julgando-se discutida, foi approvedo o Projecto tal como está redigido, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuou a 2ª discussão do artigo 1º da Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular exercicio das funcções de Juizes Ordinarios, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedores, que ficara adiado na sessão anterior, e julgando-se debatida a sua materia, foi approvedo o artigo tal como estava redigido.

Em seguimento entraram em discussão os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, cuja materia havendo-se por discutida, foram approvedos taes como se achavam redigidos; e finda a 2ª discussão desta Resolução approvou-se para passar á 3ª.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Guerra, apresentado na sessão de 3 de Julho ultimo sobre uma representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, acerca das visitas dos Milicianos e das licenças para sahirem do Districto, e julgando-se discutida a materia, propôz-se á vota-

ção o Parecer, e foi approvedo definitivamente.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, sobre uma Representação do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes, acerca da prorogação da abolição do trafico da escravatura, e havendo-se por discutida a sua materia, propôz-se á votação o Parecer. Foi approvedo definitivamente.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1ª e 2ª discussão a emenda feita e approveda pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução que autoriza o Hospital da Caridade na Cidade de Porto Alegre, Capital da Provincia de S. Pedro do Sul, para adquirir e possuir bens de raiz, até o valor de oitenta contos de réis, e julgando-se discutida a materia, foi approveda a emenda para passar á 3ª discussão.

#### *Quinta parte da Ordem do Dia*

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições o Alvará de 27 de Julho de 1765, e havendo-se por discutida a sua materia, foi approveda para passar á 3ª.

#### *Sexta parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3ª discussão do Projecto de Lei determinando que todas as Ordens necessarias para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça e do seu Presidente, se passem por meio de portarias, em nome e com a assignatura do mesmo Presidente; e julgando-se discutida a materia, foi approveda a Resolução definitivamente, afim de se remetter á Sanccão Imperial.

*Sétima parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1.<sup>a</sup> e a 2.<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o réo ausentar-se, e em seguimento entra-que, por delicto se esconder, fugir, ou ram em discussão as emendas a cada um dos artigos do Projecto, cuja materia, julgando-se debatida, foram approvados taes como se adiaram, e finda a 2.<sup>a</sup> discussão destas emendas, approvaram-se para passarem á 3.<sup>a</sup>,

*Oitava parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3.<sup>a</sup> discussão do Projecto de Lei declarando subsistente a Junta de Justiça Militar da Provincia do Pará, com uma emenda approvada pelo Senado na 2.<sup>a</sup>, e julgando-se afinal discutida a materia, foi approved o Projecto definitivamente, com as emendas respectivas, affim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Nona parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão a Resolução reduzindo a 400\$ a pensão de 600\$ concedida pelo Governo a Dona Francisca das Chagas Silva da Fonseca, viuva de João Vicente da Fonseca, Escrivão Deputado que foi da Junta da Fazenda de S. Paulo, com uma emenda approvada pelo Senado na 2.<sup>a</sup> discussão, e julgando-se debatida a materia, foi approvada a Resolução definitivamente, com a emenda respectiva, affim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

*Decima parte da Ordem do Dia*

Teve lugar a 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão da Resolução dispensando do serviço da 2.<sup>a</sup> Linha os Juizes de Paz e seus officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes du-

rante o exercicio dos seus empregos, começando-se pelo

Artigo 1.<sup>o</sup>. Ficam dispensados do serviço, etc.

Foi approved.

Segulo-se a discussão do

Artigo 2.<sup>o</sup>. Não são comprehendidos no artigo precedente os Commandantes, etc., etc.

No decurso do debate offereceram-se as seguintes

## EMENDAS

Do Sr. Saturnino:

Ao artigo 2.<sup>o</sup> Supprima-se. — *Saturnino*.

Do Sr. Barroso:

Declaração para ser collocada onde convier, exercicios dos Postos de Commandantes Maiores e Ajudantes de 2 Linha são incompatíveis com os de Juiz de Paz, e Empregados nas Camaras Municipaes, e por isso devem preferir os primeiros. Salva a redacção. — *Barroso*.

Do Sr. Borges:

Artigo 2.<sup>o</sup>. Supprima-se a 2.<sup>a</sup> parte do artigo. — *José Ignacio Borges*.

Foram todas apoiadas e entraram em discussão; porém, por dar a hora, ficou esta adiada.

O Sr. Carneiro de Campos apresentou a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os vencimentos e accessos dos Sargentos Mores e Ajudantes da 2.<sup>a</sup> Linha.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a redacção das emendas feitas e aprovadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre o desempenho das attribuições dos Conselhos Geraes da Provincia.

Ficaram sobre a Mesa, para serem examinadas.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia:

1.º Exame das duas redacções.

2.º Continuação da discussão da Resolução adiada pela hora.

3.º Pareceres da Comissão de Instrução Publica.

4.º 3.ª discussão da Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo Brito.

5.º 3.ª discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei que manda chamar a Juizo o réo, que por delicto, se esconder, fugir ou ausentar-se.

6.º A Resolução declarando que os Presidentes das Juntas de Justiça só têm voto no caso de empate.

7.º A Resolução determinando que se nomelem Juizes de Paz em todas as Capellas Filiaes, Curados, onde por qualquer motivo não se tenham até agora nomeado.

8.º O Projecto de Lei, abolindo as actuaes Superintendencias e Juntas do lançamento da decima imposta pelo Alvará de 27 de Junho de 1808.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

88.ª SESSÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. RISPO, CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario declarou que o Sr. Marquez de Maricá havia participado não ter comparecido por se achar molesto.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario declarou que havia um pretendente cuja representação fôra approvada por uma Resolução da Assembléa Geral, que requeria para bem de sua justiça, que lhe entregassem a consulta e os do-

cumentos, que instrulam a referida Resolução, e que duvidando entregar em mão a consulta, lhe parecia que esta deveria ser remetida ao Ministro da Fazenda; e assim se decidiu.

ORDEM DO DIA

*Primeira parte*

Entrou em discussão a redacção das emendas feitas e approvadas pelo Senado ao Projecto de Lei sobre os vencimentos e accessos dos Sargentos Móres e Ajudantes da 2.ª Linha; e julgando-se debatida a materia, foram approvadas as emendas, afim de se remetterem á Camara dos Srs. Deputados, com o Projecto original.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Continuava a 2.ª discussão do artigo 2.º da Resolução, dispensando do serviço da 2.ª Linha os Juizes de Paz e seus officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, durante o exercicio de seus empregos, que ficara adiada na Sessão anterior com quatro emendas apoiadas, dos Srs. Saturnino, Barroso e Borges.

O Sr. Barroso pediu retirar a parte de sua emenda, relativa ao posto de Commandante; e foi-lhe concedido.

O Sr. Borges pediu retirar a sua emenda, e tambem se lhe concedeu.

O Sr. Marquez de Paranaguá offereceu a seguinte

EMENDA

“Ao artigo 2.º Supprima-se e substitua-se o seguinte: Não são comprehendidos no artigo precedente os Majores Ajudantes dos Corpos de 2.ª Linha, como officiaes da 1.ª Linha, cujo serviço é incompativel com aquelle. — Salva a redacção. — *Marquez de Paranaguá.*”

Foi apoiada; e o Sr. Barroso requereu afinal retirar as suas duas emendas, e foi-lhe concedido.

Julgando-se afinal sufficientemente

discutida a materia, propoz-se a votação.

1.º A supressão total do artigo 2.º; não passou.

2.º O artigo, salva a outra emenda; passou.

3.º A emenda do Sr. Marquez de Paranaguá tambem passou.

Seguiu-se a discussão do

Artigo 3.º Ficam revogadas todas as Leis, etc.

Foi aprovado.

Finda a 2.ª discussão desta Resolução, approvou-se para passar á 3.ª, com a emenda respectiva, e em consequencia de se vencer a urgencia requerida, o Sr. Presidente declarou que daría esta 3.ª discussão para Ordem do Dia seguinte.

#### *Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1.ª discussão o Parecer da Comissão de Instrução Publica apresentado na Sessão de 18 do corrente mez sobre a Petição dos Estudantes do Curso Juridico de S. Paulo, pedindo remissão ou redução das matriculas, e julgando-se discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º A 1.ª parte do Parecer. Passou.

2.º A 2.ª parte. Não passou. Propoz-se afinal o Parecer para passar á ultima discussão, e foi aprovado.

Seguiu-se a 1.ª discussão de outro Parecer da mesma Comissão, apresentado no referido dia, sobre a Obra Dialogo Constitucional Brasiliense, e havendo-se por discutida a sua materia, foi aprovado para passar á ultima discussão.

#### *Quarta parte da Ordem do Dia*

Abrío-se a 3.ª discussão da Resolução relativa ao Cidadão Paulo José de Mello de Azevedo, na 2.ª, e havendo-se por discutida a materia, propoz-se á votação:

1.º A Resolução em ambos os seus artigos, salva a emenda; passou.

2.º A emenda; não passou e ficou approvada a Resolução para se remetter á Sanção Imperial.

O Sr. Vergueiro mandou á Mesa a seguinte

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que na Resolução sobre o Cidadão Paulo José de Mello votei pela emenda do Sr. José Ignacio Borges.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que tendo aquella Camara adoptado as emendas feitas, e approvadas no Senado, sobre o Projecto do Governo, reduzindo a Projecto de Lei, relativo ao Banco, resolveu-se que se remettesse o mesmo ao Senado, se convém compor-se em harmonia o artigo 12 com o 2.º do dito Projecto, designando-se em ambos uma comissão.

Sendo este negocio remettido a Comissão de Fazenda, e de Legislação, decidio-se que os Illustres Membros se retirassem immediatamente aos seus gabinetes para darem o seu parecer; e como não ficasse na Sala numero sufficiente para fazer casa, suspendeu-se a Sessão.

Pouco tempo depois, recolhendo-se os ditos Senadores das Comissões, continuou a Sessão, e o Sr. Marquez de Inhambupe leu o seguinte

#### PARECER

As Comissões reunidas de Fazenda e Legislação, examinando o officio do 1.º Secretario da Camara dos Deputados em que refere que, tendo a mesma Camara accettato as emendas feitas e approvadas neste Senado, acerca da Proposta do Governo reduzida a Projecto, relativamente aos negocios do Banco, e propõe que esta Camara convenha que se ponha em harmonia o artigo 12 com o 2.º do dito Projecto, designando-se em ambas uma comissão; são de parecer que o Senado convenha em que se ponham em harmonia os mencionados artigos, na fórmula proposta, e que

assim se responda ao 1º Secretario para ser presente á mesma Camara. Paço do Senado, 28 de Agosto de 1829. — Marquez de Inhambupe, Marquez de Santo Amaro, Marquez de Baependy, Marquez de Queluz, Patricio José de Almeida e Silva, Francisco Carneiro de Campos."

Entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propoz-se á votação o Parecer, e foi approvedo.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º 3ª discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz e seus officiaes, vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2ª Linha, durante o exercicio de seus empregos.

2.º Dous Pareceres, um da Comissão da Redacção do Diario, sobre o requerimento de Fidelis Honorio da Silva; e outro da Comissão de Legislação sobre a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello.

3.º 3ª discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juizes Ordinarios, de Fóra ou de Orphãos, nem de Provedores e mais materias já designadas na Sessão anterior.

Levantou-se a Sessão depois das 2 horas da tarde.

29ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1829

PREZIDENCIA DO SR. RISPO, CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 29 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

#### RESOLUÇÃO

"A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, Resolve:

Artigo 1.º As Revistas pendentes na extincta Mesa do Desembargo do Paço, que foram interpostas e apresentadas dentro do termo legal, serão concedidas ou denegadas pelo Supremo Tribunal, qualquer que seja o estado das mesmas, comtanto que não estejam concedidas ou denegadas definitivamente.

"Artigo 2.º Os Autos das Revistas, definitivamente concedidos por aquella extincta Mesa, mas ainda dependentes do Alvará que costumava expedir-se, serão remetidos pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça aquellas Relações, que o mesmo Tribunal designar, na fórma da Lei.

"Artigo 3.º Todas as Revistas interpostas dentro do termo legal, mas que não poderão seguir o seu curso pela extinctão da sobredita Mesa, terão o processo ulterior marcado na Lei de 18 de Setembro de 1828.

"Artigo 4.º As Revistas que das Sentenças proferidas em qualquer das Relações do Imperio, foram interpostas e apresentadas dentro do termo legal não havendo porém as Partes exaurindo o meio de Aggravo ordinario, serão sem embargo disto, concedidas ou denegadas, segundo fór de justiça.

"Artigo 5.º Aquellas Revistas que já tiverem sido designadas pelo motivo de não haver exaurido o meio do Aggravo ordinario poderão ser novamente interpostas em qualquer Juizo, que as Partes escolherem, e apresentadas dentro do termo legal, fazendo-se-lhes extensiva a disposição do artigo antecedente.

"Artigo 6.º Desde o dia da extinctão do Desembargo do Paço até o da installação do Supremo Tribunal de Justiça não corre o tempo naquellas Revistas, que foram interpostas conforme a Lei de 18 de Setembro de 1828.

"Artigo 7.º Ficam revogadas todas as Leis, Alvarás, Decretos, e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 27 de Agosto de 1829. — Dr. Pedro de Araujo Lima, Presidente. — José Antonio da Silva

Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario."

Mandou-se imprimir com urgencia.

O Sr. 1º Secretario declarou que lhe parecia necessario officiar-se ao Governo pedindo o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador Se Dignara Receber a Deputação que ha de levar as Leis á Sancção, e assim se venceu.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3ª discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz, e seus Officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2ª Linha, durante o exercicio de seus empregos, com uma emenda approvada pelo Senado na 2ª discussão; e julgando-se afinal debatida a materia, propôz-se á votação:

1.º A emenda approvada na 2ª discussão, em substituição ao artigo 2º. Passou.

2.º A Resolução em todos os seus artigos e emenda respectiva. Foi approvada, e remetteu-se á Commissão de Legislação para redigir a emenda.

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em discussão o Parecer da Commissão de Redacção do Diario, apresentado na sessão de 20 do corrente mez, sobre um requerimento de Fidelis Honorio da Silva dos Santos Pereira; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvado para passar á ultima discussão.

Seguiu-se a 1ª discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho ultimo, sobre a queixa de Frei Manoel do Monte Carmello; e havendo-se por discutida a sua materia, foi approvada para passar á ultima discussão.

O Sr. Presidente declarou que se ia proceder á nomeação da Depu-

tação que tem de dirigir-se á Augusta Presença de Sua Magestade o Imperador, afim de saber a designação da hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral; e sahiram eleitos para a referida Deputação Barros, Visconde de Cayrú, Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, João Evangelista de Faria Lobato, Pedro José da Costa Barros, Jacintho Furtado de Mendonça e Antonio Gonçalves Gomide.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia o Projecto de Lei extinguindo a Casa de Supplicação e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão ás 2 horas da tarde.

#### 90ª SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1829

##### PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida pelo Sr. 1º Secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario declarou que os Srs. Conde de Valença e Gomide haviam participado não poderem comparecer por se acharem incommodados.

Ficou o Senado inteirado.

O mesmo Sr. Secretario deu conta de dous officios do Ministro do Imperio participando que Sua Magestade o Imperador Ha por bem Receber as Deputações que têm de dirigir-se á Sua Augusta Presença no dia 1º de Setembro, no Paço da Cidade, uma pelas 11 horas da manhã e a outra pelas 11 e meia.

O Senado ficou inteirado.

Leu-se depois uma Fellicitação da Camara Municipal da villa do Rio Grande, a qual foi recebida com agrado.

Leu-se mais um officio do Barão

do Rio da Prata, offerecendo ao Senado 55 exemplares da sua defeza.

Foi recebida a offerta com agrado.

O Sr. Vergueiro leu a cópia do Parecer apresentado na Camara dos Srs. Deputados, pela Commissão Mixta de ambas as Camaras, encarregada de examinar os dous Projectos de Codigo Criminal, offerecidos pelos Srs. Vasconcellos e Clemente Pereira.

Ficou sobre a Mesa.

O Sr. 1.<sup>o</sup> Secretario declarou que o Sr. Gomide na sua participação de doente, communicava que constando-lhe ter sido nomeado para uma Deputação, rogava ao Sr. Saturnino o obsequio de o substituir, ao que se prestou.

O Senado ficou inteirado.

O Sr. Visconde de Congonhas participou que o Sr. Evangelista não podia comparecer por se achar molesto, do que o Senado ficou inteirado, e o Sr. Presidente declarou que era necessario nomear-se outro membro para substituir ao dito Senhor na Deputação; e procedendo-se ao sorteio sahio eleito o Sr. Almeida e Albuquerque.

Em consequencia de varias observações decidio-se que a Deputação nomeada na sessão anterior, afim de saber a hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, fosse igualmente encarregada de apresentar os Decretos da mesma Assembléa.

#### *Primeira parte da Ordem do Dia*

Abrio-se a 3.<sup>a</sup> discussão das emendas feitas e approvadas pela Camara dos Srs. Deputados ao Projecto de Lei, que manda chamar a Juizo o Réo que por delicto se esconder, fugir ou ausentar-se, e julgando-se affinal debatida a materia, foram approvadas as emendas, afim de que redigidas juntamente com o Projecto, fosse este remettido á Sanção

#### *Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou em 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> discussão o Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação, começando-se pelo

“Artigo 1.<sup>o</sup> Fica extincta a Casa da Supplicação, e substituída por uma Relação, etc., etc.”

O Sr. Almeida e Albuquerque requereu o adiamento desta Lei, até a seguinte sessão; foi apoiado este requerimento, e sendo affinal rejeitado, continuou a discussão sobre o artigo 1.<sup>o</sup>, ao qual se offereceram as seguintes emendas que foram apoiadas:

#### EMENDAS

Do Sr. Carneiro de Campos:

“Ao artigo 1.<sup>o</sup> Depois da palavra — regulará — diga-se — provisoriamente até o novo Regimento Geral das Relações do Imperio — Salva a redacção. — *Carneiro de Campos.*”

Do Sr. Vergueiro:

“Artigo 1.<sup>o</sup> A Casa da Supplicação fica sendo Relação do Rio de Janeiro. Supprimam-se todos os artigos, o 6.<sup>o</sup>, inclusive. — *Vergueiro.*”

Do Sr. Matta:

“A’ emenda do Sr. Carneiro — Depois da palavra — provisoriamente — diga-se — pelo Regimento de 13 de Outubro de 1751, e supprimido todo o resto do artigo. — Salva a redacção. — *Matta.*”

O Sr. Carneiro de Campos pediu retirar a sua emenda, e sendo-lhe concedido foi igualmente retirada a do Sr. Matta.

No decurso do debate apresentaram-se mais as seguintes

#### EMENDAS

Do Sr. Visconde de Cayrú:

“Emenda additiva — O Regedor da Casa da Supplicação, que esta Lei extingue, conservará o inteiro Ordenado que percebe deste Officio. — *Visconde de Cayrú.*”

Do Sr. Marquez de Caravellas:

“Sejam supprimidos os artigos até o 8º.  
— *Caravellas.*”

Foram apoiadas; e por dar a hora ficou adiada esta materia.

O Sr. 1º Secretario submetteu á approvação do Senado a Folha do subsidio dos Srs. Senadores, pertencente ao corrente mez; que foi approvada.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º Ultima discussão de quatro Pareceres, um da Commissão da Redacção do Diario sobre o requerimento de Fidellis Honorio da Silva dos Santos Pereira e outra da Commissão de Legislação sobre a queixa de Frel Manoel do Monte Carmello, e dous da Commissão de Instrução Pública.

2.º Continuação da discussão do Projecto de Lei extinguindo a Casa da Supplicação.

3.º 3ª discussão da emenda da Camara dos Srs. Deputados á Resolução que autorisa o Hospital da Caridade na cidade de Porto-Alegre para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis.

4.º 3ª discussão da Resolução declarando sem vigor em todas as suas disposições, o Alvará de 21 de Julho de 1765.

5.º A Resolução determinando que as revistas pendentes na Mesa do Desembargo do Paço, e que foram interpostas, e apresentadas dentro do termo legal sejam concedidas, ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qualquer que seja o estado das mesmas, comtanto que não estejam concedidas, ou denegadas definitivamente.

E mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das 2 horas da tarde.

91ª SESSÃO, EM 1º DE SETEMBRO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO CAPELLÃO-MÓB

Achando-se presentes 32 Srs. Senadores, declarou-se aberta a sessão; e, lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º Secretario deu conta de um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando a seguinte

INDICAÇÃO.

“A Assembléa Geral Legislativa resolve:  
“Artigo unico. Os Parochos do Imperio não podem accumular as funcções de Juiz de Paz.

“Paço da Camara dos Deputados, em 31 de Agosto de 1829. — Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario.”

Vencida a urgencia pedida, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

O Sr. Saturnino participou que o Sr. D. Nuno não tem podido comparecer por se achar incommodado; do que o Senado ficou intelrado.

*Primeira parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão da Redacção do Diario, apresentado na sessão de 20 de Agosto ultimo, sobre o requerimento de Fidellis Honorio da Silva dos Santos Pereira; e concluida a discussão foi approvado.

Seguiu-se a ultima discussão do Parecer da Commissão de Legislação, apresentado na sessão de 10 de Julho do presente anno, sobre a queixa de Frel Manoel do Monte Carmello; e julgando-se discutida a sua materia, foi approvado.

Passou-se á ultima discussão do Parecer da Commissão de Instrução



Publica, apresentado na sessão de 18 de Agosto findo, sobre a petição dos estudantes do Curso Jurídico de São Paulo; e discutida a matéria, approvou-se sómente a 1ª parte do Parecer, afim de se pedir em esclarecimentos ao Governo.

Entrou em ultima discussão outro Parecer da mesma Comissão, apresentado na dita sessão, sobre a Obra Dialogo Constitucional Brazillense, e havendo-se por debatida a sua matéria, foi approvado.

Aos tres quartos para as 11 horas sahio a Deputação, que tinha de dirigi-se á Presença de Sua Magestade o Imperador, e não ficando na sala numero sufficiente de Senhores Senadores para fazer Casa suspendeu-se a sessão.

Recolhendo-se a Deputação pelas 11 horas e vinte minutos, continuou a sessão, e o Sr. Saturnino disse, como Orador dellas, que logo que a Deputação chegara ao Paço da Cidade, fôra introduzida, com as formalidades do estylo á Presença de Sua Magestade o Imperador, e que pedindo-lhe da parte do Senado o dia, hora e lugar para o encerramento da Assembléa Geral, o mesmo Augusto Senhor Se Dignara de Responder: — "Quinta-feira, ao meio dia, na Camara dos Deputados". E que apresentando-lhe depois os Decretos de que fôra encarregado, acompanhando-os das expressões da Constituição, o mesmo Augusto Senhor, Dignando-se Aceital-os Dissera: "Está bem".

Foram recebidas as respostas com especial agrado.

O Sr. 1.º Secretario deu conta dos seguintes officios:

1.º Do Ministro da Justiça participando que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral para a expedição e desempenho das attribuições do Supremo Tribunal de Justiça, da qual remette um autographo.

O Senado ficou inteirado e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

2.º Do Ministro da Fazenda, remettendo 50 exemplares do Balanço da Caixa de Amortisação do primeiro semestre do corrente anno, e igual numero dos do quadro demonstrativo das transacções da mesma Caixa desde a sua installação até o dia 17 de Agosto findo; do que o Senado ficou inteirado.

3.º Do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, acompanhando as seguintes

#### RESOLUÇÕES

1.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio decreta:

"Artigo 1.º Ficam dispensados de fazer exames preparatorios de Grammatica Latina, Rhetorica, Philosophia Racional e Moral, Arithmetica e Geometria a estudantes dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, que forem admittidos sem ellas á matricula do primeiro anno dos mesmos Cursos, por apresentarem certidões authenticas de os terem feito das mesmas materias na Universidade de Coimbra, ou Cartas de Bachareis em Lettras, passadas na Academia de Franca.

"Artigo 2.º Os estudantes que sem terem frequentado o primeiro anno dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes se matricularem no segundo por mostrarem competentemente que frequentaram aquelle na Universidade de Coimbra ficam dispensados da sua frequencia e serão admittidos ao acto do 2º anno, fazendo préviamente acto do primeiro, e sendo nestes approvados.

"Artigo 3.º Os estudantes que se mostram habilitados para fazer acto do segundo anno Juridico da Universidade de Coimbra, serão admittidos á matricula do terceiro anno dos Cursos de Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, fazendo primeiramente acto dos mesmos Cursos e exame de Francez.

"Artigo 4.º Ficam considerados como Bachareis formados todos os Cidadãos Brazileiros que apresentarem Cartas de Bachareis

em Direito e certidões authenticas de se terem habilitado para fazerem acto do 5º anno na sobredita Universidade."

*Emendas feitas e approvadas pela Camara dos Deputados*

Ao artigo 1.º Em lugar das palavras — que foram admittidos sem elles até o fim — diga-se — Que os têm feito nas mesmas materias na Universidade de Coimbra ou nas Escolas de França, apresentando certidões authenticas das primeiras e Cartas de Bachareis em Letras da segunda.

Aos artigos 2º e 3º. Substituam-se pelo seguinte: — Os estudantes habilitados para fazer acto de qualquer dos annos dos Cursos Juridicos da Universidade de Coimbra, ficam admittidos á matricula do anno seguinte nos Cursos das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo e Olinda, fazendo préviamente aquelle acto, para que estavam habilitados na Universidade de Coimbra, e exame da lingua Franceza.

Ao artigo 4º, que passa a ser 3º. Substituam-se pelo seguinte: — Ficam considerados como Bachareis formados todos os Cidadãos Brasileiros que tendo Cartas de Bachareis em Direito ou em Medicina, estão habilitados para fazer acto do 3º anno na Universidade de Coimbra em qualquer das ditas Faculdades.

*Artigos additivos*

"Ficam igualmente considerados como Bachareis formados em Philosophia ou Mathematica os Cidadãos Brasileiros que matriculados ordinarios no 4º anno de Philosophia ou Mathematica estão habilitados com certidões authenticas para fazerem acto do mesmo anno na Universidade de Coimbra.

"Artigo 5.º As disposições da presente Lei sómente comprehendem os estudantes brasileiros que regressarem da Universidade de Coimbra até a sua publicação.

"Artigo 6.º Ficam revogadas todas as Leis e mais disposições em contrario.

"Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829.—Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

O Sr. Bacellar pediu urgencia, que foi approvada, e sendo afinal rejeitada; mandou-se imprimir o Projecto.

"2.ª A Assembléa Geral Legislativa do Imperio, resolve:

"Artigo unico. Dentre as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até 3 de Maio de 1829, e que têm sido remetidas á approvação da Assembléa são approvadas sómente:

1.º Todas as Tenças concedidas segundo a tarifa do Assento do Conselho Ultramarino de Portugal de 28 de Março de 1792, ou sejam a favor dos mesmos que prestaram os serviços ou de seus herdeiros.

2.º Todas as gratificações e aposentações concedidas a empregados publicos que não accumulam outros ordenados.

3.º Todas as Mercês remuneratorias concedidas ás viúvas de empregados fallecidos, ou de seus herdeiros.

"Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829.—Dr. *Pedro de Araujo Lima*, Presidente. — *José Antonio da Silva Maya*, 1º Secretario. — *Joaquim Marcellino de Brito*, 2º Secretario."

O Sr. Barroso pediu urgencia, e sendo apoiada foi afinal approvada.

O Sr. 1º Secretario leu a redacção da emenda feita e approvada pelo Senado á Resolução que declara, que os Juizes de Paz e seus Officiaes, os Vereadores e mais empregados nas Camaras Municipaes, ficam dispensados do serviço da 2ª Linha, durante o exercicio de seus empregos; e não havendo quem contrariasse a redacção, foi approvada a emenda para se remetter á Camara dos Srs. Deputados, com a Resolução original.

Apresentou-se depois as folhas das despesas da Casa do Senado e Secretaria, pertencentes ao mez de Agosto ultimo, as quaes foram approvadas.

Seguindo-se a Ordem do Dia teve lugar a

*Terceira parte.*

Abriu-se a 3ª discussão da emenda feita e approvada pela Camara dos Srs. Deputados á Resolução que autorisa o Hospital da Caridade, na cidade de Porto-Alegre, para adquirir e possuir bens de raiz até o valor de oitenta contos de réis; e julgando-se debatida a materia, foi approvada a emenda, affim de que redigida com a Resolução, fosse esta enviada á Sanção Imperial.

*Terceira parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Resolução declarando sem vigor, em todas as suas disposições, o Alvará de 27 de Julho de 1765, e havendo-se por debatida a sua materia, foi approvada para se remetter á Sanção Imperial.

*Quarta parte da Ordem do Dia*

Começou a 1ª e 2ª discussão da Resolução determinando que as revistas pendentes na extincta Mesa do Desembargo do Paço que foram interpostas, e apresentadas dentro do termo legal, sejam concedidas ou denegadas pelo Supremo Tribunal de Justiça, qualquer que seja o estado das mesmas, comtanto que não estejam concedidas, ou denegadas definitivamente, e em seguimento entraram em discussão os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, cuja materia havendo-se por debatida, foram approvados.

Passou-se a discutir o artigo 5º, ao qual o Sr. Almeida e Albuquerque offereceu a seguinte

**EMENDA**

"No artigo 5º, depois das palavras — o meio do Aggravo ordinario — acrescenta-se — das Relações (que fica abolido). — Almeida e Albuquerque."

A

Foi apoiada e julgando-se discutida a materia, foi approvado o artigo, salva a emenda, e esta tambem foi approvada.

Seguiu-se a discussão desta Resolução; approvou-se com a emenda respectiva para passar á 3ª, a qual foi apoiada, discutida e approvada a urgencia, o Sr. Presidente declarou ter-lhe lugar no fim da sessão.

*Quinta parte da Ordem do Dia*

Abriu-se a 3ª discussão da Resolução declarando que os Juizes de Paz não podem accumular o exercicio das funcções de Juiz Ordinario, de Fóra, ou de Orphãos, nem de Provedor, e terminada a discussão foi approvada para se remetter á Sanção Imperial.

*Sexta parte da Ordem do Dia*

Continuando a 2ª discussão do artigo 1º do Projecto de Lei que extingue a Casa de Supplicação, que ficara adiado na sessão anterior, com tres emendas apoiadas, o Sr. Barroso requereu o adiamento desta Lei, o qual sendo apoiado, afinal foi approvado.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

"A Assembléa Geral Legislativa resolve:

"Emquanto se não realisar a arrematação da metade dos Direitos das Alfandegas, decretada pela Lei de 25 de Outubro de 1827, pôr-se-ha desde já em execução, por parte da Fazenda Publica o artigo 4º da mesma Lei, que manda vender em leilão, á porta da Alfandega, as mercadorias estrangeiras que em razão de se não comprehendem nas Pautas das mesmas Alfandegas, são despachadas pelas Facturas; deduzindo-se os direitos sobre o preço da venda.

"Paço da Camara dos Deputados, em 1º de Setembro de 1829. — Dr. Pedro de Araujo

Lima, Presidente. — José Antonio da Silva Maya, 1º Secretario. — Joaquim Marcellino de Brito, 2º Secretario.”

Vencida a urgencia requerida, ficou sobre a Mesa para entrar em discussão.

#### Setima parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução declarando não poderem os Parochos do Imperio accumular as funções de Juiz de Paz; e julgando-se discutida a sua materia, approvou-se para passar á 3ª.

#### Oitava parte da Ordem do Dia

Teve lugar a 1ª e 2ª discussão da Resolução approvando as Mercês pecuniarias concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio deste anno; e no decurso do debate apresentaram-se as seguintes emendas, que foram apoiadas.

#### EMENDAS

Do Sr. Marquez de Baependy:

“Ao artigo 2.º Supprima-se o que se segue á palavra — Publica. — Marquez de Baependy.”

Do Sr. Marquez de Caravellas:

“Ao artigo 2.º Além da supressão da accumulção, diga-se — que — ficam approvadas por tempo de um anno. — Salva a redacção. — Marquez de Caravellas.”

Do Sr. Borges:

“Ao artigo 1.º Em lugar de — sómente — diga-se — interinamente. — José Ignacio Borges.”

Do Sr. Marquez de Paranaguá:

“Artigo unico. Ficam approvadas provisoriamente todas as Mercês pecuniarias concedidas até o dia 3 de Maio do corrente anno de 1829. — Marquez de Paranaguá.”

Julgando-se afinal discutida a materia, propóz á votação:

1.º A Resolução, salvas as emendas. Passou.

2.º Aemenda do Sr. Marquez de Paranaguá, em substituição á materia da Resolução. Foi approvada, e ficaram prejudicadas as mais emendas.

Propóz-se afinal a Resolução e emendas para passar á 3ª discussão, e foi approvada; e o Sr. Presidente declarou que, em consequencia da urgencia, esta 3ª discussão teria lugar no fim da sessão.

O Sr. 1º Secretario leu um officio do Ministro do Imperio, participando que Sua Majestade o Imperador não houve por bem Sanccionar a Resolução da Assembléa Geral, que declara estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro ao Coronel Joaquim Ignacio de Lima.

O Senado ficou inteirado.

#### Nona parte da Ordem do Dia

Entrou em 1ª e 2ª discussão a Resolução que manda pôr em execução o artigo 4º da Lei de 25 de Outubro de 1827, sobre as arrematações das Alfandegas do Imperio; e julgando-se debatida a sua materia, foi approvada para passar á 3ª.

#### Decima parte da Ordem do Dia

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução sobre as revistas pendentes na extincta Mesa do Desembargo do Paço, com uma emenda approvada na 2ª; o Sr. Borges offereceu esta

#### EMENDA

“A’ emenda em artigo additivo. — José Ignacio Borges.”

Foi apoiada, e concluida a discussão propóz-se:

1.º O artigo 5º, salva a emenda. Passou.

2.º A materia da emenda já approvada na 2ª discussão. Não passou, e ficou prejudicada a emenda do Sr. Borges.

Propôz-se afinal a Resolução em todos os seus artigos e foi approvada para se enviar á Sanção Imperial.

*Undecima parte da Ordem do Dia*

Entrou em 3ª discussão a Resolução approvando as Mercês pecuniaras concedidas pelo Governo até o dia 3 de Maio do corrente anno, com uma emenda approvada na 2ª; e havendo-se a materia por debatida, foi approvada a Resolução e emenda respectiva, afim de se remetter á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Presidente deu para Ordem do Dia:

1.º 3ª discussão da Resolução sobre os Parochos.

2.º 3ª discussão da Resolução sobre arrematações das Alfandegas; e mais materias já designadas na sessão anterior.

Levantou-se a sessão depois das tres horas da tarde.

92ª SESSÃO, EM 2 DE SETEMBRO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MÓR

Achando-se presentes 34 Srs. Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

ORDEM DO DIA

*Primeira parte*

Abrio-se a 3ª discussão da Resolução declarando não poderem os parochos do Imperio accumular as funcções de Juiz de Paz, e julgando-se debatida a materia, foi approvada para se remetter á Sanção Imperial.

*Segunda parte da Ordem do Dia*

Entrou na 3ª discussão a Resolução que manda pôr em execução o artigo 4º da Lei de 25 de Outubro de 1827, sobre as arrematações das Alfandegas do Imperio; e no decurso do debate o Sr. Vergueiro offereceu a seguinte

EMENDA

Supprimam-se — por parte da Fazenda Publica.

E accrescente-se — Ficando pertencendo tambem aos Officiaes da Alfandega a parte que pertencia aos Contractadores, havendo-os.

Em lugar de — Artigo 4º — diga-se: Artigo 3º, paragrapho 4º. — Vergueiro.

Foi apoiada e julgando-se discutida esta materia, propoz-se á votação.

1.º A Resolução, salvas as emendas. Passou.

2.º A primeira parte da emenda. Não passou.

3.º A segunda parte da mesma emenda. Tambem não passou; e ficou por consequencia approvada a Resolução, afim de se remetter á Sanções, decidio-se que o Sr. 1º Secção; e em consequencia de varias obcretario officiasse ao Secretario da Camara dos Srs. Deputados, consultando aquella Camara se convinha que se corrigisse a mencionada Resolução, na referencia ao artigo 4º, da Lei de 25 de Outubro de 1827, dizendo-se em lugar de artigo 4º — base 4ª do artigo 3º.

O Sr. Presidente declarou que existindo no Senado algumas Resoluções vindas da Camara dos Srs. Deputados, as quaes estavam prejudicadas por se haverem approvado outras, era necessario decidir-se que destino deveriam ter; e em consequencia de algumas observações, resolveu-se que se guardassem no Archivo da Secretaria.

O Sr. Presidente declarou que es-

tava sobre a Mesa uma Resolução, declarando o dia 2 de Julho de Festividades Provincial na Província da Bahia, sobre a qual se pedira urgencia, e sendo esta apoiada, entrou em discussão, e julgando-se esta bastante, propoz-se á votação a urgencia e foi rejeitada.

O Sr. 1.º Secretario deu conta de dous Officios do Ministro do Imperio; o 1.º, participando haver expedido as ordens necessarias para o pagamento das folhas do subsidio e das despesas da Secretaria; do que o Senado ficou inteirado; e o 2.º, participando Haver Sua Majestade o Imperador Sancionado as duas Resoluções da Assembléa Geral, uma autorizando o Governo para passar Carta de Naturalização a Domingos Martins de Faria, e outra declarando que José Rodrigues Monteiro está no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro; o Senado ficou inteirado, e participou-se a Camara dos Srs. Deputados.

Leu depois um Officio do Secretario da Camara dos Srs. Deputados, participando que, sendo presente áquella Camara o Officio em que se communica haver o Senado notado que a Resolução sobre a execução da Lei de 25 de Outubro de 1827, relativa á arrematação das Alfandegas, se refere ao artigo 4.º da citada Lei, quando parece que a referencia deveria ser feita á base 4.ª do artigo 3.º, propondo a alteração daquella referencia neste sentido; a mesma Camara se conforma com o mesmo na proposta alteração.

O Senado ficou inteirado.

Leu mais um Officio do Ministro da Fazenda, participando que Sua Majestade o Imperador Houve por bem Sancionar a Resolução da Assembléa Geral sobre a pensão de quatro contos de réis annuaes concedida a José Bonifacio de Andrade e Silva.

Ficou o Senado inteirado e participou-se á Camara dos Srs. Deputados.

O Sr. Barroso declarou que era necessario resolver-se qual dos Srs. Secretarios deveria ficar encarregado da Casa e Secretaria do Senado, durante o intervallo desta Sessão, e decidio-se que fosse o Sr. Duque Estrada.

O Sr. Presidente declarou que se suspendia a Sessão a fim de se redigir a Acta, o que teve lugar aos tres quartos para as duas horas, e pouco tempo depois, continuando a Sessão, procedeu-se á leitura desta Acta, que foi approvada.

Levantou-se a Sessão ás 2 horas da tarde.

#### SESSÃO IMPERIAL DO ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1829

PRESIDENCIA DO SR. BISPO, CAPELLÃO-MOR

Reunidos os Srs. Senadores e Deputados no Paço da Camara dos Deputados pelas 11 horas da manhã, procedeu-se á nomeação da Deputação destinada a receber Sua Majestade o Imperador, sendo para esse fim designados os seguintes senhores:

Senadores:

Jacinto Furtado de Mendonça — José Ignacio Borges — Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque — Affonso de Albuquerque Maranhão — Marquez de Paranaguá — Marquez de Inhambupe — José Joaquim de Carvalho — Marquez de Caravellas — Nicolau Pereira de Campos Verguelro — Marcos Antonio Monteiro de Barros — José Caetano Ferreira de Aguiar — José Ferreira da Matta Barcellar — Marquez de Baependy — Marquez de Jacarépaguá.

Deputados:

José Joaquim Machado de Oliveira — Francisco Xavier Ferreira — Manoel do Nascimento Castro e Silva — José Bento Leite Ferreira de Mello — Bernardo Pereira de Vasconcellos — Antonio de Castro Vianna —

— João Braulto Muniz — Antonio da Silva Telles — Marquez de Sampaio — Antonio Augusto da Silva — José Carlos Pereira de Almada Torres — José da Costa Carvalho — José Cardoso Pereira de Mello — Monsenhor Pizarro — Placido Martins Pereira — José Thomaz Nabuco de Araujo — José Custodio Dias — Manoel Joaquim de Ornellas — Francisco de Assis Barbosa — José de Rezende Costa — Manoel Gomes da Fonseca — Manoel José de Albuquerque — Lucio Soares Teixeira de Gouvêa — Miguel Calmon du Pin Almeida.

Ao meio dia, annunciando-se a chegada de Sua Majestade Imperial, e sendo recebido pela Deputação á porta do Edificio, foi por ella acompanhado até o Throno, depois de se reunirem á mesma Deputação, na en-

trada da Sala, os Srs. Presidente e Secretario.

Tomando S. M. o Imperador assento no Throno e tendo mandado assentar os Srs. Senadores e Deputados, dirigio á Assembléa o seguinte:

## DISCURSO

“Augustos e Dignissimos Srs. representantes da Nação Brasileira.

Está fechada a Sessão. — IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRASIL.”

Concluido este acto ao meio dia e um quarto. Reitou-se S. M. Imperial com o mesmo cerimonial que tinha havido na Sua entrada.